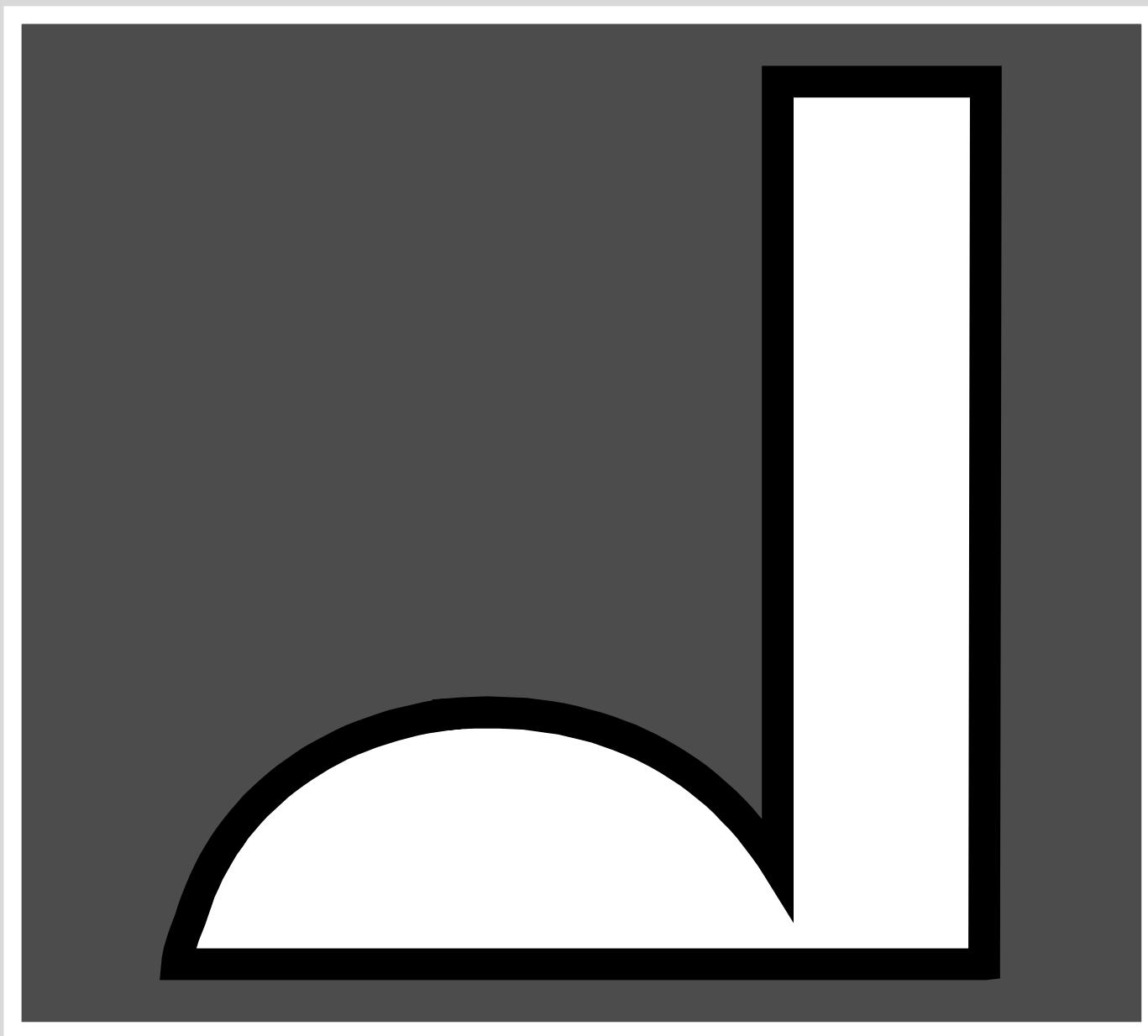




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX – Nº 113 – QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19 (PT–13, PSB – 3, PTB – 3) LÍDER – PT Ideli Salvatti – PT Vice-Líderes Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER – PSB – 3 João Capiberibe – PSB Vice-Líder PSB Geraldo Mesquita Júnior LÍDER – PTB – 3 Duciomar Costa – PTB LIDERANÇA DO PMDB – 22 LÍDER Renan Calheiros – PMDB Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29 PFL– 17, PSDB – 12 LÍDER Efraim Morais – PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER – PFL – 17 José Agripino – PFL Vice-Líderes Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LÍDER – PSDB – 12 Arthur Virgílio – PSDB – AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres – PDT Vice-Líder Almeida Lima LÍDER – PL – 3 Magno Malta – PL Vice-Líder Aelton Freitas LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti – PPS LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra – PTB Patrícia Sabóya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvatti – PT
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 97ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 6 DE JULHO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 95, de 2004 (nº 377/2004, na Casa de origem), comunicando sua ausência do País nos dias 7 e 8 de julho do corrente, a fim de participar da Cúpula de Chefes de Estado do Mercosul, a ser realizada em Puerto Iguazu, Argentina, e fazer visita oficial a Santa Cruz de la Sierra, Bolívia. 20954

Nº 96, de 2004 (nº 378/2004, na origem), de 5 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Eduardo Prisco Paraíso Ramos, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador. 20955

1.2.2 – Pareceres

Nº 681, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2000, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre viagens oficiais e dá outras providências. 20968

Nº 682, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2003, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para combater a prostituição e a exploração sexual de crianças e adolescentes. 20974

Nº 683, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 460, de 2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que revoga o Capítulo IV – Do Protesto Por Novo Júri, do Título II – Dos Recursos em Geral, do Livro III – Das Nulidades e dos Recursos em Geral, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. 20976

Nº 684, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do

Senado nº 54, de 2004, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que acrescenta parágrafo ao artigo 158 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o chamado “sequestro relâmpago”. 20978

Nº 685, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeiro signatário a Senadora Fátima Cleide, que altera o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais. (Dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia).. 20979

Nº 686, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 87, de 2004 (nº 361/2004, na origem), que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo. **(Projeto de Resolução nº 29, de 2004).** ... 20983

Nº 687, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 88, de 2004 (nº 362/2004, na origem), que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC e contragarantia da República Federativa do Brasil, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$ 209,000,000.00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e um consórcio de bancos privados japoneses, liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Transportes Urbanos – Projeto da 4ª Linha do Metrô (Linha Amarela). **(Projeto de Resolução nº 30, de 2004).** 20986

Nº 688, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 84, de 2004 (nº 339/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Eliza-

beth Maria Mercier Querido Farina para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE..... 20989

Nº 689, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 85, de 2004 (nº 341/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Ricardo Villas Bôas Cueva* para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, na vaga decorrente do término do mandato de Fernando Oliveira Marques. 20990

Nº 690, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 86, de 2004 (nº 342/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado* para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, na vaga decorrente do término do mandato de Thompson Almeida Andrade. 20991

1.2.3 – Ofícios

Nºs 28 a 31/2004, de 23 de junho último, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando as aprovações, em reuniões realizadas naquela data, dos Projetos de Lei do Senado nº 460, de 2003, 168, de 2000, 54, de 2004, e 192, de 2003, respectivamente. 20993

Nº 944, de 2004, de 6 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 195, de 2004.... 20994

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 168, de 2000, 192 e 460, de 2003 e 54, de 2004, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário..... 20994

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 29 e 30, de 2004, resultantes de pareceres lidos anteriormente..... 20994

1.2.5 – Leitura de requerimentos

Nº 873, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona..... 20994

Nº 874, de 2004, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, solicitando ao Ministério do Trabalho e Emprego as informações que menciona, e o sobrestamento da tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2004, até que o Ministério do Trabalho e Emprego, encaminhe a este Senado Federal, as informações solicitadas..... 20995

Nº 875, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona. 20995

Nº 876, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando Voto Aplauso aos Médicos-pesquisadores *Irene Biasoli* e *Nelson Spector* e equipe,

que conduziram com êxito estudos que facilitam o diagnóstico do câncer..... 20996

Nº 877, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando Voto Aplauso à soprano amazonense *Taís Bandeira*, classificada entre as 40 melhores vozes do mundo..... 20996

Nº 878, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando Voto de Aplauso ao Padre *Argentino Cescon*, do Amazonas, que completou 50 anos de sacerdócio..... 20996

Nº 879, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando Voto de Aplauso ao Professor fotógrafo e designer gráfico *Andréas Valentin*, laureado com o Prêmio Pierre Verger, pelo seu ensaio sobre o Festival Folclórico de Parintins, AM..... 20997

Nº 880, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Educação as informações que menciona..... 20997

1.2.6 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2004, de autoria do Senador Leonel Pavan, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para assegurar aos veículos empregados em serviço de vigilância privado, nas condições que estabelece, o direito à livre parada e estacionamento..... 20997

Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que torna obrigatória a identificação em braille nas teclas dos telefones fabricados e comercializados no País.... 20998

Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2004, de autoria do Senador José Targino Maranhão, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para fixar a data de vencimento das quotas de imposto de renda das pessoas físicas no quinto dia útil de cada mês subsequente ao de competência. 20998

Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2004, de autoria da Senadora Roseane Sarney, que dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Cadastro de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, e dá outras providências..... 20999

Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2004, de autoria do Senador Marco Maciel, que denomina “Ordem do Mérito das Comunicações Jornalista Roberto Marinho” a “Ordem do Mérito das Comunicações”. 21002

Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2004, de autoria do Senador Marcos Guerra, que estabelece normas para redução da contribuição empresarial para a Seguridade Social relativa a remuneração de segurados empregados, empresários, trabalhadores, avulsos e autônomos..... 21004

Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2004, de autoria do Senador Marcos Guerra, que acrescenta dispositivos às Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para facultar às pequenas e médias empresas a opção

pelos regimes anteriores do Programa de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). 21007

1.2.7 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso regimental no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 399, 635, 669, 696, 772, 782, 791, 807, 830, 837, 848, 852, 888, 890, 900, 901, 913, 914, 923, 925 a 927, 930, 931, 936, 937, 947 e 951, de 2003; 2, 3, 7, 11, 18, 21, 25, 27, 36 a 39, 42, 53, 59, 64, 67, 69, 76, 78, 90, 93, 94, 96, 100, 108 a 110, 117, 121, 122, 127, 130, 132, 135, 137, 139, 142, 145, 151, 154, 156, 164, 172, 174, 179, 194, 202 a 204, 208, 225, 235, 288, 317, 321, 323, 326, 364, 456 e 461, de 2004, tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação. 21010

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2003, à revisão da Câmara dos Deputados e do Projeto de Lei do Senado nº 223, de 2003, ao Arquivo, tendo em vista a inviabilização do Recurso nº 11, de 2004. 21015

Convocação de Sessão Conjunta a realizar-se no próximo dia 7, quarta-feira, às dezenove horas, no Plenário do Senado Federal, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nºs 9 e 10, de 2004-CN... 21015

1.2.8 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 40 de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Marcos Guerra, que altera o art. 57 da Constituição Federal, para permitir alteração do período de recesso parlamentar de julho nos anos de eleição. 21015

1.2.9 – Comunicação da Presidência

Convocação sessão conjunta a realizar-se no próximo dia 8 do corrente, quinta-feira, às quatorze horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 3, de 2004 – CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências. (Ofício nº 527/2004-CN) 21017

1.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR SÉRGIO ZAMBIASI, como Líder – Inconformidade com o resultado da votação da PEC dos Vereadores. 21018

SENADOR JOÃO RIBEIRO – Desempenho do agronegócio no Brasil. 21018

SENADOR MARCOS GUERRA – Cobrança da Taxa da Marinha. 21021

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Escândalo da liberação de verbas pelo governo federal. 21026

SENADOR JEFFERSON PÉRES, como Líder – Manipulação de verbas orçamentárias pelo governo federal. 21030

SENADOR SÉRGIO GUERRA, como Líder – Preocupação com a liberação de verbas pelo governo federal. 21032

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Cobrança de transparência na liberação de verbas pelo governo federal. 21032

SENADORA HELOÍSA HELENA – Indignação com as liberações de verbas pelo governo federal. 21033

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Considerações sobre o projeto de Parcerias Público-Privadas. 21034

SENADOR JOSÉ AGRIPINO, como Líder – Descaso do governo federal pelos habitantes dos municípios que não são governados pelo PT. 21063

SENADOR ALOISIO MERCADANTE, como Líder – Apresenta dados que demonstram que o governo federal não privilegia os prefeitos petistas... 21064

1.2.11 – Leitura de requerimentos

Nº 881, de 2004, de urgência para o Projeto de Resolução nº 29, de 2004, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo. 21070

Nº 882, de 2004, de urgência para o Projeto de Resolução nº 30, de 2004, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC e contragarantia da República Federativa do Brasil, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$ 209,000,000.00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e um consórcio de bancos privados japoneses, liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Transportes Urbanos – Projeto da 4ª Linha do Metrô (Linha Amarela). 21070

1.2.12 – Ofício

Nº 1.499/2004, de 5 do corrente, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando que em sessão realizada nesta data, elegeu os Deputados que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal. 21070

1.2.13 – Composição da Comissão Representativa do Congresso Nacional

1.2.14 – Leitura de requerimentos

Nº 883, de 2004, de autoria do Senador Mozerildo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, solicitando que o horário destinado ao expediente da sessão

do Senado Federal, no dia 18 de outubro, seja para homenagear a medicina brasileira pela passagem do "Dia do Médico". 21073

Nº 884, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 847, de 2004, de sua autoria, apresentado no último dia 29 de junho. **Deferido.** 21073

Nº 885, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando Voto Pesar, pelo falecimento do escritor e historiador *Leandro Tocantins*, ocorrido em 1º de julho de 2004. **Aprovado**, tendo usado da palavra o autor, e os Srs. Jefferson Peres, Tião Viana, José Agripino, Alvaro Dias, Antonio Carlos Magalhães, Antero Paes de Barros, a Sra. Heloísa Helena e o Sr. Heráclito Fortes, havendo o Sr. Presidente, José Sarney, em nome da Mesa, se associado às homenagens prestadas. 21073

1.2.15 – Comunicação da Presidência

Remessa à Câmara dos Deputados de somente uma emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2004, correspondente a Emenda nº 2 – Cl..... 21078

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 2 – (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 735/2004 – art. 336, II) – (inversão da pauta nos termos do Requerimento nº 886, de 2004)

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 (nº 4.376/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências (Lei de Falências). **Aprovado com emendas e subemendas**, tendo usado da palavra os Srs. Alvaro Dias, Leonel Pavan, Antero Paes de Barros, Geraldo Mesquita Júnior, Arthur Virgílio, a Sra. Lúcia Vânia, os Srs. Eduardo Suplicy, José Agripino, Paulo Paim, Marcos Guerra, Almeida Lima, Eduardo Siqueira Campos, Heráclito Fortes, a Sra. Heloísa Helena e os Srs. Eduardo Azeredo e Ramez Tebet (Relator). À Comissão Diretora para redação final..... 21079

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 (**Parecer nº 691, de 2004 – CDIR**). **Aprovado.** À Câmara dos Deputados. 21131

1.3.1 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Arthur Virgílio, nos termos dos artigos 403 e 413, do Regimento Interno do Senado Federal, referente ao funcionamento de Comissões Permanentes ou Temporárias durante a realização da Ordem do Dia, tendo o Sr. Presidente José Sarney encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 21131

1.3.2 – ORDEM DO DIA (continuação)

Item 1 (Inversão da pauta nos termos do Requerimento nº 886, de 2004)

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2003-Complementar (nº 72/2003-Complementar, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e dá outras providências. **Aprovado com subemenda**, após pareceres de Plenário. À Comissão Diretora para redação final. 21159

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2003-Complementar (**Parecer nº 694, de 2004 – CDIR**). **Aprovado.** À Câmara dos Deputados. 21166

Item 3

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências. **Apreciação transferida para amanhã**..... 21167

Item 6 – (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário. **Apreciação transferida para amanhã**. 21168

Item 5 (Preferência para votação, nos termos do Requerimento nº 923, de 2004, lido e aprovado nesta oportunidade)

Parecer nº 665, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sérgio Cabral, sobre a Mensagem nº 81, de 2004 (nº 343/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Arnaldo Esteves Lima, Juiz do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Vicente Leal de Araújo. **Aprovado (Votação Secreta)**. 21168

Item Extra-pauta (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 881, de 2004, aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Resolução nº 29, de 2004, apresentado como conclusão do Parecer nº 686, de 2004 – CAE, sobre a Mensagem nº 87, de 2004, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil no valor

de até US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Romeu Tuma e Aloizio Mercadante. À Comissão Diretora para redação final. 21170

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2004 (Parecer nº 695, de 2004 – CDIR). **Aprovada**. À promulgação. 21171

Item Extra-pauta (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 882, de 2004, aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Resolução nº 30, de 2004, apresentado como conclusão do Parecer nº 687, de 2004 – CAE, sobre a Mensagem nº 88, de 2004, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC e contragarantia da República Federativa do Brasil, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$ 209,000,000.00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e um consórcio de bancos privados japoneses, liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Transportes Urbanos – Projeto da 4ª Linha do Metrô (Linha Amarela). **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final. 21172

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2004 (**Parecer nº 696, de 2004 – CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. 21172

Item 4

Parecer nº 655, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Hélio Costa, sobre a Mensagem nº 74, de 2004 (nº 300/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mauro Marcelo de Lima e Silva para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN. **Aprovado (votação secreta)**. 21174

Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que altera dispositivos da Constituição Federal. **Apreciação transferida para amanhã**. 21175

Item 8

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Althoff, que acrescenta parágrafos aos artigos 27 e 168 e altera os artigos 28 e 29 da Constituição Federal, que tratam de relações jurídico-orçamentárias entre os Poderes dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios. **Apreciação transferida para amanhã**. 21175

Item 9

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que altera o art. 101 da Constituição Federal e dá outras providências (alternância de nomeações entre pessoas do sexo masculino ou feminino para ministro do Supremo Tribunal Federal). **Apreciação transferida para amanhã**. 21175

Item 10

Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que altera a redação do § 1º do art. 99 e o art. 168 da Constituição Federal, a fim de estabelecer, para os poderes e órgãos que especifica, limites nas dotações das respectivas propostas orçamentárias. **Apreciação transferida para amanhã**. 21175

Item 11

Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo único ao art. 98 da Constituição Federal. **Apreciação transferida para amanhã**. 21175

Item 12

Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que acrescenta parágrafo art. 109 da Constituição Federal, para atribuir ao Superior Tribunal de Justiça a iniciativa de lei sobre a criação de varas da Justiça Federal especializadas em processar e julgar os crimes financeiros. **Apreciação transferida para amanhã**. 21175

Item 13

Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que altera o art. 114 da Constituição Federal, para indicar as partes que têm legitimidade para instaurar dissídio coletivo e as hipóteses em que este pode ocorrer. **Apreciação transferida para amanhã**. 21175

Item 14

Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Luzia Toledo, que acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, para estabelecer princípio relativo à composição dos Tribunais Superiores. **Apreciação transferida para amanhã**. 21175

Item 15

Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera a alínea a do inciso I do artigo 96 da Constituição Federal, para determinar eleições diretas para os órgãos diretivos dos tribunais. **Apreciação transferida para amanhã**. 21175

Item 16		rio Público Federal, mediante eleição. Apreciação transferida para amanhã.	21175
Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 18 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 132 da Constituição Federal. Apreciação transferida para amanhã.	21175		
Item 17		Item 24	
Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, para autorizar os integrantes do Ministério Público a oferecer lista tríplice à escolha do Procurador-Geral da República. Apreciação transferida para amanhã.	21175	Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2002 (nº 3.077/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento odontológico pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS. Apreciação transferida para amanhã.	21175
Item 18		Item 25	
Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que altera a competência do Superior Tribunal de Justiça. Apreciação transferida para amanhã.	21175	Requerimento nº 848, de 2004, do Senador Sérgio Cabral, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 521, de 2003, de sua autoria. Apreciação transferida para amanhã.	21175
Item 19		1.3.3 – Leitura de requerimentos	
Proposta de Emenda à Constituição nº 92, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 102 da Constituição, para conferir ao Supremo Tribunal Federal competência para julgar, originariamente, nos crimes de responsabilidade, os juízes de direito, juízes federais, desembargadores e membros dos Tribunais Regionais Federais. Apreciação transferida para amanhã.	21175	Nº 924, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego as informações que menciona. .	21175
Item 20		Nº 925, de 2004, de autoria do Senador Duciomar Costa, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2004, de sua autoria. ...	21175
Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que altera o artigo 104 da Constituição Federal e dá outras providências. Apreciação transferida para amanhã.	21175	1.3.4 – Discursos encaminhados à publicação	
Item 21		SENADOR ALVARO DIAS – Lançamento do Livro “Osmar Santos – O Milagre da Vida”, do jornalista Paulo Mattiussi.	21175
Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que dispõe sobre o recesso parlamentar e as férias forenses coletivas. Apreciação transferida para amanhã.	21175	SENADOR VALDIR RAUPP – Incidência da malária no país.	21177
Item 22		SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Espetáculo da comunicação dos primeiros 18 meses do governo Lula. Discriminação na liberação de verbas do Orçamento. Elaboração de cartilha aos candidatos do PT às eleições municipais.	21179
Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que a escolha do candidato ao cargo de Procurador-Geral da República será feita mediante processo eletivo. Apreciação transferida para amanhã.	21175	SENADOR PAPALÉO PAES – Preocupação com a venda de medicamentos pela internet.	21182
Item 23		SENADOR ROMERO JUCÁ – Comentários ao relatório de 2003 das atividades e do balanço social da Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho....	21184
Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador João Alberto Souza, que altera o art. 128 da Constituição para determinar a indicação do Procurador-Geral da República dentre os integrantes de lista tríplice escolhida pelos membros do Ministé-		SENADOR ROMEU TUMA – A recuperação do Rio Tietê, na Região Metropolitana de São Paulo.	21185
		1.3.5 – Comunicação da Presidência	
		Lembrando às Senhoras e aos Senhores Senadores a realização de sessão deliberativa extraordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada.	21188
		1.4 – ENCERRAMENTO	
		2 – EMENDAS	
		Nºs 1 a 48, apresentadas ao Projeto de Lei nº 28, de 2004–CN (Mensagem nº 97, de 2004–CN – nº 316/2004, na origem).	21189
		Nºs 1 a 20, apresentadas ao Projeto de Lei nº 29, de 2004–CN (Mensagem nº 98, de 2004–CN – nº 318/2004, na origem).	21238
		Nºs 1 a 10, apresentadas à Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004.	21299

3 – TERMO DE REUNIÃO

Referente à Medida Provisória nº 195, de
2004..... 21307

4 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 87, de 2004..... 21308

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 761, de 2004 (Republicação)..... 21308

Nºs 1.190 a 1.199, de 2004 21309

SENADO FEDERAL**6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
– 52ª LEGISLATURA****7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PER-
MANENTES****8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PAR-
LAMENTAR****9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-
CIDADÃ BERTHA LUTZ****CONGRESSO NACIONAL****12 – COMISSÃO REPRESENTATIVA DO
CONGRESSO NACIONAL****13 – CONSELHO DA ORDEM DO CON-
GRESSO NACIONAL****14 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SO-
CIAL****15 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUN-
TA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)****16 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE
DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

Ata da 97ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 6 de julho de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim e Romeu Tuma

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – Cristovam Buarque – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Maguito Vilela – Mão Santa – Marco Maciel – Marcos Guerra – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Paulo Elifas – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, mensagem do Senhor Presidente da República que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 95, DE 2004 (nº 377/04, na origem)

Senhores membros do Senado Federal,
Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País nos dias 7 e 8 de julho corrente, a fim de participar da Cúpula de Chefes de Estado do Mercosul, a ser realizada em Puerto Iguazu, Argentina, e fazer visita oficial a Santa Cruz de la Sierra, Bolívia.

A Cúpula de Chefes de Estado do Mercosul será concentrada em temas relacionados à consolidação e aprofundamento da União Aduaneira, bem como ao fortalecimento das relações entre o Mercosul e outros países e blocos de países.

Os encontros com os Chefes de Estado do Mercosul e a visita à Bolívia servirão para fortalecer o diálogo com aqueles altos mandatários e, desse modo, contribuir para o estreitamento dos laços do Brasil com esses países.

Brasília, 5 de julho de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**, Presidente.

Aviso nº 758 – C. Civil.

Brasília, 5 de julho de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Viagem Presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,
Encaminho a essa secretaria mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País nos dias 7 e 8 de julho corrente, a fim de participar da Cúpula de Chefes de Estado do Mercosul, a ser realizada em Puerto Iguazu, Argentina, e fazer visita oficial a Santa Cruz de la Sierra, Bolívia.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, mensagem do Senhor Presidente da República que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 96, DE 2004
(nº 378/04, na origem)

Senhores membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto nos

arts. 18, I, e 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 59 do Anexo 1 ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que de-sejo fazer, do Senhor Eduardo Prisco Paraíso Ramos, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador.

Os méritos do Ministro Eduardo Prisco Paraíso Ramos que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 5 de julho de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**, Presidente.

EM Nº 200 DP/DSE/SGEX/AFEPA/G-MRE/APES

Brasília, 29 de junho de 2004

00001.007788/2004-15

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal e com o disposto nos artigos 18, 1 e 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 59 do Anexo 1 ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Eduardo Prisco Paraíso Ramos, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e curriculum vitae do Ministro Eduardo Prisco Paraíso Ramos, que, juntamente com a mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim**.

**INFORMAÇÃO
CURRICULUM VITAE**

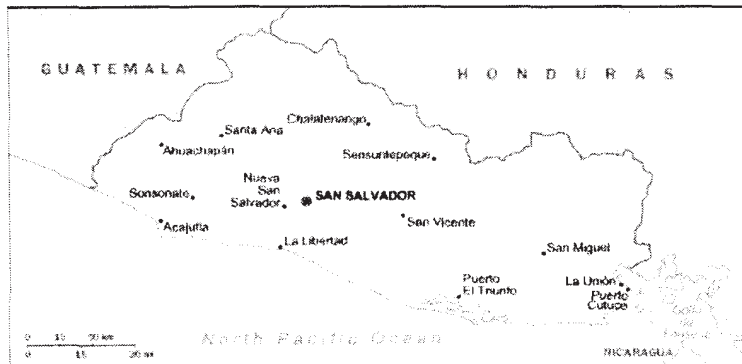
MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE EDUARDO PRISCO PARAÍSO RAMOS

CPF.: 36311502704
ID.: 5337/MRE

- 1951 Filho de Celso Ferreira Ramos e Maria Helena Prisco Paraíso Ramos, nasce em 09 de fevereiro, no Rio de Janeiro/RJ.
- 1969 Curso de Administração Financeira pela Escola Brasileira de Administração Pública/FGV
- 1974 Bacharel em Comunicação Social pela PUC/RJ
- 1974 CPCD - IRBr
- 1974 Terceiro Secretário em 21 de novembro
- 1974 Divisão de Cooperação Científica e Tecnológica, Assistente
- 1975 Departamento Geral de Administração, Auxiliar do Chefe
- 1978 Secretaria-Geral, Assessor
- 1978 Segundo Secretário, por merecimento, em 12 de junho
- 1979 Embaixada em Paris, Segundo Secretário
- 1981 CAD - IRBr
- 1982 Embaixada no Panamá, Segundo e Primeiro Secretário
- 1982 Primeiro Secretário, por merecimento, em 22 de dezembro
- 1985 Divisão de Formação e Treinamento, Chefe, substituto
- 1987 Divisão de Pagamentos e Benefícios de Pessoal, Chefe, substituto
- 1987 Subsecretaria-Geral de Administração e de Comunicações, Coordenador-Executivo, substituto
- 1988 Conselheiro, por merecimento, em 15 de junho
- 1990 Embaixada em Londres, Conselheiro
- 1993 Secretaria de Modernização e Informática, Secretário
- 1993 CAE - IRBr, "A Presença do Brasil na Imprensa Internacional".
- 1995 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 22 de junho
- 1998 Departamento do Serviço Exterior, Diretor-Geral



EL SALVADOR



Francisco Guillermo Flores Pérez - Presidente

- Nasceu em 17.10.59.
- Formado em Ciências Políticas pelo Amherst College (Massachusetts), com mestrado em Filosofia.
- Atuou como professor universitário durante 14 anos.
- No governo do Presidente Alfredo Cristiani (1989-94), foi Vice-Ministro de Planejamento e Vice-Ministro da Presidência (Casa Civil). A partir de 1994, já no governo do Presidente Calderón, é nomeado Secretário de Informação da Presidência (porta-voz).
- Como parlamentar, presidiu o Congresso a partir de 1997.
- Tomou posse como Presidente da República em 01.06.99.
- Casado com a Sra. Lourdes Rodríguez de Flores; tem 1 filha e 1 filho.

María Eugenia Brizuela de Ávila – Ministra das Relações Exteriores

- Nasceu em 1956.
- Formada em Direito (José Matías Delgado, El Salvador) e Letras (Sorbonne, Paris); Mestrado em Administração de Empresas (Instituto Centroamericano de Administración de Empresas – INCAE); Curso de especialização em Seguros (Zurich, Suíça).
- Como empresária, participou dos Conselhos de várias empresas dos setores produtivo e financeiro. Membro do Conselho Diretor do Instituto de Previdência (ISSS), 1994, e do Fundo de Investimento Social (FIS), 1995.
- Coordenadora do Programa de Governo "La Nueva Alianza", para o quinquênio 1999-2004.
- Nomeada Ministra das Relações Exteriores em 01.06.99.
- Casada.

Antonio Elías Saca – Presidente eleito

- Eleito em 21 de março de 2004, tomará posse em primeiro de junho.
- Partido da Aliança Republicana Nacionalista ARENA
- Empresário e jornalista (de rádio)
- Tem 15 anos de militância política na ARENA, nos setores da juventude e empresarial.

DADOS BÁSICOS

- **Area:** 20.589 Km²
- **Fronteiras:** Guatemala, Honduras e Oceano Pacífico
- **Clima:** Semitropical. Estação chuvosa de maio a outubro; estação seca de novembro a abril
- **Temperatura:** mínima de 12°, máxima de 33°
- **Topografia:** montanhosa, com plateau central e estreita costa
- **Uso das terras:** *terra arável:* 27.27%
outros: 60.62%
plantações permanentes: 12.11%
- **Recursos naturais:** pesca, terra arável, energia geotérmica

-
-
- **Pop.:** 6.4milhões; densidade de 309h/km²
 - **Força de trabalho:** 2.4 milhões
 - **Desemprego:** 6.1% (2001 est.)
 - **Analfabetismo:** 16.5%
 - **Taxa de Urb.:** 46%
 - **Cidades:** São Salvador, Santa Ana, São Miguel, Soyapango e La Union
 - **Expectativa de vida:** 70 anos
 - **Índice (IDH):** 0,706 , 104º no mundo
 - **Idioma:** espanhol
 - **Etnias:** mestiços 90%, brancos 9%, ameríndios 1%
-
-

- **Forma de Estado:** República Presidencialista

- **Contenciosos externos:** A decisão da CIJ de 1992, sobre os limites com Honduras, já é definitiva, os dois países estão agora demarcando no terreno seus limites.
 - **Forças Armadas:**
 - **Exército – tanques:**
 - **Marinha – navios:**
 - **Aeronáutica – aviões:**
 - **Orçamento militar:** US\$ 112 milhões (1999)
 - **Tropas estrangeiras no país:**
-

- **PIB:** PPP US\$ 29.41 bilhões(2002)
 - **Crescimento do PIB:** : 2.1% (2002)
 - **PIB per capita:** PPP US\$ 4,600 (2002)
 - **Agricultura:** 10%
 - **Indústria:** 30%
 - **Serviços:** 60%
 - **Produção de automóveis:** não há
 - **Produção de aço:** 58 mil toneladas métricas (2003)
 - **Produção de energia:** 3.729 bilhões de kWh (2001)
 - **Estradas de rodagem:** 1986 km
 - **Estradas de ferro:** 674 km
 - **Marinha mercante:** não há
-

- **Taxa de Poupança:**
 - **Dívida pública em relação ao PIB:** 39.7% (2003)
 - **Déficit público em relação ao PIB:**
 - **Inflação:** 2.5 (2003)
 - **Investimentos no exterior:**
 - **Investimentos estrangeiros:**
 - **Reservas:**
-

- **Comércio exterior:** US\$ 8,8 bilhões (2003)
- **Exportações:** US\$ 3,1 bilhões (2003)
- **Produtos:** maquila, café , açúcar
- **Destinos:** EUA, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Costa Rica
- **Importações:** US\$ 5.7 bilhões (2003)
- **Origem:** EUA, Guatemala, Costa Rica, Honduras
- **Produtos:** bens intermediários, bens de consumo, maquila, bens de capital
- **Saldo comercial:** US\$ 2,6 bilhões negativos (2003)

- **Exportações para o Brasil:** US\$ 285 mil
 - **Produtos:** condensadores fixo-elétricos de tântalo
 - **Importações do Brasil:** US\$ 41,7 milhões
 - **Produtos:** ligas de alumínio, café solúvel, máquinas, papel, veículos automotores e álcool etílico.
 - **Saldo com o Brasil:** - US\$ 41,4 milhões
 - **Investimentos no Brasil:**
 - **Maiores empresas:**
 - **Empresas no Brasil:**
-

- **Votação com o Brasil na ONU:** alta
- **Votação com os EUA na ONU:** alinhamento
- **Posição:**
- **CSNU:**
- **Clima:**
- **Iraque:** enviou tropas
- **Irã:**
- **Coréia do Norte:**
- **Palestina:**
- **Terrorismo:**
- **Narcotráfico:** o país é parte da rota do tráfico internacional da cocaína. Há produção de maconha para uso doméstico. O uso da cocaína vem aumentando entre os salvadorenhos.
- **Visitas recentes:**
- **Próximas visitas:**
- **Acordos principais:**

Convenção de Arbitramento	03/09/1909
Acordo Constitutivo de uma Comissão Mista de Comércio	15/07/1971
Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica	20/05/1986
Ajuste Complementar para Implementação para Projeto de Assistência e Tratamento para HIV/AIDS	05/02/2004

- **Contenciosos com o Brasil:** não há
-

- **Próximas eleições:** 2009
- **Votação nas últimas eleições:** ARENA – 57.7%
- FMLN – 35.9%
- CDU-PDC – 3.9%

- PCN – 2.7%
- **Principais Ministros:** Miguel Lacayo, Economia
- **Políticos da Oposição:** Schaffick Handal (FMLN), Hector Silva (CDU_PDC)

- **Imigrantes estrangeiros no país:**
- **Brasileiros em El Salvador:** por volta de 300
- **Salvadorenses no Brasil:**
- **Universidades:** Universidade de El Salvador (UES), Universidad Matías Delgado, Universidad Tecnológica de El Salvador.
- **Bolsistas:** quatro estudantes
- **Patentes obtidas por ano:**
- **Consumo de papel-imprensa:**
- **Cineastas:**
- **Intelectuais:**
- **Prêmios Nobel:**
- **Datas históricas:** 15.09.1821, Independência

Ministro de Relaciones Exteriores:	<u>Francisco Lainez</u>
ViceMinistro de Relaciones Exteriores:	<u>Eduardo Calix</u>
ViceMinistra de Atención para lo Hermanos en el Exterior (Hermanos Cercanos):	<u>Margarita Escobar</u>
Ministro de Gobernación:	<u>René Mario Figueroa</u>
ViceMinistra de Gobernación:	<u>Silvia Aguilar</u>
ViceMinistro de Seguridad Ciudadana:	<u>Rodrigo Avila</u>
Ministro de Hacienda:	<u>Guillermo López Suárez</u>
ViceMinistra de Hacienda:	<u>Carmen Regina de Arévalo</u>
Ministra de Economía:	<u>Yolanda Mayora de Gavidia</u>
ViceMinistro de Economía:	<u>Eduardo Ayala Grimaldi</u>
ViceMinistra de Comercio e Industria:	<u>Blanca Imelda de Magaña</u>
Ministra de Educación:	<u>Darlyn Meza</u>
ViceMinistro de Educación:	<u>Jorge Alberto Muñoz Navarro</u>
Ministro de la Defensa Nacional:	<u>General Otto Romero</u>
ViceMinistro de la Defensa Nacional:	<u>General Ricardo Abrego Abrego</u>
Ministro de Trabajo:	<u>José Roberto Espinal Escobar</u>
ViceMinistro de Trabajo:	<u>Gerardo Antonio Suvillaga</u>
Ministro de Agricultura:	<u>Mario Salaverria</u>
ViceMinistro de Agricultura:	<u>José Emilio Suadi</u>
Ministro de Salud:	<u>Dr. José Guillermo Maza Brizuela</u>
ViceMinistro de Salud:	<u>Dr. José Ernesto Navarro Marín</u>
Ministro de Obras Publicas:	<u>David Gutiérrez Miranda</u>
ViceMinistro de Obras Publicas:	<u>Carlos José Guerrero Contreras</u>
ViceMinistro de Transporte:	<u>Rogelio Juan Tobar García</u>
ViceMinistro de Vivienda y Desarrollo Urbano:	<u>René Escolan</u>
Ministro de Medio Ambiente:	<u>Hugo César Barrera Guerrero</u>
ViceMinistra de Medio Ambiente:	<u>Michelle Gallardeo de Gutiérrez</u>
Ministro de Turismo:	<u>Luis Cardenal</u>
Director de la Policia Nacional Civil:	<u>Ricardo Menesses</u>
Secretario Técnico de la Presidencia:	<u>Eduardo Zablah</u>
Subsecretaria Técnica de la Presidencia:	<u>Anabella Lardé de Palomo</u>
Secretario Privado de la Presidencia:	<u>Elmer Charlaix</u>
Secretario de Asuntos Legislativos y Juridicos de la Presidencia:	<u>Luis Mario Rodríguez Rodríguez</u>
Secretario de Comunicaciones:	<u>Julio Rank</u>
Secretario de Juventud:	<u>César Daniel Funes</u>
Secretaría Nacional de la Familia:	<u>Ana Ligia de Saca</u>
Secretario Particular:	<u>Carlos Rosales</u>

Consejo Nacional de Seguridad Pública: Oscar Bonilla

Consejo Superior de Salud Publica: Loly Claros de Ayala

Presidenta del BCR: Luz María Serpas de Portillo

VicePresidenta del BCR: Carmen Elena Ditzuela de Alemán

Presidente de la Feria Internacional: Benjamín Trabanino

Presidente del FSV: Enrique Oñate

Presidente del CORSAIN: Gino Rolando Bettaglio

Presidente del INDES: Jorge Hernández Issusi

Presidente del FISDL: José Andrés Rovira Canales

Presidente de CONCULTURA: Federico Hernández Aguilar

Presidente de ANDA: Manuel Arrieta

Presidente de CEPA: Miguel Angel Salaverria

Presidente de CEL: Nicolás Antonio Salume Babún

Presidente de la LNB: René Mauricio Chavarria

Presidente del BMI: Nicolo Angelicci

Presidente del BFA: Guillermo Funes

Presidente del Banco Hipotecario: José Roberto Navarro

Presidente INSAFOCOOP: Edgar Mejia

Presidente INPEP: Eric Casamiquela

Comisionada Presidencial para la Evelyn Jacir de Lovo
Defensoría del Consumidor *(Transformará la DPC en Defensoría del Consumio)*

Comisionada Presidencial Para la Agricultura: Carmen Elena Díaz Bazán de Sol

Comisionada Presidencial para la Gobernabilidad: Gloria Salquero Gross

Comisionado Presidencial para el Café: José Antonio Salaverria

Director Ejecutivo del CNR: Félix Garrid Safie

Presidenta del Registro Nacional de las Personas
Naturales RNPN: Mirian Mixco

Director General del ISSS: Jorge Mirano Pinto

Director OIE: Flavio Villacorta

Superintendente de Pensiones: José Enrique Sorto Campbell

Superintendente de Valores: Omar Rodríguez

Superintendente de SIGET: Jorge Nieto

Ana Vilma Albanez de Escobar
Fecha de nacimiento: 2 de marzo de 1954
Casada con Carlos Patricio Escobar.
Una hija: Anna.

La Lic. Ana Vilma Albanez de Escobar tiene una notable carrera profesional, plagada de principios democráticos y de libertad.

En el ámbito político, ha sido miembro del Sector Femenino de la Asamblea Departamental Conjunta de San Salvador. Fue candidata a diputada, por el departamento de San Salvador, en las elecciones de marzo de 2003. Además de que es Directora Ejecutiva del partido ARENA.

En junio de 1999, es llamada por el Presidente Francisco Flores, para formar parte de su Gabinete como Directora del Instituto Salvadoreño del Seguro Social, la empresa más grande del país, con 11 mil empleados, 200 centros de servicio y un presupuesto superior a los 3,600 millones de colones. Reto que aceptó por el compromiso que sintió para aportar su experiencia profesional en pro del mejoramiento de su país.

La experiencia a cargo de esta institución fue invaluable, dado que su mayor reto era modernizarla, con el fin de prestar un mejor servicio a la población.

Entre los programas principales que impulsó está la extensión de la cobertura, buscando una mejor eficiencia, así como el programa modernización institucional, el cual incluía una revisión del marco legal, participación social y mejor comunicación con los usuarios, además de la mejora en la atención al cliente a través de círculos de calidad.

Asimismo, impulsó un programa de desarrollo institucional, buscando con ello la reorganización de la institución, nuevos modelos de prestar servicios, así como el fortalecimiento de la administración local, por una descentralización basada en la asignación de recursos en base a resultados y el desarrollo de sistemas informáticos de salud.

Historial de estudios y cargos:

- Estudió primaria y secundaria en la Escuela Americana.
- Licenciatura en Economía, de la Universidad Centroamericana "José Simeón Cañas".
- Su amplia experiencia laboral se ha desarrollado principalmente en el área de proyectos de desarrollo, crédito bancario y administración pública.
- Trabajó durante más de nueve años para la Agencia para el Desarrollo Internacional de los Estados Unidos (USAID), como Gerente de Proyectos en la oficina del sector privado, con el objetivo de canalizar fondos de desarrollo del sector privado de este país.
- En USAID, gerenció un proyecto de \$50 millones de dólares, para desarrollar la promoción de exportaciones no tradicionales y fomentar la inversión extranjera.
- En USAID también tuvo experiencia directa con programas de fomento de pequeñas y medianas empresas que permitieran salir de la pobreza a pequeños empresarios, así como la creación y desarrollo de centros de investigación económica, como fue el Centro de Estudios Económicos y Sociales de FUSADES, cuya labor de investigación culminó con la formulación de políticas económicas que adoptó el país desde 1989.
- En 1990, participó en un seminario con líderes del sector privado y laboral, para promover el acercamiento y entendimiento entre sectores.
- Tiene cinco años de experiencia en la banca, primero como oficial corporativo de créditos, luego como directora de créditos en dos bancos de El Salvador.
- Participó también en el proyecto FIDEX, de FUSADES, en el desarrollo de la primera banca privada de El Salvador.
- Tiene experiencia pedagógica en las áreas de matemáticas e idiomas y maneja el inglés como segunda lengua. Además, ha sido profesora de francés, idioma que estudió gracias a una beca otorgada por el gobierno de Francia.
- Durante cinco años colaboró con la Junta Directiva de la Escuela Americana.

Fecha de nacimiento: 9 de marzo de 1965
Casado con Ana Ligia Mixco Sol de Saca
Tres hijos: Gerardo, José Alejandro y Christian.

Eliás Antonio Saca se inició en la radio en 1979, recién llegado de Usulután con su familia. Estudiaba octavo grado en el Instituto Cervantes cuando comenzó a laborar en Radio Vanguardia. Fueron sus padrinos, Chepe y Daysi Infantozzi, quienes sembraron en él la atracción por este medio de comunicación. Del Instituto Cervantes pasó al Colegio Cristóbal Colón, de donde se graduó como bachiller.

La casualidad y situación política que se vivía a finales de los años 70, más su aptitud para las comunicaciones, fueron responsables de que el ahora candidato presidencial por ARENA buscara su primera oportunidad para ingresar en radio.

De Vanguardia pasó al Circuito YSR donde trabajó al lado de quien con el correr del tiempo se convirtiera en su maestro: el recordado periodista de deportes, Mauricio Saade Torres, de donde pasa a Cadena Sonora, al lado de Ramón Rodríguez con quien realiza el programa "Solo deportes". De allí no pasó mucho tiempo para que diera el salto a la televisión, donde llegó a ser director de deportes por más de diez años.

En 1987 se asocia con Alfonso Rivas para fundar Radio América, a la que sucedieron una serie de emisoras departamentales hasta que en 1993 rompe con esa alianza y funda Radio Astral, la primera del grupo SAMIX, constituido por nueve emisoras. Una vez convertido en empresario de éxito, Tony Saca ingresa a la Asociación Salvadoreña de Radiodifusores (ASDER), en 1997, de la cual fue Presidente en dos periodos comprendidos de 1997 a 2001.

También ha tenido un importante y activo papel como miembro de la Asociación Internacional de Radio (AIR), donde ha fungido como Presidente del Comité Permanente de Libertad de Expresión.

Eliás Antonio Saca ha sido además, presidente de la Asociación Nacional de la Empresa Privada en dos periodos consecutivos, experiencia que considera útil y enriquecedora en su nueva etapa como político. Saca reconoce que su experiencia en la ANEP le ha ayudado a ser una persona tolerante, a buscar entendimiento entre los distintos sectores pero sobre todo, a escuchar, experiencia que quiere poner al servicio del país.

Historial de estudios, cargos y reconocimientos

- Estudios de periodismo en la Universidad de El Salvador.
- Diferentes cursos de periodismo, radio y TV en alrededor de 15 países.
- Ex Director de Deportes de Canal 4 durante más de doce años.

- Narrador de cuatro copas del mundo, copas europeas, juegos olímpicos, copas CONCACAF y Francia 98.-Fundador de la Cadena Radial América, en 1997.
- Fundador y Presidente del Grupo Samix, integrado por nueve emisoras en distintos departamentos de el Salvador.
- Ex presidente del Círculo de Informadores Deportivos (CID), durante diez períodos.
- Ganador del Micrófono de Oro en 1991, como periodista deportivo.
- Ganador de tres "Espigas doradas", como periodista deportivo del año.
- Presidente de la Asociación Salvadoreña de Radiodifusores (ASDER), durante dos períodos, de 1997 a 2001.
- Actual Vicepresidente de ASDER, asociación integrada por más de cien emisoras de radio y televisión de todo el país.
- Presidente del Comité Permanente de Libertad de expresión de la Asociación Internacional de Radiodifusión (AIR), con más de 17 mil emisoras de radio y televisión del mundo.
- Vicepresidente de la Asociación de Medios Publicitarios Salvadoreños (A.M.P.S).-Uno de los 18 consejeros titulares de la Asociación Internacional de Radiodifusión (AIR).
- Miembro de la Comisión Presidencial del nuevo milenio.
- Dos veces Presidente de la Asociación Nacional de la Empresa Privada (ANEP).-Miembro del panel de expertos en la Unión Internacional de Telecomunicaciones (U.I.T), representante de la AIR en la Cumbre mundial de la Sociedad de la Información realizada en Suiza en el 2002.
- Presidente de la FEDEPRICAP (Federación de Cúpulas Empresariales de Centro América y República Dominicana).
- Premio AIR, en octubre de 2003, como un reconocimiento a su lucha a favor de la libertad de expresión.
- Premio "Radiodifusor distinguido", otorgado en octubre de 2003, por parte de la Unión de Asociaciones de Radiodifusores de C.A., por el aporte a la Industria de la Radiodifusión del Istmo centroamericano

Margarita Escobar
Viceministra de Atención para los Salvadoreños en el Exterior

Estudió Arquitectura en la Universidad Estatal de Louisiana, Estados Unidos. Cursó Relaciones Internacionales, Derechos Humanos y áreas relacionadas.

Es diplomática de carrera.

Experiencia;

- Representante Alterna ante la OEA de 1991 a 1993,
- Representante Alterna ante las Naciones Unidas y otros Organismos Internacionales en Ginebra, Suiza, de 1993 a 1997. Durante ese período. Trabajó en la Organización de los salvadoreños en Suiza y el desarrollo de programas de acercamiento con las comunidades salvadoreñas.
- Fue experta del grupo de las Naciones Unidas sobre el Derecho al Desarrollo, Relatora de la Comisión de Derechos Humanos de la ONU y Coordinadora del GRULAC en temas de Desarrollo, Derechos Humanos, Derechos de los Migrantes, Medio Ambiente y otros.
- Igualmente ha participado como miembro de la Delegación Salvadoreña o como Jefa de delegación en numerosas conferencias internacionales en áreas relacionados con migraciones, Seguridad Hemisférica, temas laborales, propiedad intelectual, derechos humanos , Carta Democrática Interamericana y otros.
- Ella ha sido negociadora de la Declaración y Planes de Acción de la Cumbre de las Américas de Québec (2002) y recientemente de Nuevo León, México (2004).
- De 1997 a 1999, sirvió como Embajadora Extraordinaria y Plenipotenciaria de El Salvador en la República de Venezuela, concurrente en Trinidad y Tobago y Guyana, donde trabajó temas del acuerdo energético de San José, promoción de inversiones y comercio y otros asuntos bilaterales.Organizó a las comunidades de salvadoreños, en todo el territorio venezolano. Asimismo con ASALVEN trabajó programas integrales para los salvadoreños.
- Desde el año 2000 hasta la fecha, se desempeña como Embajadora, Representante Permanente de El Salvador ante la OEA, donde ha sido

Presidenta de la Comisión de Asuntos Jurídicos y Políticos, Presidenta de Grupo de la Comisión Interamericana de Mujeres que elaboró el Programa Interamericano para promover la igualdad y equidad de género, Presidenta de la comisión encargada de preparar el Plan de Trabajo del Comité Interamericano contra el Terrorismo, CICTE, Presidenta del grupo que adoptó el "Consenso de Miami, sobre medidas de fomento de la confianza y la seguridad". Actualmente es la primera Vice-Presidenta de la Comisión de Seguridad Hemisférica de la OEA, y Presidenta del grupo sobre Seguridad Cibernética encargado de elaborar una estrategia hemisférica de Seguridad Cibernética.

- **En el 2002, fue Presidenta del Consejo Permanente de la Organización de los Estados Americanos, y en ese carácter le correspondió aplicar, por primera vez en la historia, la Carta Democrática Interamericana cuando se alteró el orden Constitucional en Venezuela, También ha trabajado desde el Consejo Permanente de la OEA, la crisis en Venezuela, Haití , Ecuador, Perú, Paraguay y otros.**
- **La Embajadora Escobar ha participado en numerosos paneles y seminarios y ha dictado conferencias sobre política internacional en distintos centro educativos que incluye diplomacia, ambiental, derechos humanos, seguridad, género, migrantes, integración, solución pacífica de controversias, límites y otros, en la Universidad de Georgetown, American University, Colegio Interamericano de Defensa, Universidad de Defensa, Junta Interamericana de Defensa; Centro de Altos Estudios Estratégicos, San Salvador, El Salvador; Ministerio de Relaciones Exteriores, San Salvador, El Salvador; y otros.**
- **En el área de promoción de valores culturales y en el marco de la OEA, ha organizado numerosos eventos para la promoción de artistas salvadoreños del área metropolitana de Washington y otros valores culturales salvadoreños.**
- **Sus idiomas son el español y el inglés.**
- **Es miembro del grupo de mujeres sobre política exterior y del Diálogo Interamericano.**

Francisco E. Laínez Rivas
Ministro de Relações Exteriores

Nació el 23 de marzo de 1961. Es Licenciado en Administración de Empresas, con especialización en Mercadeo, graduado de la Texas A & M University, Estados Unidos. Posee una Maestría en Finanzas, de la Univerdad Francisco Marroquín, de Guatemala. MIT Sloan School of Business, birthing of gigan program, USA.

Estudió el idioma francés, en Eurocentres, Laussance, Suiza.

Experiencia;

- **Comisionado Presidencial para la Integración Centroamericana**
- **Diferentes puestos en Laboratorios y Droguería Laínez**
- **Gerente de Créditos y Finanzas de AID**
- **Ex Director de la Asociación Nacional de Anunciantes de El Salvador (ANAES)**
- **Ex Director y Presidente de Asociación de Industriales Químico-Farmacéuticos de El Salvador (INQUIFAR)**
- **Director de Fundación Teletón Pro-Rehabilitación (FUNTER)**
- **Director de la Fundación Antidrogas de El Salvador (FUNDASALVA)**
- **Director de la Asociación Salvadoreña de Industriales (ASI)**

- **Ex-Presidente del Club 20-30**
- **Ex Secretario Tesorero Internacional del Club 20-30**
- **Ex Miembro del Consejo Ejecutivo de la TELETON El Salvador**
- **Miembro Director de la Young Entrepreneurs Organization (YEO)**
- **Actual Director de la Fundación "Sana mi Corazón"**

Eduardo Cálix López
Vice-ministro de Relações Exteriores

**Es Licenciado en Ciencias Jurídicas y
Sociales, Notario de la República y
Embajador de Carrera del Servicio
Diplomático de El Salvador.**

Experiencia;

- **Viceministro de Relaciones Exteriores**
- **Comisionado Presidencial de El Salvador para el Plan Puebla Panamá, desde el 1o. de junio de 2003.**
- **Embajador Extraordinario y Plenipotenciario de El Salvador en México y Jamaica. Enero de 1999 a junio de 2003**
- **Director General de Protocolo y Órdenes del Ministerio de Relaciones Exteriores.**
- **Miembro del Equipo Oficial de El Salvador para la negociación y posterior suscripción del Tratado de Libre Comercio entre México y el Triángulo del Norte de Centroamérica.**
- **Miembro en delegaciones presidenciales.**
- **Delegado Oficial de El Salvador en distintas misiones oficiales del país.**

Reconocimientos

- **Condecorado co Ordenes Nacionales de Nicaragua, Ecuador, Perú, Argentina, República de China, entre otras.**

Aviso nº 759 – C.Civil.

Em 5 de julho de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Eduardo Prisco Paraíso Ramos, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 681, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2000, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre viagens oficiais e dá outras providências.

Relator: Senador **Amir Lando**

I – Relatório

Chega à análise desta comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2000, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre viagens oficiais e dá outras providências.

O projeto de lei proíbe aos membros de poder e aos servidores públicos receber passagens e hospedagem para participação de eventos, salvo quando for de interesse do respectivo poder e este patrocinar o ato ou custear a presença do agente público. Ademais, a proposição estabelece a penalidade para o descumprimento da vedação.

O autor da proposição justifica-a, registrando que a imprensa nacional tem noticiado, com destaque, as viagens de membros de todos os Poderes da União,

custeados por empresas que, muitas vezes, têm interesse em agradar seus convidados, visando a criar facilidades para seus pleitos.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – Análise

Não há óbices quanto à constitucionalidade da proposta, que atende, ainda, aos requisitos de juridicidade e regimentalidade.

No tocante ao mérito, manifestamo-nos, também, pela aprovação do projeto.

Conforme justifica o seu autor, as informações veiculadas pela imprensa sobre a matéria impõem a sua regulamentação de forma rigorosa, no sentido de se coibir a prática dos atos em tela, que, certamente, podem configurar improbidade administrativa.

A aprovação da presente proposição traduzir-se-á, sem dúvida, em passo importante no sentido da moralização da gestão da coisa pública no Brasil.

Parece-nos, apenas, necessário alterar o texto da proposta, no sentido de evitar que as vedações nela previstas se revelem excessivas, impedindo práticas lícitas e dificultando a ação da administração.

Nessa direção, vale comentar que a matéria foi, inclusive, objeto de regulamentação pela Comissão de Ética Pública do Governo Federal, mediante a sua Resolução nº 2, de 24 de outubro de 2000, que trata da questão de forma adequada, sem estabelecer restrições exageradas à prática.

Assim, com o objetivo de aperfeiçoar a proposta sob análise, estamos introduzindo nela as disposições constantes da referida resolução.

Impõe-se, de outro lado, proceder a correção técnica na proposta, no sentido de adaptá-la aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, e veda que o mesmo assunto seja tratado em mais de uma lei.

A matéria do projeto sob exame identifica-se com o objeto da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Portanto, é adequado que ela seja incluída em seu contexto.

III – Voto

Destarte, à vista do exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 168, de 2000, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1.CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 168 , DE 2000

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, para dispor sobre viagens oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 9º

XIII – aceitar passagens e hospedagem para participação de eventos, salvo do respectivo patrocinador quando este for:

- a) organismo internacional do qual o Brasil faça parte,
- b) governo estrangeiro e suas instituições;
- c) instituição acadêmica, científica ou cultural;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente _ **Amir Lando**, Relator _ **Serys Slhessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Antonio Carlos Valadares** – **Magno Malta** – **Marcelo Crivella** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Antonio Carlos Magalhães** (Autor) – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Arthur Virgílio** – **Tasso Jereis-**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 1.CCJ (SUBSTITUTIVO)
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 168, DE 2000

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESARENKO	X				1- EDUARDO SUPLICY				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2- ANA JULIA CAREPA				
TIÃO VIANA					3- SIBA MACHADO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				4- DUCOMAR COSTA				
MAGNO MALTA	X				5- GERALDO MESQUITA JUNIOR	X			
FERNANDO BEZERRA					6- JOÃO CARIBEIBE	X			
MARCELO CRIVELLA	X				7- AELTON FREITAS				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X				1- ROMERO JUCA	X			
GARIBALDI ALVES FILHO	X				2- LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3- RAMEZ TEBET				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				4- JOÃO ALBERTO SOUZA				
PAPALÉO PAES	X				5- (VAGO)**				
PEDRO SIMON					6- SÉRGIO CABRAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES			X		1- PAULO OCTÁVIO				
CÉSAR BORGES	X				2- JOAO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES	X				3- JORGE BORNHAUSEN				
EDISON LOBÃO					4- RENILDO SANTANA				
JOSÉ JORGE	X				5- RODOLPHO TOURINHO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARTHUR VIRGÍLIO	X				1- ANTERO PAES DE BARROS	X			
TASSO JEREISSATI	X				2- TEOTÔNIO VIEIRA FILHO				
ROSEANA SARNEY (PFL)*					3- LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PERES					1- ALMEIDA LIMA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO BATISTA MOTA					1- MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 20 SIM: 18 NÃO: -- ABSTENÇÃO: -- AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/08/2003

Presidente
Senador EDISON LOBÃO

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)
(*) A Senadora Roseana Sarney passa a integrar a Comissão em vaga cedida ao PFL pelo PSDB.
(**) A Senadora Irls de Araújo deixou o exercício do mandato em virtude da reassunção do Titular, em 01/08/2003.
U:\CCJ\2003\Votação nominal.doc (atualizado em 24/06/2003)

**sati – Geraldo Mesquita Júnior – João Capiberibe
– Romero Jucá – Antero Paes de Barros.**

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 168, DE 2000,**

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

“Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, para dispor sobre viagens oficiais”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 9º

XIII – aceitar passagens e hospedagem para participação de eventos, salvo do respectivo patrocinador quando este for:

- a) organismo internacional do qual o Brasil faça parte;
- b) governo estrangeiro e suas instituições;
- c) instituição acadêmica, científica ou cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2004. – ,Presidente

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

**SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo**

**SUBSEÇÃO I
Disposição Geral**

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;

- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos;
- VII – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Dos Atos de Improbidade Administrativa

SEÇÃO I

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII – adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI – incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII – usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

.....
.....
**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Relator: Senador **Artur da Távola**

I – Relatório

Chega à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2000, de autoria do eminente Senador Antônio Carlos Magalhães, que “Dispõe sobre viagens oficiais e dá outras providências”.

O projeto de lei proíbe aos membros de poder e aos servidores públicos receber passagens e hospedagem para participação de eventos, salvo quando for de interesse do poder que integrar e este patrocinar o ato ou custear a presença do agente público, e estabelece a penalidade para o descumprimento da vedação.

O eminente autor da proposição justifica-a, registrando que “a imprensa nacional tem noticiado, com destaque, as viagens de membros de todos os Poderes da União, custeados por empresas que, muitas vezes, têm interesse em agradar seus convidados, visando a criar facilidades para seus pleitos”.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – Voto

Não há óbices quanto à constitucionalidade da proposta que atende, ainda, aos requisitos de juridicidade e regimentalidade.

No tocante ao mérito, manifestamo-nos, também, pela aprovação do projeto. As recentes informações veiculadas pela imprensa sobre a matéria impõem a sua regulamentação de forma rigorosa, no sentido de se coibir a prática dos atos em tela, que, certamente, podem configurar improbidade administrativa.

A aprovação da presente proposição traduzir-se-á, sem dúvida, em passo importante no sentido da moralização da gestão da coisa pública no Brasil.

Impõe-se, tão somente, proceder a correção técnica na proposta, no sentido de adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, e veda que o mesmo assunto seja tratado em mais uma lei.

A matéria do projeto sob exame identifica-se com o objeto da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que “dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”. Portanto, é adequado que ela seja incluída em seu contexto.

Destarte, à vista do exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 168, de 2000, na forma do seguinte substitutivo:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168
(SUBSTITUTIVO), DE 2000**

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que “dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”, para dispor sobre viagens oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 9º.....

XIII – aceitar passagens e hospedagem para participação de eventos, salvo quando for de interesse do poder que integrar e este patrocinar o ato ou custear a presença do agente público ou no caso de convite oficial de país que mantenha relações com o Brasil, dirigido a Chefe de Poder, cuja participação for por ele autorizada.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Artur da Távola**, Realator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Roberto Freire**

I – Relatório

Chega à análise desta comissão o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2000, de autoria do então Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre viagens oficiais e dá outras providências.

O projeto de lei proíbe aos membros de poder e aos servidores públicos receber passagens e hospedagem para participação de eventos, salvo quando for de interesse do poder que integrar e este patrocinar o ato ou custear a presença do agente público. Ademais, a proposição estabelece a penalidade para o descumprimento da vedação.

O autor da proposição justifica-a, registrando que a imprensa nacional tem noticiado, com destaque, as viagens de membros de todos os Poderes da União, custeados por empresas que, muitas vezes, têm in-

teresse em agradar seus convidados, visando a criar facilidades para seus pleitos.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – Voto

Não há óbices quanto à constitucionalidade da proposta que atende, ainda, aos requisitos de juridicidade e regimentalidade.

No tocante ao mérito, manifestamo-nos favoráveis à regulamentação da matéria para coibir atos de improbidade administrativa, embora não nos termos propostos pelo autor. Vale comentar que a matéria já foi, inclusive, objeto de regulamentação pela Comissão de Ética Pública do Governo Federal, mediante a sua Resolução nº 2, de 24 de outubro de 2000, que trata da questão de forma mais adequada, ao moralizar a gestão da coisa pública sem os exageros da proposta em tela.

Assim, com o objetivo de aperfeiçoar a proposta sob análise, estamos introduzindo nela as disposições constantes da referida resolução.

Impõe-se, de outro lado, proceder a correção técnica na proposta, no sentido de adaptá-la aos ditames da Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, e veda que o mesmo assunto seja tratado em mais de uma lei.

A matéria do projeto sob exame identifica-se com o objeto da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Portanto, é adequado que ela seja incluída em seu contexto.

Destarte, à vista do exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 168, de 2000, na forma do seguinte substitutivo:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 168 (SUBSTITUTIVO), DE 2000**

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou

fundacional e dá outras providências, para dispor sobre viagens oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso XIII e parágrafo único:

Art.9º.....

XIII – aceitar passagens e hospedagem para participação de eventos, do respectivo patrocinador, quando este for:

a) organismo internacional do qual o Brasil faça parte;

b) governo estrangeiro e suas instituições;

c) instituição acadêmica, científica ou cultural;

d) empresa, entidade ou associação de classe que não esteja sob jurisdição regulatória do órgão a que pertença o agente público, nem que possa ser beneficiária de decisão da qual ele participe, seja individualmente, seja em caráter coletivo.

Parágrafo único. Para o disposto no Inciso XIII, exige-se a anuência do poder a que esteja vinculado o agente público beneficiário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Roberto Freire**, Presidente, Relator.

Relator: Senador **Amir Lando**

I – Relatório

Chega à análise desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2000, de autoria do Senador Antônio Carlos Magalhães, que dispõe sobre viagens oficiais e dá outras providências.

O projeto de lei proíbe aos membros de poder e aos servidores públicos receber passagens e hospedagem para participação de eventos, salvo quando for de interesse do respectivo poder e este patrocinar o ato ou custear a presença do agente público. Ademais, a proposição estabelece a penalidade para o descumprimento da vedação.

O autor da proposição justifica-a, registrando que a imprensa nacional tem noticiado, com destaque, as viagens de membros de todos os Poderes da União,

custeados por empresas que, muitas vezes, têm interesse em agradar seus convidados, visando a criar facilidades para seus pleitos.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – Análise

Não há óbices quanto à constitucionalidade da proposta, que atende, ainda, aos requisitos de juridicidade e regimentalidade.

No tocante ao mérito, manifestamo-nos, também, pela aprovação do projeto.

Conforme justifica o seu autor, as informações veiculadas pela imprensa sobre a matéria impõem a sua regulamentação de forma rigorosa, no sentido de se coibir a prática dos atos em tela, que, certamente, podem configurar improbidade administrativa.

A aprovação da presente proposição traduzir-se-á, sem dúvida, em passo importante no sentido da moralização da gestão da coisa pública no Brasil.

Parece-nos, apenas, necessário alterar o texto da proposta, no sentido de evitar que as vedações nela previstas se revelem excessivas, impedindo práticas lícitas e dificultando a ação da Administração.

Nessa direção, vale comentar que a matéria foi, inclusive, objeto de regulamentação pela Comissão de Ética Pública do Governo Federal, mediante a sua Resolução nº 2, de 24 de outubro de 2000, que trata da questão de forma adequada, sem estabelecer restrições exageradas à prática.

Assim, com o objetivo de aperfeiçoar a proposta sob análise, estamos introduzindo nela as disposições constantes da referida resolução.

Impõe-se, de outro lado, proceder a correção técnica na proposta, no sentido de adaptá-la aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, e veda que o mesmo assunto seja tratado em mais de uma lei.

A matéria do projeto sob exame identifica-se com o objeto da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Portanto, é adequado que ela seja incluída em seu contexto.

III – Voto

Destarte, à vista do exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 168, de 2000, na forma do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168 (SUBSTITUTIVO), DE 2000

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, para dispor sobre viagens oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art.9º

XIII – aceitar passagens e hospedagem para participação de eventos, salvo do respectivo patrocinador quando este for:

a) organismo internacional do qual o Brasil faça parte;

b) governo estrangeiro e suas instituições;

c) instituição acadêmica, científica ou cultural;

d) empresa, entidade ou associação de classe que não esteja sob a jurisdição regulatória do órgão a que pertença o agente público, nem possa ser beneficiária de decisão da qual ele participe, seja individualmente, seja em caráter coletivo. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Edison Lobão**, Presidente,
– **Amir Lando**, Relator.

PARECER Nº 682, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2003, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente,

para combater a prostituição e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

Relator **ad hoc**: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2003, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para combater a prostituição e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

A proposição harmoniza o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, modificando os tipos penais de corrupção de menores (art. 218 do Código Penal) e de mediação para servir a lascívia de outrem (art. 227) para abranger crianças e adolescentes, determinando a ação pública quando houver abuso de relações de parentesco (art. 225). Outrossim, estende a obrigatoriedade da autorização judicial para adolescentes que viajam desacompanhados dos pais (art. 83 do Estatuto) e aumenta as penas para estabelecimentos hoteleiros que hospedem menores sem autorização (art. 250).

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – Análise

A proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Trata-se de proposição extremamente meritória, contribuindo para a necessária dimensão legislativa do combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. É louvável que o projeto não preveja aumentos de penas, salvo no caso de estabelecimentos hoteleiros e congêneres que hospedem menores; de fato, não é no aumento indiscriminado de penas que se deve procurar uma solução legal para problemas criminosos.

Melhor anda o projeto em exame, que aperfeiçoa dispositivos do Código Penal e os adapta a uma nova situação social. Assim, a redação proposta para o art. 218 do Código Penal passa a incluir no tipo “corrupção de menores” tanto crianças quanto adolescentes, ao invés apenas de pessoas entre quatorze e dezoito anos de idade.

Por sua vez, exigir que a ação seja pública quando houver abuso de relações de parentesco é medida das mais acertadas, eis que as estatísticas criminais trazem a triste constatação de que é no seio da família que estes crimes mais ocorrem.

III – Voto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CI DANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 192 , DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 - EDUARDO SUPLYCY				
ALOIZIO MERCADANTE					2 - ANA JULIA CAREPA				
TIÃO VIANA					3 - SIBÁ MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 - DUCIOMAR COSTA				
MAGNO MALTA					5 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FERNANDO BEZERRA					6 - JOÃO CAPIBERIBE				
MARCELO CRIVELLA					7 - AELTON FREITAS	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA					1 - NEY SUASSUNA	X			
GARIBALDI ALVES FILHO	X				2 - LUIZ OTÁVIO	X			
JOSÉ MARANHÃO	X				3 - RENAN CALHEIROS				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				4 - JOÃO ALBERTO SOUZA	X			
ROMERO JUCÁ					5 - MAGUITO VILELA				
PEDRO SIMON					6 - SÉRGIO CABRAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES					1 - PAULO OCTÁVIO	X			
CESAR BORGES					2 - JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JORGE BORNHAUSEN				
EDISON LOBÃO					4 - EFRAIM MORAIS				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÁLVARO DIAS					1 - ANTERO PAES DE BARROS				
TASSO JEREISSATI	X				2 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					3 - LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - ALMEIDA LIMA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1 - PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: - ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 06 / 2004


Senador EDISON LOBÃO
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)

U:\CCJ2003\Votação nominal.doc (atualizado em 12/03/2004)

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2003.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2004. – **Edson Lobão**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator **Adhoc** – **Serys Slhessarenko** – **Antônio Carlos Valadares** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **João Batista Motta** – **Tasso Jereissati** – **Jefferson Péres** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Aelton Freitas** – **Ne Suassuna** – **Luiz Otávio** – **João Alberto Souza** – **Paulo Octávio**.

PARECER Nº 683, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 460, de 2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que revoga o Capítulo IV – Do Protesto por Novo Júri, do Título II – Dos Recursos em Geral, do Livro III – Das Nulidades e dos Recursos em Geral, do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

Relator *ad hoc*º: Senador **Tasso Jereissati**.

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para análise, nos termos do art. 101, II, **d**, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 460, de 2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres.

Referida proposição revoga os arts. 607 e 608 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, suprimindo-lhe, por consequência, o Capítulo IV do Título II do Livro III.

Na Justificação, o autor refere-se ao protesto por novo júri como um “contra-senso jurídico”:

Não se compreende que em um processo, no qual foram observadas todas as garantias constitucionais e processuais, simplesmente em decorrência do **quantum** da pena aplicada, se dê nova oportunidade ao condenado, sem nenhuma razão material ou formal. Levar tal pessoa a novo julgamento, além de ser medida procrastinatória, enseja clara inobservância do princípio previsto na Constituição Federal da soberania dos veredictos do tribunal do júri.

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Não se percebem vícios de regimentalidade, legalidade ou constitucionalidade. A matéria está inserida no âmbito da competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal (CF).

No mérito, cabe reconhecer que o protesto por novo júri é, de fato, um instituto anacrônico, pois fora

imaginado para evitar erros judiciais irreparáveis, dada a existência da pena de morte e de galés perpétuas. Hoje, porém, como a Constituição Federal não admite tais modalidades punitivas (art. 5º XLVII), não há razão plausível para a anulação de um julgamento soberano do tribunal do júri, a não ser pela verificação de nulidades concretas.

O protesto por novo júri representa, pois, uma afronta ao princípio constitucional da soberania dos veredictos do tribunal do júri (art. 5º XXXVIII, **c**, da CF). A lei ordinária não poderia agasalhar um recurso processual que anula uma decisão válida do corpo de jurados, sob o único fundamento da quantidade da pena, pois isso acarretaria um esvaziamento da soberania dos veredictos do júri popular. Nesse sentido, manifesta-se José Eduardo Gonçalves:

Aliado à predominante doutrina pátria, entendemos que hoje já não se justifica essa espécie de recurso vindo dos tempos do Império, quando existia pena de morte e prisão perpétua. Bom dizer que essas penas foram abolidas de nossa legislação e, além disso, tem-se que preservar a soberania dos veredictos do Júri Popular assegurada no art. 5º, XXXVII, **c**, da CF. Assim, parece que o protesto por novo júri perdeu sua consistência e sua razão de existir em nossos tempos. No nosso entendimento, a manutenção do protesto na nossa legislação é uma demonstração da pouca valia técnica e da nenhuma segurança como remédio recursal, que ele, na realidade, oferece, haja vista que para interpô-lo não é necessário invocar qualquer erro da decisão, basta que a pena aplicada seja de reclusão por tempo não inferior a vinte anos. Ademais, entendemos que a sua manutenção é sintoma de que o legislador não confiou plenamente na soberania das decisões do Tribunal do Júri, soberania esta emanada da Constituição Federal. (Protesto por novo júri, Revista Jurídica, Nº 312, outubro de 2003, p. 106-107).

Igualmente valiosa é a crítica de Julio Fabbrini Mirabete:

O principal fundamento apresentado para a existência de tal recurso (protesto por novo júri) era o de possibilitar sem formalidades o reexame da causa quando aplicadas as penas de morte ou de prisão perpétua face a gravidade de tais sanções. Hoje, diante da abolição de tais sanções, com a única exceção da pena de morte para os crimes militares em tempo de guerra, há várias críticas por manter-se tal espécie de recurso, que revelaria, inclusive, a diminuta crença no julgamento efetuado pelo tribunal popular. (Processo penal, Atlas, 1995, p. 647).

Ademais, o protesto por novo júri só reforça a idéia de morosidade da justiça penal e de insegurança jurídica. É que a punição dos crimes dolosos contra a vida está a exigir uma resposta rápida do Estado, sem qualquer tipo de procrastinação. O processo do Tribunal do Júri (art. 406 e seguintes do CPP) já assegura ao acusado todos os meios necessários à defesa, pela previsão de um longo e exaustivo rito procedimental. Parece-nos ilógico desfazer uma decisão que observou todas as garantias constitucionais em matéria penal e processual penal. Os familiares das vítimas e a sociedade de uma maneira geral não conseguem entender o porquê da repetição do julgamento, que contribui unicamente para a sensação de insegurança e de impunidade.

Nessa linha, Antônio Carlos da Ponte, Promotor de Justiça em São Paulo, repudia a referida espécie recursal:

Hoje, quando a sociedade clama por uma Justiça mais célere e eficiente, (o protesto por novo júri) apresenta-se como verdadeiro entrave, possibilitando àquele que subtraiu o bem maior do homem, uma nova oportunidade de ser julgado. Sua manutenção em nosso diploma legal afronta a maisomezinha noção de interesse público, e faz como que o bem "vida" assuma um papel subalterno na escala de valores sociais. (A evolução do protesto por novo júri no direito brasileiro, **Revista dos Tribunais**, Nº 726, abril de 1996, p. 489).

Como se vê, sobram razões para a eliminação do protesto por novo júri do direito processual penal brasileiro. Devemos incentivar sim a criação de mecanismos processuais mais céleres e eficientes, sem prejuízo do devido processo legal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 460, DE 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESARENKO	X				1 - EDUARDO SUPLEY				
ALOIZIO MERCADANTE					2 - ANA JÚLIA CAREPA				
TIÃO VIANA					3 - SIBA MACHADO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES					4 - DUCIOMAR COSTA				
MAGNO MALTA					5 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FERNANDO BEZERRA					6 - JOÃO CAPIBERIBE				
MARCELO CRIVELLA					7 - AELTON FREITAS				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA					1 - NEY SUASSUNA	X			
GARIBALDI ALVES FILHO	X				2 - LUIZ OTAVIO	X			
JOSÉ MARANHÃO	X				3 - RENAN CALHEIROS				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				4 - JOÃO ALBERTO SOUZA	X			
ROMERO JUCÁ					5 - MAGUITO VILELA				
PEDRO SIMON					6 - SÉRGIO CABRAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES					1 - PAULO OCTÁVIO	X			
CÉSAR BORGES					2 - JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES			X		3 - JORGE BORNHAUSEN				
EDISON LOBÃO					4 - EFRAIM MORAIS				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLFO TOURINHO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÁLVARO DIAS					1 - ANTERO PAES DE BARROS				
TASSO JEREISSATI	X				2 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					3 - LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - ALMEIDA LIMA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1 - PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 6 / 2004

Senador EDISON LOBÃO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)

U:\CCJ\2003\Votação nominal.doc (atualizado em 12/03/2004)

III – Voto

Em face do exposto, somos pela aprovação do PLS Nº 460, de 2003.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2004. – **Edison Lobão**, Presidente – **Tasso Jereissati**, Relator **ad hoc** – **Serys Slhesarenko** – **Ney Suassuna** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **João Batista Motta** – **João Alberto Souza** – **Paulo Octávio** – **Demóstenes Torres** – **Mozarildo Cavalcanti**. **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

c) a soberania dos veredictos;

XLVII – não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941
Código de Processo Penal.

CAPÍTULO II
Do Processo dos Crimes da Competência do Júri

SEÇÃO I
**Da pronúncia, da impronúncia
e da absolvição sumária**

Art. 406. Terminada a inquirição das testemunhas, mandará o juiz dar vista dos autos, para alegações, ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, e, em seguida, por igual prazo, e em cartório, ao defensor do réu.

§ 1º Se houver querelante, terá este vista do processo, antes do Ministério Público, por igual prazo, e, havendo assistente, o prazo lhe correrá conjuntamente com o do Ministério Público.

§ 2º Nenhum documento se juntará aos autos nesta fase do processo.

PARECER Nº 684, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2004, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que acrescenta parágrafo ao art. 158 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o chamado “seqüestro relâmpago”.

Relator: Senador Demóstenes Torres

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para análise, em decisão terminativa, nos termos do art. 101, II, d, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 54, de 2004, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho.

A proposta consiste em introduzir novo parágrafo ao art. 158 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (CP), para definir de forma mais clara o chamado “seqüestro relâmpago”, caracterizando-o como “crime cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica”.

Na justificação da proposta, o autor detalha bem as disputas doutrinárias e jurisprudenciais em torno da tipificação do seqüestro relâmpago, decidindo-se, enfim, pela caracterização do fato como crime de extorsão (art. 158 do CP).

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – Análise

Não se percebem vícios de legalidade, regimentalidade ou de constitucionalidade. Registre-se que a matéria está adstrita ao campo da competência privativa da União para legislar sobre direito penal, conforme dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal.

No mérito, temos que reconhecer que o fenômeno do seqüestro relâmpago recebeu tratamento legal bastante precário no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente após a edição da Lei nº 9.426, de 24 de dezembro de 1996, razão pela qual surgiram enormes divergências doutrinárias e jurisprudenciais acerca da matéria.

Como se poderia descrever o “seqüestro relâmpago”? Considerando o senso comum, essa expressão designa uma modalidade criminosa na qual os agentes surpreendem a vítima no trânsito ou em outro local, restringindo sua liberdade e obrigando-a a informar a senha do seu cartão bancário ou a efetuar, ela própria, sob ameaça, saques na rede de auto-atendimento. Depois de obtida a vantagem econômica, a vítima é geralmente abandonada ou, em casos extremos, covardemente assassinada.

Não há como negar, pois, que o comportamento da vítima é imprescindível para o êxito da ação delituosa. De fato, esse me parece o critério mais seguro para traçar a distinção entre roubo e extorsão (arts. 157 e 158 do CP, respectivamente). No primeiro caso, o agente pode obter a vantagem econômica ainda que a vítima se recuse a colaborar, subtraindo a coisa com emprego de violência ou grave ameaça. No caso da extorsão, diferentemente, o agente apenas terá sucesso se a vítima ceder à violência ou ameaça, realizando a conduta ordenada pelo agressor (**in casu**, informando o número da senha do cartão magnético ou efetuando os saques). Daí por que parece realmente problemática a tipificação do seqüestro relâmpago à luz do art. 157, § 2º, V, do CP.

Entendo que o PLS nº 54, de 2004, guia-se pela orientação doutrinária e jurisprudencial mais acertada, apaziguando as inúmeras divergências verificadas na atualidade. Somente uma resposta uníssona pode combater esse fenômeno com a necessária austeridade. Mantém-se, em todo caso, a distinção em relação ao crime de extorsão mediante seqüestro, pois, nesta modalidade, a segregação da liberdade é utilizada como condição para levantar o resgate, o que não ocorre no “seqüestro relâmpago”.

Assim, a estratégia adotada pela proposta **sub examine** confere autonomia à tipificação do seqüestro relâmpago. Ou seja, não trata o referido fenômeno nem como roubo qualificado (art. 157, § 2º, V, do CP), nem como extorsão mediante seqüestro (art. 159), nem como extorsão simples (art. 158, caput), mas como uma modalidade especial do crime de extorsão, cominando-lhe a pena de seis a doze anos de reclusão.

III – Voto

Em face do exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2004.

Sala da Comissão, 23 de junho, de 2004. – **Edson Lobão**, Presidente _ **Demóstenes Torres**, Relator _ **Serys Slhesarenko** _ **Garibaldi Alves Filho** _ **José Maranhão** _ **João Batista Motta** _ **Tasso Jeiressati** _ **Jefferson Péres** _ **Mozarildo Cavalcanti** _ **Ney Suassuna** _ **Luiz Otávio** _ **João Alberto Souza** _ **Paulo Octávio** _ **Leonel Pavan**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

PARECER Nº 685, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como 1º Signatária a Senadora Fátima Cleide que altera o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais. (Dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia).

Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe, de autoria da Senhora Senadora Fátima Cleide e outros Senhores Senadores, que modifica a redação do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com o objetivo de alterar a composição do quadro em extinção da administração federal ali previsto, que passa a ser formado por integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviço ao Território na data em que foi transformado em Estado, bem como pelos servidores públicos, civis e militares, admitidos por força de lei federal ou estadual, mas que foram custeados pela União até 31 de dezembro de 1991.

Estabelece também que os mencionados servidores continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia, na condição de cedidos, submetendo-se às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitos, observadas as atribuições de funções compatíveis com seu grau hierárquico, se servidor militar.

A proposição é justificada pelos seus ilustres autores da seguinte forma:

Com a edição da Emenda Constitucional nº 38, de 12 de junho de 2002, que acrescenta o art. 89 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolveu-se parte dos problemas com a incorporação dos policiais militares do extinto Território Federal de Rondônia aos quadros da União, porém deixando de fora os demais servidores públicos civis daquele período, os quais já estavam contratados pelo

Estado de Rondônia, por força da Lei Complementar 41 e outras legislações federais.

Assim urge a convergência de esforços no sentido de fazer a União reconhecer a juridicidade e urgência na igualdade do tratamento dispensado, inclusive à igualdade entre os próprios servidores civis do Estado de Rondônia com os policiais militares, bem como de demais servidores dos Estados do Amapá e Roraima, que passaram ao quadro federal com base na Emenda 19 e 38.

Não foram oferecidas emendas perante a Comissão.

II – Análise

Tratando-se de proposta de emenda à Constituição, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e também sobre o mérito da proposição.

Não há objeção a ser levantada, sob o aspecto da admissibilidade, uma vez que a proposta atende ao requisito de iniciativa e não fere quaisquer das limitações estabelecidas no art. 60 da Constituição e no art. 354 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Não estamos na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, e não se trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa, nem que tenda a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

A proposta também não incide no vício descrito no art. 371 do RISF, que veda a alteração de dispositivos sem correlação direta entre si.

Para análise do mérito, faz-se necessário verificar, de início, o que dispôs, a respeito do tema objeto da proposição, a Lei Complementar (LC) nº 41, de 1981, que cria o Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Essa Lei Complementar estabelece, em seu art. 36, que, até o ano de 1991, inclusive, seriam de responsabilidade da União as despesas com os servidores civis e militares descritos em diversos de seus dispositivos:

a) parágrafo único do art. 18 da LC nº 41/81 – servidores postos à disposição e enquadrados em quadros e tabelas provisórias de pessoal da administração do Estado, mediante opção dos interessados, sendo que foram postos à disposição do Governo do Estado, com todos os direitos e vantagens, os servidores nomeados ou admitidos até a data da vigên-

cia da Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e em exercício a 31 de dezembro de 1981 na Administração do Território Federal de Rondônia. Observe-se que a mencionada Lei nº 6.550, de 1978, estabelece diretrizes para a classificação de cargos, empregos e funções do serviço civil dos territórios federais, e dá outras providências;

b) art. 29 da LC nº 41/81 – servidores contratados pela administração do Território Federal de Rondônia, após a vigência da mencionada Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e em exercício a 31 de dezembro de 1981, que passariam a integrar tabela especial de empregos, em extinção, do Governo do Estado de Rondônia, e deveriam ser absorvidos, em dois anos, nos quadros e tabelas referidos no art. 19 da LC nº 41/81, observadas as normas estabelecidas para a contratação de pessoal, e mediante concurso público;

c) art. 22 da LC nº 41/81 – pessoal militar da Polícia Militar do Território Federal de Rondônia, que passaria a constituir a Polícia Militar do Estado de Rondônia, asseguradas todos os seus direitos e vantagens.

Posteriormente, foi editado o Decreto-Lei nº 2.161, de 11 de setembro de 1984, que dispôs que os ocupantes de emprego do então Território Federal de Rondônia ainda não integrados no plano de classificação de cargos e empregos, a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, mas contratados por aquela administração até 22 de dezembro de 1981 (data da transformação em estado), por prazo indeterminado e para desempenho de atividades de caráter permanente, retribuídos por dotação orçamentária específica, seriam incluídos, desde que habilitados em processo seletivo, em quadro e tabelas permanentes de que trata a citada lei.

As despesas com a aplicação do disposto no supramencionado decreto-lei, conforme seu art. 2º, correram à conta dos recursos do Orçamento Geral da União.

Sobrevindo a Constituição Federal de 1988, os antigos Territórios Federais de Roraima e do Amapá foram transformados em Estados Federados, pelo art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), mantidos seus limites geográficos. Para tanto, o constituinte mandou

aplicar as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e no Ato (art. 14, § 2º).

Ocorre, porém, que a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, veio dar nova forma à matéria. O art. 31

dessa norma manda enquadrar em quadro em extinção da Administração Federal: os servidores públicos federais da administração direta ou indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles Ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União.

Entendendo necessário ser aplicado o princípio da igualdade, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 38, de 2002, para conferir aos integrantes da carreira policial militar do ex-Território de Rondônia o mesmo tratamento dispensado, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, a seus colegas policiais militares do Amapá e de Roraima.

Procurando trilhar esse mesmo caminho, a presente proposição estende aos servidores civis do ex-Território de Rondônia as normas aplicadas aos dos demais ex-Territórios.

É, portanto, louvável o propósito da presente Proposta de Emenda à Constituição, amparada que está na busca da isonomia também para os servidores civis do ex-Território de Rondônia, sem descuidar-se dos integrantes da carreira policial militar.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2004. – **Edson Lobão**, Presidente **Mozarildo Cavalcanti**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Tião Viana** – **Antônio Carlos Valadares** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **João Batista Motta** – **Demóstenes Torres** – **Tasso Jereissat** – **Jefferson Péres** – **Ney Suassuna** – **Luiz Otávio** – **João Alberto Souza** – **Antero Paes de Barros** – **Eduardo Azeredo**.

LEGISLAÇÃO CITADA DA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 41,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

Cria o Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 18. Serão postos à disposição do Governo do Estado, a partir da vigência desta lei, com todos os direitos e vantagens, os servidores públicos nomeados ou admitidos até a data da vigência da Lei

nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e em exercício a 31 de dezembro de 1981 na Administração do Território Federal de Rondônia.

Parágrafo único. O Governador do Estado aprovará os Quadros e Tabelas provisórias de pessoal da Administração do Estado e procederá, a seu juízo, mediante opção dos interessados, ao enquadramento dos servidores postos à sua disposição, devendo absorver pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos optantes.

Art. 19. Os servidores não enquadrados na forma do parágrafo único do artigo anterior serão incluídos em Quadros ou Tabelas em extinção, que ficará sob a Administração do Governo do Estado e supervisão do Ministério do Interior.

§ 1º Caberá ao Ministério do Interior, em articulação com o Departamento Administrativo do Serviço Público – DASP, adotar as providências para o aproveitamento do pessoal de que trata este artigo em órgãos da União, preferentemente localizados no Estado de Rondônia, ou cessão a entidades públicas estaduais ou municipais, assegurados, pela União, os direitos e vantagens pertinentes.

§ 2º O pessoal incluído no Quadro ou Tabela em extinção continuará prestando serviço ao Governo do Estado de Rondônia, na condição de cedido, até que venha a ser localizado definitivamente em outros órgãos, mediante atos da autoridade competente.

§ 3º Este artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão ou empregos de direção ou assessoramento superior, bem como de funções de confiança, em qualquer nível.

§ 4º O Ministério do Interior, ouvido o DASP, expedirá instruções destinadas a disciplinar a execução do disposto neste artigo.

Art. 22. O pessoal militar da Polícia Militar do Território Federal de Rondônia passará a constituir a Polícia Militar do Estado de Rondônia, assegurados os seus direitos e vantagens.

Parágrafo único. Ao pessoal militar de que trata este artigo aplica-se a legislação federal pertinente, até que o Estado, nos limites de sua competência, legisle a respeito, observado o disposto no § 4º do art. 13 da Constituição federal.

Art. 29. Os servidores contratados pela Administração do Território Federal de Rondônia, após a vigência da Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e em exercício a 31 de dezembro de 1981, passam, a partir desta lei, a integrar Tabela Especial de Empregos, em extinção, do Governo do Estado de Rondônia, e

deverão ser absorvidos nos Quadros e Tabelas a que se refere o art. 19 desta Lei, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos da data de instalação do Estado, observadas as normas estabelecidas para a contratação de pessoal, e mediante concurso público.

Parágrafo único. Os empregos que vagarem na Tabela Especial Temporária, de que trata este artigo, serão considerados suprimidos automaticamente, vedada sua utilização para qualquer efeito.

Art. 36. As despesas, até o exercício de 1991, inclusive, com os servidores de que tratam o parágrafo único do art. 18 e os arts. 22 e 29 desta lei, serão de responsabilidade da União.

LEI Nº 6.550, DE 5 DE JULHO DE 1978.

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, e dá outras providências.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II – do Presidente da República;
- III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º – A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º – Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular.

DECRETO-LEI Nº 2.161,
DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores integrantes da Tabela Especial do ex-Território Federal de Rondônia.

Art 2º As despesas com a aplicação do disposto neste Decreto-lei correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

§ 2º Os servidores civis continuarão prestando serviços aos respectivos estados, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão da administração federal.

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 38,
DE 12 DE JUNHO DE 2002**

Acrescenta o art. 89 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.

PARECER Nº 686 DE 2004

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 87, de 2004 (nº 361/2004, na origem), que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo”

Relator: Senador Sérgio Guerra

I – Relatório

O Presidente da República, mediante a Mensagem nº 87, de 2004, submete à apreciação desta Casa o pedido de autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

A operação, destinada ao financiamento parcial do Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo, contém as seguintes características, conforme documento às fls. 36 e 52 do processo:

a) Mutuário: Estado de São Paulo;

b) Mutuante: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

c) Garantidor: República Federativa do Brasil;

d) Valor: equivalente a até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

e) Modalidade: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR;

f) Prazo de Desembolso: três anos;

g) Amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira seis meses a partir da data inicialmente prevista para o desembolso final e a última o mais tardar 20 anos após a assinatura do contrato;

h) Juros: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela (i) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano, (ii) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR, (iii) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

i) Comissão de Crédito: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros e calculada com base na taxa de até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato, segundo consta nas Normas Gerais do Acordo de Empréstimo, Capítulo III, Art. 3.02. Cabe ressaltar que, de acordo com a Cláusula 2.05, presente nas Disposições Especiais da minuta do Acordo de Empréstimo, o mutuário, a princípio, pagará uma Comissão de Crédito de 0,25% ao ano, podendo este percentual ser modificado semestralmente pelo Banco, sem que, em caso algum possa exceder o percentual previsto de 0,75% ao ano;

j) Recursos para Inspeção e Supervisão Geral: durante o período de desembolsos, não serão reservados recursos do Financiamento para atendimento de despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o banco estabelecer o contrário durante tal período. Em nenhum caso, para atender as referidas despesas em um semestre determinado, poderão destinar-se recursos superiores a 1% do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

k) Carência: 42 meses.

Além da Mensagem do Presidente da República, acompanhada da exposição de motivos EM nº 00075/2004-MF, de 11 de junho de 2004, do Ministro da Fazenda, instruem o processo, entre outros documentos, os pareceres favoráveis da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, respectivamente nºs PGFN/COF/ nº 816/2004, de 9-6-04, STN/COPEM/ nº 396/2003, de 12-12-03 e nº 196/2004/STN/COREF, de 11-5-03, bem como as cartas de credenciamento nºs DECEC/DIOPE/SUCRE-2004/098, de 17-5-04, e 122, de 3-6-04, do Banco Cen-

tral do Brasil, cópia do Estudo de Viabilidade Técnica do Programa e das minutas dos contratos de empréstimo e de garantia e informações sobre os limites de endividamento da União.

II – Análise

O empréstimo em exame envolve a União, pela concessão de garantia, e o Estado de São Paulo, como tomador junto ao BID. Assim, a operação sujeita-se aos limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nº 96, de 1989, 40 e 43, de 2001, todas do Senado Federal.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria do Tesouro Nacional manifestaram-se favoravelmente à contratação, destacando-se as seguintes informações:

a) o projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos;

b) a Lei Estadual nº 11.379, de 24-4-2003, autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito no valor de até US\$20 milhões e a oferecer receitas próprias e constitucionais como contragarantias à garantia da União;

c) o Estado de São Paulo está habilitado a receber garantia da União (nível B) e encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo;

d) a presente operação está incluída no referido Programa de Ajuste Fiscal, assim como no Plano Plurianual do Estado, para o quadriênio 2004/2007 e na Lei Orçamentária de 2004;

e) o Banco Central credenciou a operação de crédito;

f) o empréstimo está dentro dos limites de endividamento do Estado de São Paulo e, quanto à União, há margem para a concessão da garantia;

g) consulta eletrônica pela STN não indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Estado de São Paulo; não há pendências junto ao SIAFI, nem compromissos honrados pela União, nos últimos anos, em nome daquela Unidade da Federação;

h) as garantias oferecidas pelo Estado são suficientes para eventual ressarcimento à União; o custo da operação encontra-se em patamar aceitável pela STN e o empréstimo não atribui ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles assumidos em operações semelhantes;

i) observou-se, conforme órgãos da STN, o cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 2000, pelo pleiteante.

Com relação à adimplência, cabe notar que, segundo o Parecer da STN, às fls. 6, item a.12, “foram identificados, contudo, débitos da Fundação P. Dr. Manoel Pimentel e da Cia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, entidades da administração indireta, dependentes do Estado, junto ao INSS, razão pela qual entende que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, os débitos acima mencionados devem ser regularizados ou apresentadas justificativas consideradas satisfatórias por aquela Secretaria.”

Quanto aos débitos da CPTM, existe liminar do Supremo Tribunal Federal que suspende a inscrição dos referidos débitos, conforme Parecer STN/COREF/GERF/ nº 243, de 1º-6-2004. Assim, apenas os débitos pendentes da citada Fundação P. Dr. Manoel Pimentel devem ser regularizados previamente à contratação do empréstimo.

Do ponto de vista processual, embora a Procuradoria-Geral da Fazenda relacione o cumprimento de formalidades prévias à contratação, conforme prescritas na Constituição Federal, nas resoluções do Senado e nos atos normativos do Poder Executivo, em nosso entendimento faz-se necessário que, previamente à realização do contrato de empréstimo, além da regularização junto ao INSS, acima citada, o Estado firme o contrato de contragarantia com a União e atualize o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válido até 14-6-04, cf. item d do citado Parecer da STN, às fls. 8 do processado.

Por fim, segundo as informações da STN, o Estado de São Paulo atende aos demais requisitos exigidos pelas normas do Senado, inclusive quanto aos limites de gastos constitucionalmente definidos, ao pleno exercício da competência tributária e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprir observar que, com esta operação, o Estado de São Paulo estaria com os limites relativos aos dispêndios com o serviço da dívida e ao montante da dívida consolidada extrapolados. Todavia, o § 3º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, exclui dos referidos limites as operações destinadas ao financiamento de programas de investimentos para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal.

Quanto ao mérito, cabe ressaltar que o programa compreende, essencialmente, o fortalecimento da administração tributária e da gestão orçamentária financeira do Estado de São Paulo. As atividades relativas à gestão de recursos humanos e às de tecnologias de informação complementam o programa.

O BID financiará US\$20 milhões e o Estado de São Paulo dotará o programa com contrapartida de igual valor, cujos recursos serão distribuídos ao longo

deste e dos próximos dois anos (2004-2006), estando a execução da operação a cargo de um Comitê de Direção do Programa (CDP), presidido pelo Secretário de Fazenda do Estado.

Conforme cronograma estimativo de dispêndio, às fls. 44 do processo, o custo efetivo do empréstimo é de 1,63% ao ano, considerando-se juros de 1,58% anuais. Considerando-se a taxa básica de juros de 16% ao ano, no País, o custo de captação ora sob exame é relativamente baixo, além de situar-se em patamar aceitável pelo Tesouro Nacional, conforme antes mencionado.

III – Voto

Diante do exposto, votamos pela aprovação do pleito do Estado de São Paulo, com a garantia da União, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 2004

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento parcial do Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação a que se refere o **caput** serão destinados ao financiamento parcial do Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 2º É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se refere o artigo anterior, tendo como contragarantia oferecida pelo Governo do Estado de São Paulo quotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, e outras garantias admitidas em direito, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 3º A operação de crédito referida nos arts. 1º e 2º desta

resolução contém as seguintes características e condições básicas:

I – Mutuário: Estado de São Paulo;

II – Mutuante: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: equivalente a até US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Modalidade: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na Libor;

VI – Prazo de Desembolso: três anos;

VII – Amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira seis meses a partir da data inicialmente prevista para o desembolso final e a última o mais tardar 20 anos após a assinatura do contrato;

VIII – Juros: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta da seguinte forma:

a) taxa de juros Libor trimestral para dólar americano;

b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade Libor;

c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor e

d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX – Comissão de Crédito:

a) exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros e calculada com base na taxa de até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

b) o mutuário, a princípio, pagará uma Comissão de Crédito de 0,25% ao ano, podendo este percentual ser modificado semestralmente pelo banco, sem que em caso algum possa exceder o percentual previsto de 0,75% ao ano;

X – Recursos para Inspeção e Supervisão Geral: durante o período de desembolsos, não serão reservados recursos do financiamento para atendimento de despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o banco estabelecer o contrário durante tal período. Em nenhum caso, para atender as referidas despesas em um semestre determinado, poderão destinar-se recursos superiores a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

XI – Carência: 42 meses.

Art. 4º A realização da contratação da operação de crédito a que se refere esta resolução fica condi-

cionada à prévia formalização do contrato de contragarantia entre o Estado e a União, vinculando-se as receitas referidas no art. 2º desta resolução.

Art. 5º O prazo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Ramez Tebet**, Presidente – **Sergio Guerra**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Valdir Raupp** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Marcos Guerra** – **Serys Slhessarenko** – **Aelton Freitas** – **Antonio Carlos Magalhães** – **Edison Lobão**.

PARECER Nº 687, DE 2004

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem Nº 88, de 2004 (Mensagem Nº 362, de 2004, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito do Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia do Japan Bank For International Cooperation – JBIC e contragarantia da República Federativa do Brasil, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto a um consórcio de bancos privados japoneses, liderado pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Transportes Urbanos – Projeto da 4ª Linha do Metrô (Linha Amarela).

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de São Paulo, por intermédio da Mensagem Presidencial Nº 88, de 2004, solicitando autorização para que possa contratar operação de crédito externo, com garantia do Japan Bank For International Cooperation – JBIC e contragarantia da República Federativa do Brasil.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios estão sujeitas à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs. 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. A primeira trata

do limite global para a dívida consolidada dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Já a Resolução Nº 43, de 21-12-2001, trata das operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Transportes Urbanos – Projeto da 4ª Linha do Metrô (Linha Amarela).

Segundo informações contidas em parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo da Etapa I do referido programa está estimado em US\$934 milhões, sendo que, além dos recursos decorrentes desse empréstimo, serão aportados, como contrapartida, até US\$516 milhões pelo Tesouro do Estado de São Paulo e por futuros concessionários, e US\$209 milhões de financiamento do Bird, já em execução.

A operação de crédito externo pretendida será realizada nas seguintes condições:

credor: Bancos Japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation;

garantidor: Japan Bank For International Cooperation – JBIC e contragarantia da República Federativa do Brasil;

valor: em ienes japoneses, equivalentes a US\$209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

prazo de desembolso: quatro anos, a contar da data de assinatura do contrato, até 30 de junho de 2007;

amortização: dezoito parcelas semestrais consecutivas de US\$11.611.111,00, vencendo-se a primeira em 15-9-2007 e a última em 15-3-2016;

juros: Libor de seis meses para iene, acrescida de uma margem de 1,91% a.a., incluindo 1,22% a.a. destinados ao JBIC, na qualidade de garantidor da operação;

comissão do garantidor (JBIC): 1,22% a.a.;

comissão do arranjador (Sumitomo): 1,25% “flat”, representando um montante de US\$2.612.500,00, pagável seis meses após a assinatura do contrato ou no primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro;

comissão do agente (JBIC): US\$15.000,00 ao ano, pagável nas mesmas datas de pagamento dos juros;

comissão do Bird: US\$273.000,00, em três parcelas de US\$91.000,00, sendo a primeira junto com o primeiro desembolso, a segunda doze meses após, e a terceira vinte e quatro meses após, sempre tendo como base o primeiro desembolso;

comissão de compromisso: 0,25% ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, após

assinatura do contrato, pagável nas mesmas datas de pagamento dos juros;

despesas gerais: até US\$150.000,00;

datas fixas para pagamentos: 15 de março e 15 de setembro, para pagamentos de amortização, juros e comissão de compromisso.

II – Análise

A operação de crédito pretendida pelo Estado de São Paulo alcança o valor de US\$209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e destina-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Transportes Urbanos – Projeto da 4ª Linha do Metrô (Linha Amarela). Esse programa contará, também, com recursos do Tesouro do Estado de São Paulo e dos futuros concessionários, como contrapartida nacional, com recursos do Bird, e deverá ser contratado com um consórcio de Bancos Japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation.

A Secretaria do Tesouro Nacional emitiu pareceres favoráveis ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

Nos pareceres são fornecidas e disponibilizadas informações acerca da situação do Estado de São Paulo no que diz respeito ao cumprimento das exigências e condições, de natureza financeira e processual, estipuladas nas referidas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 96, de 1989, que trata das premissas a serem observadas para que possa a União conceder garantias em operações de crédito.

Assim é que, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a concessão de quaisquer garantias por parte da União corresponde a operação de crédito que onera os seus limites de endividamento, sujeitando-a, tão-somente, para operações financeiras externas, ou internas que extrapolem aqueles limites, a prévia autorização do Senado Federal.

Essas operações financeiras estão, portanto, numa primeira instância, sujeitas ao cumprimento das condições e exigências estabelecidas nas referidas resoluções que, além da observância quanto aos aspectos de natureza estritamente financeira, exige que a União observe as seguintes condições prévias à prestação de garantias:

1) oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;

2) adimplência do tomador do empréstimo para com a União e com as entidades controladas pelo Poder Público Federal.

Depreende-se do parecer da Secretaria do Tesouro Nacional que o garantido, Estado de São Paulo, tem condições de cumprir com as obrigações financeiras a serem garantidas pela União. Isso porque:

a) há previsão do oferecimento de garantias da parte do Estado de São Paulo, comprovando a sua capacidade de honrar os compromissos assumidos. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o estado e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas por recursos próprios, nos termos do art. 167, inciso 4º todos da Constituição Federal;

b) assim sendo, poderá o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do estado.

De acordo com estudo elaborado pela COREM/STN, o estado tem cumprido regularmente os compromissos e metas contratuais assumidos com a União.

Por outro lado, de acordo com informações contidas no Parecer STN/COREF/GERFI nº 243, de 1º de junho de 2004, consulta realizada por meio eletrônico, na presente data, não indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Estado de São Paulo. Não obstante foram identificados registros em nome da Fundação P. Dr. Manoel Pimentel e da Cia Paulista de Trens Urbanos – CPTM, entidades da administração indireta, dependentes do estado, junto ao INSS. Quanto a este último, todavia, cumpre informar que foi concedida liminar pelo Supremo Tribunal Federal, suspendendo a inscrição do referido débito.

Em decorrência, poderia ocorrer inobservância do inciso II do § 9º do art. 3º da referida Resolução nº 96, de 1989, e do § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, os débitos da Fundação P. Dr. Manoel Pimentel para com o INSS necessitariam ser equacionados preliminarmente à contratação da referida operação de crédito, conforme entendimento da STN.

Entendemos, entretanto, como também é reconhecido pela própria STN, ser possível atender a esse pleito de garantia, pois (i) não apenas são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas, como (ii), de acordo com a STN, o Estado de São Paulo conta com recursos suficientes, devidamente demonstrados, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo, não impondo, portanto, restrições a atual situação fiscal do estado, nem atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles

normalmente assumidos em operações já contratadas com agências oficiais de crédito.

Ademais, não há registro de pendências no âmbito do Siafi em relação à prestação de contas de recursos recebidos da União, assim como não há registro de débito em nome do Estado de São Paulo em operações de crédito já garantidas, de acordo com informação prestada pela STN.

Dessa forma, entendemos, SMJ, estariam sendo satisfatoriamente observadas as exigências definidas no § 9º do art. 3º da Resolução nº 96, de 1989.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas na Constituição Federal e nas Resoluções nºs 96, de 1989, e 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos arts. 2º, 3º e 4º da referida Resolução 96, de 1989, são atendidos, conforme é informado no Parecer STN/COREF/GERFI nº 243, de 1º de junho de 2004;

b) o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGN/COF/nº 803/2004, encaminhado ao Senado Federal, no exame das cláusulas da minuta contratual, conclui que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96, de 1989, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado que os investimentos previstos no programa mencionado constam da Lei Estadual nº 11.605, de 24 de dezembro de 2003, relativa ao Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2004-2007.

Ainda, de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional, a Lei Estadual nº 11.607, de 2003, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o corrente exercício financeiro, contempla dotações suficientes para a execução do projeto no ano de 2004.

d) o Parecer STN/COPEM nº 192, de 10 de maio de 2004, anexo à mensagem encaminhada ao Senado Federal, ressalta que a operação de crédito pretendida pelo Estado de São Paulo atende aos limites estipulados nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, a exceção dos definidos nos incisos II e III do art. 7º, que tratam, respectivamente, do limite máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada, e do montante consolidado da

dívida do estado relativamente a sua receita corrente líquida.

Todavia, como enfatizado no referido parecer, a operação de crédito em exame acha-se explicitamente inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, estabelecido nos termos da Lei nº 9.496, de 1997, o que assegura ao estado a não obrigatoriedade de cumprimento dos mencionados limites, conforme excepcionalização contida no § 8º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, e no art. 5º da Resolução nº 40, de 2001, ambas do Senado Federal. Mais ainda, como já enfatizado, é informado que o estado tem cumprido regularmente os compromissos pactuados e atingido as metas acordadas contratualmente com a União.

e) ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atesta o cumprimento, pelo estado, do disposto na denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, enfatizando, entre outros aspectos, os explicitamente exigidos nos termos do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

Não é demais enfatizar que essa operação de crédito foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, consoante o Expediente Decec/Diope/Sucre – 2004/108, de 21 de maio de 2004, retificada nos termos do Expediente Decec/Diop/Sucre – 2004/124, de 3 de junho de 2004, evidenciando, portanto, que ela atende à política de captação de recursos externos do País.

Ressalte-se ainda que, de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendida deverá implicar um custo efetivo equivalente a 2,32% a.a., flutuante conforme a variação da Libor, sendo, portanto, indicativo de condições financeiras aceitáveis pela referida secretaria.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 96, de 1989, 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, são atendidas pelo Estado de São Paulo, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – Voto

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 96, de 1989, 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 2004

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia do Japan Bank for International

Cooperation – JBIC e contragarantia da República Federativa do Brasil, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC e contragarantia da República Federativa do Brasil, junto a um consórcio de Bancos Japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, no valor de US\$209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Transportes Urbanos – Projeto da 4ª Linha do Metrô (Linha Amarela).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: Bancos Japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation;

II – garantidor: Japan Bank for International Cooperation – JBIC e contragarantia da República Federativa do Brasil;

III – valor: em ienes japoneses, equivalentes a US\$209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – prazo de desembolso: quatro anos, a contar da data de assinatura do contrato, até 30 de junho de 2007;

V – amortização: em dezoito parcelas consecutivas semestrais de US\$11.611.111,00, vencendo-se a primeira em 15-9-2007 e a última em 15-3-2016;

VI – juros: LIBOR de seis meses para iene, acrescida de uma margem de 1,91% a.a., incluindo 1,22% a.a. destinados ao JBIC, na qualidade de garantidor da operação;

VII – comissão do garantidor(JBIC): 1,22% a.a.;

VIII – comissão do arranjador (Sumitomo): 1,25% **flat**, representando um montante de US\$2.612.500,00, pagável seis meses após a assinatura do contrato ou no primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro;

IX – comissão do agente (JBIC): US\$15.000,00 ao ano, pagável nas mesmas datas de pagamento dos juros;

X – comissão do BIRD: US\$273.000,00, em três parcelas de US\$91.000,00, sendo a primeira junto com o primeiro desembolso, a segunda doze meses após,

e a terceira vinte e quatro meses após, sempre tendo como base o primeiro desembolso;

XI – comissão de compromisso: 0,25% ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, após assinatura do contrato, pagável nas mesmas datas de pagamento dos juros,;

XII – despesas gerais: até US\$150.000,00;

XIII – datas fixas para pagamentos: 15 de março e 15 de setembro, para pagamentos de amortização, juros e comissão de compromisso.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** fica condicionada a que o Estado de São Paulo vincule, como contragarantias à União, as transferências constitucionais de receitas tributárias a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, mediante formalização de contrato de contragarantia, podendo o Governo Federal reter importâncias necessárias diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão. – **Ramez Tebet**, Presidente
!– **Valdir Raupp**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Garibaldi Alves Filho** – **João Alberto Souza** – **Jonas Pinheiro** – **Rodolpho Tourinho** – **Marcos Guerra** – **Sérgio Guerra** – **Ideli Salvatti** – **Serys Slhessarenko** – **Antonio Carlos Magalhães**.

PARECER Nº 688, DE 2004

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 84, de 2004, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Elizabeth Maria Mercier Querido Farina para exercer o cargo de presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 6 de julho de 2004, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Delcídio Amaral, relatado **ad hoc** pelo Senador Luiz Otávio, sobre a Mensagem nº 84, de 2004, opina pela

aprovação da indicação da Senhora Elizabeth Maria Mercier Querido Farina para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, por 21 votos favoráveis, 1 contrário(s) e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2004. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Aloísio Mercadante** – **Ideli Salvatti** – **Ana Júlia Carepa** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Ney Suassuna** – **Valdir Raupp** – **Antonio Carlos Magalhães** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Jorge Bornhausen** – **Paulo Octávio** – **Rodolpho Tourinho** – **Marco Guerra** – **Lúcia Vânia**.

RELATÓRIO

Relator: Senador Delcídio Amaral

Relator ad hoc: Senador Luiz Otávio

Por intermédio da Mensagem nº 84, de 2004 (Mensagem nº 339, de 22 de junho de 2004, na origem), e em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com o art. 3º do Decreto nº 4.646, de 25 de março de 2003, o Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome da Senhora Elizabeth Maria Mercier Querido Farina para exercer o cargo de presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Os referidos dispositivos conferem competência privativa ao Senado Federal para, após arguição pública, aprovar previamente, por voto secreto, o presidente e os seis conselheiros do Cade, a serem nomeados pelo Presidente da República.

O **currículum vitae** anexo à Mensagem Presidencial evidencia que a Senhora Elizabeth Maria Mercier Querido Farina possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual está sendo indicada.

A Senhora Elizabeth Maria Mercier Querido Farina é brasileira, natural do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida em 12 de junho de 1953.

Graduada em Economia, na Universidade de São Paulo (USP), em 1973, a Senhora Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, nos estudos de pós-graduação, obteve dois diplomas: o primeiro, de Doutorado em Economia, com a tese “Regulamentação do Mercado de Leite e Laticínios no Brasil”, e o segundo, de Livre Docência, com a tese “Reflexões sobre a Desregulamentação e Sistemas Agroindustriais: a Experiência

Brasileira”. Os dois diplomas foram conferidos pela USP, em 1983 e 1996, respectivamente.

Atualmente, a Senhora Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, além de Professora na USP, é responsável pelo Projeto “Evolução da Estrutura de Mercado e dos Padrões de Concorrência no Varejo de Alimentos”, com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Nos últimos anos, desempenhou funções e atividades na área acadêmica, com destaque para as áreas de Economia Industrial, Economia Agrária e dos Recursos Naturais, e Organização Industrial e Estudos Industriais. Cabe destacar, como atividades relevantes, a produção de livros e artigos em publicações especializadas, a orientação de teses e a participação em congressos e eventos similares.

As funções e as atividades desempenhadas, evidenciadas em seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes deste Colegiado, revelam o nível de qualificação profissional e a formação técnica e acadêmica da indicada, ficando, assim, esta Comissão de Assuntos Econômicos em condições de deliberar sobre a indicação da Senhora Elizabeth Maria Mercier Querido Farina para exercer o cargo de presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Sala da Comissão, – **Ramez Tebet**, Presidente – Senador Luiz Otávio, Relator **ad hoc**.

PARECER Nº 689, DE 2004

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 85, de 2004, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Ricardo Villas Bôas Cueva para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, na vaga decorrente do término do mandato de Fernando Oliveira Marques.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 6 de julho de 2004, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Antônio Carlos Valadares, sobre a Mensagem nº 85, de 2004, opina pela aprovação da indicação do Senhor Ricardo Villas Bôas Cueva para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, por 21 votos favoráveis, 1 contrário(s) e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2004. – Presidente: Ramez Tebet – Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**, **Aloizio Mercadante** – **Ana Júlia Carepa** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Antonio**

Carlos Valadares – Geraldo Mesquita Júnior – Fernando Bezerra – Ideli Salvatti – Ramez Tebet – Mão Santa – Garibaldi Alves Filho – Valdir Raupp – Hélio Costa – Luiz Otávio – Ney Suassuna – Efraim Moraes – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – Paulo Octávio – Rodolpho Tourinho – Antonio Carlos Magalhães – Marcos Guerra – Lúcia Vânia.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 85, de 2004 (nº 341, de 2004, na origem), que submete à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor Ricardo Villas Bôas Cueva, para compor o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no cargo de Conselheiro, em vaga decorrente do término do mandato do senhor Fernando Oliveira Marques.

Ricardo Villas Boas Cueva bacharelou-se em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com especialização em Direito Empresarial. Obteve o título de Mestre em Direito Tributário pela Universidade de Harvard, Estados Unidos; e o título de Doutor pela Universidade Johann Wolfgang Goethe, na Alemanha, na área de Direito

Tributário Ambiental.

Exerceu a função pública de Procurador do Estado de São Paulo, entre 1985 a 1987, tendo sido aprovado em concurso público para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional em 1987. Atuou na Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo entre 1987 a 1991 e na Procuradoria da Fazenda Nacional em Brasília entre 1991 a 1994. Desde 1998 exerce o seu cargo de Procurador junto a Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo.

Destacam-se também, dentre outras funções, por ele exercidas a de consultoria em Direito Empresarial, especialmente na área de elaboração e negociação de contratos de financiamento e de investimento estrangeiro.

Professor da IBMEC São Paulo desde 2002, ministra aulas de Direito Empresarial para alunos de graduação em Administração de Empresas e Tributação dos Mercados Financeiros e de Capitais no curso de pós-graduação em Direito.

II – Análise

O exame do currículo de Ricardo Villas Bôas Cueva revela que ele reúne todos os atributos para o exercício de Conselheiro do Cade, inclusive se destacam notável saber jurídico na área de Direito Empresarial e Tributário, com títulos de mestre e doutor junto a universidades estrangeiras, que em muito corroboram

para agregar conhecimentos no setor público e que são imprescindíveis para o desempenho da função ao qual foi indicado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De fato, o que mais me chamou atenção foi a proximidade profissional do Senhor Ricardo Villas Bôas Cueva com as atribuições do cade, pois em linhas gerais compete ao cade prevenir e reprimir as infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico (art. 1º da Lei nº 8.884/94).

A larga experiência do Senhor Ricardo Villas Bôas Cueva junto à Procuradoria da Fazenda Nacional deixa patente a sua aptidão técnica para o exercício de Conselheiro do Cade, com a verdadeira visão da administração pública para o processamento e julgamentos de processos que envolvam grandes interesses econômicos, com a imparcialidade que o cargo requer e a preocupação exclusiva com o interesse público. São exemplos deste desempenho a sua participação na coordenação do Tesouro Nacional em empresas do setor público; ou suas atribuições de consultoria em tema de reforma constitucional, reforma tributária, privatização e acordos da dívida externa, apenas para citar alguns dados.

Vejo de maneira bastante clara, em vista das qualidades do Senhor Ricardo Villas Bôas Cueva que o Direito Empresarial e Econômico poderá tornar-se um instrumento para assegurar a justiça social a todos, e por justiça social, eu digo justiça que não se limita a poucos felizardos, mas que compreenda grandes camadas de desafortunados e desprovidos. Nós precisamos de leis dinâmicas e não estáticas, leis que tenham sua sustentação no passado mas olhem para o futuro. Para isso, é importante saber quais são as pessoas que irão interpretar essas leis.

III – Voto

Diante do exposto, submeto a escolha do Senhor Ricardo Villas Bôas Cueva à apreciação e julgamento desta comissão, certo de que os seus ilustres integrantes já dispõem de elementos suficientes para deliberar, favoravelmente, sobre essa indicação, pois assim é meu voto.

Sala da Comissão, Presidente, Relator.

PARECER Nº 690, DE 2004

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 86, de 2004, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Luiz Carlos Thadeu

Delorme Prado para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, na vaga decorrente do término do mandato de Thompson Almeida Andrade.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 6 de julho de 2004, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Fernando Bezerra sobre a Mensagem nº 86, de 2004, opina pela aprovação da indicação do Senhor Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, por 21 votos favoráveis, 1 contrário(s) e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2004. – **Ramez Tebet**, Presidente, – **Fernando Bezerra**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Ana Júlia Carepa** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Ideli Salvatti** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Valdir Raupp** – **Efraim Morais** – **Jonas Pinheiro** – **Jorge Bornhausen** – **Paulo Octávio** – **Rodolpho Tourinho** – **Sérgio Guerra** – **Hélio Costa** – **Luiz Otávio** – **Ney Suassuna** – **Antônio Carlos Magalhães** – **Lúcia Vânia**.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Fernando Bezerra**

Nos termos do artigo 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça, na vaga decorrente do término do mandato do Sr. Thompson Almeida Andrade.

O referido dispositivo constitucional confere competência privativa ao Senado Federal para, após arguição pública, aprovar, por voto secreto, a escolha de titulares de outros cargos que a lei determinar.

O **currículo vitae** do Senhor Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, anexado à mensagem presidencial, demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional são compatíveis com o cargo para o qual está sendo indicado.

O Senhor Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado cursou a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e formou-se em Direito em 1975. Subseqüentemente, em 1977, formou-se em Economia pela Universidade Cândido Mendes. Concluiu em 1982 o curso de mestrado em engenharia de produção da COPPE/UFRJ e obteve,

em 1991, um doutorado em Economia pela University of London, Queen Mary & Westfield College.

Sua experiência profissional é muito ampla e diversificada. Trabalhou, entre os anos de 1975 e 1984, na Titus S/A Ind. & Com., atuando como Gerente de Planejamento e Diretor de Planejamento. De 1995 a 1998, serviu como Conselheiro, Vice-Presidente e Presidente do Conselho Federal de Economia. Já foi também, no período de 2000 a 2004, coordenador acadêmico da área de economia da FAPERJ (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro).

No campo acadêmico, é, desde 1994, Professor Adjunto do Instituto de Economia da UFRJ. Antes disso, foi, durante muitos anos, Professor da Universidade Federal Fluminense, onde serviu, inclusive, como Vice-Coordenador do Mestrado em Economia. Já foi também Professor do Instituto Rio Branco. Foi orientador de grande número de teses na área de economia e participou em bancas de mestrado, doutorado, de concursos públicos e de prêmios nacionais de economia.

Além dessas atividades acadêmicas, foi consultor do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), da Comissão Econômica da América Latina (CEPAL), da CAPES e da FINEP.

Sua lista de publicações é muito extensa. Além das teses de Mestrado e Doutorado, já publicou inúmeros livros, versando sobre uma variedade de temas econômicos, notadamente sobre o Mercosul e a liberalização e proteção comercial. São também numerosos os artigos que já publicou em revistas científicas e técnicas.

Já participou de um grande número de congressos, atuando muitas vezes como relator, coordenador ou debatedor.

Tem servido, desde 1993, como Assessor da Diretoria Industrial do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Sua ampla experiência profissional, aliada a uma formação técnica e acadêmica adequada para o cargo, estão comprovadas no **currículo vitae** do indicado. Fica, assim, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal em condições de deliberar sobre a indicação do Sr. Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça.

Sala da Comissão, – **Ramez Tebet**, Presidente, – **Fernando Bezerra**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 28/04–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 23 de junho de 2004

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 460, de 2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que “Revoga o Capítulo IV – Do Protesto Por Novo Júri, do Título II – Dos Recursos em Geral, do Livro III – Das Nulidades e dos Recursos em Geral, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Edison Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 29/04–presidência/CCJ

Brasília, 23 de junho de 2004

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adota definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2000, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que “Dispõe sobre viagens oficiais e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Edison Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 30/04–presidência/CCJ

Brasília, 23 de junho de 2004

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2004, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que “Acrescenta parágrafo ao artigo 158 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o chamado seqüestro relâmpago”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Edison Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 31/04–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 23 de junho de 2004

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2003, de autoria do Senador Edison Lobão, que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para combater a prostituição e a exploração sexual de crianças e adolescentes”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Edison Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– Os ofícios lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

OF. PSDB/Nº 944/2004

É lido o seguinte:

Brasília, 6 de julho de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Júlio Semeghini, como membro titular e o Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 195, de 2004, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Respeitosamente, – Deputado **Custódio Mattos**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nº 168, de 2000, 192 e 460, de 2003, e 54, de 2004**, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Foram encaminhados à publicação os **Pareceres nºs 686 e 687, de 2004**, da Comissão de Assuntos Econômicos, lidos anteriormente, que concluem pela apresentação dos seguintes **Projetos de Resolução**:

– **nº 29, de 2004** (MSF 87/2004), que “autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento parcial do Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo”: e

– **nº 30, de 2004** (MSF 88/2004), que “autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC e contragarantia da República Federativa do Brasil, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América”.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

REQUERIMENTO Nº 873, DE 2004

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, e considerando que diversos veículos de comunicação denunciaram a existência de redes internacionais de venda de órgãos humanos para transplante, principalmente de rins, a envolver brasileiros, requeiro sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça as seguintes informações:

1. Quais as medidas tomadas pelo Ministério da Justiça para prevenir e reprimir o aliciamento de pessoas para a venda de seus órgãos e tecidos no exterior?

2. Existem medidas investigatórias nacionais sobre a relação das mortes encefálicas no Brasil e os transplantes ilegais de órgãos vitais únicos?

3. Quais as iniciativas adotadas pelo Ministério da Justiça para implementar os princípios norteadores e as recomendações sobre transplantes de tecidos e órgãos humanos feitos pela Organização Mundial da Saúde (resoluções WHA0).13/1987 WHA12.5/1989 WHA44.25/1991 WHA57.18/2004)?

4. Quais as ações tomadas pelo Ministério da Justiça para implementar o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (promulgado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004), no que se refere ao tráfico de pessoas para remoção de órgãos?

Justificação

Várias notícias têm sido veiculadas na mídia a respeito de redes para comercialização de órgãos e tecidos de brasileiros no exterior, especialmente de rins e fígados. Como exemplo, houve ampla divulgação de rede de tráfico internacional de órgãos mantida a partir de aliciamento de pessoas oriundas de comunidades carentes de Recife (Pernambuco). Essas pessoas eram enviadas a Durban, na África do Sul, e, após assinarem termo de compromisso de doação de órgão, eram submetidas a transplante de rins em clínica particular. Segundo denúncias, algumas não retornavam mais ao Brasil.

Somada a essa notícia, podemos acrescentar preocupação com as mortes encefálicas e os transplantes de órgãos únicos, como coração e outros, no Brasil. Primeiro, porque há várias declarações médicas que a morte encefálica tem sido equivocadamente diagnosticada no País, em razão de vício causado por uso de barbitúrico ou implicação de hipotermia, ou, pelo fato de o usual teste da apnéia provocar maior lesão encefálica. Segundo, que a falta de controle nesse diagnóstico poderia estar a ensejar transplantes ilegais.

Diante isso, obrigações assumidas pelo Brasil, como membro da Organização Mundial da Saúde, acarretam considerar diretrizes e recomendações desse organismo internacional. Entre tais normativas, algumas versam sobre transplantes de tecidos e órgãos humanos, como são as resoluções WHA40.13/1987, WHA 12.5/1989, WHA44.25/1991 e WHA57.18/2004. Nessas encontram-se os nove princípios sobre transplantes de órgãos humanos, bem como recomendação deste ano sobre transplante de órgãos e tecidos humanos a reconhecer que o transplante encerra não somente aspectos médicos, mas também legais e éticos, além de envolver questões econômicas e psicológicas.

Outra fundamentação desse requerimento é que o Brasil, recentemente, ratificou e promulgou (Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004) o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Nesse Protocolo, pelo art. 3º alínea a, “tráfico de pessoas” foi considerado como sendo o

recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas. Em caso de adultos, deve haver recurso à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. Em caso de crianças (pessoa menor de 18 anos), há independência dos meios utilizados para recrutamento, transporte, transferência, alojamento e acolhimento (alínea c).

Por sua vez, ainda sob o disposto na alínea a do art. 3º, a exploração em tela incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos.

Ademais, o Protocolo desconsidera o consentimento da vítima desses tipos de exploração, até mesmo porque envolve direitos indisponíveis (a alínea b).

Esse tratado, entretanto, exige várias medidas a serem tomadas pelos Estados Partes, preventiva e coercitivamente, tendentes à criminalização de condutas, assistência e proteção às vítimas, controle de fronteiras e controle documental.

Por tais motivos, requer-se respostas ensejadas pelo presente Requerimento.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senador **Helio Costa**.

(À mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 874, DE 2004

Senhor Presidente, com a finalidade de instruir a tramitação do PLC/11/2004, solicito a V. Exa., seja encaminhado Ministério do Trabalho e Emprego o pedido de informações pertinente ao aporte financeiro necessário e o respectivo impacto sobre os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – que uma eventual aprovação do projeto possa causar a este fundo. Outrossim, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 216 do Regimento Interno, solicito igualmente, o sobrestamento da tramitação do PLC/11/2004, até que o Ministério do Trabalho e Emprego, encaminhe a este Senado Federal, as informações solicitadas.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senador **Alóizio Mercadante**, Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento lido vai à Comissão de Assuntos Sociais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 875, DE 2004

Requer informações ao Ministro da Saúde, acerca da incidência de malária na Amazônia Legal.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, informações acerca do crescimento dos percentuais

de incidência de malária na Amazônia Legal, especificando dados da abrangência da moléstia e as providências em curso pelo Governo Federal para redução desses Índices.

Justificação

O Jornal **Amazonas em Tempo** divulga, na edição do dia 30 de junho de 2004, dados preocupantes sobre o crescimento dos índices de malária na Amazônia Legal. Só no ano passado, segundo o jornal, o aumento foi de 26%, daí a razão deste requerimento de informações.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 876, DE 2004

Requer Voto de Aplauso aos médicos pesquisadores Irene Biasoli e Nelson Spector e equipe, que conduziram com êxito estudos que facilitam o diagnóstico do câncer.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso aos médicos e pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro e do Instituto Nacional do Câncer, Irene Biasoli e Nelson Spector e, por seu intermédio, os demais integrantes da equipe responsável pelos estudos concluídos com êxito e que levaram à identificação de características que facilitam o diagnóstico e tratamento de pacientes com câncer.

Requeiro, ainda, que este Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Reitor da UFRJ e à direção do Instituto Nacional do Câncer.

Justificação

A homenagem que ora formulo é um preito ao notável avanço da pesquisa científica nacional na área médica. Pesquisadores brasileiros da UFRJ e do Instituto Nacional do Câncer desenvolveram estudos e conseguiram desenvolver testes para simplificar o câncer e melhorar o tratamento dos portadores da moléstia.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 877, DE 2004

Requer Voto de Aplauso à soprano amazonense Taís Bandeira, classificada entre as 40 melhores vozes do mundo.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à soprano amazonense Taís Bandeira, classificada como uma das quarenta melhores vozes do mundo e que, em consequência, concorrerá ao prêmio máximo do World Opera Contest, presidido pelo tenor Plácido Domingos.

Requeiro, ainda, que este Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da homenageada.

Justificação

A homenagem que ora formulo é um preito de reconhecimento a trajetória artística da soprano Taís Bandeira, que, como registra o jornal **O Estado do Amazonas**, desde criança tocava piano e fazia teatro. Além da participação no concurso do World Opera Contest, Taís ultima sua tese de mestrado, versando sobre a vida e a obra do Maestro amazonense Arnaldo Rebelo.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 878, DE 2004

Requer Voto de Aplauso ao Padre Argentino Cescon, do Amazonas, que completou 50 anos de sacerdócio.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao Padre Argentino Cescon, que comemora este mês o cinqüentenário de seu sacerdócio junto à Missão Salesiana do Amazonas.

Requeiro, ainda, que este Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e à Inspeção Salesiana Missionária do Amazonas.

Justificação

A homenagem ora formulada é um preito de reconhecimento à trajetória religiosa do Padre Argentino, que chegou ao Brasil em 1956, fixando-se no Amazonas, como um dos membros da Missão Salesiana do estado. Ele foi também professor do Colégio Dom Bosco, em Manaus e em Porto Velho, na Escola Industrial

Salesiana de Manaus, no Colégio Nossa Senhora Auxiliadora e no Seminário Metropolitano de Manaus.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 879, DE 2004.

Requer Voto de Aplauso ao Professor Fotógrafo e Designer Gráfico Andreas Valentin, laureado com o Prêmio Pierre Verger, pelo seu ensaio sobre o Festival Folclórico de Parintins, AM.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao Professor Andreas Valentin, fotógrafo e designer gráfico, pela conquista do Prêmio Pierre Verger, com um ensaio sobre o Festival Folclórico de Parintins, denominado **O verso e o reverso da rivalidade. A produção artística nos QGs do Boi-Bumbá de Parintins.**

Requeiro, ainda, que este Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e à Prefeitura Municipal de Parintins.

Justificação

A homenagem ora formulada é um preito de reconhecimento ao importante trabalho de um amazonense de coração, o Professor e Fotógrafo Andreas Valentin. Seu ensaio fotográfico ora premiado mostra aspectos significativos, mas pouco divulgados a respeito do Festival Folclórico de Parintins. Valentin, embora não sendo natural do Amazonas, adotou-o como a terra do seu melhor aconchego, atraído pelas belezas da região. Além de ter escrito dois livros sobre o Festival de Parintins, o Professor Andréas Valentin defendeu tese de mestrado na Universidade Federal Fluminense, com uma dissertação sobre o Festival de Parintins.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 880, DE 2004

Requer informações ao Ministro da Educação, acerca da criação de loteria para financiar a Educação.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da

Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas ao Ministro da Educação, informações acerca da criação de loteria para custear atividades educativas no País. Esclarecer as razões para o lançamento de mais essa loteria, quando será iniciadas a comercialização dos palpites, custos e destinação dos recursos arrecadados.

Justificação

O jornal **O Globo** publica, na edição do dia 5 de julho de 2004, matéria com algumas informações a respeito do pretendido lançamento de mais uma loteria, cujos recursos seriam destinados ao financiamento de atividades do Ensino e assistência ao estudante. Ao Senado, como órgão fiscalizador, é importante acompanhar fatos como esse, justificando-se, pois, o presente requerimento.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 208, DE 2004

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para assegurar aos veículos empregados em serviço de vigilância privado, nas condições que estabelece, o direito à livre parada e estacionamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o parágrafo seguinte:

“Art. 29.

§ 3º Nas condições e para os efeitos do que dispõe o inciso VIII, equiparam-se aos veículos prestadores de serviço de utilidade pública, quando em efetiva atividade operacional, as viaturas de propriedade de empresa legalmente

autorizada para a prestação de serviço de vigilância privado. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor decorridos trinta dias de sua publicação.

Justificação

As empresas privadas de vigilância prestam, suplementarmente ao aparato estatal de segurança, serviços de proteção ao patrimônio público e particular, bem como à integridade física dos cidadãos. É recomendável, portanto, que a legislação lhes permita, com os necessários resguardos, o uso de equipamentos e meios que facilitem a consecução dos fins a que se propõem.

Nesse sentido, parece-nos inquestionável a importância de se identificarem as viaturas de vigilância privada por meio de dispositivo luminoso, para que, à semelhança do que ocorre com os veículos prestadores de serviços de utilidade pública – especificados na Resolução nº 679, de 1987, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) –, possam valer-se do direito à livre parada e estacionamento, quando em efetivo exercício de sua atividade operacional.

Com efeito, não faz sentido exigir, por exemplo, numa situação de emergência, que veículos utilizados para proteger a segurança de pessoas e bens patrimoniais sejam submetidos às mesmas regras aplicáveis ao restante da frota, quando se sabe que, nesse tipo de serviço, pequenos retardos podem ensejar trágicas consequências.

São esses os propósitos abrigados na presente iniciativa, tomada no sentido de aprimorar o Código de Trânsito Brasileiro – norma que tantas conquistas tem trazido para a melhoria das condições de segurança do trânsito e da própria população.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senador **Leonel Pavan**.

(À Comissão de Constituição, justiça e cidadania decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO 209, DE 2004

Torna obrigatória a identificação em braile nas teclas dos telefones fabricados e comercializados no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As teclas dos telefones fabricados e comercializados no País serão identificadas em braile.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Justificação

O objeto desta proposição é estabelecer que sejam identificadas em braile as teclas dos telefones fabricados e comercializados no País.

A simples identificação das teclas em braile, além da costumeira identificação visual, eliminará parte das barreiras enfrentadas diariamente pelos deficientes

com limitação visual. Apesar de simples, essa medida revela-se eficaz, porquanto ampliará as suas possibilidades de comunicação e, de consequência, lhes propiciará melhor integração social.

Sobre o assunto, cabe frisar que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 24, inciso XIV). Por outro lado, é da competência privativa da União legislar sobre direito comercial (CF, art. 22, inciso I).

Ademais, a Lei Maior determina, em seu art. 203, inciso IV, a promoção de sua integração à vida comunitária como uma das principais metas da assistência social.

Vale ressaltar que ao Poder Público compete assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos dentre os quais, os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, bem como todos os direitos que proporcionem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Finalmente, observe-se que esta iniciativa está em perfeita consonância com a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, prevista no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a apoiar esta proposição de inegável alcance social, pois beneficia grande número de pessoas que, atingidas pela deficiência do sentido da visão, considerado o mais importante entre todos, merecem toda e qualquer medida que venham a facilitar a sua vida em sociedade.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 210, DE 2004

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para fixar a data de vencimento das quotas de imposto de renda das pessoas físicas no quinto dia útil de cada mês subsequente ao de competência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13.

Parágrafo único. Quando positivo, o saldo do imposto deverá ser pago até o quinto dia

útil do mês seguinte ao fixado para a entrega da declaração de rendimentos. (NR)

Art. 14

II – a primeira quota compete ao próprio mês fixado para entrega da declaração de rendimentos, e deverá ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente;

III – as demais quotas, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumuladas mensalmente, calculados a partir da data final prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao de competência e de 1% (um por cento) no mês de competência, vencerão no quinto dia útil do mês subsequente ao de cada mês sucessivo ao mês de competência da primeira quota;

V – é facultado ao contribuinte, quando servidor público titular de cargo efetivo, pagar as quotas mediante consignação em folha de pagamento, ficando o vencimento referido no inciso III automaticamente prorrogado para a data de recebimento da remuneração do respectivo mês de competência. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Justificação

A legislação tributária é extremamente severa com o contribuinte, em matéria de prazos. A partir do nascimento da obrigação tributária, todos os procedimentos do contribuinte são marcados por eventos, tais como de lançamento contábil, declaração ao órgão fiscal etc., referidos a prazos peremptórios, cujo descumprimento, escusado dizer, acarreta pesadas multas e outras penalidades ou acréscimos.

Já na situação inversa, quando a Fazenda Pública é a devedora, toda a complacência lhe é devida. Por exemplo, a devolução do imposto de renda descontado a maior, na fonte, é feita na forma e nos prazos da conveniência do Tesouro. Nesse caso, todos os procedimentos são ditados por uma visão exclusivamente de administração das finanças públicas, sem qualquer consideração do interesse do contribuinte que, aliás, mesmo tendo a receber em devolução, é obrigado a pagar, nos prazos fixados, as novas obrigações que vão se vencendo.

Essa postura autoritária – dir-se-ia mesmo arrogante e prepotente – certamente tem origem nos remotos tempos da monarquia, em que o Estado traduzia a vontade soberana do príncipe, à qual os súditos deviam obedecer cegamente.

Sob o manto do interesse público, ainda hoje, muitos atos de príncipe são praticados a partir dos interesses exclusivos da administração, com absoluto desprezo do ponto de vista dos contribuintes e de suas vicissitudes. Em muitos casos, o contribuinte é tratado ainda como súdito e não como cidadão de um regime republicano.

É exatamente o caso objetivado no projeto que ora se apresenta.

A maioria absoluta dos contribuintes do imposto de renda pessoa física é constituída de trabalhadores e de funcionários públicos que, ao terem imposto a pagar apurado na declaração de rendimentos, devem honrar as quotas rigorosamente até o último dia do respectivo mês de competência, sob pena de mora.

Sucedendo a legislação trabalhista (CLT, art. 459, parágrafo único) permite que o pagamento dos salários seja feito até o quinto dia útil do mês seguinte.

O Governo Federal, também por força de lei (MPV nº 2.165-36, de 2001), somente efetua o pagamento de seus servidores civis e militares, ativos e inativos, até o segundo dia útil do mês seguinte. Os Governos Estaduais e Municipais, em muitíssimos casos, sequer têm condição de pagar em dia aos seus servidores, sendo corriqueiro o atraso de semanas e meses. Por isso, aliás, o projeto coloca como alternativa do servidor público autorizar o desconto de suas quotas na própria folha de pagamento. Nesse caso, o vencimento do prazo da quota fica automaticamente prorrogado para o dia do recebimento dos vencimentos.

Nada mais justo, portanto, que adequar o vencimento da obrigação tributária dos trabalhadores à praxe do recebimento de seus rendimentos. Essa medida, sem dúvida, viria a adequar a matéria ao princípio da moralidade, que, segundo o art. 37 da Constituição Federal, deve reger a Administração Pública.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senador José Maranhão.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 2004

Dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Cadastro de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Cadastro de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, menores de dezoito anos de idade, e sobre as providências necessárias para sua constituição e funcionamento.

Art. 2º O Sistema de que trata o art. 1º será constituído de cadastros estaduais e do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, cabendo a este consolidar os dados fornecidos por aqueles.

§ 1º As informações que constituirão os cadastros deverão conter, sempre que possível:

I – nome completo da criança ou adolescente, data de nascimento, nacionalidade e residência;

II – nome completo dos pais, tutores ou responsáveis e respectivo endereço residencial;

III – local, data e hora em que a criança ou adolescente foi visto pela última vez, bem como descrição detalhada sobre vestuário e objetos em poder do menor na ocasião do desaparecimento;

IV – fotografia recente ou descrição detalhada da criança ou adolescente;

V – menção às instituições de que a criança ou adolescente fazia parte e seus principais grupos de referência;

VI – registro dactiloscópico;

VII – informações sobre o local de nascimento da criança ou do adolescente, bem como dados do registro hospitalar de nascimento, quando for o caso;

VIII – dados da pessoa ou da autoridade pública que comunicou o desaparecimento da criança ou adolescente;

IX – e outros dados considerados de relevância para a sua identificação.

§ 2º Na hipótese de a criança ou adolescente ser ou presumir-se ser vítima de delito que ponha em risco sua integridade, o Poder Público poderá deixar de fornecer as informações pelo tempo necessário para resguardar a incolumidade do menor.

Art. 3º A instituição hospitalar disponibilizará ao Poder Público os dados do prontuário da criança ou adolescente desaparecido.

Art. 4º Os cadastros deverão permitir a centralização, a organização e o cruzamento de informações das crianças e adolescentes desaparecidos, daqueles que se encontram em entidades de acolhimento, abrigo ou internação sem os correspondentes dados de filiação ou de identificação, dos que deram entrada em hospitais sem identificação ou inconscientes, bem como dos que foram localizados.

Parágrafo único. O Poder Público providenciará, quando a criança ou adolescente desaparecido for

encontrado, o exame de DNA, para confronto com o DNA dos pais que se apresentarem como tal.

Art. 5º O Poder Público Federal definirá o órgão coordenador do sistema, que terá, entre suas competências, a de estabelecer as formas de intercâmbio entre as unidades estaduais que o constituem.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pelos cadastros de que trata o art. 2º funcionarão vinte e quatro horas por dia, durante todo o ano.

§ 1º O Poder Público tornará disponível número telefônico gratuito, destinado a receber informações sobre crianças ou adolescentes desaparecidos e a fornecer informações sobre os procedimentos de busca de tais pessoas e de sua restituição a seus pais ou a quem delas tenha a guarda.

§ 2º Incumbe à autoridade responsável pelo cadastro, tão logo tenha ciência do desaparecimento da criança ou adolescente, informar o fato ao órgão competente pela busca do desaparecido que, prontamente, tomará as providências necessárias para a sua localização.

Art. 7º O Poder Público diligenciará para dar a mais ampla divulgação às informações constantes dos cadastros de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. Página da rede mundial de disseminação de informações por computador fornecerá os dados disponíveis segundo o disposto no art. 9º.

Art. 8º O Poder Público estimulará a formação de parcerias com entidades privadas que se dedicam à busca de crianças e adolescentes desaparecidos, com a finalidade de conjugar esforços para sua rápida localização.

Art. 9º A regulamentação desta lei definirá os requisitos de acesso às informações constantes dos cadastros de que trata o art. 2º, de forma a resguardar os direitos da criança e do adolescente.

Art. 10 O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

i) a obrigatoriedade de as emissoras de televisão exibirem fotos e informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos, em inserções diárias veiculadas nos intervalos comerciais da programação compreendida entre dezenove e vinte e duas horas, no total de cinco minutos.

..... (NR)”

Art. 11. O art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

j – deixar de efetuar o registro de criança ou adolescente desaparecido no respectivo cadastro ou não informar, de imediato, o órgão responsável pela investigação do desaparecimento e pela busca do desaparecido;

l – não iniciar, imediatamente após receber a devida informação, as investigações sobre o desaparecimento de criança ou adolescente e a sua busca. (NR)”

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias e implementará o funcionamento do sistema nela previsto dentro de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Conquanto não haja dados precisos sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil, estima-se que cerca de dez mil crianças e adolescentes se percam dos pais todos os anos. Acredita-se que, desse total, entre dez e quinze por cento permaneçam desaparecidos por longo tempo ou jamais sejam encontrados.

O desaparecimento permanente de crianças e adolescentes e as dificuldades para encontrá-los devem-se, principalmente, à inexistência de órgãos devidamente estruturados para tratar do assunto. Sabe-se que a maior parte dos estados brasileiros carece de serviços voltados para a busca dessas pessoas. Além disso, mesmo nas unidades da Federação em que existem tais órgãos, quando crianças e adolescentes são procurados, a tentativa de localização limita-se às fronteiras do próprio estado.

A lentidão dos serviços oficiais para cuidar da localização de crianças e adolescentes desaparecidos compromete drasticamente a probabilidade de encontrá-los, pois a demora para o início das buscas reduz as possibilidades de localização do desaparecido.

Sabe-se, igualmente, que a obtenção de número significativo de dados e características de pessoa desaparecida e sua ampla divulgação aumentam expressivamente as chances de encontrá-la.

O projeto de lei que ora submetemos ao exame das duas Casas do Congresso Nacional tem por finalidade superar os problemas ora existentes, por meio da criação do Sistema Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e mediante a forma proposta para sua estruturação e funcionamento. Visa a proposta dotar o Poder Público brasileiro das condições imprescindíveis para o cumprimento do inafastável papel que lhe cabe na busca e localização dos jovens desaparecidos.

A proposição encontra-se estruturada de forma a satisfazer três objetivos fundamentais. O primeiro de-

les é a necessidade de existência de um sistema que unifique as informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos, sob a coordenação de um órgão federal. Além disso, parece-nos indispensável proporcionar a mais ampla divulgação das informações do sistema e a celebração de parcerias com organizações não-governamentais, de maneira a propiciar a participação da sociedade e conferir a maior eficiência possível à iniciativa. Por fim, cremos ser imprescindível dotar o sistema das condições que lhe permitam agir com a presteza que o problema demanda.

Em decorrência da relevância do assunto e da necessidade da normatização legal que a matéria requer, estamos convencidos de que contaremos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Roseana Sarney**, Senadora.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro das Telecomunicações.

.....

Art. 38. Nas concessões e autorizações para a execução de serviços de radiodifusão serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

a) os diretores e gerentes serão brasileiros natos e os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Conselho de Telecomunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, para estas últimas funções.

b) a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações;

c) a transferência da concessão, a cessão de cotas ou de ações representativas do capital social, dependem, para sua validade, de autorização do Governo após o pronunciamento do Conselho Nacional de Telecomunicações.

(Vetado).

d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinadas às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País;

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional;

f) as empresas, não só por meio da seleção de seu pessoal, mas também das normas de trabalho observadas nas estações emissoras, devem criar as condições mais eficazes para que se evite a prática de qualquer das infrações previstas na presente lei;

g) a mesma pessoa não poderá participar da direção de mais de uma concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade;

h) as emissoras de radiodifusão, inclusive televisão, deverão cumprir sua finalidade informativa, destinando um mínimo de 5% (cinco por cento) de seu tempo para transmissão de serviço noticioso.

Parágrafo único. Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de empresa concessionária de rádio ou televisão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;

d) deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;

e) levar a prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;

f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie, quer quanto ao seu valor;

g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de car-

ceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212, DE 2004

Denomina “Ordem do Mérito das Comunicações Jornalista Roberto Marinho” a “Ordem do Mérito das Comunicações.”

Art. 1º A “Ordem do Mérito das Comunicações” passa a denominar-se

“Ordem do Mérito das Comunicações Jornalista Roberto Marinho”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Falecido ano passado, próximo de inteirar um centenário de vida, o jornalista Roberto Marinho marcou, de forma indelével, a história da comunicação social de nosso País. Não se pode desconhecer que o século XX foi, sobretudo a partir do último quartel da centúria, um período marcado graças ao desenvolvimento científico e tecnológico, o século de um grande **aggiornamento** da comunicação social.

Ninguém melhor do que Roberto Marinho encarnou pela sua visão, capacidade empreendedora e sentimento de nacionalidade, a figura que simboliza o grande salto do Brasil nesse campo. Coetâneo do século, soube viver em parceria positiva com os avanços tecnológicos e as transformações que ocorreram não somente na mídia impressa, mas também na vídeo-esfera e nos chamados meios virtuais.

O seu exemplo deve servir de paradigma para todos que reconhecem o relevante papel que desempenham as tecnologias da informação e do conhecimento em todo o mundo, mormente num País como o nosso, cuja integração se faz não apenas entre outros pontos através da língua comum em que nos expressamos, mas também na construção de uma infra-estrutura física e no campo das comunicações.

O Dr. Roberto Marinho avulta pela continuada, consistente e articulada ação que desenvolveu em suas empresas de comunicação, ensejando inclusive melhor percepção da imagem do Brasil no exterior, através da difusão de nossa cultura por meio de programas esportivos e artísticos, especialmente novelas e senados sobre a nossa história e a nossa rica diversidade.

Daí assistir razão ao Presidente Roberto Civita, do Grupo Abril, ao dizer: “Roberto Marinho entra na história com o peso de ter feito, em todas as frentes

da comunicação, uma obra importantíssima. Foi urna grande figura. Vai ser difícil encontrar outro “.

O Senador Jorge Bornhausen, Presidente Nacional do PFL, com propriedade expressa: “... empresário vitorioso, cuja tenacidade, inteligência e capacidade deixaram uma das mais competentes e profundas marcas no jornalismo e na indústria artística e cultural do País”.

Convém também citar a declaração do ex-Governador, ex-Ministro das Comunicações do Governo José Sarney e atual Senador Antônio Carlos Magalhães: “Roberto Marinho soube consolidar a comunicação brasileira, conseguindo princípios democráticos e defendendo a verdade com coerência”.

O ilustre Líder do PDT nesta Casa, Senador Jefferson Péres, reconhece que tendo muitas vezes divergido da posição do Sistema Globo: “Com o tempo, minha certeza se esgarçou, meu fervor ideológico arrefeceu, permitindo que pudesse admirar o capitão da indústria de comunicação por suas evidentes qualidades”.

Leonel Brizola, cujo desaparecimento ainda sentimos e que teve divergências com o jornalista Roberto Marinho, não deixou de reconhecer: “O nosso País perdeu uma das grandes expressões destes tempos. Um homem do qual podíamos discordar, e muitas vezes o fizemos, mas que mereceu no curso de sua vida a admiração de todos”.

O ex-Ministro da Justiça e Líder Renan Calheiros da Bancada do PMDB no Senado Federal, assim se referiu: “Roberto Marinho foi responsável por uma das mais emocionantes sagas do jornalismo brasileiro”.

E por fim destaco o depoimento do Governador Geraldo Alckmin, de São Paulo: “O jornalista Roberto Marinho foi um grande brasileiro, um empreendedor, um homem de fé. Construiu um complexo de comunicação que é referência no mundo todo. Vai fazer muita falta. Ele escreveu uma parte importante da história da imprensa do Brasil e quem faz história não morre, continua em sua obra”.

Em face do exposto e juntando cópia de sucinto currículo, é que venho propor projeto de lei com o objetivo de denominar “Ordem do Mérito das Comunicações Jornalista Roberto Marinho” a ordem honorífica instituída pelo Decreto nº 87.009, de 15 de março de 1982. Espero contar com a anuência dos membros das duas Casas do Congresso Nacional à iniciativa, de forma que a significativa comenda tenha como patrono a ilustre figura de Roberto Marinho.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Marco Maciel.**

Roberto Marinho nasceu na cidade do Rio de Janeiro a 3 de dezembro de 1904 e faleceu em 6 de agosto de 2003 na mesma cidade. Filho do jornalista

Irineu Marinho e de D. Francisca Pisani Marinho, foi eleito membro da Academia Brasileira de Letras em 22 de julho de 1993 e tomou posse a 19 de outubro do mesmo ano, sendo recebido pelo acadêmico Josué Montello.

Fez seus estudos na Escola Profissional Sousa Aguiar e nos Colégios Anglo-Brasileiro, Paula Freitas e Aldridge.

Com a morte do pai, Roberto Marinho ingressou no recém-fundado vespertino **O Globo**, onde exerceu as funções de copy-desk, redator-chefe, secretário e diretor. Teve como tesoureiro do jornal o infatigável jornalista Herbert Moses, futuro presidente da Associação Brasileira de Imprensa.

No final da década de 1930 o jornal empenhou-se na campanha eleitoral, com simpatia pelos candidatos da Aliança Liberal – Getúlio Vargas e João Pessoa.

No período que se seguiu à vitória da Revolução de outubro de 1930 o jornal manteve uma linha de acomodação com o governo.

Em 1952 o jornalista Roberto Marinho integrou a delegação brasileira à VII Assembléia Geral das Nações Unidas.

Presidiu o Conselho de orientação do curso de jornalismo da Pontifícia

Universidade Católica do Rio de Janeiro. Exerceu, também, por

indicação governamental, as funções de Chanceler da Ordem do Mérito, de 29 de abril de 1960 a 10 de março de 1967.

Em 1993 apresentou-se como candidato à vaga da cadeira nº 39 da Academia Brasileira de Letras, aberta pelo falecimento do também jornalista Otto Lara Resende, antigo colaborador de **“O Globo”**. A cerimônia de posse na Academia foi realizada no dia 19 de outubro de 1993, sendo recebido pelo acadêmico Josué Montello”.

Na ocasião declarou Roberto Marinho que devia a seu pai, Irineu Marinho, “a formação de jornalista”.

Roberto Marinho publicou, em 1992, um livro que recebeu o título de “Uma trajetória liberal”, obra que, como assinalou então Josué Montello, é integrada por “textos dispersos sobre vossas experiências e vossos testemunhos, guardando imagens vivas de figuras como Carlos Lacerda, Tancredo Neves e Luís Carlos Prestes”.

Expandindo suas atividades, Roberto Marinho criou a Fundação que leva o seu nome, uma das mais meritórias instituições com que o País já contou em diversos setores da cultura, com destaque especial no campo das Ciências, das Artes, do Patrimônio Histórico e Artístico, da Literatura e da História, além do mecenato que incluiu substancial ajuda financeira e

proporcionou a recuperação de tesouros ameaçados de perecimento irremediável por carência absoluta de recursos.

Roberto Marinho faleceu no Rio de Janeiro no dia 6 de agosto de 2003.

DECRETO Nº 87.009, DE 15 DE MARÇO DE 1982

**Institui Ordem Honorífica denominada
Ordem do Mérito das Comunicações.**

O Presidente da República, usando da atribuição que Lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, Decreta:

Art 1º Fica instituída a “Ordem do Mérito das Comunicações”, a ser conferida a personalidades nacionais e estrangeiras que, por serviços relevantes prestados às comunicações, se tenham tornado merecedoras dessa distinção, a critério do Governo.

§ 1º O Presidente da República será o Grão-Mestre da Ordem e o Ministro das Comunicações, o Chanceler.

§ 2º O Grão-Mestre terá a Grã-Cruz, que conservará.

Art. 2º A Ordem constará de cinco classes: Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro, cujas insígnias obedecerão a desenhos anexos ao regulamento a ser baixado.

§ 1º Os quantitativos nas várias classes da Ordem serão os seguintes:

– Grã-Cruz	50
– Grande Oficial	70
– Comendador	150
– Oficial	200
– Cavaleiro	300

§ 2º As personalidades estrangeiras não ocupam vagas em qualquer das classes.

§ 3º As nomeações e promoções para as diferentes classes serão feitas pelo Presidente da República, mediante proposta do Chanceler da Ordem.

Art. 3º Além das classes constantes do artigo anterior, haverá uma medalha de prata, com a inscrição “Medalha do Mérito das Comunicações”, que poderá ser outorgada por decisão do Chanceler da Ordem, referendada pelo Conselho, para premiar outros serviços de relevância.

Art. 4º As nomeações ou promoções de personalidades nacionais serão feitas, em princípio, no dia 5 de maio de cada ano, quando se comemora o Dia das Comunicações, ressalvada a possibilidade de escolha de outras datas, a critério do Governo.

Art. 5º O Conselho da Ordem será integrado pelos Ministros de Estado das Comunicações, das Relações

Exteriores, da Educação e Cultura e Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações.

§ 1º O Coordenador de Comunicação Social do Ministério das Comunicações será o Secretário do Conselho.

§ 2º A sede da Chancelaria da Ordem será no Ministério das Comunicações, por onde correrá o expediente.

DECRETO Nº 91.576, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

**Altera os artigos 2º e 3º do Decreto nº
87.009, de 15 de março de 1982, que institui
a ordem honorífica denominada Ordem do
Mérito das Comunicações”.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que Lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, Decreta:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º do Decreto nº 87.009, de 15 de março de 1982, que instituiu a Ordem Honorífica, denominada Ordem do Mérito das Comunicações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Ordem constará de cinco graus: Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro, cujas insígnias obedecerão a desenhos anexos ao regulamento a ser baixado. Parágrafo único. As nomeações e promoções para os diferentes graus serão feitas pelo Presidente da República, mediante proposta do Chanceler da Ordem.

Art. 3º Fica instituída, para premiar outros serviços de relevância, uma medalha de prata, denominada “Medalha do Mérito das Comunicações”, que será regulamentada pelo Ministro das Comunicações, na qualidade de Chanceler da Ordem, e entregue no dia 25 de fevereiro de cada ano, data da criação do Ministério das Comunicações, na conformidade do respectivo Regulamento.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1985; 164º da Independência e 97º da República. _ **José Sarney** _ **Antônio Carlos Magalhães**.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 213, DE 2004

**Estabelece normas para redução da
contribuição empresarial para a Seguridade
Social relativa a remuneração de segurados
empregados, empresários, trabalhadores,
avulsos e autônomos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas sobre a redução da carga

tributária, relativa exclusivamente à contribuição do empregador destinada à

previdência social, de que trata o inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º. Ficam instituídos, a partir de 1º de janeiro de 2004, para cada empresa contribuinte da contribuição a que se refere o art. 1º, os seguintes indicadores, que servirão de base aos cálculos de redução nas alíquotas da contribuição previdenciária a que se refere o inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, decorrente dos acréscimos nos níveis de emprego e remuneração:

I – o Índice de Remuneração Média – IRM;

II – a Remuneração Básica Total – RBT;

III – o Número Base de Empregados – NBE;

IV – a Base de Cálculo Mensal de Comparação – BCMC;

V – Acréscimo na Base de Cálculo da Contribuição Previdenciária – ABCCP.

§ 1º Os indicadores a que se referem os incisos I a IV deste artigo serão obtidos com base na última relação anual de informações sociais – RAIS apresentada.

§ 2º Não serão considerados, para efeitos da apuração dos indicadores de que tratam os incisos I a IV deste artigo:

I – as alterações na RAIS relativa a 2003, requeridas ou apresentadas a partir de 31 de maio de 2004, que produzam redução em qualquer dos índices acima;

II – os valores pagos:

a) a título de décimo-terceiro salário;

b) a empregados que não detinham esta situação em 31 de dezembro de 2003.

Art. 3º O índice de Remuneração Média – IRM será apurado a partir do cálculo da média das remunerações pagas pela empresa aos empregados constantes de RAIS relativa ao ano de 2003, observado o disposto no § 2º do art. 2º

§ 1º Em 1º de janeiro de cada ano, o IRM de cada empresa será atualizado pela aplicação, sobre o índice vigente no ano anterior, da variação do IGP-M verificada no exercício anterior.

§ 2º O IRM-Mensal corresponderá à divisão por 12 do IRM do respectivo exercício financeiro.

Art. 4º A Remuneração Básica Total – RBT corresponderá ao somatório das remunerações dos empregados constantes da RAIS relativa a 2003, observado o disposto no § 2º do art. 2º

Art. 5º O Número Base de Empregados – NBE corresponderá à quantidade de empregados declara-

da na RAIS tomada como ano-base para cálculo dos índices.

Art. 6º A Base de Cálculo Mensal de Comparação – BCMC será igual à multiplicação do NBE pelo IRM-Mensal aplicável a todos os meses do respectivo ano.

Art. 7º A cada mês será calculado o Acréscimo na Base de

Cálculo da Contribuição Previdenciária – ABCCP, que corresponderá ao total

das remunerações de competência do mês, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212/91, excluídas as relativas a décimo-terceiro salário, subtraído da Base de Cálculo Mensal de Comparação – BCMC.

Art. 8º A cada mês serão calculados:

I – o Percentual do Acréscimo na Base de Cálculo – PABC, que corresponderá ao Acréscimo na Base de Cálculo da Contribuição Previdenciária

– ABOCP dividido pela Base de Cálculo Mensal de Comparação – BCMC multiplicado por 100;

II – o Percentual do Acréscimo no Número de Empregados – PANE, que corresponderá ao número de empregados verificado no último dia do

mês, dividido pelo Número Base de Empregados – NBE, multiplicado por 100; o resultado deve ser subtraído em 100.

Art. 9º A partir da competência do ao mês seguinte ao da aprovação desta Lei. As empresas a que se refere o inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212/91 que apresentarem valores positivos no Percentual do Acréscimo na Base de Cálculos – PABC e no Percentual do Acréscimo no Número de Empregados – PANE pagarão a contribuição a que se refere o inciso I do art. 2º da Lei nº 8.212/91 de acordo com as seguintes normas:

I – sobre o Acréscimo na Base de Cálculo da Contribuição Previdenciária – ABOOP, até o limite de 20% (vinte por cento) da base de cálculo, será aplicada uma das alíquotas abaixo, em razão dos indicadores PABC e PANE, dos dois o menor:

PABC ou PANE	Alíquota
Maior que 5% e menor que 10%	15%
Maior ou Igual a 10% e menor que 15%	10%
Maior ou Igual a 15%	5%.

II – sobre o valor da base de cálculo, excetuada a parcela do acréscimo sobre a qual incidiu qualquer das alíquotas previstas no inciso I, 20% (vinte por cento).

Art. 10. Em caso de grupo de empresas, os cálculos serão elaborados a partir do somatório dos indicadores de todas as empresas do grupo, inclusive as que apresentarem PABC e PANE negativos.

§ 1º No caso de grupo de empresas, a redução prevista no ad. 90 será promovida em cada empresa do grupo que tenha resultado positivo proporcionalmente a sua participação no PABC ou PANE, dos dois, o menor, calculados entre essas empresas.

§ 2º Consideram-se grupos de empresas, para efeitos desta Lei aqueles a que se referem os §§ 5º e 7º do art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

Art. 11. Em caso de fusão, incorporação ou aquisição de empresa por outra, os cálculos serão elaborados a partir do somatório dos indicadores verificados em todas as empresas originárias, inclusive as que apresentarem PABC e PANE negativos.

Art. 12. Não se aplicam as normas desta lei, às empresas:

I – que tenham por objeto social a locação de mão-de-obra e que prestam serviços a órgãos e entidades da administração direta ou indireta;

II – que, a qualquer momento, promova absorção de mão-de-obra de outra empresa, a qualquer título, sem se submeter ao disposto no art. 11.

Art. 13. Em até 30 dias após a publicação desta lei, o Ministério do Trabalho e as Empresas remeterão ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em meio magnético, os dados consolidados por empresa, constantes da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, relativas a cada empresa, referentes ao exercício de 2003.

Art. 14. Em até 45 dias após a publicação desta lei, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS regulamentará os procedimentos destinados ao cumprimento desta lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição tem por objetivo reduzir a Carga Tributária, em razão de:

- 1 – aumento de salários;
- 2 – criação de novos empregos;
- 3 – aumento da arrecadação.

Exemplo:

Uma empresa apresentava os seguintes números, em 2003:

- remuneração média anual de R\$24.000,00 (IRM);
- pagou o total em 2003, de remunerações, de R\$2.400.000,00 (RBT);
- para os seus 100 empregados (NBE).

Dos dados acima deduz-se que:

- o IRM-Mensal para 2004 é de R\$2.000,00 (IRM de R\$24.000,00/12);
- a BCMC é de R\$200.000,00 (NBE de 100 empregados X IRM-Mensal de R\$2.000,00).

Da folha de pagamento de certo mês de 2004 obtiveram-se os seguintes dados:

– Total das Remunerações que compõem a Base de Cálculo das Contribuições Previdenciárias: R\$250.000,00;

– Número de empregados mantidos até o final do mês: 116.

Com base nos dados acima é possível calcular-se, para aquele mês:

– o Acréscimo na Base de Cálculo da Contribuição Previdenciária – ABCCP, que será de R\$50.000,00 (R\$250.000,00 menos R\$200.000,00);

– o Percentual do Acréscimo na Base de Cálculo – PABC, que será de 25% (R\$50.000,00 / R\$200.000,00 x 100); e

– o Percentual do Acréscimo no Número de Empregados – PANE, que será de 16% (116 empregados / 100 empregados X 100) – 100 corresponderá número de empregados verificado no último dia do mês, dividido pelo Número Base de Empregados – NBE, multiplicado por 100.

Aplicando-se a tabela, tem-se que, entre os dois indicadores, o menor é o PANE, de 16%, que vai prevalecer no cálculo da contribuição previdenciária.

Tal contribuição será calculada da seguinte forma, em conformidade com o art. 9º:

– sobre o Acréscimo na Base de Cálculo da Contribuição Previdenciária – ABCCP, de R\$50.000,00, corresponderá a uma alíquota de 5%, que resultará em um montante de R\$2.500,00;

– sobre o valor total da base de cálculo menos o Acréscimo na Base de Cálculo da Contribuição Previdenciária – ABCCP, (R\$250.000,00 – R\$50.000,00) os mesmos 20% da legislação anterior, que resultará em R\$40.000,00.

Análise dos efeitos:

Por esse exemplo pode-se observar que, em razão deste projeto de lei, a empresa hipotética pagará de contribuição previdenciária, no mês em apreço, o total de R\$42.500,00, que correspondem a exatos 17% sobre a base de cálculo total de R\$250.000,00.

Isto significa uma redução real na carga tributária da empresa.

Tal fato pode constituir, ao mesmo tempo, um forte estímulo à elevação no nível de emprego, com significativo acréscimo na receita do INSS.

Em cada empresa em que a situação hipotética se repetisse, além da redução na carga tributária, ter-se-ia uma elevação real na receita previdenciária da ordem de 6,25%.

Em resumo, o projeto acima é uma evidência concreta de que é possível reduzir carga tributária e, ao mesmo tempo, elevar o nível de emprego e a receita pública.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senador
Marcos Guerra.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991
Regulamento Texto Atualizado

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO IV Da Contribuição da Empresa

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I – 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;

II – para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 8º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiência física, sensorial e/ou mental, com desvio do padrão médio.

Art. 23. As contribuições a cargo da empresa provenientes do faturamento e do lucro, destinadas à Seguridade Social, além do disposto no art. 22 são calculadas mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – 2% (dois por cento) sobre sua receita bruta, estabelecida segundo o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com a redação dada pelo art. 22, do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, e alterações posteriores;

II – 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido do período-base antes da provisão para o Imposto de Renda, ajustado na forma do art. 20 da Lei nº 8.034, de 12 de abril de 1990.

§ 1º No caso das instituições citadas no § 1º do art. 22 desta lei, a alíquota da contribuição prevista no inciso II é de 15% (quinze por cento).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às pessoas de que trata o art. 25.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e Assuntos Sociais, cabendo a última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, DE 2004

Acrescenta dispositivos às Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para facultar às pequenas e médias empresas a opção pelos regimes anteriores do Programa de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. As pessoas jurídicas classificadas como pequena e média empresa, assim consideradas aquelas que no exercício civil imediatamente anterior, auferiram receita

operacional bruta anual ou anualizada inferior ou igual a R\$60 milhões (sessenta milhões de reais), poderão optar pelo regime do PIS/Pasep vigente anteriormente a esta lei, ainda que tributadas pelo imposto de renda com base no lucro real.”

Art. 2º A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A. As pessoas jurídicas classificadas como pequena e média empresa, assim consideradas aquelas que no exercício civil imediatamente anterior, auferiram receita operacional bruta anual ou anualizada inferior ou igual a R\$60 milhões (sessenta milhões de reais), poderão optar pelo regime da Cofins vigente anteriormente a esta lei, ainda que tributadas pelo imposto de renda com base no lucro real.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto de lei ora apresentado visa a garantir a sobrevivência e a competitividade das pequenas e médias empresas no País, por meio de alteração às Leis do PIS/Pasep e da Cofins. Ele cria a possibilidade de opção dessas empresas entre permanecer nos regimes cumulativos anteriores ou alterá-los para os instituídos a partir das Medidas Provisórias nºs 66, de 29 de agosto de 2002, e 135, de 30 de outubro de 2003, sem que, para isso, tenham de migrar para o regime de tributação com base no lucro presumido para efeitos de imposto de renda.

Como já é do conhecimento geral, a introdução do regime não-cumulativo para o PIS/Cofins, a par dos benefícios alardeados pelo Governo quanto aos efeitos sobre as exportações e à melhoria da qualidade do tributo, trouxe consigo injustiças e uma substancial elevação da carga tributária.

Entre 1991 e 2003, a carga de tributos subiu de maneira quase ininterrupta, saltando de 24,4% para 35,7% do PIB – um aumento de impressionantes 11 pontos percentuais. Trata-se de uma escalada de proporção raras vezes vista na experiência internacional. Neste ano de 2004, estima-se que ocorrerá novo aumento expressivo, da ordem de dois pontos percentuais do PIB, principalmente por conta dos novos regimes instituídos do PIS e da Cofins. Tudo isso em detrimento, principalmente, do setor produtivo.

Sobressai nesse setor a importância das pequenas e médias empresas, hoje as maiores geradores de empregos formais do País. Para alguns segmentos en-

quadrados nessa classificação, mormente aqueles cujo peso dos custos com recursos humanos e marketing é preponderante, a mudança de sistemática na cobrança dos referidos tributos, incidentes sobre o faturamento, representou um golpe de grandes proporções, lhes afetou a competitividade e, o que é pior, em alguns casos, a própria possibilidade de sobrevivência.

Com a adoção obrigatória do regime da não-cumulatividade por todas as empresas não excepcionadas na nova legislação, a única forma possível de fugir ao aumento de uma carga tributária ainda mais sufocante foi a mudança do regime de tributação sobre o lucro presumido relativamente ao imposto de renda. Entretanto isso somente é permitido para aquelas não alcançadas pelo limite superior de faturamento estabelecido pela legislação pertinente.

Além disso, a opção pelo regime do lucro presumido traz vários inconvenientes e prejuízos às empresas que, entre outras coisas, deixam de fazer jus a benefícios como, por exemplo, os concedidos no Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas como Incentivos Fiscais às Empresas Instaladas na Área da Sudam e da Sudene.

O forte aumento das alíquotas da Cofins e do PIS gerou, também, grandes pressões sobre os preços, e vem sendo considerado como fator que está dificultando o cumprimento das metas de inflação e, portanto, inibindo a necessária redução da taxa de juros básica.

A insistência no aumento de impostos se mostra contraproducente e intolerável. Os consumidores e o setor produtivo – em particular as empresas que, simplesmente por cumprir a legislação, se colocam em posição de grave desvantagem ante aquelas que iludem o fisco têm dificuldades para arcar com tamanho ônus. Não é coincidência o fato de, concomitantemente a esse processo violento de aumento da carga fiscal, a economia brasileira apresentar tão baixo dinamismo.

Em vez de provocar perda de arrecadação – argumento sempre utilizado contra projetos de lei dessa natureza – a aprovação do presente PLS representa uma grande oportunidade para correção desse desvirtuamento, favorecendo a recuperação e o crescimento da rentabilidade das pequenas e médias empresas, com o conseqüente aumento de arrecadação tributária daí decorrente.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares à aprovação desta proposição legislativa que, se convertida em lei, contribuirá sobremaneira para fomentar o crescimento econômico, fazendo com que a instituição da não-cumulatividade possa voltar a ser encarada como um aperfeiçoamento do Sistema

Tributário Nacional, e não como pretexto para mais um aumento da carga tributária.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Marcos Guerra.**

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Mensagem de veto

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Cobrança Não-Cumulativa do PIS e do Pasep

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o valor do faturamento, conforme definido no **caput**.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

I – decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;

II – Vetado

III – auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV – de venda dos produtos de que tratam as Leis nº 9.990, de 21 de 2000, nº 10.147 de 21 de dezembro de 2001, e nº 10.485, de 3 de julho de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição; (Vide Lei nº 10.865, de 2004)

V – referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras Mensagem de veto providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Cobrança Não-Cumulativa da Cofins

Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do faturamento, conforme definido no **caput**.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:

I – isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);

II – não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;

III – auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV – de venda dos produtos de que tratam as Leis nºs 9.990, de 21 de julho de 2000 10.147 de dezembro de 2000, 10.485, de 3 de julho de 2002, e 10.560, de 13 de novembro de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição; (Vide Lei nº 10.865, de 2004)

V – referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita.

Art. 2º Para determinação do valor da Cofins aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo à receita bruta auferida pelos produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

.....
O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Os projetos lidos serão publicados e despachados às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Esgotou-se, ontem, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2003** (nº 882/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga permissão à Fundação Sônia Ivar para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Gama, Distrito Federal*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 635, de 2003** (nº 2.805/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miraima, Estado do Ceará*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 669, de 2003** (nº 2.835/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *renova a concessão da Rádio Televisão de Sergipe S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2003** (nº 2.636/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Fundação Antônio Izelda Cunha Braga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 772, de 2003** (nº 2.485/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cananéia, Estado de São Paulo*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 782, de 2003** (nº 2.507/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rio Negro – Acori a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 791, de 2003** (nº 36/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga concessão à Fundação Educar-Sul Brasil para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2003** (nº 2.547/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *renova a concessão da Rádio Difusora Matogrossense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 830, de 2003** (nº 2.618/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 837, de 2003** (nº 30/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2003** (nº 2.129/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação de Assistência Social – Casa da Bênção a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Distrito Federal*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 852, de 2003** (nº 2.364/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 888, de 2003** (nº 3.103/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga permissão à Rádio Carmo da Cachoeira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 890, de 2003** (nº 2.781/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga a executar serviço de*

radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 900, de 2003** (nº 2.655/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tropical FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 901, de 2003** (nº 100/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Real Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 913, de 2003** (nº 1.853/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SM Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 914, de 2003** (nº 3.068/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à S. M. Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 923, de 2003** (nº 2.433/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Gonçalves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gonçalves, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 925, de 2003** (nº 2.622/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fucap – Fundação Cultural Amigos de Prados a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 926, de 2003** (nº 2.744/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Cidade Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 927, de 2003** (nº 2.745/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Margareth Suassuna Laureano – FUNAMSL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 930, de 2003** (nº 2.753/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pedralvense de Radiodifusão a executar serviço de radiodi-

fusão comunitária na cidade de Pedralva, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 931, de 2003** (nº 2.755/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu – MG, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 936, de 2003** (nº 2.760/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 937, de 2003** (nº 2.761/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 947, de 2003** (nº 2.776/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa Famílias Unidas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanambi, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 951, de 2003** (nº 2.099/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Vitória de Gandu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gandu, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2004** (nº 143/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2004** (nº 2.897/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio AM Atalaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2004** (nº 3.123/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alpha Comunicações de Macatuba S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2004** (nº 2.338/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Co-

municação do Alto São Francisco – Socialto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2004** (nº 2.605/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2004** (nº 2.668/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *renova a concessão da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Teresina, Estado do Piauí;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2004** (nº 2.677/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *renova a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2004** (nº 2.687/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *renova a concessão da Rádio São Bento Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2004** (nº 2.788/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2004** (nº 2.791/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação Comunitária “Nova Pequeni” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2004** (nº 2.793/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação Pró-Cidadania Avarense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2004** (nº 2.794/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2004** (nº 2.815/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação Comunitária Zumbi dos*

Palmares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2004** (nº 1.328/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Comunidade Terceiro Milênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2004** (nº 2.101/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho – Asmop a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coremas, Estado da Paraíba;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2004** (nº 2.255/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga concessão à Rádio Cajazeiras FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2004** (nº 2.670/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *renova a permissão da FM Corumbá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2004** (nº 102/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga permissão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2004** (nº 3.109/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2004** (nº 440/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga permissão à Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2004** (nº 2.371/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga permissão à Fundação Regional Integrada – FuRI para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2004** (nº 2.675/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *renova a concessão da Sociedade Rádio*

Ponta Porã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado Mato Grosso do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2004** (nº 2.739/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *renova a concessão da Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2004** (nº 2.262/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Lagoa da Prata – Aclap a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2004** (nº 2.537/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *renova a concessão da Rádio Alto da Serra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 2004** (nº 2.499/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – Grace a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2004** (nº 2.500/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis – Rádio Triângulo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2004** (nº 2.512/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação das Entidades da Pró Rádio “Cidade” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2004** (nº 2.561/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação Tubaronense de Difusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2004** (nº 2.586/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *renova a concessão da Rádio Querência de Santo Augusto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2004** (nº 2.587/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova

o ato que *autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2004** (nº 2.600/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapeverica, Estado de Minas Gerais;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2004** (nº 2.644/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga permissão à Rádio Revanche FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2004** (nº 2.697/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *renova a concessão da Rádio Continental Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palotina, Estado do Paraná;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2004** (nº 2.463/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga permissão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2004** (nº 2.720/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *renova a permissão outorgada à Rádio FM Apoio Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 2004** (nº 2.740/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *renova a concessão da Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2004** (nº 2.767/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *renova a concessão da Rádio Cultura de Iporã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Iporã, Estado do Paraná;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2004** (nº 2.823/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga concessão à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2004** (nº 1.591/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação Movimento Comuni-*

tário Com Rádio Local Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumé, Estado da Paraíba;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2004** (nº 67/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *renova a permissão outorgada à Rádio FM Corumbá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2004** (nº 180/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga permissão à Fundação Novo Milênio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2004** (nº 2.929/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *renova a concessão da Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2004** (nº 2.941/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação de Moradores de Umbuzeiro – Amu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2004** (nº 2.948/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza o Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2004** (nº 2.985/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – Funpsn a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caaporã, Estado da Paraíba;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2004** (nº 3.037/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – MS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2004** (nº 3.095/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2004** (nº 3.097/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga permissão à L. M. Rádio e Televisão*

Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2004** (nº 3.100/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga permissão à Nascente Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2004** (nº 3.107/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga permissão à Star Rádio e Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2004** (nº 21/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *renova a concessão da Rádio Jornal de Sousa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sousa, Estado da Paraíba;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2004** (nº 362/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Saicp – Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteiras, Estado do Ceará;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2004** (nº 268/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação Comunitária de Jardim de São José a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2004** (nº 2.714/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Juripiranga – ARCJ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juripiranga, Estado do Paraíba;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2004** (nº 2.803/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Fundação Jornalista Rivanildo Oliveira Mangueira – FJROM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2004** (nº 2.818/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Mogeiro – ARCM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogeiro, Estado da Paraíba;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2004** (nº 626/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga concessão à Fundação Guilherme Müller*

para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barueri, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2004** (nº 905/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2004** (nº 919/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *renova a permissão outorgada à Stúdio FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;* e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2004** (nº 3.155/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que *outorga permissão à Fundação João XXIII para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.*

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– Na sessão de ontem foi lido o **Recurso nº 11, de 2004**, no sentido de que o **Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2003**, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, “que permite a utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de parcelas de anuidade escolar do trabalhador ou de seus filhos dependentes, de até vinte e quatro anos de idade”, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 223, de 2003, fosse submetido ao Plenário.

Entretanto, antes de sua publicação, Senadores apuseram sua assinatura em apoio, inviabilizando, desta forma, o mencionado recurso.

Nesses termos, o Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2003, vai à revisão da Câmara dos Deputados, e o Projeto de Lei do Senado nº 223, de 2003, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se no próximo dia 7, quarta-feira, às dezenove horas, no plenário do Senado Federal, destinada à apreciação do **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2004**, que “abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente”;

e do **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10, de 2004**, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor total de R\$13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais), para os fins que especifica”.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2004

Altera o art. 57 da Constituição Federal, para permitir alteração do período de recesso parlamentar de julho nos anos de eleição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Inclui-se o § 8º no art. 57 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

.....
§ 8º O recesso parlamentar de julho poderá, em ano de eleição, por deliberação do Congresso Nacional, em sessão conjunta, ser alterado para o segundo semestre, em agosto ou setembro.

Justificação

Os anos eleitorais representam um grande desafio para os parlamentares.

As tarefas legislativas, especialmente a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao final do primeiro semestre, constituem a expressão direta do exercício do mandato que lhes foi conferido pelo povo.

Por outro lado, a disputa eleitoral torna imperativa a presença de cada um deles junto aos respectivos eleitores, desempenhando o duplo papel de formador de opinião e de líder político, nos meses de agosto e, principalmente, setembro, que antecedem a votação. É necessário participar de comícios, reuniões e outros eventos públicos, reforçando o apoio aos candidatos que comungam dos mesmos ideais e divulgando as metas e os princípios do partido.

O recesso parlamentar do mês de julho é um intervalo necessário, uma suspensão das atividades legislativas, por si mesmas excessivamente dinâmicas. Essa pausa favorece um contato mais demorado com

as bases, permitindo atender grupos comunitários, acolher reivindicações e esclarecer os correligionários, para planejar suas atividades para o restante do ano.

Várias têm sido as tentativas de conciliar essas atividades, sempre distantes no tempo e no espaço, sem resultados satisfatórios.

Assim sendo, aproximar esses dois eventos – o recesso e a campanha eleitoral – fazendo com que ocorram em agosto ou setembro, constituirá uma economia não só de esforços, mas também de recursos públicos, razão pela qual, propomos que essa decisão passe a ser da competência do Congresso Nacional, em sessão conjunta.

Com esse objetivo, conto com a participação e o empenho dos meus nobres Pares.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senador **Marcos Guerra – Paulo Paim – Garibaldi Alves Filho – Álvaro Dias – Paulo Elifas – Teotônio Vilela Filho – Leonel Pavan – José Jorge – Mão Santa – Jefferson Peres – Heráclito Fortes – Edison Lobão – Heloísa Helena – Mozarildo Cavalcanti – Lúcia Vânia – Sibá Machado – Ramez Tebet – Ney Suassuna – Eduardo Suplicy – João Capiberibe – Gilberto Mestrinho – Jonas Pinheiro – Cristovam Buarque – Sérgio Guerra – Roberto Saturnino – Arthur Virgílio – Romero Jucá.**

SEÇÃO VI

Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. (EC nº 19/98 e EC nº 32/2001)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I – inaugurar a sessão legislativa;

II – elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III – receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV – conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois

anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I – pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II – pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

IV – leis delegadas;

V – medidas provisórias;

VI – decretos legislativos;

VII – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (EC nº 18/98 e EC nº 32/2001)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II – disponham sobre:

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se no próximo dia 8 do corrente, quinta-feira, às quatorze horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 3, de 2004, do Congresso Nacional, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2005, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Há oradores inscritos.

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição pela Liderança do PDT, mas que me seja concedida a palavra um pouco antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Será assegurada a palavra ao Líder do PDT, Senador Jefferson Péres, antes da Ordem do Dia.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Sérgio Zambiasi, V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS. Pela ordem.) – Solicito minha inscrição para uma comunicação de Liderança, pelo PTB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Será assegurada ao Senador Sérgio Zambiasi a inscrição como Líder antes da Ordem do Dia.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS) – Aproveito, Sr. Presidente, para solicitar a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senadora Heloísa Helena, V. Exª tem a palavra.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem.) – Querido Sérgio Zambiasi, não será possível.

Sr. Presidente, quero me inscrever para uma comunicação inadiável, após a inscrição de V. Exª e antes da inscrição do Senador Maguito Vilela.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero também requerer a minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

Fui o terceiro. Portanto, eu gostaria de figurar em terceiro lugar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Fica assim assegurada a palavra, para uma comunicação inadiável, na prorrogação, ao Senador Paulo Paim, ao Senador Maguito Vilela, à Senadora Heloísa Helena e, na suplência, ao Senador Romeu Tuma.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pois não.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem.) – Eu gostaria de me inscrever para falar pela Minoria, após a Hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Pavan, V. Exª, com certeza, será inscrito. Só esperamos que chegue a comunicação, para que V. Exª possa ficar inscrito pela Liderança do PSDB.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Sr. Presidente, desejo falar antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Sérgio Guerra, pela Minoria, antes da Ordem do Dia, logo após o Senador Duciomar Costa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra ao Senador Zambiasi, pela Liderança do PTB, conforme deliberação aqui.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pela Liderança do PTB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para registrar a minha inconformidade com a votação da chamada PEC dos Vereadores, realizada na semana passada, e o seu resultado. Não quero com isso justificar minha ausência, pois na noite da votação – o que é raro nesta Casa, votação noturna – retornava de Santa Cruz de La Sierra, na Bolívia, onde participei, como representante desta Casa e como membro titular da Comissão do Mercosul do primeiro encontro interparlamentar entre o Parlamento Andino e a Comissão Conjunta do Mercosul.

Na minha opinião, não aprovar a proposta da Câmara constituiu-se num erro histórico. Afinal, o que se estava buscando? Economia orçamentária ou apenas economia no número de Vereadores?

Bem, se a questão era economia de dinheiro público, do jeito que ficou, isso não vai acontecer. Ficou apenas na economia no número de vereadores. Com isso, lamentavelmente, quem perde e a representatividade popular.

Como resultado, na medida em que foram as cidades de médio as que mais perderam vereadores, teremos um considerável encarecimento nos custos já desta campanha eleitoral que está começando e uma elitização dos gabinetes.

E por que isso? Simplesmente porque a resolução da Justiça não alterou o repasse de verbas para as Câmaras. Segundo a Constituição, o total das despesas, incluídos os salários de Vereadores, não pode ultrapassar os seguintes percentuais do somatório da receita tributária do Município, das transferências da União e dos Estados efetivamente realizados no exercício anterior em cada Município: até 100 mil habitantes, 8%; de 100 mil a 300 mil habitantes, 7%; de 300 mil a 500 mil habitantes, 6%; e, acima de 500 mil, 5%.

Então, o que acontecerá com a rejeição do projeto da Câmara, que, vale dizer, foi construído, democraticamente, com ampla participação, é que a economia será zero e os maiores prejudicados serão os cidadãos, porque perdem representatividade. Portanto, como muito bem comenta, em coluna, no jornal **Folha de S. Paulo** de hoje, o Dr. José Paulo Cavalcanti Filho, Presidente do Conselho de Comunicação Social do

Congresso Nacional, essa redução de Vereadores não vai significar coisa nenhuma. É, portanto, urgente que o Senado retome o exame da PEC da Câmara.

Enquanto isso não acontece, associo-me aos movimentos que tentam, na Justiça, reverter a situação. Não é justo que Municípios com 100 mil habitantes tenham apenas uma cadeira a mais do que localidades com população inferior a 5 mil. Como muito bem comentou um Vereador da cidade de Santana do Livramento, lá no Rio Grande do Sul, os novos eleitos terão gabinetes com estrutura idêntica à dos gabinetes dos deputados estaduais.

Como exemplo, cito reportagem do Jornal **Zero Hora**, do dia 1º de julho, que diz que no Município de Camaquã, onde a redução foi de 21 para 10 vereadores, a presidência da Câmara já trata de readequar o número de servidores. Hoje, cada uma das nove bancadas dispõe de apenas um assessor. Com a redução, a Presidente Hilda Holz anunciou que pretende disponibilizar assessoria exclusiva para cada vereador. Ou, como reagiu alegremente o antigo vereador recifense depois da derrota da PEC da Câmara aqui no Senado: “Vai ser uma farra”.

Para concluir, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, reitero minha inconformidade com a votação da PEC dos Vereadores, pois entendo que a proposta elaborada na Câmara preservaria a simetria entre os municípios e a melhor representatividade popular, promovendo a verdadeira economia orçamentária para os municípios, a redução do dinheiro público destinado às Câmaras, além do conseqüente equilíbrio entre as diversas faixas de população para determinar o número de vereadores em cada Casa Legislativa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos, de imediato, a palavra ao nobre Senador João Ribeiro, que disporá da palavra por vinte minutos.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho insistido – e continuarei a insistir enquanto estiver no exercício do mandato que o povo do Tocantins me conferiu – em chamar a atenção de meus Pares para um fato altamente relevante que vem se repetindo há vários anos e que muitos brasileiros teimam em desconhecer.

Trata-se do formidável desempenho da nossa agropecuária e da nossa agroindústria, as quais vêm projetando fortemente o nosso País no cenário do comércio internacional, a ponto de sermos considerados por analistas econômicos estrangeiros a mais nova superpotência no setor. Para nós, que acompanhamos de perto o trabalho do homem do campo, que atestamos

o seu espírito empreendedor e que testemunhamos o grande salto tecnológico da agropecuária nacional, baseado num insubstituível trabalho técnico realizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Embrapa, isso não chega a ser uma novidade.

Na verdade, esse setor há muitos anos vem crescendo em índices superiores aos do crescimento global da economia brasileira. Em que pesem os riscos naturais da atividade rural e o freqüente descaso dos nossos governantes para com as potencialidades econômicas que guardam as atividades do setor, para os analistas internacionais não passam despercebidas as supersafras dos grãos que produzimos, fazendo um novo recorde anualmente. E esses recordes só encontram explicações na expansão da área de plantio, na tenacidade do produtor rural e no aumento da produtividade.

E sobre esse último ponto é preciso abrir um parêntese para destacar aqui a atuação da Embrapa, como já citei anteriormente. Temos que fazer justiça à atuação desse exemplo de organização pública. Lembremos que o cerrado brasileiro, quando começou a ser ocupado, era considerada região sem maiores perspectivas para a produção rural. Ali colonos, ao desmatarem o cerrado, encontravam um solo fraco e ácido e condições bastante adversas para o trabalho agrícola. Mas a insistência de alguns poucos agricultores, que perseveraram e que contaram com o apoio da Embrapa, acabou por transformar o cerrado nessa imensa fronteira agrícola em que hoje se constitui, com suas plantações de soja e milho se estendendo por todo o Centro-Oeste.

Mas voltando ao ponto central do meu pronunciamento, quero lembrar que, no ano passado, enquanto a economia nacional se restabelecia dos embates eleitorais, os agricultores brasileiros colhiam mais uma supersafra e subvertiam os dados econômicos.

A produção de grãos, por exemplo, ao marcar 123 milhões de toneladas, registra um aumento que chega a ser mais do que o dobro da safra de uma década atrás. Enquanto o desemprego alcançou 8% do ano passado, a oferta de emprego no setor agrícola cresceu entre 6,5% e 10% nos Estados do Mato Grosso, Goiás e no meu Tocantins.

O Brasil já é um dos maiores produtores de café e açúcar, mas os nossos agricultores e empreendedores do agronegócio têm-se esforçado para melhorar nossa posição nesse quesito, produzindo em larga escala novos cultivos e deixando a concorrência para trás na área de bens agrícolas industrializados, como suco de laranja, álcool, tabaco e couros.

Uma prova da força desse setor do Brasil está no fato de que, há dois anos, ultrapassamos os Estados

Unidos como o maior exportador de grãos, óleo e farelo de soja e, há pouco tempo, deixamos para trás a Austrália, ex-maior exportadora de carne mundial.

Ao me referir ao potencial da pecuária brasileira, saliento que o nosso gado é alimentado apenas com capim e farelo de soja, jamais com ração de compostos animais – o que representa uma considerável vantagem competitiva nos tempos atuais de doenças epidêmicas oriundas da alimentação do gado estrangeiro e que resultam, portanto, na perda de mercado para outros países produtores.

Outro destaque fica com o agronegócio, que representa ¼ do nosso Produto Interno Bruto, empregando cerca de 20 milhões de pessoas. Esses dados explicam a posição brasileira de 4º lugar entre os maiores exportadores agrícolas de todo o mundo.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador João Ribeiro, V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Pois não, Senador Ney Suassuna, com todo o prazer.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Um grupo de Senadores está vindo agora do almoço com o Ministro da Agricultura. S. Exª mostrava que acabamos de fechar mais um negócio de quatro bilhões de dólares no agronegócio; e que o superávit foi de trinta bilhões de dólares no agronegócio. Temos 60 milhões de hectares cultivados e há oportunidade de crescermos mais 90 milhões de hectares. Deus abençoou o Brasil com uma riqueza ímpar, uma riqueza incrível. O nosso rebanho, seja ele rebanho de ovinos, bovinos ou suínos também é nossa riqueza. É uma pena que a riqueza que V. Exª está decantando – e todos nós concordamos com V. Exª e sabemos que suas informações são verdadeiras – não conte com recursos para a proteção animal. Hoje mesmo, um porco que adoeceu com febre no Ceará com certeza vai criar problemas sérios para a nossa exportação. Um único porco! Alie-se a isso, com toda a certeza, a febre aftosa. Quando não se vacina o gado, todo o País é prejudicado, infelizmente. De resto, V. Exª tem razão. Tocantins está de parabéns, porque está à frente. É um florão de tropa, seja na agricultura, seja na pecuária. Parabéns, Senador.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Obrigado, Senador Ney Suassuna. Incorporo ao meu pronunciamento o aparte de V. Exª que, com certeza, enriquece muito o meu discurso.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fiz questão de citar alguns dados facilmente encontrados em publicações nacionais e que não têm passado despercebidos ao exame atento de jornalistas, economistas, empresários e governantes estrangeiros que enxergam a pujança da agropecuária brasileira tantas vezes ignorada entre nós.

Aliás, é de se perguntar em que posição poderia estar nosso País na escala mundial de produção e exportação agrícolas não fosse o velho protecionismo das nações desenvolvidas, praticado na forma de barreiras tarifárias e sanitárias, burocráticas e, principalmente, pesados subsídios os quais muitas vezes caracterizam o condenado **dumping**.

É de se perguntar ainda que patamar alcançaria nossa produção agropecuária se o homem do campo tivesse das autoridades governamentais uma contrapartida à altura da sua capacidade de trabalho, dada a precariedade dos meios colocados à disposição do agricultor, no que respeita a crédito e seguro agrícola, garantia de preços mínimos, investimentos em pesquisa e extensão tecnológica, entre outros, chega a ser surpreendente o desempenho desse setor produtivo. Por tudo isso, o homem do campo, no Brasil, deveria ser permanentemente reverenciado, e não perseguido.

E, por falar em reverência, aproveito o ensejo para homenagear, desta privilegiada tribuna, os empresários desse setor que atuam no meu Estado de Tocantins.

Lembro, mais uma vez, que, desde sua criação, Tocantins vem apresentando notáveis índices de desenvolvimento e de crescimento econômico. Seu setor produtivo, tradicionalmente baseado no comércio, na agricultura e principalmente na pecuária, diversifica-se agora com a instalação de grandes agroindústrias. A agropecuária continua se destacando com rebanho de 7 milhões de cabeças de gado bovino e uma cultura de soja, que, em apenas quatro anos, saltou de 20 mil toneladas para 263 mil toneladas no último ano.

Diversos fatores têm contribuído para esse sucesso, a começar pela presença de 60% de solos agricultáveis em seu território, recursos hídricos abundantes e condições climáticas favoráveis. Entretanto, esses fatores não seriam suficientes, não fosse o espírito empreendedor do homem do campo, da classe empresarial e dirigente dos trabalhadores em geral. Assim se explica, por exemplo, que o Prodecer III, Senador Eduardo Siqueira Campos, que V.Ex^a conhece tão bem, em Pedro Afonso, tenha sido responsável, em 2002, por nada menos do 40% da área plantada.

No Tocantins, ocorre em rara felicidade a soma de fatores climáticos com a ação humana. Agora mesmo, a Universidade do Tocantins – Unitins, foi autorizada pelo Governo do Estado a atuar como organização estadual de pesquisa, participando de projetos na área de agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentado. A propósito, não custa lembrar que a Unitins é a única entidade de ensino superior que integra o Conselho Nacional dos Sistemas de Pesquisa Agropecuária desde 1992.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, retornando ao tema central o Produto Interno Bruto Agropecuário cresceu 6,5%, em 2002, (8,8%, no ano passado) quando alcançou expressiva marca de R\$503 bilhões. Esse setor demonstrou sua grande força também na área de exportação com montante de 30 bilhões e 600 milhões de dólares no ano passado, contra apenas 4 bilhões e 800 milhões de dólares de importações. Vê-se aí o quanto tem contribuído o setor agropecuário para equilibrar o nosso balanço de pagamento.

Ao parabenizar o meu Estado do Tocantins e o conjunto dos agricultores brasileiros pela contribuição que vêm dando ao nosso desenvolvimento econômico, à estabilidade de preços e à geração de empregos, quero fazer um apelo aos nossos governantes para que acreditem na força da agricultura e apóiem, de forma mais decidida, a atividade do homem do campo.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador João Ribeiro, permite V.Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Pois não, Senador Maguito Vilela, com todo prazer.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Quero parabenizar V.Ex^a por esse profundo e perfeito pronunciamento que faz dessa tribuna. A agricultura tem sido a âncora verde deste País. Aliás, a grande vocação do Brasil sempre foi a agropastoril. E a agricultura e a pecuária têm sido o sustentáculo desta Nação há muitos anos. Hoje, o Brasil é o segundo maior exportador de frango do mundo, é o maior exportador de carne bovina, é um dos maiores exportadores de soja. O Brasil tem evoluído, sistematicamente, na área da agricultura. E V.Ex^a bem lembra que a Embrapa tem tido um papel decisivo para as pesquisas e tem colaborado, de forma muito elevada, para que a produção e a produtividade, cresçam em níveis alentadores em nosso País. O Ministério da Agricultura tem tido uma ação extraordinária. O Ministro Roberto Rodrigues é, sem dúvida nenhuma, um grande Ministro que conhece tudo de agricultura e de pecuária. S. Ex^a tem feito um grande trabalho, de forma que o que V.Ex^a pede é que se valorize mais o homem do campo. E isso é necessário. O homem do campo ainda enfrenta inúmeras dificuldades para produzir. É lógico – temos que reconhecer – que o Presidente Lula destacou verbas bem significativas para a agricultura familiar, mas é preciso valorizar ainda mais o homem do campo. O calcário é caro, o frete é caro, os insumos sobem acima do normal, e isso não está sendo filtrado, não está sendo peneirado. Quero congratular-me com V. Ex^a, porque é assim que vamos, realmente, abrindo novos caminhos para melhorar o trabalho e a vida daqueles que ficam no dia-a-dia no campo produzindo para este País e para o mundo. Quero parabenizá-lo pelo Tocantins,

de grandes produtores, grandes agricultores. Aliás, muitos goianos também estão lá, jataienses, a família Garcia, todos ajudando a fazer a riqueza da agricultura e da pecuária do Tocantins. Ao mesmo tempo, quero cumprimentar o Estado pela representatividade aqui neste Senado Federal. V. Ex^a, Senador João Ribeiro, o Senador Leomar Quintanilha e o Senador Eduardo Siqueira Campos têm sabido defender de corpo e alma o Estado do Tocantins e sua gente. Muito obrigado.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Sou eu que agradeço a V. Ex^a. Peço também a incorporação ao meu pronunciamento do aparte que, com certeza, enriquece muito esse meu discurso.

Sr. Presidente, o Brasil detém alta tecnologia do setor agropecuário, possui condições climáticas altamente favoráveis às atividades do setor agrícola e tem uma enorme extensão de terras agricultáveis, sem paralelo no planeta, a ser explorada.

Nossos agricultores não se cansam de afirmar que o único fator que pode retardar a afirmação do País como superpotência agrícola é o protecionismo –barreira de tarifas, burocracia, restrições sanitárias e subsídios – imposto pelos Estados Unidos e Europa. Quanto a esse aspecto ficam com a palavra nossos homens do Itamaraty, que precisam receber apoio irrestrito do Palácio do Planalto para que defendam nossos interesses nos fóruns internacionais que tratam do assunto.

O Brasil pode tudo o que quiser nesse campo, pois condições não lhe faltam. Precisa sim é ter muita vontade de ocupar o lugar insuperável de superpotência agrícola que lhe cabe por competência e direito.

Para isso, basta que todos nós nos voltemos a um projeto nacional que leve o nosso País a assumir de uma vez por todas a condição de celeiro do planeta.

Sr. Presidente, antes de encerrar, vou conceder um aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – Senador João Ribeiro, tendo em vista os apartes de senadores de outros Estados, como o Senador Ney Suassuna e o Senador Maguito Vilela, que expressam a importância do pronunciamento de homenagem que V. Ex^a faz ao Tocantins, quero apenas aduzir, tendo V. Ex^a mencionado os nossos produtores do Prodecer III, que conseguimos, há cerca de quatro anos, captar no Japão os recursos para investimento de plantio de soja no cerrado, que é o lugar mais apropriado para essa cultura no mundo inteiro. Conseguimos captar juros externos, que ingressaram com a taxa de 2,2%. Apesar das normas e dos juros internos que pagam os nossos produtores do Prodecer, eles contrariam toda a lei que se possa chamar de razoável e tornam não só produtiva, mas também viável aquela região.

Ainda com esse juro, sem falar na carga tributária, nas dificuldades de escoamento da produção, tudo isso que V. Ex^a conhece tão bem. V. Ex^a faz um retrato do Brasil que dá certo e do Tocantins que dá certo. Isso tudo nos une no orgulho que temos de representar a nossa bancada. Eu não o aparteei antes para não tomar o seu tempo, devido à importância das idéias que V. Ex^a trazia a esta tribuna, mas não poderia deixar de fazê-lo na parte final do seu pronunciamento para lhe transmitir os parabéns, em nome do povo do nosso Estado.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Obrigado, Senador Eduardo Siqueira Campos. V. Ex^a não toma o meu tempo, pelo contrário, enriquece a minha fala, porque, como todos sabem, V. Ex^a é um brilhante Senador, que já cumpriu cinco anos de mandato, além de outros que já teve, tem muita experiência e conhece muito bem este tema que estou aqui abordando.

Sr. Presidente, se a agricultura é responsável pelo superávit, pela nossa balança comercial, por que não apoiá-la mais? E por que os agropecuaristas, sobretudo, têm sofrido tanto com tantas perseguições? Por que tem sido tão agredido e tão humilhado o homem do campo? Esse homem não merece ser penalizado, Senador Paulo Paim, Senador Eduardo Siqueira Campos, Senador Antonio Carlos Magalhães; pelo contrário, deve ser homenageado pelo Governo com mais apoio tecnológico, com mais recursos. E, sobretudo, Senadora Lúcia Vânia, que as visitas em que são recebidos os homens do campo pelo Ministério do Trabalho, pela Polícia Federal, órgãos do Governo, sejam feitas de forma a instruí-los.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – E não de levá-los muitas vezes algemados, presos de forma humilhante.

Então, chamo a atenção do Governo para isso, pois é importante que apóie cada vez mais a nossa agricultura e a nossa pecuária, porque só elas podem salvar este País.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos de imediato a palavra ao nobre Senador Marcos Guerra e, em seguida, ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Senador Marcos Guerra dispõe da palavra por vinte minutos.

O SR. MARCOS GUERRA (PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tendo cumprido mais da metade do período de substituição do Senador Gerson Camata, gostaria de trazer à consideração

de V. Ex^{as}. um assunto já debatido várias vezes neste Plenário, mas que ainda não obteve solução.

Trata-se, agora, não de tema relativo à média, pequena ou microempresa, ou à necessidade de geração de empregos, mas que, mesmo assim, enfoca um aspecto originário mais uma vez do furor arrecadatório que sufoca a população brasileira. Como várias outras cobranças públicas, também essa é paga pelo povo entre protestos e restrições, porque não produz o menor retorno.

Não é um problema que aflija o povo brasileiro como um todo, mas, como o Brasil dispõe de mais de sete mil quilômetros de belíssimas praias, todos os Estados litorâneos têm parte de seus habitantes atingidos por esse fardo, criado no tempo do Império e, desde aquela época, denominado Taxa de Marinha.

A imprensa capixaba tem-se referido a esse tarifaço que agride a estabilidade monetária como sendo, em diversos casos, uma abstração fiscal, já que a realidade física, atualmente, em muito difere do cotidiano do século XIX. Um exemplo é o do bairro Maruípe, em Vitória, onde residem camadas populacionais de baixa renda, que contam com o atendimento de microempresas comerciais e de serviços, muitas delas informais.

Pois bem, Sr^{as} e Srs. Senadores, nessa comunidade humilde, situada a longa distância do mar, o aumento da Taxa de Marinha chega a 96,19%; um verdadeiro “delírio geográfico”. Conforme a definição estabelecida em 1831, os terrenos de marinha correspondem à faixa de 33 metros, a contar da linha da preamar média.

O jornal **A Gazeta**, de Vitória, traz, na edição de 5 de junho deste ano, uma explicação bastante didática quanto a esse excesso tributário, imutável há 173 anos:

Com base nessa ficção, os terrenos da União são identificados a partir da média das marés altas, tomando como referência o estado de situação da costa brasileira naquele ano. Evidentemente, com o passar dos séculos, essa configuração mudou. Em muitas áreas, completamente.

Esse despropósito atinge também as áreas nobres da capital, porém o impacto será menor que o previsto no início deste ano: a ameaça era de 141%, e a média será de quase 90%.

A atualização dos valores dessa taxa despertou uma grande polêmica no meu Estado, desde o início do ano, quando a Secretaria de Patrimônio da União – SPU – começou a proceder às avaliações, porque

a taxa é cobrada, de forma percentual, sobre o valor do terreno.

A justificativa, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que, como nos últimos três anos nenhum reajuste foi feito, a SPU usaria como referência o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Entretanto, segundo aquela Secretaria, os aumentos ainda não eliminarão a defasagem existente.

Não se pode negar, porém, Sr. Presidente, que a população não suporta mais tanta cobrança de impostos e taxas. Além disso, os tributaristas consideram que a manutenção da taxa de marinha, além de provocar atritos dos contribuintes com o Fisco, não chega a ser de grande relevância para os cofres da União.

No meu Estado, por exemplo, a arrecadação dessa taxa, em 2003, foi de R\$12 milhões. Até o final de julho, 45 mil capixabas deverão cumprir essa obrigação, que desperta revolta e agride o equilíbrio econômico das famílias atingidas, principalmente as de baixa renda.

Existe ainda, nobres Senadores, a situação delicada dos que se encontram inadimplentes. Daqueles cinco mil contribuintes, muitos não conseguiram regularizar seus débitos correspondentes ao período entre 1999 e 2001 até o dia 21 de maio. Essas pessoas tiveram os nomes inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.

Sem nenhum desconto, os meus conterrâneos que não pudessem saldar seus débitos à vista poderiam optar pelo parcelamento em até 60 vezes. Porém, nesse caso, teriam de arcar com a cobrança de juros de 16% ao ano, referente à taxa Selic. Para muitos capixabas é totalmente impossível atender a essas exigências.

A classe média será, como geralmente acontece, a mais atingida, Sr^{as} e Srs. Senadores. Parte dos residentes nas áreas mais pobres estará isenta, porque alguns terrenos que pertencem à União estão sendo doados à Prefeitura de Vitória, que, após regularizá-los, passará as escrituras aos moradores. Esses felizardos serão, enfim, libertados de sua relação de vassalagem com o Governo Federal.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Marcos Guerra, assim que possível, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MARCOS GUERRA (PSDB – ES) – Concedo um aparte, de imediato, a V. Ex^a.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Marcos Guerra, nesta oportunidade, quero me somar ao pronunciamento de V. Ex^a. Essa é uma matéria que me preocupa enormemente. Como já foi dito, tramita nesta Casa uma proposta de emenda à Constituição de autoria do atual Governador do Espírito Santo – Es-

tado de V. Ex^a –, o meu companheiro e amigo Paulo Hartung, que, quando Senador, a apresentou. Tive oportunidade, ainda no ano passado, de apresentar uma emenda àquela proposta para ampliar seu benefício e seu alcance, por entender que se trata de uma excrescência no Direito positivo brasileiro, uma figura jurídica que vem da Europa, sobretudo de Portugal, onde não se aplica mais. O nosso Brasil, no entanto, insiste em aplicá-la, como mais uma forma de sangria da população brasileira, em especial da que reside à beira-mar, ou seja, em basicamente toda a costa leste brasileira, que tem os seus imóveis acrescidos de mais tributos. Além do IPTU, soma-se, anualmente, a ele, o foro e, por ocasião da alienação, sobretudo por venda, acresce-se ainda o laudêmio – salvo engano, de 5% –, além do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), tudo isso por conta de um anacronismo no Direito brasileiro. Essa faixa de marinha, referente a um preamar de 1820 aproximadamente, ainda vem a se constituir em domínio pleno da União pelo instituto da enfiteuse – quando, na verdade, isso não mais existe –, encarecendo os imóveis anualmente, aumentando os gastos do cidadão brasileiro exatamente em um período em que ele paga uma enormidade de tributos, pois coincide com a volta dos filhos à escola, com o IPVA dos automóveis, com o IPTU e com tantos outros tributos. Essa PEC tramita pelo Senado a passos mais do que lentos, inclusive com a mudança, repetidas vezes, de relator – já estive com o Senador Demóstenes Torres e me parece que atualmente se encontra com o Senador Jefferson Péres. É preciso que esta Casa e a Mesa tomem uma decisão, o mais rapidamente possível, para inserir essa PEC na Ordem do Dia, a fim de ser deliberada, para ver se o Governo pode fazer alguma “gracinha” para o povo brasileiro, pelo menos em relação a um tributo, a uma questão caduca, antiga, velhaca, que é essa dos terrenos de marinha. Quero me somar, portanto, a V. Ex^a, e lembrar que essa proposta de emenda à Constituição é de autoria de um conterrâneo de V. Ex^a, uma grande liderança política, um amigo meu pessoal, o Governador Paulo Hartung, e que estou tentando colaborar com a emenda por mim apresentada. Obrigado, Senador Marcos Guerra.

O SR. MARCOS GUERRA (PSDB – ES) – Agradeço a V. Ex^a.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – Senador Marcos Guerra, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MARCOS GUERRA (PSDB – ES) – Concedo a V. Ex^a um aparte.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – Senador Marcos Guerra, agradeço a sua atenção e lhe digo que o assunto que V. Ex^a traz ao plenário hoje é de extrema importância não apenas para o seu Estado, mas

para todo o País. Coincidentemente, na sexta-feira, em um atendimento médico que faço em meu Estado aos capuchinhos, recebi alguns pacientes com um documento de cobrança dessa famosa taxa de terrenos de marinha. Trata-se de um verdadeiro absurdo, porque a maioria das pessoas que mora nessa faixa, a maioria das pessoas que é taxada, tem baixo poder aquisitivo e paga o seu IPTU religiosamente em dia. Três pessoas que atendi tinham inclusive título de domínio dado pela Prefeitura de Macapá, registrado em cartório e tudo o mais. Para V. Ex^a ter uma idéia, tive informação de que pessoas, ameaçadas que ficam, estão vendendo os seus imóveis para tentar saldar essas dívidas, em torno de R\$12 mil a R\$15 mil, o que é muito para quem recebe um baixo salário. Portanto, acredito que essa PEC, como bem referiu o Senador Almeida Lima, deveria ser agilizada, exatamente porque o prejuízo para a população é muito grande. Isso não faz mais sentido. Já está ultrapassado esse tipo de cobrança. As pessoas estão sendo bitributadas. No caso, seria um IPTU mais elitizado, porque essa taxa diária de marinha é muito mais cara que o IPTU. Por isso, quero fazer meu registro de protesto pela estagnação dessa PEC, que, embora muito importante, não está tramitando como deveria. Parabenizo V. Ex^a por trazer aqui um tema extremamente importante, de grande interesse nacional. Espero que aqueles que nos estão escutando e que têm participação direta na solução desse assunto possam atender ao apelo de V. Ex^a.

O SR. MARCOS GUERRA (PSDB – ES) – Muito obrigado, Senador Papaléo Paes. O aparte de V. Ex^a, assim como o do Senador Almeida Lima, realmente mostra a gravidade do problema, não só para o Estado do Espírito Santo, mas para onde quer que existam praias.

Infelizmente, ações como essa colocam o Governo Federal como o maior agente mobiliário do País, e acredito que esta não seja sua função.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no Espírito Santo, 45 mil brasileiros são obrigados a pagar a taxa de ocupação de terrenos da marinha. Em todo o País, esse número engrossa a fileira dos milhares de contribuintes que são espoliados pelo Fisco; inclusive, vêm recebendo aumentos, que muitas vezes são superiores à correção dos seus rendimentos. Já é tempo de se colocar um ponto final nessa cobrança abusiva, que não oferece nenhum retorno para a população.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra, de imediato, ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pela ordem, tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, encaminho à Mesa e peço que seja dado como lido discurso em que me refiro ao impasse no Mercosul que tem gerado enorme prejuízo para o parque industrial de Manaus com a sobretaxação de eletroeletrônicos, principalmente de televisores. Ou seja, insto as autoridades brasileiras a cuidarem com seriedade dessa questão do Mercosul pelas razões nacionais e porque o prejuízo para o meu Estado é muito grande. O meu Estado produz oito milhões de televisores por ano, e grande parte disso destina-se ao Mercosul. Portanto, o impasse diplomático afeta o consumidor do centro-sul e, principalmente, a economia do meu Estado.

Encaminho a V. Ex^a o meu discurso, ao mesmo tempo em que solicito minha inscrição como Líder do PSDB, após a fala do Antonio Carlos Magalhães, para tecer comentário sobre a chamada Parceria Público-Privada.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de ontem para hoje, a Argentina impôs dificuldades e, mais do que isso, taxou produtos brasileiros que são importados pelo país vizinho, incluindo os da Zona Franca de Manaus.

Não se sabe ainda exatamente o pensamento que passa pela cabeça do Ministro da Economia argentino, Roberto Lavagna.

E, em cima dessa decisão, consideradas inoportunas e sem sentido, o Governo de lá já fez declarações esta manhã, afirmando que “a Argentina não crê em represália de Lula por barreiras a eletrodomésticos”.

Continuo lendo o noticiário online de hoje e leio, admirado, na **Folha Online**: “Até o momento, nenhum representante do Governo brasileiro comentou a decisão do país vizinho”.

Desde logo, e inclusive como Senador pelo Amazonas, expresso aqui minha estranheza contra essa intempestiva atitude do Governo argentino. O Ministro Lavagna instituiu, além de outras barreiras, um imposto de 21% para a importação de televisores da Zona Franca de Manaus e informou que essa taxa valerá por 200 dias.

Deixo aqui – principalmente – uma recomendação ao Presidente Lula, que, depois de amanhã, vai se encontrar com o Presidente Nestor Kirchner, na reunião dos Chefes de Estado dos Países que com-

põem o Mercosul: o gesto argentino não corresponde à postura brasileira para com o país vizinho.

Os próprios diplomatas brasileiros, que participavam da reunião de cúpula do Mercosul, em Puerto Iguazu, foram tomados de surpresa e indignação. A reunião destina-se a acelerar o processo de integração do bloco. Alguns quilômetros além, em Buenos Aires, o Ministro Lavagna entornava o caldo, anunciando as medidas antiBrasil.

O noticiário de hoje lembra que “a barreira anunciada ontem é a segunda medida comercial do principal parceiro comercial e político do Brasil adotada em menos de duas semanas. Há cerca de dez dias, as autoridades sanitárias argentinas suspenderam as importações de carne, devido a um foco de febre aftosa no Pará. Na última sexta-feira, voltaram atrás.”

Não é meu desejo acirrar as divergências que acabo de relatar. Acho, contudo, que os dois países, Brasil e Argentina, são parceiros entre si muito importantes. E medidas como essa das barreiras que acabam de ser impostas pelos nossos vizinhos são estranhas ao normal relacionamento brasileiro-argentino.

O Governo brasileiro tem o dever de agir com a velocidade que o assunto requer. E é o que espero. O encontro de quinta-feira entre Lula e Kirchner deve ter como item prioritário a busca de uma solução para esses desencontros.

Estou anexando a este pronunciamento o noticiário que, a respeito, foi publicado ontem e hoje pela imprensa.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, incisos e § 2º do Regimento Interno.)

Barreira Argentina pode fechar fábricas e gerar demissões no Brasil

Fabiana Futema
da **Folha Online**

O presidente da Eletros (Associação dos Fabricantes de Produtos Eletrônicos), Paulo Saab, disse que a decisão da Argentina de restringir a importação de eletrodomésticos pode gerar fechamento de fábricas e demissão de trabalhadores no Brasil. Segundo ele, a Argentina é um dos principais mercados para os eletrodomésticos fabricados internamente.

“Temos de defender nossa produção local. A decisão da Argentina é arbitrária e pode provocar o fechamento de fábricas e a demissão de trabalhadores no Brasil”, disse Saab.

Ontem o ministro argentino da Economia, Roberto Lavagna, decidiu pela retirada da licença prévia para a importação de geladeiras, fogões e máquinas de lavar roupa. O principal fornecedor desses produtos são empresas brasileiras, que, agora, terão de enfrentar maior burocracia para exportá-los.

Lavagna também instituiu um imposto de 21% para a importação de televisores da Zona Franca de Manaus. A taxa valerá por um período de 200 dias.

Negociação frustrada

Saab disse que as associações de fabricantes de eletrodomésticos da Argentina romperam “subitamente” as negociações sobre a venda de produtos brasileiros para o país vizinho.

“Estávamos negociando o assunto há seis meses. Tínhamos até fechado um acordo para a venda de fogões. Fomos surpreendidos pelos argentinos, que romperam unilateralmente as negociações quando souberam que o ministro deles [Lavagna] iria anunciar medidas duras em relação ao Brasil”, afirmou ele.

Segundo Saab, o governo brasileiro já foi informado ontem sobre os detalhes da negociação entre os fabricantes de eletrodomésticos dos dois países. “Coincidentemente, tivemos uma reunião ontem com o [Luiz Fernando] Furlan [ministro do Desenvolvimento] na mesma hora em que o Lavagna estava anunciando o pacote argentino.”

Saab disse que o governo brasileiro deverá incluir em sua missão à Argentina a negociação de medidas para derrubar as restrições criadas pelo outro país à exportação de eletrodomésticos.

“A Argentina não tem motivo para querer proteger sua indústria local. A indústria deles perdeu capacidade de produção nos últimos anos e eles são dependentes de nossos produtos”, afirmou ele.

Argentina descarta represália de Lula por barreiras a eletrodoméstico

da Folha Online

O governo argentino não acredita que haverá uma represália do presidente Luiz Inácio Lula da Silva às barreiras impostas pelo país vizinho à exportação de fogões, geladeiras, máquinas de lavar roupa e televisores brasileiros.

“Creio que haverá uma reação imediata da imprensa brasileira. No entanto, estou seguro de que não haverá represálias do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva”, disse o embaixador argentino em Brasília, Juan Pablo Lohlé, ao jornal **Clarín**.

“O Brasil compreende bem que a Argentina não pode gastar sua reativação [econômica] exclusivamente com a importação de produtos brasileiros. Sabem que

necessitamos produzir mais e gerar mais empregos”, completou o diplomata.

Ontem o ministro argentino da Economia, Roberto Lavagna, decidiu pela retirada da licença prévia para a importação de geladeiras, fogões e máquinas de lavar roupa. O principal fornecedor desses produtos são empresas brasileiras, que, agora, terão de enfrentar maior burocracia para exportá-los.

Lavagna também instituiu um imposto de 21% para a importação de televisores da Zona Franca de Manaus. A taxa valerá por um período de 200 dias.

A justificativa para as barreiras foi o crescimento de mais de 100% verificado na importação desses produtos no primeiro semestre.

Até o momento, nenhum representante do governo brasileiro comentou a decisão do país vizinho.

Aviso prévio

Segundo o **Clarín**, o embaixador argentino afirmou que seu governo avisou o Palácio do Planalto que tomaria a medida antes de seu anúncio.

Ele disse que a Argentina só decidiu pelas barreiras aos eletrodomésticos brasileiros porque os fabricantes dos dois países não conseguiram chegar a um acordo.

Anticlímax

O anúncio argentino gerou um anticlímax em pleno início da cúpula do Mercosul. Enquanto os negociadores da Argentina e do Brasil se reuniam em Puerto Iguazú para avançar no processo de integração do bloco, o ministro da Economia Roberto Lavagna anunciava, em Buenos Aires, as restrições às importações brasileiras de linha branca.

‘Deselegante’ foi o comentário de um dos diplomatas brasileiros, assim que soube da notícia. Segundo ele, o anfitrião da cúpula escolheu o pior momento político para impor a barreira ao comércio. Na quinta-feira, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva se encontrará com o seu colega Néstor Kirchner e os chefes de Estado do Mercosul e membros associados.

A barreira anunciada ontem é a segunda medida comercial do principal parceiro comercial e político do Brasil adotada em menos de duas semanas. Há cerca de dez dias, as autoridades sanitárias argentinas suspenderam as importações brasileiras de carne, devido a um foco de febre aftosa no Pará. Na última sexta, voltaram atrás.

No caso dos eletrodomésticos, o governo brasileiro já esperava algum tipo de medida da Argentina, pelo fato de não ter ocorrido acordo no setor privado. As barreiras eram um pedido da UIA (União Industrial

Argentina), que está preocupada com o crescente déficit comercial com o Brasil.

Argentina quer reduzir importação também de carros e grãos brasileiros

da Folha Online

Além de impor barreiras aos eletrodomésticos brasileiros, o governo argentino também estuda formas de reduzir a importação de carros e de grãos agrícolas de seu principal sócio no Mercosul.

Ontem o ministro argentino da Economia, Roberto Lavagna, decidiu pela retirada da licença prévia para a importação de geladeiras, fogões e máquinas de lavar roupa. O principal fornecedor desses produtos são empresas brasileiras, que, agora, terão de enfrentar maior burocracia para exportá-los.

Lavagna também instituiu um imposto de 21% para a importação de televisores da Zona Franca de Manaus. A taxa valerá por um período de 200 dias.

Segundo o jornal **La Nación**, o Ministério da Economia da Argentina deverá divulgar hoje medidas semelhantes para a importação de grãos agrícolas, o que também poderia prejudicar o Brasil.

Além disso, durante o anúncio das novas barreiras contra eletrodomésticos ontem, Lavagna manifestou preocupação com a entrada de carros brasileiros no mercado argentino. O país estima que 60% dos veículos novos que circulam internamente tenham sido fabricados no Brasil.

O ministro, entretanto, não levantou ainda a possibilidade de levantar barreiras contra os carros brasileiros. Ele apenas fez um apelo às montadoras argentinas que passem a fabricar no país veículos populares como os que são feitos no Brasil. Segundo o ministro, hoje a Argentina produz praticamente apenas carros de luxo.

O secretário da Indústria da Argentina, Alberto Dumont, esteve reunido no último final de semana com diretores da Renault em Paris para negociar a produção de modelos mais baratos e econômicos no país vizinho.

Amanhã começa a reunião de cúpula do Mercosul, em Puerto Iguazú (Argentina). As disputas comerciais entre Brasil e Argentina poderão azedar o encontro dos presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Néstor Kirchner.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a será atendido na forma regimental.

De imediato, por cessão do Senador Paulo Elias, passamos a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, por até vinte minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL

– BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a imprensa brasileira e os meios políticos nacionais não falam de outro assunto senão do escândalo da liberação de verbas em todo o País. Faço política há quase meio século e nunca vi coisa igual. Jamais ocorreu, neste País, o que está ocorrendo no Governo do Presidente Lula.

Todos sabem que o Congresso tem tido a maior boa vontade com o Governo. Quem confessa isso é o próprio Líder, o nosso velho companheiro Senador Aloizio Mercadante, que, em entrevista ao jornal **O Estado de S. Paulo**, diz bem o quanto o Senado tem colaborado. Dá uma excelente entrevista, que comentarei logo mais.

Vejam a coincidência ou a inteligência do diagramador de **O Globo**. Aqui está a primeira página do jornal de hoje: “Aracaju, Sobral e São Paulo recebem mais verba federal que o Rio”. Há muito mais cidades além dessas, como mostrarei no correr do meu discurso. Vejam a coincidência ou a inteligência do paginador. Acima está escrito: “Querida ter feito muito mais do que fiz”, diz Lula”. Essa é uma afirmação de Lula, que diz isso, evidentemente, em outra posição. Diz que queria ter feito mais do que fez no Governo. Realmente, aí é sincero, porque podia ter feito mais e fez menos, sobretudo no que diz respeito a suas promessas. Mas quem vê as notícias entende que Aracaju, Sobral e São Paulo recebem mais verbas do que o Rio e que Lula queria muito mais.

Ora, Senhor Presidente, dirijo-me a Vossa Excelência, que não tinha e nem tem o direito de fazer isso com o Brasil. Vossa Excelência não está ferindo os Parlamentares ou os Municípios que S. Ex^{as} representam; Vossa Excelência está ferindo a unidade nacional, que não pode ser discriminada. Como pode haver unidade nacional se há privilégios? Pode haver por uma situação ou outra, mas não como se faz agora no Governo.

Em outra manchete de hoje, diz-se: “Governo reserva mais dinheiro para os petistas”. Não vejo nenhum petista aqui, e são quatorze. Eu queria que eles me explicassem o porquê dessas reservas.

Mas me dirijo ao Presidente Lula, para dizer que Sua Excelência tem a responsabilidade de dirigir um País, não um Partido. Não é mais Presidente de sindicato, mas da Nação. Não se dirige a Nação como se dirigia um sindicato. É por isso que Sua Excelência não dá o devido valor ao Congresso Nacional. Se era acostumado a dirigir sindicatos, por que daria satisfação a Parlamentares do País? Não. Sua Excelência não nos dá satisfação.

Dirijo-me também ao novo Ministro de Coordenação, o afável Aldo Rebelo. É muito afável, muito agradável, mas participou de tudo isso, como mostrei a V. Ex^{as}.

Mas o que mais faz pena é atingir-se a credibilidade daquele que está sustentando o Governo com o seu prestígio: o Ministro Antonio Palocci. Gosto pessoalmente do Ministro Antonio Palocci, e ninguém ignora isso. Também gosto — e faço questão de dizer, embora saiba que muitos colegas não concordam — do Ministro José Dirceu. Mas nenhum dos dois está fora desse assunto.

O Ministro Palocci tem uma credibilidade internacional muito grande, e também credibilidade interna, mas esse dinheiro sai de onde? Quem controla o Tesouro Nacional? Não se tem dinheiro para pagar o salário mínimo, mas se tem para fazer uma verdadeira farra coletiva com os Deputados do Governo e seus aliados. Muitas das verbas empenhadas realmente ainda estão para sair, outras já saíram. Mas isso, evidentemente, não pode continuar.

Vou demonstrar a V. Ex^{as} coisas inacreditáveis. Aqueles que aqui estão, em sua quase totalidade — eu diria na totalidade por acaso, mas na totalidade —, votaram pelo melhor salário mínimo, que não era melhor coisa alguma. Hoje, até acho que meu Partido fez muito mal em votar R\$275,00, porque esse não é um salário digno ainda para o trabalhador brasileiro. A minha tese e do Senador Paulo Paim, de pelo menos US\$100.00, é a que tem que prevalecer o mais rápido possível. Votamos R\$275,00 para dar uma demonstração de que não queríamos confronto, queríamos encontrar um denominador comum. Esse foi o interesse do PSDB e do PFL.

Nenhum dos senhores que estão presentes, nem dos que estão na Câmara dos Deputados e votaram o salário de R\$275,00 receberam qualquer verba. Estou com isso aqui na mão e desafio o Governo a provar que alguém teve verba empenhada. Está aqui, tirado do Café.

Castigar quem teve a coragem de votar mais R\$15,00 para o trabalhador brasileiro, evidentemente, Sr. Presidente, não é correto, e não posso aceitar. Por isso mesmo, ainda tenho muito o que dizer.

Não quero deixar de conceder o aparte ao Senador Sérgio Cabral, meu colega e amigo, que pediu, e aos Senadores Arthur Virgílio e José Agripino. Depois, quero prosseguir, porque há muito assunto sobre essa matéria.

O Sr. Sérgio Cabral (PMDB – RJ) – Senador Antonio Carlos Magalhães, agradeço a V. Ex^a e acho que V. Ex^a tem a obrigação cívica perante este Governo não só de vir a esta tribuna após os dezoito meses

de avaliação deste Governo, mas diariamente. V. Ex^a tem essa obrigação cívica para com o País, nos seus 50 anos de vida pública: transmitir a experiência e a visão de um homem que atravessou tantas décadas na vida pública brasileira. Estou chocado com essas informações que o jornal **O Globo** traz hoje com relação à diferenciação, à discriminação, sobretudo referente à minha cidade do Rio de Janeiro, onde o Presidente Lula teve a maior votação no segundo turno das eleições. Fico realmente chocado com a falta de zelo, de atenção, além da discriminação — que V. Ex^a, ao final desse trecho do seu discurso, aborda — contra os Parlamentares que votaram favoravelmente aos R\$275,00, da discriminação contra o povo do Rio de Janeiro. Temos sentido isso muito, Senador Antonio Carlos, quando constatamos a situação dos hospitais públicos, das estradas, do transporte. O Rio de Janeiro carece da mínima atenção do Governo Federal. Portanto, ratificando o que a Governadora Rosinha disse e o que temos dito diariamente: há discriminação contra o Estado do Rio de Janeiro, sim. Está provado hoje. Sobral, no Ceará do Ministro Ciro Gomes, recebeu mais dinheiro que o Rio de Janeiro. Francamente! Obrigado, Senador.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – V. Ex^a tem inteira razão. Imagine se V. Ex^a tivesse assistido, como eu assisti ontem, na Globo News, a uma entrevista com um Ministro que eu não conhecia — cara simpática, parece jovem, não sei se é — Luiz Dulci. Nunca vi homem de maior coragem e, ao mesmo tempo, de maior desfaçatez. Esse rapaz, ou esse senhor que tem cara de menino, mas que pode ser velho — pelo maneira como fala, parece que tem grande experiência —, disse que o PT foi prejudicado com as verbas. É inacreditável! Disse isso aos jornalistas Franklin Martins e Monforte. Assisti estarecido e vi que perigo estamos correndo com essa equipe. Ou o Presidente Lula modifica o seu *staff*, ou modifica as pessoas sobre quem tem influência, como esse Luiz Dulci, como Gushiken, como Mantega e outros bichos, ou, evidentemente, este País não vai realmente andar.

Quero que ande, queremos que ande, queremos que ande certo. Não queremos o desastre, não queremos vencer como eles venceram, dizendo que tinham que desgraçar o País para que pudessem chegar ao poder. Não queremos. Queremos chegar ao poder da maneira correta, inclusive ajudando este Governo; mas, por mais que se queira ajudar este Governo, se torna difícil, porque ele não deixa.

Concedo o aparte ao Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Antonio Carlos, V. Ex^a, de maneira crua, se refere ao

que tenho chamado de “a nova corrupção”. Tem esta óbvia: surrupiar dinheiro do povo, tirar dinheiro do Erário e enfiá-lo no bolso de alguém. Essa é a velha. A nova é manipular o orçamento ao sabor de um grupo que venceu as eleições, desrespeitando a geografia eleitoral estabelecida por esse mesmo povo. O povo quer, no Rio de Janeiro, um Prefeito do PFL, o Sr. César Maia, mas pretende no Estado não sei qual o Sr. Fulano de tal, que pode pertencer ao meu Partido. O abuso no dispor de recursos que deveriam ser automaticamente destinados, de acordo com as necessidades e com os projetos, revela duas coisas: primeiro, que o Governo não tem orientação estratégica em relação ao País; segundo, fica provado que o Governo confunde para valer – e a revista **Veja** mostra sobejamente o espetáculo do aparelhamento do Estado – a sua vitória eleitoral com o direito de dispor, de maneira arbitrária, de maneira absolutamente autoritária, injusta, de recursos que pertencem à Nação como um todo. Dou um exemplo bem claro. O Deputado fulano de tal entende que falta saneamento básico na sua cidade, no seu Estado ou no meu. Mas ele votou a favor do salário mínimo de R\$275,00. O Presidente, então, pune o povo daquela cidade porque o Deputado ousou pedir R\$15,00 a mais para o salário mínimo, e premia, talvez com justiça, se a cidade tal tiver um projeto à altura, ou às vezes com exagero, o Deputado ou o Senador que se rebaixou aos R\$260,00. Isso para mim não é outra coisa a não ser uma forma sutil, uma forma enrustida, uma forma no armário, mas uma forma, a meu ver, cada dia mais evidente de corrupção. Parabéns a V. Ex^a pelo discurso oportuno, que recebe todo o endosso da Liderança e da Bancada do PSDB!

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Agradeço a V. Ex^a, que sempre oportunamente participa dos debates e que, mais uma vez, com a sua inteligência, traz subsídios às minhas palavras.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Antonio Carlos, o Presidente Lula ganhou a eleição com 61% dos votos. Mas Sua Excelência ganhou uma eleição para ser Presidente da República e não para ser proprietário do Governo nem da Nação. O discurso de V. Ex^a – daqui a pouco, vou falar sobre esse assunto e sobre alguns outros correlatos – me enseja a fazer uma observação muito rápida. V. Ex^a se lembra, como eu me lembro, da fotografia dos jardins do Palácio da Alvorada, com a estrela do PT. Foi como a apropriação de um patrimônio público por uma ideologia: o símbolo do PT. V. Ex^a sabe, como eu, que os cargos de confiança do Governo, o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto, o quinto, o vigésimo escalão não são preenchidos por

critério de competência, mas por critério de fidelidade partidária. Petista de carteirinha tem prioridade.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Mesmo que seja analfabeto.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Isso. Competência não é prioridade. Agora, são as verbas. Então, veja, são os símbolos, os cargos e as verbas, como se Sua Excelência, o Presidente Lula, tivesse sido eleito proprietário do País. Só há uma saída para isso, Senador Antonio Carlos, o projeto de lei que V. Ex^a está fazendo tramitar nesta Casa, o orçamento impositivo. Isso para a questão das verbas, porque, para a outra, as pesquisas estão mostrando qual é o caminho. O Governo não vai bem. O Governo está em queda e, quanto mais atitude de propriedade tomar, maior será a queda. A denúncia que V. Ex^a faz é oportuna. E, mais que oportuno, o projeto de lei que institui o orçamento impositivo haverá de ser aprovado para acabar definitivamente com aqueles que se julgam proprietários do poder.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Antonio Carlos Magalhães, faço um apelo aos que vão lhe pedir aparte, que são inúmeros, para que o sejam breves, para que V. Ex^a possa, inclusive, estender o seu tempo.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, com ainda tenho matérias, gostaria que V. Ex^a me autorizasse a dar esses dois apartes e, depois, realmente me concedesse alguns minutos a mais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa será tolerante com V. Ex^a e com a sua própria história de Senador da República.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Bloco/PT – RS) – Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Eu gostaria de me inscrever também para apartear-lo, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, tomo um pouco do tempo de V. Ex^a para dizer que ontem vi, pela televisão – e imagino que toda a população brasileira –, reunido o Governo Disneylândia – fantasia, ficção e horror. Assisti ao espetáculo “José Dirceu no País das Maravilhas”. Mas prefiro, já que o seu tempo é precioso, abordar apenas – sobretudo porque o tema do discurso de V. Ex^a é este – o que disse o Presidente Lula com tamanha desfaçatez. Perdoe-me o Presidente Lula, mas não há como suportar tanta desfaçatez passivamente: “Acabei com a prática do é dando que se recebe”, mas os números dizem diferente. Ontem, viu-se pela

televisão que as palavras diziam algo e a expressão facial, outra totalmente diferente. Não havia sinceridade no que era dito tanto pelo Presidente Lula quanto pelo Ministro José Dirceu. É indigno o que se faz com o dinheiro público. Essa distribuição eleitoreira do dinheiro público é deplorável e condenável sob todos os aspectos. Trata-se de um estelionato administrativo, e não podemos deixar de lembrar da CPI do Orçamento, que levou alguns parlamentares à cassação e deveria ter levado à cadeia. Agora, o que se faz é improbidade administrativa, e exigiríamos, sim, uma CPI para investigar a aplicação dos recursos públicos pelo Governo Lula. V. Ex^a está de parabéns pela abordagem que hoje faz da tribuna.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Antonio Carlos Magalhães, na verdade, estou ansioso para ouvir o restante do pronunciamento de V. Ex^a, porque é muito grave o que está relatando. No entanto, eu não poderia ficar calado diante da gravidade do fato. Infelizmente, a sua última frase é uma grande verdade. Queremos ajudar este Governo. Em nome do País, fazemos um esforço desinteressado para ajudar o Governo, mas parece que não é possível, não é viável. Infelizmente, a grande conclusão é que esse pessoal não estava preparado, não tem preparo psicológico para assumir o poder e não sabe como usá-lo de maneira democrática e generosa. É essa a preocupação que temos e só resta a reação. Ouvi falar que, na Bahia, por exemplo, para um único município foram liberados R\$30 milhões. Este é o retrato do que está acontecendo no resto do Brasil: a distribuição de recursos está sendo feita de uma maneira completamente perdulária, fazendo com que se perca totalmente a crença no esforço fiscal. Faz-se um esforço fiscal gigantesco e, de repente, se vê o próprio Governo, que pede esse esforço, usando o dinheiro dessa maneira. Quero mais ouvir do que falar, mas não poderia deixar de me congratular, de me solidarizar com as palavras de V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – V. Ex^a, Senador Tasso Jereissati, enriquece o meu discurso e diz um grande verdade. Não estavam preparados, nem querem se preparar, porque, quando não se tem preparo, mas há interesse em aprender, aprende-se inclusive a governar. Mas não há esse interesse, e, sim, o de escamotear com números falsos que não podem ser provados, e de iludir o povo com falas sempre iguais e nunca verdadeiras.

Vou citar o caso do PT da Bahia, dados do Siafi. O PT administra somente sete Prefeituras na Bahia, um quinto dos Municípios, ou melhor, 1% dos Municípios.

Um por cento e meio, para ser fiel. São 417 municípios, o PT administra sete. Desses, seis receberam 26% de tudo o que o Governo empenhou para os Municípios baianos desde quinta-feira, primeiro de julho. Entre os quinze Municípios, os que mais receberam recursos são do PT, é claro. Apenas dois são do PFL, que administra inclusive a cidade de Salvador. O Rio de Janeiro, com seis milhões de habitantes, administrado pelo PFL, recebeu este ano R\$2 milhões. Mas o pequeno Município de Pintadas, dirigido pelo PT, com 11 mil habitantes – não são eleitores –, recebeu R\$1,043 milhão. Pobre Rio, grande Pintadas!

Alagoinhas é a campeã de empenhos emitidos nos últimos dias, porque, se contarmos os outros dias, seria Vitória da Conquista, com R\$ 30 milhões – passem –, sem falar o que Sr. Sólon faz no Ministério da Saúde – mas são R\$30 milhões. O mesmo aconteceu com os Municípios do Senhor do Bonfim, Itabuna, Juazeiro e Mutuípe – sendo que a Petrobras fornece a Itabuna asfalto para pavimentação. Vejam como estão as coisas. Os Partidos aliados ao PT também foram beneficiados. Fiquemos atentos, porque isso é demais.

Queria dizer a V. Ex^{as}, sem abusar do tempo, que tudo o que ocorre na Bahia ocorre no Ceará, como também no Paraná e em todos os Estados.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Concluirei já, Sr. Presidente. Mas não poderia concluir sem falar nos “vampiros”, porque esses recursos serão percebidos pelos “vampiros” de outros lugares. De modo que quero chamar a atenção para os “vampiros”. E não venham com a conversa fiada de dizer que, no Governo passado, isso já existia. Não! Isso não pega, porque, se já existia, o Ministro trouxe as pessoas dele, de Pernambuco para acabar com o que havia. E são esses que estão na cadeia ou na porta da cadeia; são os trazidos pelo Ministro Humberto Costa. Ele, sim, é o responsável e não foi punido. Tem sido agraciado; vai receber certamente a Medalha do Mérito Nacional pelo Presidente Lula tais e tantos são seus feitos nesse setor da corrupção.

Ora, Banestado, estamos vendo que o Relator do PT é que não está deixando a Comissão andar. Estamos vendo vários casos, inclusive a excelente entrevista do Líder Aloizio Mercadante, que aqui está. Dois terços da entrevista do Líder Aloizio Mercadante merece nota 10, mas, depois, entrou nas dificuldades de defender a Prefeitura de São Paulo e teve que responder sete perguntas para falar da responsabilidade

fiscal, que está sendo realmente abandonada pela Prefeitura de São Paulo.

Quero dizer aos Senhores, pedir ao Líder Mercadante, pedir aos Líderes do PT, a todos os brasileiros deste Governo: ajudem a Nação e não destruam o País! Disso é que precisamos.

E não queria, Sr. Presidente, abusar mais do tempo, mas ficaria deselegante se eu não desse esse aparte que o Senador Sérgio Guerra me solicitou há algum tempo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Sérgio Guerra, apelo a V. Ex^a para que seja breve, pois o tempo do orador já foi ultrapassado em oito minutos.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Senador Antonio Carlos Magalhães, como representante do meu Estado, sinto que a palavra de V. Ex^a estava nos faltando. Era preciso que alguém, com a sua autoridade, exercesse de forma incisiva, como sempre, a capacidade de indignação. O que se processa no Brasil, hoje, com relação ao uso dos recursos públicos da União é um sistema absolutamente caótico, precário, que contraria todas as regras conhecidas, que não tem sustentação lógica de um governo perdido e que favorece alguns amigos. Não foi a Oposição que descobriu tudo que está aparecendo. Não é invenção da Oposição tudo que está sendo publicado nos jornais e que todo mundo lê. Há um conjunto total e irresponsável de ação pública de um Governo que não sabe administrar os recursos públicos, que não considera a vontade do Congresso, não respeita a decisão dos Deputados. São inúmeras as situações em que emendas de Parlamentares pagam outras. Coisa que nunca se viu. É todo um sistema que desautoriza a decisão do Congresso. Não é apenas um equívoco. Não são distorções como antes havia, e havia muitas. É um processo completamente deformado, cujo resultado é uma inconsistência total em que as verbas não são proporcionais ao tamanho dos Municípios. Não há critérios para nada, só a vontade de um Ministro, de um Partido ou seja de quem for. Não é apenas a questão de o PT levar vantagem, a questão é que o dinheiro público tem que ser potencializado em bons projetos, e ninguém sabe em que projeto esse dinheiro está potencializado. Não há uma só reflexão sobre o destino dos recursos. Apenas se atendeu a esse Partido ou àquele, àquela ou a outra campanha. Uma total e completa irresponsabilidade. A palavra firme de V. Ex^a é uma demonstração extremamente sincera do quanto é grave a atual situação, que precisa sofrer uma reação. Não podemos ficar ca-

lados diante do que está acontecendo, não por razões eleitorais, mas por espírito público.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – V. Ex^a tem absoluta razão. O nosso espírito público há de prevalecer. Quando o Governo fizer coisas certas, estaremos ao lado dele, mas, como na grande maioria, só tem feito coisas erradas, estaremos combatendo e apelando para a imprensa brasileira que continue vigilante, chamando atenção para os abusos, para os erros e para os verdadeiros crimes que estão sendo cometidos pelo Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra de imediato ao Senador Jefferson Péres, como Líder, por cinco minutos.

Em seguida, terão a palavra os Senadores Sérgio Guerra, Arthur Virgílio, José Agripino e Aloizio Mercadante.

Infelizmente, comunico ao Plenário que as comunicações inadiáveis estão prejudicadas.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse triste *affair* da manipulação das emendas orçamentárias está se transformando num escândalo nacional. Se a República não estivesse tão pervertida e os nossos costumes políticos não se encontrassem tão abastardados, teria que haver uma reação enérgica dos meios de comunicação e do Congresso para pôr um cobro nesse escândalo.

Minha assessoria fez um levantamento das emendas empenhadas até o começo de junho – portanto, está desatualizado. Para os Parlamentares da Oposição, Deputados e Senadores, a liberação não chega a 4%, Senador Arthur Virgílio. A dos integrantes da Bancada governista ultrapassa 40%.

Senador Arthur Virgílio, há um caso concreto de confissão de discriminação escandalosa. Eu e V. Ex^a temos duas emendas no Ministério da Educação para Universidade Federal do Amazonas. A servidora da UFAM, Senador Paulo Paim, foi ao Ministério, e o cidadão chamado Nelson Maculan Filho, Secretário do Ensino Superior, diz que as emendas do Senador Fulano de Tal, do PMDB, da Deputada X, do PCdoB, e do Deputado Sicrano, do PL, seriam liberadas. As dos Senadores Arthur Virgílio e Jefferson Péres não serão liberadas. Diante de pessoas, Senador Arthur Virgílio, isso é desfaçatez. Como é que o Congresso Nacional pode suportar isso sem uma reação enérgica? Brasil propriedade de um grupo político. O Orçamento da União, aprovado pelo Congresso Nacional, usado para

fins político-partidários. E o princípio da impessoalidade da Constituição?

O Brasil virou republiqueta de quinta classe? Dir-se-á: “Isso sempre foi assim, faz parte do jogo político”. Em primeiro lugar, se faz parte do jogo político, está piorado. Levantei as minhas emendas dos quatro anos finais do segundo mandato do Governo Fernando Henrique Cardoso, quando eu já era Oposição. Foram liberados, Senador Tasso Jereissati, cerca de 30% das minhas emendas. E eu nunca pedi a Ministro nenhum. Certamente, que os da base governista recebiam 60%, 70%. Não sei. Mas zero, como eu e o Senador Arthur Virgílio este ano! Não empenharam emenda nenhuma emenda minha nem de V. Ex^a, nem do Senador José Jorge, nem de inúmeros outros Senadores. Isso faz parte do jogo político? E se fez parte do jogo político foi para isso que o PT foi para o poder? Para repetir essas imoralidades? Foi para isso que votei no Sr. Luiz Inácio Lula da Silva no segundo turno, pensando que essas práticas mudariam? Não me venham dizer que é coincidência que os Senadores da Oposição tenham apenas 4% de usas emendas liberadas, e os da Situação tenham 40%. Não é. Pegaram alguns Senadores para vitrine: a Senadora Heloisa Helena foi contemplada com mais de 30% de liberação, creio que para mostrar, Senadora, isenção. Só um ingênuo acreditará nisto, que não há discriminação. Eu pergunto a todos os Senadores do PT, sem exceção: V. Ex^{as} concordam com isso? V. Ex^{as} foram eleitos, contra o Governo passado, para fazer o que condenavam; para fazer a mesma coisa?

Não devemos ficar no discurso. Isto é muito grave, o Governo pensar que é dono do País e que vai usar as verbas públicas para comprar votos de Parlamentares ou para retaliar adversários. Creio que se deva ir ao Supremo Tribunal Federal, de alguma forma... Não sei se uma comissão parlamentar de inquérito... Porque isso é corrupção! Isso é corrupção **lato sensu**! Usar dinheiro público para coagir ou para retaliar Parlamentares é corrupção, sim. Esta é uma República corrompida, portanto. E não podemos aceitar isso. Consulto os Líderes do PSDB e do PFL, já que há um fato determinado, se não devemos apurar isso aqui no Congresso Nacional e reagir indignados. A última coisa que podemos fazer é considerar isso um fato rotineiro que vai continuar. Isso tem que terminar, isso tem que ter um fim, não vou rastejar perante Ministro algum pedindo que me libere as emendas! Ninguém me faz favor nenhum, nem quero favor, minhas emendas têm que ser liberadas tanto quanto o são as da base governista. É um direito meu. O critério tem que ser objetivo.

Os amazonenses de Municípios paupérrimos não podem pagar por isso. Uma emenda da área de saúde para o Município de Pauini não é liberada porque o Senador Jefferson Péres votou por um salário mínimo maior. Em que País estamos? Isso é um fato comum? Não tem nada de mais? Sempre foi assim? Isso tem que acabar, ou então vamos fazer uma rebelião neste Congresso, rebelião mesmo, não votando mais nada aqui! Esta imoralidade tem que ter um fim!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– Concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra, como Líder da Minoria.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)
– Sr. Presidente, peço a palavra com base no art. 14, por ter sido citada pelo Senador Jefferson Péres.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra, também com base no art. 14, por ter sido citado pelo Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– Vou conceder a palavra a ambos pelo art. 14. Como já chamei o Senador Sérgio Guerra, que já se encontra na tribuna, pergunto se posso conceder a palavra a V. Ex^a logo após a fala do Senador Sérgio Guerra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, falarei pelo art. 14 e em seguida como Líder. Para mim, a ordem dos fatores não altera o resultado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– Peço licença ao orador, porque pelo art. 14 tem de ser de imediato.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, S. Ex^a pode falar perfeitamente, eu falo depois pelo art. 14, a Senadora fala, e eu falo em seguida como Líder.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)
– Sr. Presidente, quanto a mim, também não há problema.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Sr. Presidente, eu gostaria também de falar com base no art. 14, pois fui citado também no pronunciamento do Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– Só dois Senadores podem falar, segundo o Regimento, pelo art. 14. Infelizmente os dois Senadores já se inscreveram.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Mas estou inscrito pela Liderança; falarei em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– V. Ex^a será chamado como Líder.

Concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra, como Líder da Minoria, por cinco minutos.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Como Líder da Minoria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho muito interesse em ouvir o que o Governo tem a dizer. Mas, sem prejudgá-lo, nem antecipar a palavra de eminentes Senadores, seria mais sensato não falar, seria mais certo não falar. O Senado hoje desempenha um papel democrático relevante. É importante que se faça uma reação aqui.

O atual processo de utilização do recurso público não está equivocado apenas porque favoreceu a um ou a outro partido; porque patrulhou aqueles que não votaram o salário mínimo que o Governo queria dar; ele está substantivamente, substancialmente equivocado porque não considera a realidade de fato: para onde deve ir o recurso público, quais são de fato as prioridades, quais as regiões que mais precisam de investimento público. Por que não aprovar recursos para programas que são efetivamente prioritários? Por que dispersá-los numa divisão precária de amigos? É muito grave isso. O Governo Fernando Henrique Cardoso teve grandes erros. Mas eu queria falar, por exemplo, sobre dois ministérios, por sinal ocupados integralmente por Senadores tucanos: o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação jamais atuaram senão de forma estruturada e lógica no uso dos recursos públicos, como atuaram de forma estruturada vários Senadores que foram também ministros. O Senador Ramez Tebet foi Ministro da Integração; fui até ele certa vez falar de uma questão da minha região, e ele resolveu porque julgou prioritário e consistente.

O que está havendo aí é um festival completo, inconseqüente de uso do dinheiro público. Não tem lógica nenhuma por trás disso, senão o autoritarismo profundo, um descaso completo com a situação do povo. Não adianta dizer que é a favor do povo, que estão preocupados com os pobres, que vão fazer um Brasil em ação se dividem o dinheiro com base em critérios que não podem ser publicamente sustentados. Tem mais: estão rasgando os compromissos de convivência com o Congresso. No meu Estado, a Bancada Federal aprovou emenda para dois Municípios da área metropolitana. Fez uma carta, através dos seus coordenadores, ao Governo Federal, estipulando que os recursos tinham que ir para Paulista e Jaboatão, dois Municípios pobres da área metropolitana. O Governo Federal usou os recursos aprovados no Congresso para esses dois Municípios para liberá-los, de forma indevida, para a Prefeitura do Recife, onde o PT disputa o honroso terceiro lugar – o candidato não tem

mais voto porque decepcionou o povo; não vai ganhar a eleição. E o Presidente Lula não pode mais ajudá-lo, ao contrário, junto dele puxa-o mais ainda para baixo. Essa é a realidade concreta. Estão fazendo um jogo como nunca se fez no Brasil.

Temos que reagir, demonstrar a nossa indignação. O que estamos discutindo é a democracia, é a convivência, são regras que não podem ser rasgadas, desconsideradas a pretexto nenhum; nem pretexto se consegue estruturar para um projeto desse tipo, que não tem consistência, que não tem núcleo, que não tem lógica. Se a lógica é atender aos amigos, se a lógica é favorecer um partido, se a lógica é dar a quem chega mais perto, a quem está mais perto, façam isso em casa, mas não podem fazer isso com a Nação e com o País. Essa ação do Governo de Lula é indefensável. O Presidente vai ter extrema dificuldade de sair dessa, apesar de ter no Governo homens públicos respeitáveis. Mas o fato concreto é que a ação do Governo é deste jeito: desagregadora, irresponsável e antipopular.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Baseado no art. 14 do Regimento Interno., para uma explicação pessoal, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

Em seguida, ainda usando esse mesmo artigo, falará a Senadora Heloísa Helena, com a última possibilidade.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Jefferson Péres citou um exemplo envolvendo emenda minha, envolvendo meu nome, portanto, e o dele em clara discriminação por parte do Ministério da Educação contra Parlamentares de Oposição. Senador Jefferson Péres, V. Ex^a e eu teríamos tido nossas emendas – de interesse não nosso, mas de interesse da Universidade do Amazonas e, portanto, dos universitários do nosso Estado – consideradas se tivéssemos votado aqui o que o Governo quisesse, na hora em que o Governo quisesse. Nós – V. Ex^a e eu – temos ajudado, e muito, a governabilidade, mas não é isso que está em jogo; está em jogo a nossa indocilidade diante do Governo que aí está, que faz com que ele, autoritário e vesgo como é, imagine que está nos punindo. Na verdade, está punindo o universitário do meu Estado, o qual aspira a ajudar a construir uma sociedade mais justa neste País.

Imagino o que possam dizer os Líderes do Governo. Primeiro, ainda há pouco, V. Ex^a, Senador Jefferson Péres, disse que sempre foi assim. Não era assim no passado recente. Por exemplo na saúde e

na educação havia um princípio estratégico a seguir e um clima de impessoalidade muito maior. Mas supondo que tivesse sido sempre assim, a indagação que faz o brasileiro é se o Presidente Lula obteve 53 milhões de votos nas urnas para repetir mesmices. Obteve uma votação acachapante e brilhante e deveria estar pronto a honrá-la e não a desonrá-la, como fez ao chegar ao Governo e ao repetir práticas que denunciou na campanha, denúncias que fizeram dele o candidato da mudança, o candidato do Brasil novo, o candidato a partir do qual se começaria a escrever outra era. Assim haveria AL, Antes de Lula, o dilúvio, o caos; e DL, Depois de Lula, o paraíso; Depois de Lula, os costumes novos; Depois de Lula, o fim das mazelas nacionais. Foi exatamente esse o canto de sereia que se pregou para a população brasileira.

Ouvimos dizer que liberaram as emendas da Senadora Heloísa Helena, porque era uma forma de mostrar falsa isenção. Falsa isenção – V. Ex^a disse muito bem. Poderiam liberar emendas minhas sob o mesmo pretexto, mas V. Ex^a agora trouxe a prova de que há discriminação sim. V. Ex^a trouxe o nome – trata-se, aliás, do filho de um paranaense ilustre, Senador da República, homem de que se deve orgulhar o Paraná, Senador Nélson Maculan – de um funcionário do MEC, que disse às claras: “Para a Deputada Fulana, do PCdoB, muito bem; para o Deputado Beltrano, do Partido tal, ligado ao Governo, muito bem; para Fulano de Tal, muito bem também; para o Senador Jefferson Péres, de Oposição, e para o Senador Arthur Virgílio, de Oposição, não se concede a liberação de verbas, destinadas à Universidade do Amazonas. Ou seja, danem-se os estudantes universitários do meu Estado, desde que isso aí signifique não se dizer “sim” ao que solicitaram, dentro da lei, dentro da Constituição, o Senador Jefferson Péres e o Senador Arthur Virgílio, que são de Oposição.

Sr. Presidente, isso não chega a ser mais uma denúncia; isso é uma tentativa apiedada de chamar o Presidente à razão. Isso é uma tentativa cristã de dizer ao Presidente que ele não tem governo; ele tem desgoverno. Ele não tem vão; ele tem desvão. Ele não tem caminho; ele tem descaminho. Do jeito que vai, ele terminará tendo problemas de governabilidade, e sérios. Prevejo o agravamento desses problemas após a derrota eleitoral que se anuncia no pleito que ocorrerá daqui a três meses.

A prepotência sozinha é insuportável. A incompetência sozinha é dolorosa. A prepotência casada, indissolúvelmente, com a incompetência significa um país absolutamente à beira do precipício. É o que eu

não desejo, mas é o que vejo se desenhar, Sr. Presidente.

O Senador Jefferson Péres trouxe às claras: “Emenda do Senador Arthur Virgílio, não” – diz tola-mente e abobadamente o aspone ministerial. “Emenda do Senador Arthur Virgílio, não” – diz atoleimadamente e aparvalhadamente o aspone ministerial. Talvez entendam que essa é uma forma de fazer justiça.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já concluo, Sr. Presidente.

Eu dizia, ainda há pouco, num aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães, que isso não é senão uma outra forma de corrupção. Existe a usual: meter no bolso de alguém ou no próprio o dinheiro que pertence ao povo, que pertence ao Erário. Essa é a forma mais corriqueira, a mais conhecida, e deplorável como ela só. A outra – e é corrupção sim – é alguém vencer as eleições e confundir os limites do seu mandato com esse poder tudo sobre as verbas da República, achando que pode punir e premiar aliados ou adversários, a depender de quem esteja sendo premiado ou de quem esteja sendo punido. Essa é a prova provada, Senador Jefferson Péres. Esta Casa deve tomar uma atitude, a meu ver, a partir de agora, a partir da votação de hoje, a partir deste momento.

É preciso pormos cobro ao cinismo e à desfaçatez com os quais esse Governo vai tentando trafegar pelos desvãos e descaminhos da sua incompetência e desse triste autoritarismo. Não há nada mais pálido e mais triste do que o autoritarismo praticado por gente fraca, por gente flébil, por gente que não tem capacidade efetiva de envergar a liderança da Nação.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, baseado no art. 14, do Regimento Interno.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos, Senadora.

A SR^a HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senador Tião Viana, deve ser sina minha, destino, reviver determinados filmes, como estou revivendo hoje, no debate do Orçamento.

Primeiro, talvez fosse importante aprovar o Orçamento impositivo, como o projeto que tramita na Casa, para, de alguma forma, tentar possibilitar maior mecanismo de controle social. Sei que alguns têm muita

preocupação com o Orçamento impositivo. Dizem que se houver Orçamento impositivo, isso pode significar que a emenda do senador e do deputado vale dinheiro, portanto, ele vai trambicar antecipadamente. No entanto, quem gosta de trambicar, quem é vigarista, independentemente de qualquer coisa, vai trambicar do mesmo jeito, como está fazendo agora.

Fico impressionada com esse tipo de debate sobre o Orçamento. Eu vivenciei essa mesma farsa da isenção no Governo Fernando Henrique, Senador Arthur Virgílio. É impressionante. Lá em Alagoas eu sou a Senadora que não leva nenhum dinheiro para o Estado. Eu sou a Senadora que só fala. Quem leva dinheiro são os outros Senadores e os Deputados. Eu não levo nada! O impressionante é que, mesmo quando algumas emendas minhas são liberadas, eu não tomo conhecimento. Quem vai fazer a farra são os outros. Fico impressionada!

Aconteceu isso no Governo Fernando Henrique. Briguei para colocar nas emendas de Bancada equipamentos para uma unidade de um hospital universitário. Liberada a verba, quem estava lá para ser agraciado com as homenagens não era eu.

A mesma coisa aconteceu com Pindorama, com a conclusão de uma obra de abastecimento de água. Refiro-me ao primeiro projeto de irrigação, extremamente importante. Fizeram a inauguração da obra e nem me avisaram. Por quê? Porque sempre existe outro tipo de trambiqueiro, que é o que vai lá e diz que a Heloísa colocou no Orçamento, mas ela não tem peso nenhum, que quem libera é ele, portanto, homenagens para ele. É por isso que, quando vejo mais uma vez isso – e eu conheço o tipo de isenção, de farsa; acontece hoje, como acontecia no Governo Fernando Henrique –, quero, espero, solenemente, que a imprensa de Alagoas, que a elite política alagoana diga que quem liberou fui eu. Porque se está dizendo que eu liberei!

(O Sr. Senador Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que passa a ser ocupada pelo Sr. Senador José Sarney, Presidente.)

A SRª HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Então, Srs. Prefeitinhos, por favor, não levem outros Senadrezinhos ou outros Deputadozinhos para dizerem que foram eles que liberaram o recurso para o Orçamento e fazerem demagogia às custas do outro. Não há nada pior do que isso. Quando eu fazia minhas emendas, como hoje, chegava a dar agonia. É coisa de quem é cretino, como certamente eu sou. Vejo lá o perfil epidemiológico, problemas de doença de Chagas.

Vamos colocar habitação popular. Problemas graves na área de saúde. Vamos colocar saneamento básico. Aí vai lá o demagogo, libera as emendas que você colocou e faz duas festas: a dele e a dos outros.

É por isso, Sr. Presidente, que eu não poderia deixar de falar da minha angústia. Deve ser destino, deve ser sina. Hoje eu vivenciar a isenção da farsa do mesmo jeito que vivenciei na época do Governo Fernando Henrique realmente é algo de que só Cristo nos salva!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB, por até cinco minutos

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fazer ou não obstrução é um direito que cabe legitimamente à Minoria num Parlamento democrático. Mas a Oposição não tem a menor vontade de fazer obstrução à votação das chamadas Parcerias Público-Privadas, e é sobre elas que quero aqui discorrer.

Do jeito que está escrito, o projeto do Governo acaba, Senador Tasso Jereissati, com os critérios objetivos de licitação e institui critérios subjetivos, que são lamentáveis e que abrem uma janela e uma porta escancaradas para a corrupção. Do jeito que está escrito, o projeto do Governo abre espaço para o endividamento do Estado. Acaba com a noção da contabilidade. É uma bomba de efeito retardado a ser arcado pelos governantes que venham após o príncipe beneficiado por esse simulacro de tentativa de desenvolvimento que aí está: a chamada PPP, concebida no Ministério do Planejamento.

O Estado não toma empréstimo, mas passa – esta é uma figura nova – a assumir obrigações de parte do financiamento, e quem diz o que o Estado pagará ou não é o chamado Conselho Gestor.

O Conselho Gestor tem liberdade de estabelecer a parte que o Estado pagará e o prazo – digamos que de 30 anos –, e caberia à PPP ser subsidiária do setor público. Não é isso que se está vendo. Do jeito que está, os Estados, que não se podem endividar, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, terão possibilidade de fazê-lo de maneira ampla e disfarçada, o que é escandalosamente prejudicial para a Nação.

Digo ainda, Sr. Presidente, que essa é uma matéria nova e complexa. Via nela dois perigos, e o primeiro era o de, assembleísta como é esse Governo, Senador Reginaldo Duarte, simplesmente ela ser inócua, como tem sido inócua quase tudo que esse Governo tem tentado de prático na gestão pública. Mas vejo que não. É maliciosa essa matéria! Ela é uma porta aberta

para negociatas e pode estar desenhando uma política de risco zero para certas empreiteiras, Senador Pedro Simon, e de risco mil para o conjunto da sociedade.

O tal Conselho Gestor, que acaba com os critérios objetivos, estabelece uma flexibilidade que vai perto do imoral. Se alguém quer fazer uma estrada “x” e se beltrano quer fazer uma estrada “y”, a estrada “y” pode ser escolhida por critérios subjetivos, ainda que custe duas vezes e meia ou três vezes mais do que a outra. Esse é o espírito da lei que chegou para a análise do Senado Federal. Não se exige concorrência para elaboração de projetos, Senador Pedro Simon. É um golpe mortal na Lei de Licitações, tão cara à bela carreira política de V. Ex^a.

O Conselho Gestor pode estabelecer o preço que quiser, pode estabelecer a margem que lhe aprouver e o prazo que lhe for conveniente. Repito: é o fim da Lei de Licitações, Senador Geraldo Mesquita Júnior. É a alegria de certas empreiteiras. É a derrubada verdadeira, na prática, da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo endividamento do Estado.

Sr. Presidente, há aqui matéria, de responsabilidade do SindusCon de São Paulo, intitulada “Novos Riscos na PPP”, que peço seja transcrita na íntegra nos Anais da Casa, bem como denúncia ampla, detalhada e irresponsável da Transparência Internacional, que faz comentários genéricos e, depois, comentários bastante aprofundados e esmiuçados sobre cada item. Diz, por exemplo, que o projeto de lei das PPPs abre perigosas oportunidades para corrupção nas licitações, mas revoga a Lei de Licitações e permite o endividamento do Estado brasileiro nos três níveis, o que significará a derrocada, a derrubada, a revogação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por tudo isso, dizemos ao Governo que insistir nisso é compactuar com a idéia da corrupção a curto prazo, da corrupção avisada, anunciada. Consertar isso demandará o tempo necessário, mas a Oposição brasileira só votará o projeto das Parcerias Público-Privada no momento em que tiver a certeza de que ele serve para aumentar o investimento no Brasil, na economia brasileira, hoje em ridículos 18%, longe dos necessários 28%, que dariam o crescimento sustentável que o Presidente Lula promete em vão. Só votaremos essa matéria quando não houver mais nenhuma dúvida do ponto de vista técnico e ético.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – É precisamente do ponto de vista ético que denuncio a matéria que veio para ser votada pela Casa. Como está, ela abre um caminho brutal para que as negociatas aconteçam e para que o Brasil fique cada dia mais longe da verdade social mais justa que seu povo deseja, Sr. Presidente.

É a primeira oportunidade que tenho para falar de PPP. Daqui para frente, falarei muito até, porque

tenho certeza de que essa lei não será votada de maneira açodada, mas somente quando ela não significar um desrespeito ao futuro dos brasileiros e quando ela significar esperança de dias melhores para a economia que nós todos queremos, Oposição e pessoas bem-intencionadas – que devem existir no Governo. O Brasil que queremos é o Brasil que vai nascer da negociação.

Lembra-me muito bem o Plenário: há algo grave para dizer a Casa.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a tolerância de um minuto.

De acordo com o projeto do Governo, o Conselho Gestor, Senadora Heloísa Helena, é composto por três membros: o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, hoje o Sr. Guido Mantega; a Casa Civil, hoje encarnada pelo Sr. José Dirceu; e a terceira instância, a Fazenda. Não há necessidade de unanimidade para se tomar decisão.

Vejam que não é inócuo o projeto, porque ele pode prejudicar o País. Vejam que não é inocente, porque pode, por exemplo, significar uma junção de Planejamento com Casa Civil para derrubar veto da Fazenda em nome do desenvolvimento, mas, na verdade, contornando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, sim.

Ou seja, nunca aprovaremos um projeto que, nesse Conselho Gestor, não tivesse que ser aprovado pela unanimidade dos três membros que o compõem.

Nesse caso, vejo claramente a perspectiva de um *bypass* no Ministro Antonio Palocci, com o Ministro Antonio Palocci “tomando bola pelas costas” e – quem sabe? – Planejamento e Fazenda tomando as atitudes todas que significariam, num curto prazo, um festival de obras públicas e, num médio e longo prazo, mais endividamento, o fim da Lei de Responsabilidade Fiscal e mais infelicidades para um País já infeliz o suficiente para ter que aturar esse tipo de maquiavelismo que foi descoberto a tempo, esse tipo de maquiavelismo de beira de igarapé, com o qual não pode compactuar a sociedade brasileira, exigente, inteligente, preparada para os desafios do século XXI.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matérias referidas:

Comentários da Transparência Internacional, e “Novos Riscos na PPP”, do SindusCon, de São Paulo.

Comentários da Transparência Internacional

- A Transparência Brasil foi fundada em abril de 2000 por um grupo de indivíduos e organizações não-governamentais comprometidos com o combate à corrupção. É associada à Transparency International (TI), a única organização mundial dedicada exclusivamente a combater a corrupção.

Comentários sobre o Projeto de Lei de Parcerias Público-Privadas

1. Na avaliação da Transparência o projeto de lei de “PPPs” abre perigosas oportunidades para a corrupção nas licitações que vierem a ser promovidas no âmbito das parcerias público-privadas.
2. O projeto, segundo a Transparência, revoga a Lei de Licitações, abrindo as portas para o arbítrio do administrador público e elimina as garantias de transparência e equidade existentes na legislação.
3. Por fim, ao permitir o endividamento do Estado nos três níveis sem sanção legislativa, o projeto, se aprovado, tornará letra morta a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Argumentos com Fulcro na Legislação

O projeto de lei das Parcerias Público-Privadas introduz alterações profundas, que afetam diversos dispositivos legais e a responsabilidade fiscal. O efeito mais extenso é sobre o processo de licitação de projetos de PPP: o PL desvia-se da Lei de Licitações e Contratos e cria um ambiente em desacordo não só com essa lei mas com a própria Constituição.

Lei 8.666, Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

As concorrências para PPPs não obedecerão a nenhum dos princípios preconizados na Lei 8.666. Tais princípios decorrem diretamente da Constituição, a qual afirma:

Constituição Federal, Art. 37: A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Segundo a Transparência o PL em tramitação está em desacordo com os princípios listados na Constituição A seguir, reprodução do PL e respectivos comentários da Organização.

Projeto de lei 2546-03**Comentários**

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada, no âmbito da administração pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Capítulo I
DO OBJETO E ÂMBITO DE
APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Todas as consequências (favoráveis e, notadamente, desfavoráveis) deste Projeto serão estendidas a estados e municípios.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos da administração direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Capítulo II
DO CONTRATO DE PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA**

**Seção I
Conceito e Princípios**

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se contrato de parceria público-privada o acordo firmado entre a administração pública e entes privados, que estabeleça vínculo jurídico para implantação ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público, em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbem, ao partícipe privado, observadas as seguintes diretrizes:

Este artigo não limita ao sistema financeiro privado a captação de recursos para financiamento de PPPs. Na verdade, diversos dos projetos anunciados pelo Ministério do Planejamento quando da divulgação deste Projeto de Lei seriam financiados pelo BNDES, ou por fundos de desenvolvimento regional – dinheiro público, portanto.

I - eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

O Estado vai pagar mais caro, por misturar os custos do financiamento com o fornecimento de bens e serviços. Não será possível obter o melhor seja do sistema financeiro, seja dos fornecedores.

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;	
III - indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional e do exercício de poder de polícia;	
IV - responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;	Não ocorrerá na prática. Ver adiante.
V - transparência dos procedimentos e das decisões;	Não ocorrerá na prática. Ver adiante.
VI - repartição dos riscos de acordo com a capacidade dos partícipes em gerenciá-los; e	Os riscos não são gerenciáveis pelos partícipes.
VII - sustentabilidade financeira e vantagens sócio-econômicas do projeto de parceira.	Tais "vantagens" não são objetivamente aquilatáveis de antemão.
Seção II Do Objeto	
Art. 3º Pode ser objeto de parceria público-privada:	
I - a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;	
II - o desempenho de atividade de competência da administração pública, precedido ou não da execução de obra pública;	Portanto, inclui concessões e permissões.
III - a execução de obra para a administração pública; e	
IV - a execução de obra para sua alienação, locação ou arrendamento à administração pública.	
§ 1º As modalidades contratuais previstas nesta Lei, bem como as demais modalidades de contratos previstas na legislação em vigor, poderão ser utilizadas individual, conjunta ou concomitantemente em um mesmo projeto de parceria público-privada, podendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.	

§ 2º Nas concessões e permissões de serviço público, a administração pública poderá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário, ou, em casos justificados, arcar integralmente com sua remuneração.

§ 3º Nas hipóteses de execução de obra, ao término da parceria público-privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel caberá à administração pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.

Seção III Das Regras Específicas

Art. 4º São cláusulas necessárias dos contratos de parceria público-privada:

I - prazo de vigência compatível com a amortização dos investimentos realizados, limitado a trinta anos;

II - as penalidades aplicáveis à administração pública e ao parceiro privado para a hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais;

III - as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e pagamento das indenizações devidas; e

IV - o compartilhamento com a administração pública, nos termos previstos no contrato, dos ganhos econômicos decorrentes da alteração das condições de financiamento.

Seção IV Da remuneração

Art. 5º A contraprestação da administração pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por:

I - pagamento em dinheiro;

II - cessão de créditos não tributários;

III - outorga de direitos em face da administração pública;

IV - outorga de direitos sobre bens públicos; ou

V - outros meios admitidos em lei.

§ 1º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.

§ 2º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

§ 3º A liberação dos recursos orçamentário-financeiros e os pagamentos efetuados para cumprimento do contrato com o parceiro privado terão precedência em relação às demais obrigações contratuais contraídas pela administração pública, excluídas aquelas existentes entre entes públicos e observado o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Este parágrafo classifica contratos decorrentes de PPPs numa "primeira classe", e todos os demais numa "segunda classe". A precedência mencionada incidirá indiscriminadamente sobre todas as demais obrigações com fornecedores, incluindo-se não só as relativas a investimentos mas também as de simples custeio (todos os fornecimentos de bens e serviços, como merenda escolar, material hospitalar etc.).

§ 4º Não se aplica à licitação destinada à contratação de que trata esta Lei, o disposto na alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção V Das garantias

Art. 6º Observadas a legislação pertinente e a responsabilidade fiscal, em particular, quando for o caso, o art. 40 da Lei Complementar 101, de 2000, fica a administração pública autorizada a conceder garantias para cumprimento de obrigações assumidas pelo parceiro privado em decorrência de contratos de parceria público-privada.

Art. 7º O contrato de parceria público-privada poderá prever que os empenhos relativos às contraprestações devidas pela administração pública possam ser liquidados em favor da instituição que financiou o projeto de parceria, como garantia do cumprimento das condições do financiamento.

Parágrafo único. O direito da instituição financeira limita-se à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela administração pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-lo.

Art. 8º Para o cumprimento das condições de pagamento originárias dos contratos administrativos decorrentes de parceria público-privada será admitida a vinculação de receitas e instituição ou utilização de fundos especiais, desde que previsto em lei específica.

Art. 9º Para concessão de garantia adicional ao cumprimento das obrigações assumidas pela administração pública, fica a União autorizada a integralizar recursos, na forma que dispuser ato do Poder Executivo, em Fundo Fiduciário de Incentivo às Parcerias Público-Privadas criado por instituição financeira.

§ 1º A integralização a que se refere o caput poderá ser realizada com os seguintes recursos públicos:

I - dotações consignadas no orçamento e créditos adicionais;

II - transferência de ativos não financeiros; e

III - transferência de bens móveis e imóveis, observado o disposto em lei.

§ 2º A integralização de recurso no Fundo Fiduciário mediante a transferência de ações de companhias estatais ou controladas pela administração pública, nos termos do inciso II do § 1o, não poderá acarretar a perda do controle acionário pela União.

§ 3º Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão, mediante lei específica, autorizar a integralização de fundos fiduciários com as características referidas neste artigo.

Capítulo III DA LICITAÇÃO

Art. 10. A contratação de parceria público-privada deve ser precedida de licitação na modalidade de concorrência, observado o seguinte:

I - o edital indicará expressamente a submissão da licitação e do contrato às normas desta Lei;

II - a concorrência será promovida no regime de pré-qualificação; e

III - no edital de licitação, poderá se exigir:

a) garantias de proposta e de execução de contrato superiores às estabelecidas na legislação em vigor, desde que compatível com o ônus decorrente do seu descumprimento;

b) que o licitante apresente promessa de financiamento, por empresas ou instituições financeiras que atendam aos requisitos de solidez e segurança definidos no edital;

Portanto, não serão submetidas à Lei de Licitações e Contratos.

Na verdade, as garantias deveriam ser menores, e não maiores, dado que o próprio investimento privado já constitui garantia. Esse é um mecanismo de restringir desnecessariamente o número de concorrentes.

Esta é a alma de uma PPP. A proposta do licitante inclui o financiamento. Observe-se, contudo, que nenhuma instituição financeira emite "promessa de financiamento" no escuro. Como qualquer cidadão tem conhecimento, a concessão de financiamentos de qualquer tipo só ocorre com aprovação de projeto específico (existência do qual, porém, não é sequer exigida, como indicado no item d), logo em seguida. "Promessas de financiamento" do tipo preconizado pelo PL poderão ser prestadas caso os financiadores sejam informalmente convencidos de antemão de que as empresas beneficiárias de fato receberão os contratos pelos quais concorrem, e em quais condições. Isso, por sua vez, só poderá ser sabido caso houver acertos entre fornecedores privilegiados e o poder público. Não será possível manter a proposta em sigilo, tendo em vista que o projeto terá de ser "vendido" a financiadores. Apenas alguns grandes grupos com interesses cruzados terão condições de participar das licitações.

c) como condição para celebração do contrato, que o licitante vencedor constitua sociedade de propósito específico para implantar ou gerir seu objeto, bem como a adoção de contabilidade e demonstração financeira padronizadas;	
d) prever que o licitante vencedor deva ficar encarregado da elaboração do projeto pertinente ao objeto da licitação ou admitir a apresentação de projeto alternativo no procedimento licitatório;	Com isto, o Estado comprará bens e serviços sem definição precisa, o que tornará impossível estabelecer comparações de preços oferecidos por diferentes concorrentes. Além disso, como o julgamento das propostas incluirá o critério da "melhor técnica", será fácil ao administrador público comunicar a concorrentes "amigos" quais especificações de projeto serão mais favorecidas adiante no processo. Sem projeto, não será possível obter autorizações ambientais, realizar audiências públicas e dar transparência ao negócio que estará sendo realizado.
e) facultar a adoção da arbitragem para solução dos conflitos decorrentes da execução do contrato.	
Art. 11. A licitação, após a fase de pré-qualificação e desde que previsto no edital, observará os seguintes procedimentos:	
I - a administração pública receberá propostas técnicas dos licitantes, podendo solicitar as adequações que reputar conveniente para atendimento do interesse público, até que as propostas sejam consideradas satisfatórias;	Tais pedidos de adequação poderão ser feitos seletivamente a certos concorrentes, mas não a outros. Ou, então, mesmo se feitos a todos, poderão incidir sobre detalhes que o agente público sabe serem de fácil atendimento por uns, mas onerosos para outros.
II - será fixado no edital prazo suficiente e razoável para atendimento das solicitações da administração;	As palavras "suficiente" e "razoável" não têm significado concreto. O prazo de atendimento de uma exigência poder ser "razoável" para uns, mas insuficiente para outros. É por isso que a Lei de Licitações e Contratos estabelece prazos específicos para todos os passos do rito. Será outra forma de favorecer os "amigos".

III - encerrada a fase de adequação das propostas técnicas, a administração pública receberá as propostas de preço dos licitantes;

IV - os licitantes poderão apresentar novas e sucessivas propostas de preço até a proclamação do vencedor, nas condições e prazos previstos no edital;

Note-se que aqui não se trata de um leilão reverso, aberto. Não há sequer menção à necessidade de se anunciar publicamente o convite à apresentação de novas propostas. Mesmo que assim seja, o texto permitirá ao administrador solicitar novas propostas até que um “amigo” vença.

V - o edital poderá limitar o direito de apresentação de novas e sucessivas propostas de preços aos licitantes que se situarem em intervalo definido no edital a partir da proposta inicialmente classificada em primeiro lugar;

VI - não existindo pelo menos três propostas situadas no intervalo previsto no edital, os autores das três melhores propostas poderão oferecer novas e sucessivas propostas de preço.

Art. 12. Para julgamento das propostas, podem ser adotados os seguintes critérios:

I - menor valor de tarifa;

II - melhor técnica; e

Este é um critério totalmente subjetivo, segundo o qual os julgadores atribuem “pesos”, ou “notas”, às propostas técnicas recebidas, de acordo com seu próprio arbítrio. Como não há possibilidade de objetivar tal critério, não haverá como cobrar justificativas pelas decisões tomadas.

Tipicamente, a “melhor técnica” é o critério empregado por governos para selecionar agências de publicidade.

III - menor contraprestação da administração pública.

§ 1º Os critérios de julgamento previstos neste artigo poderão ser combinados.

O verbo “poder”, usado aqui, implica que 100% das concorrências incluirão o critério da “melhor técnica”.

§ 2º A administração pública poderá adotar, como critério de desempate, demonstração da responsabilidade social dos licitantes.

Impossível de ser aplicado pela falta de mecanismos de aferição objetiva.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ato do Poder Executivo instituirá órgão gestor, a ser coordenado pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, com a finalidade de fixar procedimentos para contratação de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública e definir as atividades, obras ou serviços considerados prioritários para ser executados sob o regime de parceria.

Este órgão gestor, que segundo o Art. 14, Inciso IV, será a instância única e final de decisão, definirá, na prática, o padrão de endividamento do Estado, usurpando assim a prerrogativa legislativa nesse território. Um governante poderá criar endividamento que inviabilize o adequado funcionamento do setor público em mandatos seguintes.

Art. 14. A abertura de processo licitatório para contratar parceria público-privada está condicionada ao cumprimento das seguintes regras:

Este artigo é predominantemente letra morta, pois os prazos de endividamento característicos dos projetos de PPP superam até mesmo os Planos Plurianuais, que dizer os orçamentos anuais.

Os governos realizarão modelações teóricas do comportamento fiscais futuro, argumentará com base nessas modelações e deixará a conta para administrações futuras pagarem.

I - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;

II - demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

III - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e

IV - avaliação e autorização do órgão gestor de que trata o art. 13.

Ver o Art. 13.

§ 1º Para efeito do atendimento dos incisos I e II, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Tendo em vista que as PPPs implicarão aumento do endividamento do Estado, o "aumento permanente da receita" mais provavelmente será conseguido por elevação da carga tributária.

§ 2º A comprovação referida no § 1º conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

A lei de diretrizes orçamentárias se refere a cada período fiscal. Como as PPF produzem endividamento futuro, essa menção é letra morta. Quanto aos Planos Plurianuais, não atingem períodos estendidos, típicos dos projetos de PPP.

§ 3º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 1º.

Art. 15. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições para concessão de crédito por instituições financeiras nacionais à administração pública e aos parceiros privados para financiamento de parcerias público-privadas.

Art. 16. O órgão central de contabilidade da União editará normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de parcerias público-privadas.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Aplica-se às parcerias público-privadas o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e, no caso de concessões e permissões de serviços públicos, o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no que não contrariar esta Lei.

A frase “no que não contrariar esta Lei com efeito, torna inoperantes as duas leis mencionadas, de Licitações e Contrato e de Concessões. Estabelece uma forma alternativa de licitação, ferindo princípio constitucionais.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



Sen: Arthur Laguarda

O projeto de lei das Parcerias Público-Privadas introduz alterações profundas, que afetam diversos dispositivos legais e a responsabilidade fiscal. O efeito mais extenso é sobre o processo de licitação de projetos de PPP: o PL desvia-se da Lei de Licitações e Contratos e cria um ambiente em desacordo não só com essa lei mas com a própria Constituição. Veja-se:

Lei 8.666, Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Como se poderá constatar nos breves comentários que se seguem, as concorrências para PPPs não obedecerão a nenhum dos princípios preconizados na Lei 8.666. Tais princípios decorrem diretamente da Constituição, a qual afirma:

Constituição Federal, Art. 37: A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O desacordo do PL com os princípios listados na Constituição é patente.

PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2003		Observações
SUBSTITUTIVO DO RELATOR		
Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada, no âmbito da Administração Pública.		
O Congresso Nacional decreta:		
Capítulo I		

LEI Nº 2.546, DE 2003	Observações
DE APLICAÇÃO DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-	
i institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público- bitto dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos	Todas as consequências deste Projeto de Lei serão estendidas a estados e municípios.
o. Esta Lei se aplica aos órgãos da administração direta, aos fundos especiais, as fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista idades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito cípios.	
TO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	
icípios	
fins desta Lei, considera-se contrato de parceria público-privada o ajuste a Administração Pública e entidades privadas, que estabeleça vínculo nplantação ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e teresse público, em que haja investimento pelo parceiro privado, que o respectivo financiamento e pela execução do objeto, observadas as trizes:	Este artigo não limita ao sistema financeiro privado a captação de recursos para financiamento de PPPs. Na verdade, diversos dos projetos anunciados pelo Ministério do Planejamento quando da divulgação deste Projeto de Lei seriam financiados pelo BNDES, ou por fundos de desenvolvimento regional – dinheiro público, portanto.
o cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da	O Estado vai pagar mais caro, por misturar os custos do financiamento com o fornecimento de bens e serviços. Não será possível obter o melhor seja do sistema financeiro, seja

PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2003	
	Observações
	dos fornecedores.
II - indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional e do exercício de poder de polícia;	
III - responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;	Na prática, vulnerabilizado. Ver adiante.
IV - transparência dos procedimentos e das decisões;	Na prática, vulnerabilizada. Ver adiante.
V - repartição dos riscos de acordo com a capacidade dos parceiros em gerenciá-los;	Na prática, os parceiros privados participam com riscos adicionais. Seus financiadores recebem garantias pouco usuais.
VI - sustentabilidade financeira e vantagens sócio-econômicas do projeto de parceria.	Estas qualidades são impossíveis de asseverar.
Parágrafo único. É assegurada a qualquer interessado a apresentação à Administração Pública de proposta de contrato de parceria público-privada nos termos da legislação vigente.	
Seção II	
Do Objeto	
Art. 3º Pode ser objeto de parceria público-privada:	
I - a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;	Portanto, inclui concessões e permissões.
II - o desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não da execução de obra pública;	

PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2003		Observações
III - a execução de obra para a Administração Pública;		
IV - a execução de obra para sua alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública.		
Parágrafo único. As modalidades contratuais previstas nesta Lei, bem como as demais modalidades de contratos previstas na legislação em vigor, poderão ser utilizadas individual, conjunta ou concomitantemente em um mesmo projeto de parceria público-privada, podendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.		
Seção III		
Das Regras Específicas		
Art. 4º São cláusulas necessárias dos contratos de parceria público-privada:		
I - prazo de vigência compatível com a amortização dos investimentos realizados, limitado a trinta e cinco anos;		
II - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado para a hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais;		
III - as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual e os critérios para o cálculo, prazo e demais condições de pagamento das indenizações devidas;		
IV - o compartilhamento com a Administração Pública, nos termos previstos no contrato, dos ganhos econômicos decorrentes da alteração das condições de financiamento;		
V - a identificação dos gestores responsáveis pela execução do contrato, no que tange ao parceiro privado, e pela fiscalização da conformidade com os termos do ajuste,		

PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2003	Observações
relativamente ao ente público signatário do contrato;	
VI - a forma e a periodicidade de atualização dos valores envolvidos no contrato.	
§ 1º As indenizações de que trata o inciso III poderão ser pagas à entidade financiadora do projeto de parceria.	
§ 2º Nas hipóteses de execução de obra, ao término do contrato de parceria público-privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel, salvo disposição contratual em contrário, caberá à Administração Pública, independentemente de indenização.	
Seção IV	
Da remuneração	
Art. 5º A contraprestação da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por:	
I - ordem bancária;	
II - cessão de créditos não tributários;	
III - outorga de direitos em face da Administração Pública;	
IV - outorga de direitos sobre bens públicos;	
V - outros meios admitidos em lei.	
§ 1º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme	

PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2003	Observações
metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.	
§ 2º Nas concessões e permissões de serviço público, a Administração Pública poderá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário, ou, em casos justificados, arcar integralmente com sua remuneração.	
§ 3º Não se aplica à licitação destinada à contratação de que trata esta Lei o disposto na alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.	
Seção V	
Das garantias	
Art. 6º As obrigações financeiras contraídas pela Administração Pública junto ao parceiro privado relativas ao objeto do contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas na forma desta seção, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos pela legislação.	
Art. 7º Para o cumprimento das obrigações mencionadas no art. 6º, será admitida a vinculação de receitas e a instituição ou utilização de fundos especiais, desde que previstos em lei específica.	
Art. 8º O cumprimento das obrigações de que trata o art. 6º terá precedência em relação ao cumprimento das demais obrigações contratuais contraídas pela Administração Pública, excluídas aquelas relativas a contratos de fornecimento de pessoal ou celebrados no âmbito do sistema único de saúde para aquisição de insumos médico-hospitalares, as decorrentes de situações emergenciais ou que representem risco à vida e as existentes entre entes públicos, observado o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Este artigo classifica contratos decorrentes de PPPs numa "primeira classe", e todos os demais numa "segunda classe". A precedência mencionada incidirá indiscriminadamente sobre todas as demais obrigações com fornecedores (com as poucas exceções assinaladas no texto), incluindo-se não só as relativas a investimentos mas também as de simples custeio (todos os fornecimentos de bens e serviços, como por exemplo merenda escolar).
Art. 9º Para concessão de garantia ao cumprimento das obrigações a que se refere o art. 6º,	

PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2003	Observações
fica a União autorizada a integralizar recursos, na forma que dispuser ato do Poder Executivo, em fundos fiduciários de incentivo às parcerias público-privadas criados por instituições financeiras públicas.	
§ 1o A integralização a que se refere o caput poderá ser realizada com os seguintes recursos públicos:	
I - dotações consignadas no orçamento e créditos adicionais;	
II - transferência de ativos não financeiros;	
III - transferência de bens móveis e imóveis, que poderão ser alienados na forma da legislação pertinente.	
§ 2o A integralização de recurso em fundo fiduciário mediante a transferência de ações de companhias estatais ou controladas pela Administração Pública, nos termos do inciso II do § 1o, não poderá acarretar a perda do controle acionário pela União.	
§ 3º Os saldos remanescentes dos fundos fiduciários, ao término dos contratos de parceria público-privada, serão reutilizados em outros projetos, na forma deste artigo, ou, sucessivamente, revertidos ao patrimônio do ente que integralizou os respectivos recursos.	
§ 4º Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão, mediante lei específica, autorizar a integralização de fundos fiduciários com as características referidas neste artigo.	
Art. 10. O contrato de parceria público-privada poderá admitir, em favor da entidade financiadora do projeto de parceria:	
I - emissão dos empenhos relativos às obrigações de que trata o art. 6º diretamente em seu nome;	

PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2003		Observações
II - legitimidade para receber pagamentos efetuados por intermédio dos fundos previstos no art. 9º.		
Capítulo III		
DA LICITAÇÃO		
Art. 11. A contratação de parceria público-privada deve ser precedida de licitação na modalidade de concorrência, observado o seguinte:		
I - o edital indicará expressamente a submissão da licitação e do contrato às normas desta Lei;		Portanto, não serão submetidas à Lei de Licitações e Contratos.
II - a concorrência será promovida com a exigência de pré-qualificação;		
III - o edital de licitação poderá exigir:		
a) garantias de proposta e de execução de contrato superiores às estabelecidas na legislação em vigor, desde que compatível com o ônus decorrente do seu descumprimento;		Na verdade, as garantias deveriam ser menores, e não maiores, dado que o próprio investimento privado já constitui garantia. Esse é um mecanismo que restringe desnecessariamente o número de concorrentes.
b) como condição para celebração do contrato, que o licitante vencedor adote contabilidade e demonstração financeira padronizadas;		Além disso, o dispositivo não limita a dimensão das garantias adicionais exigíveis, deixando-o ao arbítrio do administrador.
c) a adoção da arbitragem, em relação a aspectos previamente delimitados, para solução dos		

PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2003	Observações
conflitos decorrentes da execução do contrato.	
§ 1º Sempre que possível, as propostas incluirão a taxa percentual projetada de retorno financeiro sobre o capital investido.	
§ 2º O edital estabelecerá, como condição para celebração do contrato, que o licitante vencedor constitua sociedade de propósito específico para implantar ou gerir o respectivo objeto.	
§ 3º O projeto de parceria público-privada será objeto de consulta pública, com antecedência mínima de trinta dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante a publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para oferecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos com sete dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital.	O Projeto de Lei poderia, neste ponto, incluir duas exigências: 1) De que os termos do edital fossem submetidos a discussão. 2) De que o órgão licitante fosse obrigado a fornecer respostas específicas e pública a todas as objeções e sugestões que se fizerem no processo de consulta.
Art. 12. A abertura de processo licitatório para contratar parceria público-privada está condicionada ao cumprimento das seguintes regras:	
I - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;	
II - previsão de fluxo de recursos públicos suficiente para o cumprimento, a cada exercício, das obrigações financeiras contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato;	
III - declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato estão previstas na lei orçamentária anual e são compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.	Este dispositivo, como o anterior, não tem aplicabilidade prática. Enquanto projetos de PPP poderão chegar até a 35 anos, a lei de diretrizes orçamentárias tem validade de um ano e o Plano Plurianual atinge apenas quatro anos.

PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2003		Observações
		ano e o Plano Plurianual atinge apenas quatro anos.
§ 1º Para efeito do atendimento do que prevê o caput, o ato será acompanhado de comprovação de que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.		Este dispositivo submete administrações futuras a ajustes fiscais em decorrência da existência de contratos de PPP.
§ 2º As obrigações financeiras do parceiro público, criadas ou aumentadas em decorrência da celebração do contrato, quando integradas à dívida pública consolidada, de que trata o art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000, observarão os limites decorrentes da aplicação do art. 30 da mesma lei.		
§ 3º A comprovação referida no § 1º conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.		
§ 4º A assinatura do contrato de parceria público-privada fica condicionada à observância das medidas referidas nos §§ 1º e 2º.		
Art. 13. A licitação, após a fase de pré-qualificação e desde que previsto no edital, observará os seguintes procedimentos:		
I - a Administração Pública receberá propostas técnicas dos licitantes e procederá à avaliação e classificação destas propostas de acordo com critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos no edital;		Como sempre haverá uma "classificação" das propostas técnicas, toda concorrência incluirá necessariamente esse critério de julgamento. Trata-se de critério subjetivo, segundo o qual os julgadores atribuem "pesos", ou "notas", às propostas técnicas recebidas, de acordo com seu próprio arbítrio. Como não há possibilidade de objetivar tal critério, não haverá como cobrar justificativas pelas decisões tomadas.

PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2003	Observações
	Tipicamente, a "melhor técnica" é o critério empregado por governos para selecionar agências de publicidade.
II - classificadas as propostas técnicas, a Administração Pública poderá determinar adequações, limitadas ao respectivo conteúdo, que reputar conveniente para atendimento do interesse público, mantendo-se as pontuações inicialmente atribuídas;	Já que as propostas foram já classificadas (conforme o inciso anterior), escapa a função destas "adequações" para o processo licitatório. De toda forma, tais pedidos de adequação poderão ser feitos seletivamente a certos concorrentes mas não a outros. Ou, então, mesmo se feitos a todos, poderão incidir sobre detalhes que o agente público sabe serem de fácil atendimento por uns, mas onerosos para outros.
III - será fixado no edital prazo suficiente e razoável para atendimento das determinações da administração;	As palavras "suficiente" e "razoável" não têm significado concreto. O prazo de atendimento de uma exigência poder ser "razoável" para uns mas insuficiente para outros. É por isso que a Lei de Licitações e Contratos estabelece prazos específicos para todos os passos do rito. Será outra forma de favorecer os "amigos".
IV - encerrada a fase de adequação das propostas técnicas, a Administração Pública receberá as propostas econômicas dos licitantes;;	
V - os licitantes poderão apresentar, em dia, hora e local previamente definidos, em sessão pública, novas e sucessivas propostas econômicas até a proclamação do vencedor, nas condições e prazos previstos no edital;	
VI - o edital poderá limitar o direito de apresentação de novas e sucessivas propostas econômicas aos licitantes que se situarem em intervalo definido no edital a partir da proposta inicialmente classificada em primeiro lugar;	
VII - não existindo pelo menos três propostas econômicas situadas no intervalo previsto no edital, os autores das três melhores propostas poderão oferecer novas e sucessivas propostas	

PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2003		Observações
econômicas;		
VIII - o oferecimento de novas propostas econômicas será efetuado na ordem inversa da classificação resultante da apresentação da primeira proposta econômica.		
Art. 14. A licitação será julgada de acordo com um dos seguintes critérios, na forma definida pelo edital:		
I - melhor proposta econômica;		O critério de "melhor técnica" antecedeu a abertura das propostas econômicas (cf. Art. 13, Inciso I). Logo, nunca haverá licitação julgada apenas pela melhor proposta econômica.
II - melhor combinação entre a proposta técnica e a econômica.		
Parágrafo único. Além de outros aspectos relacionados à natureza do objeto do contrato de parceria público-privada, a proposta econômica poderá abranger:		
I - o valor das tarifas a serem cobradas dos usuários após a execução da obra ou do serviço;		
II - os pagamentos devidos pelo parceiro privado em razão da concessão ou da permissão do serviço abrangido pelo contrato;		
III - a contraprestação da administração pública, a ser efetuada nos termos do art. 5º;		
IV - as melhorias ou benfeitorias a serem realizadas no patrimônio público envolvido na execução do objeto;		
V - as utilidades e benefícios a serem assegurados às populações alcançadas pelo contrato de parceria público-privada.		

PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2003		Observações
Capítulo IV		
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		
Art. 15. Ato do Poder Executivo instituirá órgão gestor colegiado com a finalidade de, no âmbito da Administração Pública Federal, fixar procedimentos para contratação de parcerias público-privadas, definir as atividades, obras ou serviços considerados prioritários para serem executados sob o regime de parceria, bem como autorizar e avaliar a abertura de processo licitatório para contratar parceria público-privada.		Este órgão gestor, que segundo o Art. 14, Inciso IV será a instância única e final de decisão, definirá, na prática, o padrão de endividamento do Estado, usurpando assim a prerrogativa legislativa nesse território. Um governante poderá criar endividamento que inviabilize o adequado funcionamento do setor público em mandatos seguintes.
§ 1º O órgão mencionado no caput será composto por indicação nominal de um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:		
I - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao qual cumprirá a tarefa de coordenação das respectivas atividades;		
II - Ministério da Fazenda,		
III - Casa Civil da Presidência da República;		
IV - Pasta cuja área de competência seja objeto de deliberação de PPP.		
§ 2º Para o desempenho de suas funções, o órgão referido no caput poderá:		
I - convocar representantes de outros Ministérios para assessorá-lo no exame de projetos de parceria nas suas respectivas áreas de competência, sem direito a voto;		
II - criar estrutura de apoio técnico com a presença de representantes de instituições públicas e privadas.		

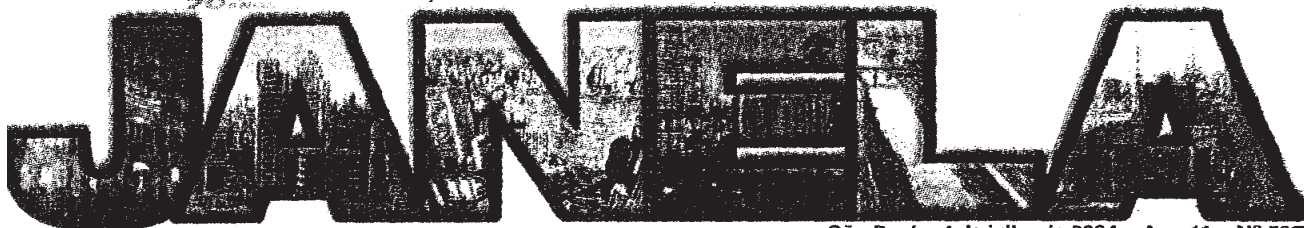
PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2003	Observações
§ 3º Compete aos Ministérios o acompanhamento e a fiscalização dos contratos de parceria público-privada nas suas respectivas áreas de competência e às agências reguladoras o exame de sua conformidade com as normas que regem os setores a que pertença seu objeto.	
§ 4º Os Ministérios encaminharão ao órgão a que se refere o caput, com periodicidade trimestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de parceria público-privada, na forma a ser regulamentada em ato do Poder Executivo.	
§ 5º O órgão de que trata o caput remeterá ao Congresso Nacional, com periodicidade semestral, relatórios de desempenho dos contratos de parceria público-privada.	
Art. 16. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá, na forma da legislação pertinente, as diretrizes para concessão de crédito para financiamento de contratos de parcerias público-privadas.	
Art. 17. O órgão central de contabilidade da União editará, na forma da legislação pertinente, normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de parcerias público-privadas.	
Capítulo V	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Art. 18. O art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:	
"Art. 6º.	
.....	

PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2003		Observações
§ 4º O bem indispensável à continuidade do serviço público só poderá ser penhorado com a garantia de manutenção de sua disponibilidade para o atendimento do serviço nas condições iniciais do contrato."		
Art. 19. Aplica-se às parcerias público-privadas o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e, no caso de concessões e permissões de serviços públicos, o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no que não contrariar esta Lei.		A frase "no que não contrariar esta Lei" com efeito torna inoperantes as duas leis mencionadas, de Licitações e Contratos e de Concessões. O PL estabelece uma forma alternativa de licitação e de contratação de concessões, ferindo princípios constitucionais.
Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Sala das Sessões, em de de 200 .		
Deputado Paulo Bernardo		
Relator		

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei sobre as parcerias público-privadas. O texto aprovado em pouco difere do substitutivo divulgado em 11/2 pelo relator Paulo Bernardo (ler, com as observações da TBrasil), o qual contém vulnerabilidades graves à corrupção. Agora o texto vai ao Senado, onde o esforço da TBrasil para modificá-lo continuará.

SindusCon SP

Opinião do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo



São Paulo, 4 de julho de 2004 Ano 11 Nº 533

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

Novos riscos na PPP

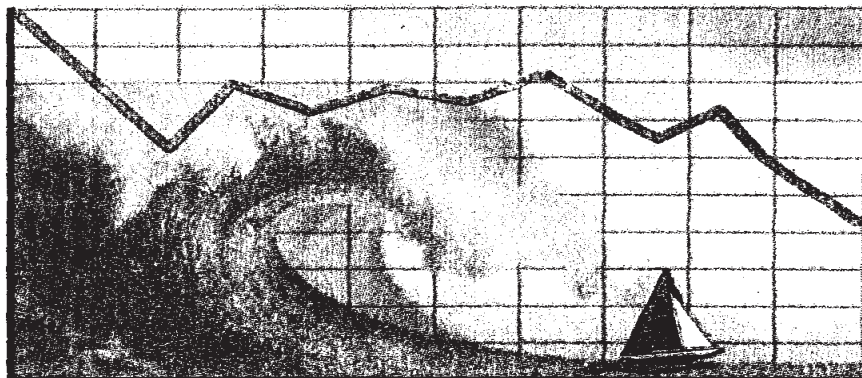
Efetivamente, o projeto de lei que cria a PPP (Parceria Público-Privada) ainda não está maduro para votação. Com razão, muitos parlamentares rejeitam a pressa do governo em aprovar a proposta de qualquer jeito.

Na semana passada, o SindusCon-SP enviou aos senadores sugestões de aperfeiçoamento do substitutivo que está em discussão. Resumidamente, são as seguintes:

Retirada da precedência – Corretamente derrubada na Câmara, a precedência nos pagamentos das PPPs sobre os contratos de obras públicas foi reintroduzida no substitutivo. Ela afronta o princípio constitucional da igualdade. Se aprovada, suscitará questionamentos jurídicos.

Limitações ao arbítrio – O projeto dispõe que, para contratar uma obra pública pelo regime da PPP, o administrador poderá exigir garantias financeiras acima das estabelecidas pela Lei de Licitações. Isso é inadmissível, pois permitiria excluir empresas aptas, inclusive do ponto de vista financeiro, a executarem o objeto da obra.

O substitutivo prevê que proponentes de PPPs apresentem propostas técnicas alternativas para sua execução, o que fere princípios básicos da



licitação, como julgamento objetivo, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Eliminação de subjetivismos – O projeto original dispunha que a contratação de parceria seria precedida de licitação na modalidade de concorrência, com pré-qualificação, estando a abertura do processo licitatório condicionada à apresentação de projeto básico. Entretanto, o substitutivo suprimiu essa última exigência, abrindo caminho para o subjetivismo.

Além disso, ficou ao arbítrio da Administração uma série de critérios de julgamento das propostas. O substitutivo remete ao edital a prerrogativa de definir critérios de inexequibilidade e de combinação de propostas escritas e lances de viva voz. Não define como combinar propos-

tas técnicas e econômicas para estabelecer a melhor proposta. Isso poderá "dirigir" licitações.

Fim da "indústria de projetos" – O substitutivo dispõe que caberá aos contratados ressarcirem dispêndios com estudos e projetos prévios à contratação da parceria, em propostas apresentadas por interessados. O texto omite que a contratação desses estudos e projetos somente ocorra mediante licitações. Ficou aberta uma porta para a destinação de recursos públicos à confecção de projetos sem a promoção de concorrências.

Mais controle fiscal – A PPP deveria se restringir apenas à Administração direta, e não também à indireta.

Se esses equívocos não forem corrigidos, as PPPs tornarão sem efeito disposições relevantes das Leis de Licitações e de Concessões, abrindo brechas ao dirigismo e criando insegurança nos investidores das futuras parcerias.

*Equívocos no
substitutivo
poderão gerar
insegurança
no investidor*

SindusCon SP

Presidente: Artur Quaresma Filho; **Vice-presidentes:** Sergio Tiaki Watanabe (Financeiro), Cedric Poli Veneziani, Eduardo Gorayeb, Eduardo May Zaidan, Francisco Antunes de Vasconcellos Neto, Iskandar Aude, João Claudio Robusti, João de Souza Coelho Filho, José Romeu Ferraz Neto, Luiz Antonio Messias, Manuel Tavares da Silva Filho, Maristela Alves de Lima Honda, Miguei da Silva Sastre. **Diretores regionais:** Adilson César Justo, Antonio Petillo, Delfino Paiva Teixeira Freitas, Hilton Hugo da Silva Fabbri, João Batista de Azevedo, João Carlos Domingues da Fonseca, Norton Guimarães de Carvalho, Ralph Ribeiro Junior, Ricardo di Folco. **Representantes - Fiesp:** Titulares: Eduardo Capobianco, Sergio Porto; Suplentes: Eduardo May Zaidan, José Romeu Ferraz Neto. R. Dona Veridiana, 55, São Paulo, SP, 01238-010, tel.: (11) 3334 5600, fax: (11) 3224 8266. Edição: Setor de Comunicação - comunicacao@sindusconsp.com.br

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela Ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra pela ordem, porque é preciso fazer uma defesa do Congresso, desta sessão e, portanto, da evolução dos trabalhos em relação ao discurso feito pelo Presidente da República, hoje, às 12h, para as cooperativas do Brasil. Foi um discurso cínico e não verdadeiro.

Ouvi o pronunciamento do Senador Antonio Carlos Magalhães e concordo com S. Ex^a e com o Senador Jefferson Péres. O Presidente reclama da morosidade do Congresso Nacional, porque os Senadores frustram o calendário quando propõem emendas às matérias que estão em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e não permitem a aprovação dos projetos do Governo:

As coisas não andam tão rápido como vocês desejariam nem como eu gostaria. Muitas vezes a gente acha que o Congresso vai aprovar alguma reforma em dois ou três meses, até que alguém resolve fazer uma emenda e o projeto demora mais para ser aprovado.

Disse o Presidente: “Por mim tudo [votações no Congresso] seria feito por acordo, mas, de vez em quando, tem eleição, e aí os acordos ficam mais difíceis”.

Isso é um desrespeito ao Congresso Nacional. O Congresso, especialmente nesse último semestre, não votou tudo que gostaria de ter votado porque o Presidente da República é o grande responsável pela edição de dezenas e até centenas de medidas provisórias que obstruíram a pauta do Congresso Nacional. Agora, com a prática fisiológica condenável de distribuir recursos do Orçamento e emendas orçamentárias para quem vota a favor do Governo e de vetar as emendas daqueles que não votam com o Governo, trai a confiança de muitos brasileiros que não têm nada a ver com as posições políticas adotadas por aqueles que os representam no Congresso.

Sr. Presidente, falo em defesa do Congresso, porque o discurso do Presidente da República foi feito para as cooperativas agropecuárias, que inclusive represento nesta Casa. Não posso aceitar, como Parlamentar, que o Presidente da República culpe o Congresso Nacional de ser moroso. Moroso é o Governo

de Sua Excelência que não consegue operacionalizar programa algum de forma eficiente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, como Líder.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos, na forma regimental.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Osmar Dias citou um discurso do Presidente da República pedindo celeridade, rapidez ao Congresso Nacional, e apontando-lhe as falhas.

Recordo-me, Senador, das manchetes de jornais dos últimos sete dias. Elas lembraram uma pesquisa que indica que o Presidente está em queda livre na popularidade de si próprio e do seu Governo. Elas mencionavam o parecer da Advocacia-Geral da União, num gesto inédito, permitindo ou propondo que se liberassem recursos por mais noventa dias, dentro do período eleitoral, para Municípios – já, já falarei sobre isso. E falavam da festa dos dezoito meses do Governo, quando um registro ficou: a manchete em que o Presidente pedia paciência ao povo brasileiro, afirmando que tinha aprendido a ser paciente. Pede urgência ao Congresso e paciência ao povo brasileiro.

Senador Reginaldo Duarte, o Presidente pede paciência aos 61% dos brasileiros que votaram nele e aos 39% que não votaram mas que confiam no Governo de um Presidente da República que tem que ter, no mínimo, palavra.

Como pode o povo ter paciência se o Presidente da República promete a geração de dez milhões de empregos e age na contramão? Aumenta a carga tributária – uns falam em 38% e outros em 40% do PIB, mas que, de qualquer maneira, já é espetacular – e pede paciência aos desempregados que votaram nele na esperança de um emprego? Pede paciência aos desempregados que queriam estar vendo um Presidente da República no rumo do cumprimento da sua palavra, baixando a taxa de juros mais rapidamente para retomar o crescimento da economia e gerar empregos? Pede paciência ao trabalhador, Senador Geraldo Mesquita, que votou em Sua Excelência o Presidente Lula porque acreditava na sua afirmação de que ia dobrar o salário mínimo em quatro anos e que assiste à base do Governo – Senador Flávio Arns, V. Ex^a não esteve incluído nessa estatística – retirar R\$15,00 da proposta que o Senado aprovou? Inédito!

O Governo propõe R\$260,00, o Senado aumenta para R\$275,00, a base do Governo na Câmara retira R\$15,00, e o Presidente ainda pede paciência ao trabalhador? Aí justifica: “As reformas que ninguém fez, nós fizemos”. Que reformas, Senador Jefferson

Péres? A reforma da previdência, cuja PEC paralela está parada? Só aprovaram o que eles queriam: o recolhimento dos 11% dos aposentados. É só isso que está vigendo. O resto está na Câmara represado pela desunião da base do Governo. Da reforma tributária, o que está vigendo é só a prorrogação da CPMF, que é o que o Governo queria. A unificação de alíquotas e tudo o mais de bom e moderno que foi feito está represado na Câmara pela desunião da base do Governo.

E pedem paciência ao povo brasileiro? Pedem paciência ao jovem, a quem prometeram 450 mil primeiros empregos, depois baixaram para 250 mil, e não foram gerados nem mil até agora? Pedem paciência aos famintos do Fome Zero – que já mudou de Ministro! Para quê? –, que, este ano, recebeu menos de um terço da verba do ano passado e que é uma frustração nacional e um ícone da ineficiência do atual Governo? Há sete programas no Fome Zero, e, para cinco deles, até agora nenhum real sequer foi liberado. E pedem paciência ao povo brasileiro e celeridade ao Congresso Nacional!

Temos que debater à exaustão, para batermos o martelo em cima de coisas maduras, convincentes e de interesse nacional.

Mas a pérola, a última pérola, Sr. Presidente, são as liberações de emendas parlamentares.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senadora Lúcia Vânia, a minha emenda libera recursos para a construção de casas, habitação para pobres. A rubrica não é para Município, é para Estado. Fiz a emenda para que o dinheiro fosse liberado para o Governo do meu Estado, que é governado por uma Governadora que é da base do Governo. Usei o meu direito, pensando que, em sendo Líder de um Partido de oposição, talvez pudesse merecer algum tipo de retaliação e me preveni, colocando a liberação dos recursos para o meu Estado, que é governado por uma correligionária do Presidente Lula. Vetaram tudo. Vetaram o direito dos meus coestaduanos que votaram em Lula de ter o direito a uma habitação.

Vejam V. Ex^{as} o caminho que está trilhando este Governo! Quanta injustiça está sendo praticada, por mais que procuremos ser hábeis para, em nome do interesse público, atingir os objetivos do povo brasileiro!

A última pérola é a liberação de recursos apenas para Municípios do PT, apenas para Parlamentares do PT, e dando, aqui e acolá, uma justificativa a quem não é do PT.

Tive a oportunidade de, há um mês, desta tribuna, Senadora Heloísa Helena, quando V. Ex^a estava prestando atenção aos números e me cumprimentou depois, notar que, para os Municípios do PT, a distribuição, o **per capita** é de R\$900,00. Para não dizer:

“Não, liberou mais dinheiro, porque São Paulo é PT, Belo Horizonte é PT, então são os Municípios maiores!” Tudo bem! E por que o **per capita** para Município do PT é de R\$900,00 e o **per capita** para Município do PFL não chega a R\$200,00? Será que o munícipe da cidade governada pelo PFL vale um quarto, 25% do munícipe de cidade governada por um prefeito do PT? Será que há brasileiro de primeira, de segunda, de terceira e de quarta categoria no Governo do PT? Será essa a razão?

E a última pérola: usar um parecer da AGU – Advocacia-Geral da União, procrastinando por 90 dias a vigência das liberações. Sabe por quê, Senadora Heloísa Helena? Porque o Governo é ineficiente até na prestação de serviços aos seus. Empenha e não consegue liberar, pois não possui capacidade de agilizar. Então, querem adotar essa atitude, que é ilegítima e que vamos combater, porque meu Partido está nessa trincheira para defender a legalidade. Primeiro de tudo, o dinheiro é público, não é do Governo do PT; depois, vamos respeitar a lei, as eleições e a vontade majoritária do povo. Não vamos viciar o processo eleitoral. Se o Governo está desabando nas pesquisas, pelas razões aqui expostas, que não venha tentar equilibrar o jogo com liberação partidária de recursos em tempo de eleição.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Aloizio Mercadante, como último orador antes da Ordem do Dia.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela Liderança do PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gosto de debater utilizando dados, para que as palavras tenham consistência naquilo que foi anunciado.

A gestão do Orçamento é um grande tema da democracia, do Congresso Nacional, e podemos discutir prioridades, critérios e aperfeiçoar o procedimento. No entanto, algumas coisas mencionadas não têm fundamento nos dados disponíveis para qualquer um deste plenário que acesse as informações do Siafi.

Vamos começar, então, por pontos.

Foi lida desta tribuna a manchete do jornal **O Globo**: “Aracaju, Sobral e São Paulo recebem mais verba federal que o Rio”. E a matéria diz que o Rio só recebeu R\$2 milhões, que Sobral recebeu R\$6 milhões, Aracaju, R\$26 milhões e São Paulo, R\$52 milhões. No mesmo dia, um jornal do Rio de Janeiro, o **Jornal do Brasil**, estampa: “Rio recebe R\$45 milhões da União”. E diz que o **Diário Oficial** do Município acaba de liberar R\$45 milhões, R\$28,3 milhões para o Ministério da Saúde, hospitais tais e tais, etc., e começa a descrever.

Então, pergunto por que não há cuidado tanto em eleger a manchete quanto na apuração das matérias. O próprio Prefeito César Maia elogiou o Presidente Lula, dizendo que, em nenhum momento no governo anterior, o Rio foi tratado com tanta deferência na liberação de verbas, como foi neste Governo. E aqui estão os dados.

É verdade que para São Paulo se liberou mais do que para o Rio, mas o orçamento e a cidade são maiores. Se pegarmos em termos proporcionais, está equilibrada a liberação nessas três cidades.

No caso de Aracaju, é verdade que foram liberados R\$26 milhões. Mas por que não se publicou que o Estado de Sergipe, governado pelo PFL, teve R\$176 milhões liberados no Orçamento, para obras como a Adutora de São Francisco, Adutora do Piauitinga, Ministério da Cultura, da Saúde, Adutora Jacaré-Curitiba?. São R\$176 milhões.

Falo com muita ênfase e sempre sou muito atencioso, nos pronunciamentos do Senador Antonio Carlos Magalhães, em relação à Bahia. O Estado da Bahia teve R\$240 milhões empenhados. Os Municípios tiveram R\$127 milhões liberados, e o Estado, R\$83,173 milhões liberados. De investimentos, foram liberados R\$229,815 milhões e mais R\$129,499 milhões foram empenhados.,

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)
(Fora do microfone) – V. Ex^a deve estar falando do PT.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a disse que nenhum Parlamentar que votou contra o salário mínimo teve recursos empenhados. Tenho a lista de um por um. Só dos Parlamentares do PFL e do PSDB são R\$56.315.808,00 empenhados.

Vou dar um exemplo concreto, um caso da Bahia.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)
(Fora do microfone) – Meus dados são do Siafi.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Tenho disponíveis os dados do Siafi de hoje, dia 6/7/2004. O Parlamentar Antonio Carlos Magalhães Neto, para termos um exemplo concreto, teve empenhados R\$7.371.409,00, e já foram liberados R\$733.410,00.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)
(Fora do microfone) – Não é verdade.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Bom, tenho os dados oficiais e posso dialogar com V. Ex^a depois, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)
(Fora do microfone) – Tenho dados oficiais do Siafi também.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Podemos confirmar se os dados são procedentes ou não. Tenho aqui os dados oficiais do Siafi. Podemos ver

rubrica por rubrica, programa por programa. Inclusive os recursos liberados são de estruturação de unidades de atenção básica para o Estado da Bahia.

Podemos chamar outros Parlamentares para debater esses dados.

Eu também gostaria muito de abrir um debate franco sobre os critérios de distribuição. Aceito analisarmos os oito anos contra este ano ou contra o ano passado, e verificarmos se houve alguma deformação no tratamento da Oposição. Nos oito anos em que fui Oposição, nunca subi à tribuna para reclamar a liberação de verbas. Nunca, porque eu achava que devia defender as políticas públicas, o Orçamento e os recursos. Nunca tive esse comportamento.

Mas pego os dados. Vamos pegar os dados do governo anterior em um ano eventual, 1996: PSDB, emendas individuais, liberou 47%; o PFL liberou 52%. Em 1999, por exemplo – deixe-me pegar os óculos, porque o número é pequeno, apesar de ser alto do ponto de vista estatístico –, o PSDB liberou 69,5%, e o PFL liberou 72,6%. Nesse mesmo ano, o PT liberou 15,7%, e o PDT, 16,6%.

Então, por favor, não é possível discutirmos as coisas sem compararmos, com mais cuidado, o que está sendo feito e como está sendo feito.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)
(Fora do microfone) – 1º de julho de 2004.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Estou apresentando aqui os dados de 6 de julho de 2004. Não há problema, se eu estiver errado, vou subir aqui e vou dizer que estou errado. E tenho certeza de que V. Ex^a também fará o mesmo.

Estou apresentando a lista das emendas empenhadas e dos recursos liberados, e podemos analisar caso a caso. De fato, tem havido uma concentração muito grande de liberação de recursos no segundo semestre. Foi assim no ano passado. E nenhum Parlamentar da Oposição fez qualquer tipo de crítica em relação aos critérios utilizados. Houve liberação de recursos. Foram bastante isonômicos, e não havia um critério político identificável. Desafio quem quer que seja a analisar a execução orçamentária das emendas individuais e demonstrar que houve um critério político claramente definido. Não houve.

Foram citados alguns casos. Por exemplo, há projetos do Ministério da Saúde que são automaticamente liberados pela natureza do programa.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Eu, por exemplo, só tenho uma emenda no Orçamento: a do Bolsa Família. O outro tem um programa na área da saúde, prioritário em termos de investimento.

Creio que temos de fazer essa discussão com mais cuidado. Pode, sim, ter havido em alguns minis-

térios uma prioridade política. Reconheço que pode ter ocorrido. No entanto, analisando o conjunto das informações que temos disponíveis, Estado por Estado, sobre o tratamento que os Estados tiveram – não apenas sobre o aumento de repasse da Cide, sobre a transferência de recursos voluntários –, quanto aos critérios, não procedem as afirmações que estão sendo feitas. Não houve qualquer tipo de discriminação de natureza política, ao contrário. Poderemos fazer um estudo comparando este ano ou o ano passado com qualquer outro nos últimos oito anos. Estou pronto para marcar uma hora, um local, para apresentar os dados. Vamos discuti-los com serenidade.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Vou concluir, Sr. Presidente.

Não pude responder porque fui citado, mas outros tiveram cinco minutos. Peço menos do que isso. Alguns falaram mais de dez minutos além do tempo.

Em relação ao caso de São Paulo, que V. Ex^a mencionou, hoje, tivemos uma experiência. Apresentei alguns dados à Comissão de Orçamento. O Estado de São Paulo, hoje, tem um nível de endividamento de 2,24%, mais de duas vezes a dívida pública consolidada líquida **versus** a receita líquida. Só perde para Alagoas, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro. E, com esse empréstimo de hoje, que ainda vamos aprovar, mas já está aprovado pela Comissão – aprovei US\$206 milhões para o metrô do Estado de São Paulo e mais US\$ 20 milhões para a gestão fiscal do nosso Estado –, ele ultrapassa o limite de endividamento fixado pela resolução do Senado.

Como foi prorrogado o período de enquadramento até abril de 2005, foi possível aprovar esses recursos, mas ele supera o nível de endividamento. Como no caso do Município de São Paulo, tentei explicar que os três empréstimos concedidos também ultrapassam o limite de endividamento. Isso porque o Senado aprovou, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou, no passado, ainda no Governo Fernando Henrique Cardoso, gestão Celso Pitta, três empréstimos que seriam excepcionalizados para a cidade de São Paulo.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– E apenas esses três empréstimos foram aprovados antes do enquadramento do Município na Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando-se integralmente as decisões do Senado, tomadas anteriormente.

Acredito que a responsabilidade fiscal é um grande tema, assim como a gestão do Orçamento é um grande tema da democracia. Podemos discutir e aprofundar isso com bastante cuidado, mas algumas afirmações apresentadas hoje aqui não têm fundamento. Não é verdade que o Rio de Janeiro recebeu

menos que Aracaju e Sobral; não é verdade que os Parlamentares que votaram contra o salário mínimo não tiveram emendas empenhadas e liberadas. A lista está aqui: praticamente – se não todos – 90% ou 95% tiveram verba empenhada e, uma parte significativa tiveram verbas liberadas.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Em alguns casos, tenho informação de Parlamentar por Parlamentar do Estado, e podemos fazer essa discussão com mais transparência. Penso que, se discutirmos com mais profundidade e calma, talvez possamos encontrar critérios mais objetivos que ajudem, de fato, este ou qualquer outro governo nessa política de liberação de emendas, que tem de ser aperfeiçoada de forma bastante significativa.

Por isso, Sr. Presidente, tenho certeza de que a continuidade deste debate vai permitir esclarecermos esses fatos, superarmos o clima que sentimos hoje no plenário e caminharmos para o reconhecimento de que há, sim, atenção a todos os Estados e Parlamentares. A liberação de emendas e a apresentação de recursos é da essência do Parlamento e é fundamental que isso seja respeitado.

Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, fui citado e, pelo art. 14...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem, porque dois oradores já usaram o art. 14.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem.) – É porque tenho outra questão de ordem a fazer...

Eu apenas queria dizer que os meus dados são do Siafi e que vou apresentá-los, como os mostrei hoje em meu gabinete ao Líder Aloizio Mercadante, e S. Ex^a não os contestou.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, comunico à Casa que o PSDB, com base no art. 37 da Constituição Federal, fará representação junto ao Ministério Público contra os ministros das áreas que distorceram a aplicação do Orçamento – isso, para mim, é corrupção; corrupção indireta, que seja, para quem tem boa-vontade com corrupção, mas corrupção sim – e contra o próprio Presidente da República para acabar essa história de uma vez. São princípios da Administração Pública a imparcialidade e a impessoalidade. Ao contrariar tais dispositivos, os ministros estão infringindo a Constituição.

O Deputado Luiz Carlos Hauly fez consulta ao TSE sob outro ângulo da desconfiança que temos deste Governo, pedindo, liminarmente, que seja considerado inconstitucional o parecer da AGU que permite a liberação de recursos, nos noventa dias que antecedem as eleições, para obras não-iniciadas. Nesse caso, o Ministério Público já deu parecer, considerando o parecer da AGU inconstitucional. Ou seja, o Ministério Público vai poder aferir, junto com a Justiça, quem tem razão, se o governo ou nós.

Entendemos que a nação foi violentada nesse episódio, que, para mim, é de corrupção branca – não querendo ser racista ao qualificar a corrupção, que não deveria ter cor alguma.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tem a palavra o Senador Eduardo Siqueira Campos pela ordem.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB

– TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço o espírito democrático de V. Ex^a e atendo o nobre Senador Aloizio Mercadante, que, no intuito de receber contribuições de seus pares, não fez um desafio, mas pediu que casos lhe fossem apresentados.

Quero apresentar somente um, de uma cidade de apenas 2.700 habitantes no Tocantins. Refiro-me a Sampaio, governada pelo PT, que recebeu 1,387 milhão de reais. Contrastando com o caso de Sampaio, temos a terceira maior cidade de Tocantins, Gurupi, que todos conhecem, com uma população de 65.000 habitantes e que recebeu, até agora, 82 mil reais.

Sr. Presidente, 86% das minhas emendas não foram e não serão empenhadas, mas talvez a culpa tenha sido minha, porque fui àquela tribuna e disse que, se fosse pela questão do salário-mínimo, daria um prejuízo aos municípios que represento.

Emenda constitucional é direito assegurado pela Constituição. Se o governo age assim, é preciso que as coisas fiquem claras. Pretendo ver esclarecida essa contribuição que dou, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL

– BA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Pela ordem, tem a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL

– BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Tenho aqui um processo que me entregou o Senador Aloizio Mercadante relativo a emendas que teriam sido liberadas no dia 6, hoje. Está aqui. Vou discutir com S. Ex^a posteriormente esse assunto.

Mas a minha questão de ordem é a seguinte: estamos em recesso e estamos aqui para votar a LDO. Tanto isso é verdade, que V. Ex^a não fez a autoconvocação juntamente com o Presidente da Câmara dos Deputados, João Paulo. Não há autoconvocação, não

há pauta oficial no **Diário do Congresso** e V. Ex^a disse que estaríamos aqui nos dias seis, sete e oito.

Ora, se por acaso fosse para votar outras matérias, evidentemente, V. Ex^a não fixaria três dias apenas, pois há muitas matérias que, nesses três dias, não poderão ser votadas. Além disso, já há algum tempo, ouvi do Senador Renan Calheiros que iríamos votar nesse período exclusivamente a LDO.

Pergunto a V. Ex^a, então, se vamos votar a LDO ou todas as matérias que estão aí, já que, neste período de recesso, isso não seria possível. Como se disse que a LDO tem que ser votada, veio-me à mente que aproveitar a LDO para votar outras matérias não é o estilo de V. Ex^a nem também – acredito – do Presidente João Paulo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney – PMDB – AP)

– Senador Antonio Carlos Magalhães, aproveito a oportunidade para comunicar ao Plenário que convocamos uma sessão do Congresso Nacional para quinta-feira às 14h para que seja votada a LDO e outros projetos relativos ao Orçamento.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sobre a LDO...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney – PMDB –

AP) – A Mesa está respondendo a questão de ordem, nobre Senador.

De 1988 até o ano de 2003, Senador Antonio Carlos Magalhães, em obediência ao disposto na Constituição Federal, em seu art. 57, a sessão legislativa já foi prorrogada sete vezes. Vou ler o que diz o art. 57 § 2º: “A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.”

Não se fala de prorrogação exclusivamente para a votação da LDO, mas que ela não será interrompida. Nesse sentido, nesses anos todos, assim foi considerado pelo Congresso Nacional, inclusive esse assunto já foi levantado com a interpretação de alguns juristas que deram pareceres dizendo que esse texto constitucional é muito claro.

O caso mais grave ocorreu em 1994, quando a sessão legislativa foi prorrogada durante todo o mês de julho e só foi feita a votação da LDO no dia 30 de agosto desse ano.

Isso ocorreu nesses anos todos, e V. Ex^a, que foi Presidente desta Casa, sabe perfeitamente como ocorrem essas prorrogações. Aliás, prorrogações não, porque não se interrompe a sessão legislativa quando não se vota a LDO.

De qualquer maneira, a sessão do Congresso está convocada para quinta-feira às 14h e, enquanto isso, nós não podemos interromper as deliberações do Congresso. Por isso, aproveitando esta semana, convoquei os Srs. Senadores para um esforço concentrado

hoje, amanhã e quinta-feira para votarmos o restante da pauta que consta na Ordem do Dia.

É a seguinte a decisão da Presidência na íntegra:

“Nobre Senador Antonio Carlos Magalhães,

A partir da vigência da Constituição de 1988 até o ano de 2003, em obediência ao disposto no parágrafo segundo do seu artigo 57, a Sessão Legislativa foi prorrogada por sete vezes.

O exemplo mais significativo ocorreu em 1994, quando a Sessão Legislativa foi prorrogada por todo o mês de julho, sendo que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias só foi aprovado no dia 30 de agosto desse ano.

Nesse período em que a Sessão Legislativa foi prorrogada, foram aprovados projetos de resolução referentes a empréstimos externos e internos a Estados e municípios, bem como projetos de lei do Senado e da Câmara.

Para exemplificar, cito alguns projetos:

– Projetos de Resolução nºs 57, 60 e 63, de 1994, referentes a empréstimos internos aos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Mato Grosso, respectivamente; nº 61, de 1994, relativo a empréstimo interno ao Município de São Paulo; e nº 58, de 1994, referente a empréstimo externo ao Estado do Paraná, todos aprovados e enviados à promulgação;

– **Projetos de Lei da Câmara nºs 97, 179, 185, 203, 205, 226 e 240, de 1993**, aprovados e enviados à sanção;

– **Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1993**, que renova o prazo para a instalação de Zonas de Processamento de Exportações, aprovado e enviado à sanção.

Essa tem sido a nossa tradição.

Respeitados comentaristas da Constituição como Celso Ribeiro Bastos, em comentário ao parágrafo segundo do artigo 57 da Constituição Federal, diz:

“Desse modo, enquanto não se aprova o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, permanecerá o Congresso em sessão legislativa.”

Da mesma forma, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em comentário ao mesmo dispositivo constitucional, ensina:

“A norma acima importa em prorrogar a sessão legislativa – portanto, tornando desnecessária a convocação extraordinária – até que seja aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.”

LDO		
Exercício	Projeto	Data de aprovação
2004	PLN 2/2003	26/06/2003
2003	PLN 9/2002	02/07/2002
2002	PLN 4/2001	27/06/2001
2001	PLN 1/2000	28/06/2000
2000	PLN 2/99	29/06/1999
1999	MSG 197/98	01/07/1998
1998	MSG 213/97	25/06/1997
1997	MSG 172/96	25/06/1996
1996	MSG 195/95	03/07/1995
1995	MSG 101/94	30/08/1994
1994	MSG 22/93	13/07/1993
1993	MSG 34/92	01/07/1992
1992	MSG 30/91	28/06/1991
1991	MSG 64/90	10/07/1990
1990	MSG 63/89	30/06/1989

Essa é a decisão da Presidência.”

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – V. Ex^a poderia me informar qual é o restante da pauta?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se votarmos esta matéria hoje e a LDO na quinta-feira, estamos com a sessão interrompida, pela própria Constituição. O restante da Ordem do Dia será votado no mês de agosto, de acordo com o Regimento Interno da Casa.

Estamos com a sessão para a aprovação da LDO marcada para quinta-feira, às 14 horas.

Com a palavra o Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou chegando da Comissão de Orçamento, onde houve um entendimento entre os líderes. Lá estive representando o PFL no Senado Federal ao lado da Deputada Laura Carneiro, que representou o PFL na Câmara dos Deputados. Chegamos a um entendimento quanto à votação de alguns avisos e de alguns créditos suplementares, bem como da LDO.

Para surpresa nossa, o próprio Governo começa a não querer votar a LDO, mesmo tendo um acordo na Comissão de Orçamento. Essa é uma surpresa que, amanhã, poderá desencadear outras surpresas, porque, se há um acordo, se a oposição faz um acordo

para votar matérias que se encontravam na pauta do Orçamento e, agora, há um acordo da LDO, o governo não querer votar é estranho.

Essa intervenção é somente para comunicar ao Senado o que está ocorrendo e para pedir a interferência dos líderes do governo para que se possa votar também a LDO, porque o governo, agora, está obstruindo a si mesmo.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL

– BA) – Eu não quero dialogar com V. Ex^a, que sabe do respeito e da amizade que lhe tenho, mas lhe pergunto: se não votarmos a LDO quinta-feira, o que ocorre?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Nós continuamos cumprindo a Constituição.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL

– BA) – Isso não é resposta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Eu, em nome da Casa, posso dizer ao Senado que não vou colocar matérias nas Ordens do Dia das próximas sessões.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL

– BA) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Sr.

Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Oposição pretende e deseja votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, considera de qualidade o relatório do Senador Garibaldi Alves Filho e tem disposição para acolhê-lo.

Porém, em um ponto a Oposição faz exigência de atendimento. Trata-se da forma de aprovação dos projetos. Projetos aprovados para a destinação municipal deverão ter, como no passado, compulsória execução municipal. Projetos para destino de execução estadual deverão ter, da mesma forma, obrigatoriedade de execução estadual, como sempre se deu na história da execução orçamentária no Brasil, senão nos últimos anos, quando se deu autorização ao Executivo para não respeitar essa definição do Congresso.

Isso tem gerado enorme confusão. Projetos municipais têm sido executados pelos ministérios; projetos dos ministérios têm sido executados no nível municipal de forma conturbada, o que quebra a transparência e prejudica a execução da lei e a todos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr.

Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Sibá Machado.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, eu já havia pedido a palavra pela ordem, mas aguardo.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela or-

dem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero somente informar que, da reunião fruto da preocupação do Senador Efraim Moraes, não há interesse por parte do Governo em prorrogar qualquer votação. O que há, na verdade, é a necessidade de atendermos agora, também, essas suplementações financeiras. Havia a preocupação de, com o início da Ordem do Dia nas duas Casas, termos que suspender o trabalho na Comissão – o que acabou ocorrendo – e, ao acelerar, nós votaríamos as suplementações financeiras e todo o restante da pauta do acordo feito.

Como já foi bem lembrado, dois problemas foram detectados: a forma da votação da LDO e o Projeto de Lei nº 7, do qual sou o relator, que trata da compra de aeronaves. Nesse caso, a Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, que responde na Comissão, atendeu ao apelo para que possamos até fracionar essa votação, votando aquilo que não é motivo de crise.

Então, não há interesse do Governo em relação à preocupação do Senador Efraim Moraes.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tem a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP.

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na última sessão, fizemos um acordo, e o Presidente da Casa encaminhou basicamente aquilo que foi acordado pelos líderes. Foi acordado que faríamos um esforço concentrado até o dia 8 deste mês. A votação da LDO é o último momento da sessão e, por isso, está agendada para quinta-feira.

É evidente que temos todo o interesse e o empenho em aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Estamos abertos a dialogar e a negociar no que for necessário.

Combinamos colocar na pauta a votação da Lei de Falências. Havia também uma ponderação do Senador José Jorge, que apoiei de imediato, de votarmos o texto-base da reforma do Judiciário. Só não o votamos naquela ocasião em função do **quorum** que estava bastante baixo.

A nossa disposição é também aprovar a Lei de Biossegurança. Estamos abertos para dialogar e negociar.

Em relação ao Projeto de Parceria Público-Privada, sempre estivemos abertos ao diálogo e à negociação. Aliás, o primeiro parecer, do Senador João Tenório, do PSDB, tem críticas veementes do Senador Arthur Virgílio e foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais. Já fizemos várias correções nesse parecer, inclusive

por acordo e por negociação, na Comissão de Assuntos Econômicos. Não concluímos a votação.

Portanto, existem questões relevantes para aperfeiçoar esse projeto. É uma legislação nova, um instrumento novo do Estado, do setor privado, para alavancar investimentos. Estamos abertos à negociação.

Já tínhamos acordado votar a Lei de Falências e a reforma do Judiciário e, com o esforço e a disposição de todos, isso será feito. A reforma do Judiciário é um trabalho suprapartidário, que está há treze anos na espera, foi feito por todos os partidos, construído coletivamente e seria um avanço importante para o País. Esses dois temas já foram acordados anteriormente para serem votados.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço licença a V. Ex^a para um problema moral. O Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto já esteve aqui com o Senador Aloizio Mercadante e disse que não foi paga a ele nenhuma emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em resposta ao Senador Aloizio Mercadante, a Mesa esclarece que procurou as Lideranças, desde há semana passada, no empenho de querer que os nossos trabalhos funcionassem nesta semana. Os Líderes da Oposição e do Governo acordaram votar a Lei de Falências, matéria sobre cujo mérito não há qualquer divergência. Assim, vamos iniciar a votação do Item 1 da pauta e, para isso, peço a colaboração dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 881, de 2004

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 29, de 2004, advindo da MSF nº 87, de 2004, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$20,000,000.00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do ‘Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo’”.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2004. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Sérgio Guerra**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Valdir Raupp** – **Efraim Morais** – **Jonas Pinheiro** – **Sérgio Guerra** – **Serys**

Slhessarenko – **Aelton Freitas** – **Antonio Carlos Magalhães** – **Edison Lobão**.

REQUERIMENTO Nº 882, de 2004

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº30, de 2004, advindo da MSF nº 88, de 2004, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC e contraguarantia da República Federativa do Brasil, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$209,000,000.00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e um consórcio de bancos privados japoneses, liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Transportes Urbanos – Projetos da 4ª Linha do Metrô (Linha Amarela)”.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2004. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Valdir Raupp** – **Aloizio Mercadante** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Garibaldi Alves Filho** – **João Alberto Souza** – **Jonas Pinheiro** – **Rodolpho Tourinho** – **Marcos Guerra** – **Sérgio Guerra** – **Ideli Salvatti** – **Serys Slhessarenko** – **Antonio Carlos Magalhães**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

SGM/P 1499/04

Brasília, 5 de julho de 2004

Câmara dos Deputados.
Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Câmara dos Deputados, em sessão realizada nesta data, elegeu, conforme relação anexa, os deputados que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. – **João Paulo Cunha**, Presidente da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO REPRESENTATIVA

TITULARES		SUPLENTE
	PT	
ARLINDO CHINAGLIA JOÃO GRANDÃO SIGMARINGA SEIXAS		NEYDE APARECIDA RUBENS OTONI VIRGÍLIO GUIMARÃES
	PMDB	
MAURO BENEVIDES PEDRO CHAVES		LEANDRO VILELA TETÉ BEZERRA
	Bloco PFL, PRONA	
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA MARCELO GUIMARÃES FILHO		JOÃO BATISTA 1 vaga(s)
	PP	
MÁRCIO REINALDO MOREIRA WAGNER LAGO		2 vaga(s)
	PSDB	
BISMARCK MAIA SEBASTIÃO MADEIRA		CARLOS ALBERTO LERÉIA RAFAEL GUERRA
	PTB	
JOSÉ MILITÃO NILTON CAPIXABA		ROMEU QUEIROZ 1 vaga(s)
	Bloco PL, PSL	
CARLOS RODRIGUES		MAURÍCIO RABELO
	PPS	
FERNANDO CORUJA		B. SÁ
	PSB	
ISAÍAS SILVESTRE		RENATO CASAGRANDE
	PDT	
SEVERIANO ALVES		MÁRIO HERINGER

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O expediente lido vai à publicação.

Fica constituída a Comissão Representativa.

É a seguinte a Comissão Representativa do Congresso Nacional:

Comissão Representativa do Congresso Nacional

Composição: 17 Deputados e 8 Senadores

Presidente: Senador Eduardo Siqueira Campos

Vice-Presidente: Deputado Nilton Capixaba

Secretário: Raimundo Carreiro

Mandato: de 1º a 31 de julho de 2004.

SENADORES	
Titulares	Suplentes
Minoria (PFL/PSDB)	
Eduardo Siqueira Campos	1. Arthur Virgílio
Paulo Octávio	2. Lúcia Vânia
Demóstenes Torres	3. Edison Lobão
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB/)	
Critovam Buarque	1 João Capiberibe
Ideli Salvatti	2. Serys Shessarenko
PMDB	
Renan Calheiros	1 Romero Jucá
Ramez Tebet	2. Ney Suassuna
PL	
Magno Malta	1. Marcelo Crivella
DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
PT	
Arlindo Chinaglia-SP	1. Neyde Aparecida-GO
João Grandão-MS	2. Rubens Otoni-GO
Sigmaringa Seixas-DF	3. Virgílio Guimarães-MG
PMDB	
Mauro Benevides-CE	1. Leandro Vilela-GO
Pedro Chaves-GO	2. Teté Bezerra-MT
Bloco PFL, Prona	
José Mendonça Bezerra-PE	1. João Batista-SP
Marcelo Guimarães Filho-BA	2. vago
PP	
Márcio Reinaldo Moreira-MG	1. vago
Wagner Lago-MA	2. vago
PSDB	
Bismarck Maia-CE	1. Carlos Alberto Leréia-GO
Sebastião Madeira-MA	2. Rafael Guerra-MG
PTB	
José Militão-MG	1. Romeu Queiroz-MG
Nilton Capixaba-RO	2. vago
Bloco PL, PSL	
Carlos Rodrigues-RJ	1. Maurício Rabelo-TO
PPS	
Fernando Coruja-SC	1. B. Sá-PI
PSB	
Isaías Silvestre-MG	1. Renato Casagrande-ES
PDT	
Severiano Alves-BA	1. Mário Heringer-MG

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 883 , DE 2004

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, seja destinado o horário do expediente da sessão do Senado Federal, no dia 18 de outubro, para homenagear a medicina brasileira pela passagem do Dia do Médico.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004, – Senador **Mozarildo Calvacanti** – Senador **Augusto Botelho** – Senador **Mão Santa** – Senador **Tião Viana** – Senador **Papaléo Paes** – Senador **Antonio Carlos Magalhães** – Senador **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 884, DE 2004

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 847, de 2004, de minha autoria, apresentado no último dia 29 de junho neste Plenário.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senadora **Ideli Salvatti**, PT/SC.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência defere a retirada do Requerimento nº 847, de 2004.

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 44 e 4** continuam a tramitar em conjunto.

Os **Projetos de Lei do Senado nºs 259 e 294** continuam também a tramitar em conjunto.

O **Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2003**, continua a tramitar autonomamente.

Nessas condições, todos os projetos voltam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 885, DE 2004

Requer voto de pesar pelo falecimento do escritor e historiador amazonense Leandro Tocantins.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, ocorrido no dia 1º de julho de 2004, do escritor amazonense Leandro Tocantins, um dos mais ilustres intelectuais e historiadores do Amazonas.

Como registra o jornal **O Estado do Amazonas**, com o falecimento de Leandro, a Amazônia perdeu um dos seus mais ilustres pensadores e intelectuais.

Conheci o notável historiador e, de fato, ele foi um dedicado pesquisador da vida e da história da Amazônia.

Leandro Tocantins deixa uma grande obra, inclusive o livro **Um Rio Comanda a Vida**, lançada quando Getúlio Vargas ainda era Presidente do Brasil. Vargas leu o livro e, após, cunhou uma frase que se tornou lapidar no meio intelectual brasileiro: Gostaria que os homens comandassem o rio. Requeiro, também, que o voto de pesar do Senado seja comunicado aos familiares do escritor e ao Reitor da Universidade Federal do Amazonas.

Justificação

O escritor Leandro Tocantins é merecedor da homenagem que proponho ao Senado da República. Figura de grande destaque no Amazonas, sua vida íntegra foi dedicada ao levantamento de dados históricos, que ficaram registrados em sua obra.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Peço a palavra para encaminhar o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Leandro Tocantins foi um grande amazonólogo, autor de cerca de trinta livros sobre a minha região. Apesar de mais novo, inspirava Arthur César Ferreira Reis.

Gilberto Freyre disse que, além de um amazonólogo, ele era um grande amazonófilo.

Na verdade, seu livro **Um Rio Comanda a Vida** é imortal. Muito conhecido em Lisboa, era autor obrigatório na universidade brasileira nos anos 60 e 70.

Percebo que hoje está um tanto esquecido. Perguntei a alguns colegas sobre Leandro Tocantins e todos se lembravam, vagamente, da figura sem recorrerem à obra que, tenho certeza, é íntima de V. Ex^a, pelo que representou para a minha região e pela figura de enorme senso poético, grande senso de observação, enorme acuidade e bom conhecimento científico sobre a Amazônia. Foi um verdadeiro farol a iluminar tantas gerações.

Há pouco, consultava o Senador Antonio Carlos Magalhães, que me disse quem era Leandro Tocantins. Comuniquei a S. Ex^a o falecimento do ilustre escritor, e o Senador Antonio Carlos foi um dos poucos que, com precisão, me disse de quem se tratava.

Leandro do Tocantins, para o Amazonas, é um vulto a ser cultivado. As novas gerações precisam reler seus livros. Digo reler porque certos conhecimentos são atávicos; precisam reler porque seus pais leram Leandro Tocantins; porque é preciso tomar conhecimento de quem foi esse grande brasileiro.

Entendo que, se alguém é grande, analisando os costumes e a vida de uma região tão importante estrategicamente para o País – e há tanto tempo –, esse alguém não pode ser menor quando se tenta dimensioná-lo em relação à grandeza brasileira.

Ele foi um grande amazonólogo. Segundo Gilberto Freyre, foi um grande amazonófilo. Ele, para mim, foi um grande brasileiro, porque soube interpretar, a perfeição, a beleza de um povo, que amo, por representar a minha própria vida; e a beleza, a vida e as perspectivas de uma região que amo, por representar, ela própria, a inspiração de qualquer caminhada que eu encete, de qualquer passo que eu tente na minha vida.

Digo a V. Ex^a uma curiosidade, quando me apresso a encerrar: hoje, eu soube que Leandro Tocantins era

amazonense. Não sei por que eu o julgava sergipano, Senador Jefferson Péres. Talvez pelo seu parentesco com o Governador João Walter ou porque trabalhou perto dele. Para mim, é de pouca monta, a esta altura, saber se ele nasceu lá, se nasceu no Acre, que já pertenceu ao Amazonas, como diz o Senador Jefferson Péres, ou se teria nascido no Sergipe do Senador Antonio Carlos Valadares e do Senador Almeida Lima. Não importa muito isso. O importante é que, aos 82 anos de idade, faleceu um brasileiro que deixa uma grande obra, um brasileiro imortal – porque quem deixa uma grande obra não morre, passa fisicamente, continua servindo de inspiração e de fonte de consulta para os universitários, para os estudiosos, para os acadêmicos e para todos aqueles que queiram tomar conhecimento da beleza e da força, até mesmo telúrica, que tem essa região, que tanto a todos nos encanta, que é a Região Amazônica, Sr. Presidente.

Portanto, toda a homenagem do Senado e deste Parlamentar amazonense ao imortal Leandro Tocantins, grande amazonólogo, como gostaria de ver registrado; grande amazonófilo, como registrou, com sua capacidade de observação e sua genialidade, o genial e igualmente imortal autor de **Casa Grande & Senzala**, Gilberto Freyre, o imortal, repito, pernambucano e brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– É com uma grande emoção que, por meio do requerimento de V. Ex^a, acabo de tomar conhecimento da notícia do falecimento de Leandro Tocantins, que, realmente, foi um grande escritor brasileiro.

Posso acrescentar a isso um dado pessoal, porque dele fui amigo e acompanhei, ao longo do tempo, a construção da sua grande obra.

Nos anos 70, convidei-o para percorrermos os sertões da Paraíba, que haviam sido o cenário de **A Bagaceira**, de José Américo, cuja Cadeira ocupo, hoje, na Academia Brasileira de Letras. Ele foi comigo, e passamos uma temporada anonimamente, ali, naquelas áreas de areia de Campina Grande, do sertão da Paraíba e do Semi-Árido, percorrendo os caminhos onde José Américo escrevera **A Bagaceira**.

Mas também devo louvar, em Leandro Tocantins, o grande historiador da Amazônia. Basta ler os seus dois volumes sobre a história do Acre. São extraordinários, porque levantam uma bibliografia de tudo o que aconteceu naquela região, tendo como fontes documentos originais que ele foi pesquisar em Portugal, onde desvendou, por exemplo, a vida do Galveias, que se transformou, depois, naquele livro do Imperador do Acre, e a sua volta posteriormente ao Brasil;

como também toda a construção do Acre, desde os seus primórdios. No Acre, Leandro Tocantins havia passado grande parte da sua vida. O seu pai foi um grande dono de seringal, na curva, onde mais tarde foi chamada de Boca do Acre.

É uma grande perda, porque Leandro Tocantins era um homem extraordinário, grande conhecedor e amigo da Amazônia.

Outro livro seu, também fundamental, de que me recorde neste instante, foi o guia sobre Santa Maria de Belém do Grão-Pará, em que reconstrói a história da cidade de Belém, desde Francisco Caldeira Castelo Branco, que, à frente de cerca de 200 índios e portugueses, em 1616, chegava para fundar a cidade de Belém do Pará.

Portanto, esta é uma homenagem que o Senado Federal presta com grande justiça, porque Leandro Tocantins foi um grande brasileiro, um grande escritor e deixa uma lacuna extraordinária. Depois do desaparecimento de Arthur César Ferreira dos Reis, ele, de certo modo, ocupava um lugar que não estava nem à frente nem atrás, mas ao lado desse grande historiador da Amazônia.

É com este sentimento que a Mesa se associa ao pesar de toda a Casa, principalmente daqueles que requereram o voto de pesar que estamos votando neste momento.

Eu me antecipei, mas acredito que outros Colegas também desejam falar sobre o assunto.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como é bom ter à frente do Senado Federal uma pessoa com o quilate intelectual de V. Ex^a, que, tomado de surpresa pela morte de um escritor conhecidíssimo na Amazônia, mas não tanto no resto do Brasil, permite a V. Ex^a disreterear, com tanta desenvoltura, sobre a pessoa e a obra do Leandro Tocantins!

Eu o invejo porque V. Ex^a o conheceu pessoalmente. Não tive essa ventura. O Leandro nasceu no Acre, viveu alguns anos em Belém do Pará e, muitos outros anos, no Rio de Janeiro. Nunca nos cruzamos, apesar de ele, durante algum tempo, ter servido ao Governo de outro grande amazônida, que foi Arthur César Ferreira Reis, de quem ele era muito amigo e o tinha na qualidade de seu guru, como muitas vezes ele revelou.

Quem escreve um livro como **O Rio Comanda a Vida** nem precisaria escrever mais nada, Sr. Presidente! É um clássico da Amazônia, no qual ele disserta sobre o condicionamento do caboclo ao rio; ao ritmo de

vida do caboclo, editada pelo rio, que lhe dá alimento, transporte, lazer e tudo mais.

Eu gostaria muito de falar sobre Leandro Tocantins numa sessão especial, e não no registro em torno de um requerimento de pesar pela sua morte.

De forma que, aqui, deixo – já o fez o Senador Arthur Virgílio, mas eu o reitero –, em nome de todos os amazônidas, porque ele foi um homem da Amazônia, o nosso profundo sentimento de dor e de consternação pelo desaparecimento de Leandro Tocantins.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, pedi licença ao Senador Arthur Virgílio para também me associar e subscrever o requerimento de pesar pela morte de Leandro Tocantins, porque me incluo entre os seus admiradores.

Posso dizer, seguramente, que a obra mais completa sobre o Estado do Acre, sobre a Amazônia Ocidental é de autoria de Leandro Tocantins, intitulada **Formação Histórica do Acre**. Por coincidência, ele é acreano, nasceu às margens do rio Muru, na bifurcação com o rio Tarauacá. Seu pai foi um grande seringalista.

Em seu livro, com toda a sua sensibilidade, ele descreve a história da formação amazônica a partir da sua infância, à beira dos degraus das escadas, sentindo o ir e vir dos barcos, das canoas, na fase de consolidação da história amazônica, do início do ciclo da borracha.

Leandro Tocantins faz a análise de um estudioso. Não é apenas um escritor, mas um grande historiador. Pesquisou nos acervos das Coroas portuguesa e espanhola, do Congresso americano e do Senado dos Estados Unidos, que tem um dos mais completos acervos históricos sobre a formação histórica da Amazônia Ocidental. Leandro Tocantins passou décadas debruçado sobre a pesquisa, pelo interesse de trazer à luz a memória que estava perdida do povo amazônico, especialmente da nossa formação histórica.

É uma análise sobre mais de 500 anos da nossa relação com a Península Ibérica, sobre o nosso processo histórico, que veio evoluindo e se consolida na Amazônia Ocidental a partir de meados do século XIX.

Leandro Tocantins é um patrimônio da Amazônia brasileira, é um patrimônio da inteligência brasileira.

Sem dúvida, podemos dizer que perdemos um clássico da história brasileira e uma memória das mais admiráveis que o Brasil teve.

Tive a honra de lhe dar um breve telefonema, pedindo-lhe que fosse ao Acre durante as comemorações do centenário da revolução acreana. E ele lamentou

profundamente não poder retornar ao seu Estado, porque estava no Rio de Janeiro, com problemas respiratórios, o que o impedia de se deslocar até o Acre para receber as justas homenagens.

Para mim, como acreano, e para o povo do Acre, trata-se de uma perda inestimável e de um momento de reconhecimento pela grande figura intelectual brasileira que é Leandro Tocantins, já muito bem descrito por V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para a maior homenagem que poderíamos prestar a um escritor como Leandro Tocantins, chamei o Dr. Agaciel, que me informou que nossas edições do Senado publicaram os dois volumes da **Formação Histórica do Acre**, livro que considero o mais completo que Leandro Tocantins escreveu. Ele me disse que ainda está no estoque, então pedi que mandasse distribuí-lo ao Plenário, numa homenagem a Leandro Tocantins.

Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cada Estado, cada Região tem os seus valores intelectuais, a quem rende homenagem e cultua a memória.

O meu Estado, por exemplo, tem muitas expressões no campo da intelectualidade, mas, há um que se sobressai, que é Câmara Cascudo. Ele foi, acima de tudo, um antropólogo, um homem que ficou responsável, para a posteridade, perante a eternidade, pelo registro da história do meu Estado. Antropólogo de renome nacional e internacional, é uma das nossas melhores referências, como Gilberto Freire o é, também, no Estado de Pernambuco.

Tenho certeza absoluta de que ambos, tanto Câmara Cascudo como Gilberto Freire, foram pessoas que tiveram relação intelectual com Leandro Tocantins, que está sendo objeto de reverência por parte daqueles que falam em nome da Amazônia, como V. Ex^a, um intelectual, autor de livro, como **Saraminda**, traduzido em muitas línguas, e, por isso, V. Ex^a é também orgulho desta Casa.

Aproveito a oportunidade para render, como nordestino, minha homenagem especial à memória de Leandro Tocantins, historiador de peso e intelectual de largo espectro. Um homem que teve atuação no Amazonas, escrevendo sobre a sua história, como mencionou o Senador Tião Viana. Fez o registro da história do Acre, escreveu sobre uma região que é carente de valores intelectuais e que teve, na sua expressão, um dos melhores registros da intelectualidade amazônica.

Por essa razão, cumprimento a iniciativa do Senador Arthur Virgílio e associo-me às manifestações

contidas no requerimento, cultuando a memória do intelectual, do historiador, do contemporâneo de Câmara Cascudo – orgulho da minha terra – e de Gilberto Freire, e um homem que orgulhou as Letras do Amazonas e da Amazônia.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra, para encaminhar, ao Senador Alvaro Dias. Em seguida, concederei a palavra aos Senadores Antero Paes de Barros e Heloísa Helena.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, depois das palavras do Presidente José Sarney e de outros Senadores, seria desnecessário abordar a figura de Leandro Tocantins como um grande escritor e jornalista.

Em nome do Paraná, especialmente daqueles que admiram a sua obra, gostaria de me associar a todos quantos prestam esta homenagem em nome do Senado Federal.

Formação Histórica do Acre, uma verdadeira enciclopédia, de leitura obrigatória para todos os que pretendem conhecer a história do Acre, é, sem sombra de dúvida, a sua principal obra, mas gostaria de registrar, Sr. Presidente, outras obras importantes, para que permaneçam nos Anais desta Casa como o grande patrimônio cultural que herdamos dessa ilustre figura da Amazônia, um legítimo representante da cultura amazônica e, muito mais do isso, da cultura nacional, especialmente da Literatura do nosso País.

Obras publicadas por esse amazonófilo: **O Rio Comanda a Vida (uma interpretação da Amazônia); Amazônia – Natureza, Homem e Tempo; Formação Histórica do Acre; Santa Maria de Belém do Grão-Pará; Brasil: Alguns Valores Essenciais; Euclides da Cunha e o Paraíso Perdido; Vida, Cultura e Ação; A Memória de Viver; Os Silêncios do Canto; O Outro Instituto do Pecado; O Estado do Acre; Aventuras de Tizinho; Como Matar uma Sogra; Grão-Pará; O Menino que Passeava no Céu; Os Olhos Inocentes; Adolescência, a Vigília dos Olhos; Estado do Acre: Geografia, História e Sociedade; Invenção da Floresta; Muito Prazer, Eu Sou Belém do Pará; O Aprendiz Recém-Nascido; As Tatzadas de Pepe Tatu; Longos Ventos da Palavra; O Alcance da Vida.**

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há um patrimônio literário incrível, e percebemos, aqui, o desejo de Senadores de tê-lo como acreano ou paraense. Ouvi do Senador Tião Viana a afirmativa de que se trata de um acreano. Ouvi de outros que se trata de um paraense. Na verdade, ele nasceu em Belém do Pará. Seu pai mudou com a família para Tarauacá

quando tinha apenas um ano de idade, por isso, ele sempre se apresentava como paraense-acreano.

Essas são as homenagens do meu Estado, Sr. Presidente, associando-nos às homenagens de todo o Brasil e às que o Senado Federal presta a Leandro Tocantins, esse grande jornalista e escritor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há figuras que não pertencem a um Estado nem a uma Região. Assim temos que enquadrar Leandro Tocantins. V. Ex^a, principalmente, e os demais oradores já traçaram o perfil do grande escritor.

Eu, como Presidente do Senado, tive a oportunidade, atendendo a um apelo do Senador Tião Viana, de fazer publicar o livro **Formação Histórica do Acre**. Outros livros de Leandro Tocantins poderiam também ser publicados. V. Ex^a, com a sensibilidade que tem de escritor e poeta, certamente vai aproveitar a oportunidade para dar ao Brasil, e não apenas ao Amazonas, esse prêmio que é discorrer sobre Leandro Tocantins.

Assim, não falo apenas como baiano, mas como brasileiro, porque é o Brasil que perde o grande escritor e jornalista, cuja figura vários Senadores já exaltaram, mas, por mais que o façam, ainda é pouco para o que ele representou para o nosso País.

Muito obrigado.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há muito pouco a acrescentar depois de tantos Senadores se pronunciarem, mas eu também gostaria de reverenciar, em nome do Estado de Mato Grosso, a figura do escritor e jornalista Leandro Tocantins.

Não resta dúvida de que a sua principal obra, **Formação Histórica do Acre**, é compilada principalmente em função das histórias que ele ouviu, contadas por cearenses, paraibanos, pernambucanos, baianos e sergipanos.

O escritor Leandro Tocantins faleceu no Rio de Janeiro, onde vivia há algum tempo. Como realçou o Senador Alvaro Dias, era conhecido como paraense e acreano. A sua obra é fonte de consulta em todas as universidades brasileiras, para se conhecer a História

do Acre, e ele é bastante reverenciado por grandes escritores brasileiros, principalmente por Gilberto Freyre, que dizia, carinhosamente, que Leandro Tocantins era um “amazonófilo”.

Ainda há pouco, eu perguntava ao Senador Arthur Virgílio qual era a situação econômica do historiador Leandro Tocantins. S. Ex^a disse-me que era um homem de poucas posses. Portanto, ao final, Sr. Presidente, gostaria de citar o título de um livro de outro escritor brilhante, graças a Deus vivo, também pouco reconhecido em nosso País. Refiro-me ao escritor mato-grossense Ricardo Guilherme Dicke, autor de **O Salário dos Poetas**, entre outras obras, para mostrar exatamente que a dedicação às letras é muito mais um compromisso com as futuras gerações e com a história do que com o aspecto financeiro.

O Senado presta essa reverência com muita justiça, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AC) – Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena, para encaminhar.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todas as homenagens feitas certamente já dão conta da intenção do Senador Arthur Virgílio e de outros Senadores quando apresentaram o requerimento.

Conversava eu com o Senador Tião Viana sobre o local de nascimento de Leandro Tocantins. Pensava eu que ele havia nascido no Pará; o Senador Tião Viana, no Acre. Chegamos ao consenso de que realmente ele nasceu no Pará, e, muito pequeno ainda, com cerca de um ano, foi para o Acre. Sua obra te muita profundidade científica e alta qualificação técnica, mas o que eu gostaria de ressaltar é a forma como ele elaborou uma de suas principais obras, **Formação Histórica do Acre**, como foi mencionado há pouco. Além de buscar documentos em vários outros países, Leandro Tocantins procurou, de forma muito especial, ouvir histórias. Foram histórias de cearenses, paraibanos, pernambucanos, baianos, alagoanos, sergipanos, maranhenses –está a dizer aqui o Senador Edison Lobão. Então, admiro a preciosidade e a delicadeza de Leandro Tocantins de ter feito esse livro extremamente importante, ouvindo a história contada por aqueles que efetivamente fizeram a economia e a cultura do Acre, que foi justamente o povo nordestino.

Um a zero para mim, Senador Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes, para encaminhar.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com o falecimento do escritor Leandro Tocantins, a literatura regionalista do Brasil fica mais pobre. O Brasil, que tem se consagrado por autores que ganharam renome nacional por descrever as paixões de suas regiões, tinha, em Leandro Tocantins, um dos seus expoentes.

Nascido no Pará, com vida feita no Estado do Acre, era um “amazonófilo”, no dizer de Gilberto Freyre, porque, por meio de suas linhas, trazia, para um público regionalista, todos os mistérios, os encantos e a beleza da região que adotou.

Sendo V. Ex^a, Sr. Presidente, também um escritor regionalista, não é surpresa para nós o entusiasmo e a emoção com que V. Ex^a retratou aqui a convivência pessoal que teve com Leandro Tocantins, como também enalteceu, de maneira formidável, a sua grande obra.

O Brasil empobrece com o falecimento desse grande escritor e jornalista.

Portanto, como piauiense, quero enviar daqui nossos votos de pesar para os seus familiares e dizer que a literatura brasileira torna-se empobrecida com a perda desse grande brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– A Presidência comunica ao Plenário que, na sessão deliberativa ordinária do dia 30 de junho passado, foi aprovado, em regime de urgência, o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2004, que *“altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”*, com duas emendas: uma da Comissão de Assuntos Sociais e uma da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

A Comissão Diretora, ao elaborar a redação final das respectivas emendas com vistas a encaminhá-las à revisão da Câmara dos Deputados, constatou que elas são semelhantes, divergindo apenas quanto à palavra “referente”, constante da Emenda nº 1-CAS, e “vinculada”, constante da Emenda nº 2-CI.

A Comissão Diretora, entendendo da impossibilidade de enviar as duas emendas à revisão e, não havendo objeção do Plenário, com fundamento na alínea “b” do inciso X do art. 300 do Regimento Interno – aplicado, no caso, por analogia, o inciso XIV do mesmo artigo –, optou por remeter à Câmara a emenda aprovada pela Comissão de maior competência para se manifestar sobre a matéria, tendo sido esta, tam-

bém, a última a aprovar seu parecer, apresentando a referida emenda.

Pergunto se o Senador Delcídio Amaral concorda com a decisão da Comissão Diretora.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS)
– Absolutamente de acordo, Sr. Presidente, por corresponder ao texto advindo da Comissão de Infra-Estrutura, que é o mais adequado.

É a seguinte a redação final da emenda ao projeto:

PARECER Nº 676, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2004 (nº 3.303, de 2004, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2004 (nº 3.303, de 2004, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 junho de 2004. _ **José Sarney**, Presidente _ **Romeu Tuma** _ **Serys Slhessarenko** _ **Sérgio Zambiasi**.

ANEXO AO PARECER Nº 676 DE 2004

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 2 – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:
“Art 3º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

‘Art. 4º

§ 3º Se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.’ (“NR)”

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Sobre a mesa, requerimento de inversão da pauta para que o Item 2, Projeto de Lei de Falências, passe a ser o Item 1.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 886, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, inciso IV, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 6-7-2004. —**Aloísio Mercadante**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 2:**

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO
DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003
(*Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 735/2004 – art. 336, II*)

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 (nº 4.376/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências* (Lei de Falências).

Parecer sob nº 546, de 2004, da Comissão Diretora, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação do vencido, para o turno suplementar.

Parecer parcial sob nº 559, de 2004, Relator: Senador Ramez Tebet, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (sobre as emendas nºs 1 a 39, de Plenário), favorável às Emendas nºs 8, 9 e 16; apresentando a Emenda nº 40, de redação.

Parecer parcial sob nº 560, de 2004, Relator: Senador Fernando Bezerra, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre as emendas de Plenário), nos termos do parecer proferido em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da última quarta-feira, oportunidade em que teve sua apreciação transferida para hoje.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, Relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, para complementação de seu parecer sobre as emendas, em substituição àquela Comissão.

**PARECER Nº 559, DE 2004-PLEN
(Aditamento)**

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, raramente ocupo a tribuna para tratar de matéria tão técnica quanto esta que vamos analisar.

O texto básico está aprovado. No entanto, continuarei a dar parecer sobre as emendas apresentadas ao projeto de lei, que queremos denominar de Lei de Recuperação das Empresas.

As Emendas de nºs 28 e 52, de autoria do Senador Demóstenes Torres e da Senadora Heloísa Helena, incluem, nos artigos 168 a 178 do substitutivo aprovado, a homologação da recuperação judicial como elemento de tipo, o que, na prática, traduz-se na criminalização de novas condutas por força da existência de um acordo extrajudicial homologado, seja porque as condutas lhe são atentatórias, seja porque tais acordos passam a servir como marco circunstancial, dando relevância penal a fatos jurídicos.

Quero esclarecer principalmente ao Senador Demóstenes Torres e à Senadora Heloísa Helena que rejeitarei essas emendas, porque a Emenda nº 19, do Senador Tasso Jereissati, é no mesmo sentido e atende aos objetivos das Emendas nº 28 e 52. Peço a V. Ex^{as} que acompanhem.

Emendas nº 30, 54, 55 e 56.

A Emenda nº 30 também é de autoria do Senador Demóstenes Torres e modifica diversos artigos da parte criminal do substitutivo aprovado. A modificação do art. 79 restringe a responsabilidade dos sócios. A atual redação do dispositivo no substitutivo aprovado refere-se à equiparação, para efeitos penais, dos sócios, gerentes, administradores e conselheiros ao devedor, ao falido. Substituir “sócios” e “gerentes” por “sócio oculto” e “controladores”, os quais também são sócios, seria reduzir o campo de incidência da norma penal. Não há sentido em imunizar criminalmente certos sócios, se esses houverem efetivamente praticado a conduta típica prevista na lei.

Também não se deve tornar automáticos os efeitos penais da condenação por crime falimentar, pois são variados e atendem a circunstâncias específicas (art. 181, § 1º). O princípio adotado pelo nosso Direito Penal é o da não-produção automática dos efeitos da condenação com relação ao condenado, conforme anunciado no parágrafo único do art. 92 do Código Penal. Tais

efeitos eram considerados, antes da reforma penal de 1984, “penas acessórias”, o que, substancialmente, não deixam de ser. Assim como qualquer sanção “penal”, não bastam requisitos objetivos: cumpre examinar o caso concreto, já que tais sanções não devem guardar cunho retributivo e estão presididas pela finalidade da prevenção, uma vez que inviabilizam a manutenção de situações que propiciam a prática do fato delituoso. Com o mesmo fundamento, deve-se rejeitar a Emenda nº 54, do Senador Paulo Paim, que tem o mesmo teor dessa parte da Emenda nº 5.

Outrossim, em sua função de “prevenção especial negativa” – que é o objetivo de tais sanções –, é dispensável a notificação a todas as instituições trazidas pela emenda ao § 2º do art. 181, dadas as atribuições dessas e a natureza do crime de que trata o PLC nº 71, de 2003.

Com relação ao julgamento da falência e dos crimes falimentares por um mesmo juízo, comungamos do entendimento da Comissão de Assuntos Econômicos de que tal acumulação nos parece excessiva, dado que os objetivos da ação penal e os da ação de falência são bem distintos. No primeiro caso, o órgão julgador está preocupado em verificar a consistência da acusação, avaliar provas, fazer observar as garantias constitucionais e, se for o caso, condenar. No processo judicial falimentar ou de recuperação judicial, o juiz, o quanto possível, deve envidar esforços para o soerguimento da empresa e satisfação dos credores habilitados. São lógicas distintas e que, não raro, podem entrar em rota de colisão.

Além disso, o substitutivo lançou um modelo que preza a simplicidade: decretada a falência ou deferida a recuperação judicial, condição, portanto, de procedibilidade, concede-se vista ao Ministério Público, que, verificando a ocorrência de crime, promoverá ação penal, solicitará, se entender necessária, a abertura de inquérito policial ou aguardará, para fortalecer a sua convicção, a exposição circunstanciada do administrador judicial (art. 187, § 1º). De resto, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Processo Penal. Tais propostas aceleram e simplificam o processo penal dos crimes falimentares, desonerando o juízo da falência das responsabilidades da persecução criminal.

Por todo o exposto, o parecer é pela rejeição da Emenda nº 30, sendo que a Emenda nº 56, da Senadora Heloísa Helena, tem idêntico teor e, pelas mesmas razões, deve ser rejeitada.

Então, pelo nosso parecer, o juízo da falência é um, e o juízo que vai apreciar possíveis crimes é outro.

Emendas nº 31 e 53.

As Emendas de nº 31 e 53, do Senador Demóstenes Torres e do Senador Paulo Paim, propõem suprimir o art. 180 do substitutivo aprovado, que preceitua que a sentença de decretação da falência ou de concessão da recuperação judicial é condição objetiva de punibilidade dos crimes falimentares.

As emendas devem ser rejeitadas em razão da subemenda que apresentamos à Emenda nº 19, que atende aos objetivos das Emendas nº 31 e 53.

Emendas nº 32, 33, 37 e 38.

A Emenda nº 32, do Senador Maguito Vilela, modifica o art. 192 do substitutivo, para que a nova lei seja aplicável às falências decretadas anteriormente ao início da sua vigência, “exceto os dispositivos referentes à verificação e habilitação de créditos e aos crimes”. A principal justificativa do eminente Senador é que, entre outros benefícios, a implicação imediata da nova lei permitirá que se coloque em prática o limite de 150 salários mínimos para a preferência dos créditos trabalhistas já nos processos atualmente em curso.

Gostaria de esclarecer que as emendas a que me referi já foram analisadas por mim em sessão anterior e rejeitadas.

Emendas nº 41, 43, 44, 45, 46, 47, 49 e 50.

A Emenda nº 41, do Senador Pedro Simon, traz alterações a 30 artigos do substitutivo, modificando a disciplina dos créditos de natureza trabalhista na recuperação judicial e na falência. A emenda exclui a votação na classe dos trabalhadores na recuperação judicial, prevendo que os trabalhadores só se submetem ao plano de recuperação por adesão voluntária; reduz o prazo máximo de pagamento das obrigações trabalhistas na recuperação judicial, de um ano para seis meses, e aumenta o valor do crédito, que deve ser pago em 30 dias, de cinco para dez salários mínimos; elimina o limite de 150 salários mínimos para a preferência do crédito trabalhista na falência; prevê a superioridade, sem limitações, do crédito trabalhista em execução ou sob reserva e do crédito de natureza estritamente salarial na falência; restabelece a sucessão trabalhista nas alienações judiciais do processo falimentar e prevê expressamente a solidariedade do arrematante. De maneira semelhante, preceituam as Emendas nº 43, 44, 46, 47 e 49, da Senadora Heloísa Helena, e as Emendas nº 45 e 50, do Senador Paulo Paim.

Estendemos que o trabalhador, como grande interessado na preservação da empresa e na manutenção do emprego, deve participar do processo de negociação, e as modificações propostas dificultam a concessão da recuperação judicial. Ressalte-se que o plano só será aprovado, se os trabalhadores, como classe, aprovarem-no. Mesmo assim, foram definidos

diversos mecanismos de proteção aos trabalhadores, como a limitação dos termos do plano de recuperação e o voto por cabeça.

Quanto à limitação, na falência, da preferência dos créditos trabalhistas a 150 salários mínimos, é preciso deixar bem claro que ela visa a proteger os próprios trabalhadores contra possíveis fraudes de ex-administradores e, por isso, conta com o apoio das maiores centrais sindicais do País. Ademais, a média das indenizações e acordos homologados na Justiça do Trabalho não supera o equivalente a 12 salários mínimos. Considerando-se a estrutura extremamente concentrada da renda no Brasil, o limite superior de 150 salários mínimos (hoje equivalente a R\$39 mil) afetará número reduzidíssimo de assalariados, entre os quais estarão, exclusiva ou primordialmente, os ocupantes de cargos elevados na hierarquia administrativa das sociedades.

Por essa razão e outras, o nosso parecer é pela rejeição das Emendas.

A Emenda nº 42-Plen, de autoria do Senador Demóstenes Torres, acrescenta dois parágrafos ao art. 3º do Substitutivo aprovado, para prever que se entende por principal estabelecimento do devedor “o local onde a empresa reconhecidamente exerce sua administração, configurando-se o centro de tomada de decisões”.

A emenda deve ser rejeitada, primeiramente porque o conceito de “principal estabelecimento” já está amplamente sedimentado na jurisprudência.

A Emenda nº 48-Plen, de autoria da Senadora Heloísa Helena, restabelece a sistemática da atual legislação, prevendo, na falência, o pagamento dos créditos tributários com prioridade sobre os créditos com garantia real.

A emenda deve ser rejeitada, pois o fortalecimento do sistema de garantias reais no Brasil contribui para a realização de um dos principais objetivos das modificações promovidas ao regime falimentar brasileiro: a ampliação do acesso ao crédito e a redução do seu custo.

A Emenda nº 51-Plen, também da Senadora Heloísa Helena, acrescenta §5º ao art. 168, para agravar a pena do autor de fraude contra os credores trabalhistas.

Estamos propondo a rejeição da emenda, pois a dosagem da pena – reclusão de três a seis anos – tanto para fraudes a credores trabalhistas, como a quaisquer outros credores, é suficiente para punir a conduta e desestimular a sua prática.

A Emenda nº 57-Plen é de autoria da Senadora Ideli Salvatti e procura modificar a redação dos incisos II e III, do art. 41 do Substitutivo, para retirar os cre-

dores com privilégio especial da classe dos credores garantidos e colocá-los na classe dos credores quirografários e com privilégio geral.

Essa Emenda deve ser acolhida, já que, após a modificação da ordem de prioridades na falência, com os credores garantidos passando à frente dos tributários, não há mais convergência de interesses que justifique a votação dos garantidos e dos credores com privilégio geral na mesma classe. Além disso, tem razão a Senadora quando afirma que o voto isolado dos credores garantidos fortalece o sistema de garantias reais no Brasil, traço que marca vários trechos do Substitutivo aprovado.

A Emenda nº 58-Plen, do Senador Aloizio Mercadante, modifica o §7º, do art. 6º do Substitutivo aprovado, para preceituar que, embora as execuções de natureza fiscal não fiquem suspensas pela recuperação judicial ou pela falência, essa regra fica ressalvada no caso de concessão de parcelamento dos termos da Legislação específica.

A Emenda deve ser acolhida, pois sua redação é consentânea com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 155-A do Código Tributário Nacional, a serem acrescentadas pelo Substitutivo ao PLC nº 70, de 2003-complementar, que promove modificações ao Código Tributário Nacional, prevendo o parcelamento especial para empresas em recuperação judicial.

A Emenda nº 59-Plen, do Senador Maguito Vilela, altera o parágrafo único do art. 24, para acrescentar que a remuneração do administrador judicial na falência não pode superar 5% do valor da venda dos bens da massa.

Acolho essa Emenda, inclusive, por seu aspecto ético. Há uma lacuna na lei em relação à limitação da remuneração do administrador judicial. Se há a limitação na recuperação judicial, com mais razão deverá haver na falência, a fim de se evitar que pagamentos ao administrador judicial prejudiquem demasiadamente o recebimento pelos credores.

A Emenda nº 60-Plen, também de autoria do Senador Maguito Vilela, estabelece regras procedimentais a serem aplicadas aos processos com falência decretada anteriormente à vigência da nova lei.

Por essa razão, recomendamos a aprovação parcial da emenda, nos termos de uma subemenda que apresentaremos ao final.

A Emenda nº 61-Plen, ainda do Senador Maguito Vilela, modifica o parágrafo único do art. 129, para prever expressamente que a ineficácia de atos em relação à massa aplica-se a terceiros adquirentes.

Creio que essa Emenda deve ser rejeitada porque é inócua.

A Emenda nº 62-Plen, do Senador Edison Lobão, acrescenta um §4º ao art. 140 do Substitutivo aprovado, para prever que os bens intangíveis do devedor deverão ser alienados em conjunto ou separadamente, “de modo a maximizar o produto a ser realizado”.

A Emenda, data venia, deve ser rejeitada porque a principal razão da nova sistemática da realização do ativo, prevista no art. 140, é, justamente, preservar os intangíveis da empresa.

A Emenda de nº 63-Plen, também de autoria do Senador Edison Lobão, acrescenta um §5º ao art. 110 do Substitutivo aprovado.

A emenda deve ser rejeitada porque o inciso II do §2º do art. 110 prevê a arrecadação e a avaliação dos bens da massa falida, inclusive “dinheiro, papéis, títulos de crédito, documentos e outros bens”.

A Emenda nº 64-Plen é de autoria do Senador Aloizio Mercadante e acrescenta dois parágrafos ao art. 37 do Substitutivo aprovado, para prever, na assembléia geral dos credores, a representação pelos sindicatos dos trabalhadores a eles associados. A proposta estatui que o sindicatos deverão apresentar a lista de associados que pretendem representar e, se algum trabalhador constar da lista de mais de um sindicato, deverá indicar qual deles o representa, sob pena de não ser representado por nenhum.

A emenda deve ser acolhida, pois confere maior organização à participação dos sindicatos nas assembléias gerais, protege o trabalhador que deseje votar pessoalmente ou contratar procurador para a defesa de seus interesses, e evita que conflitos entre sindicatos possam prejudicar o bom andamento da assembléia geral de credores.

Emendas de Redação.

Identificamos equívoco na redação do parágrafo único do art. 18 do Substitutivo aprovado e, por isso, apresentamos, ao final, emenda que visa exclusivamente a acrescentar a expressão “decretação da” à frente da palavra “falência” no parágrafo único do art. 18 do Substitutivo aprovado.

O objetivo, como vimos, é meramente redacional.

Além disso, claramente houve um equívoco ao deixar-se incluir um art. 65 e ao numerar o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 64, pois trata-se de matéria suficientemente distinta do caput.

Por fim, é preciso corrigir erro material na remissão feita pelo parágrafo único do art. 184, que deveria ter mencionado o prazo do art. 187, §1º, e não o art. 186, §1º, mesmo porque não há prazo algum nesse dispositivo.

Voto.

Portanto, o parecer é pela aprovação das Emendas de nºs 8, 9, 16, 57, 58, 59 e 64; pela aprovação

parcial das Emendas nºs 19 e 60, nos termos das subemendas que apresentamos; pela rejeição das demais emendas; e pela apresentação das emendas de redação já constantes do parecer, que já foram entregues à Mesa e também são do conhecimento do Plenário.

Apresentamos também uma subemenda à Emenda nº 19-Plen, que altera os arts. 161, 162, 163 e 164 do Substitutivo, também já entregues à Mesa.

Ainda há uma subemenda à **Emenda nº 60-Plen**, para que se dê ao §1º do art. 192 a seguinte redação:

Fica vedada a concessão de concordata suspensiva nos processos de falência em curso, podendo ser promovida a alienação dos bens da massa falida assim que concluída sua arrecadação, independentemente da formação do quadro geral de credores e da conclusão de inquérito judicial.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é este o parecer que formulamos em uma matéria eminentemente técnica. Sei que posso tê-los cansado. Li do meu parecer os aspectos que julguei indispensáveis.

Trata-se de matéria de natureza técnica, mas muito importante para a economia do nosso País. Ela objetiva, como já se tem afirmado reiteradamente, a recuperação de empresas. Então esta é uma lei que está voltada especificamente para evitar que se cerrem as portas de empresas que estão em funcionamento, na plena convicção de que, quando existe uma falência no País, o prejuízo é de todos. É da empresa – partindo-se do princípio de que ela está de boa-fé. Do contrário, os seus sócios devem ir para a cadeia – isso é óbvio. O prejuízo é também dos credores, dos trabalhadores e da economia de maneira geral.

Produto de um trabalho que começou na Câmara dos Deputados, veio para o Senado e tem este substitutivo apresentado. Teve a colaboração de grande parte dos Senadores desta Casa, que apresentaram emendas e que, naturalmente, apresentarão agora os seus requerimentos de destaque, para que a matéria seja melhor debatida, aprovada e, afinal, devolvida à Câmara dos Deputados, onde se originou, que é a Casa que dará, em relação a esta importante lei, a última palavra.

Quero crer, Sr. Presidente, que todos cumprimos o nosso dever.

Nada tenho a acrescentar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O parecer é favorável às Emendas de nºs 8, 9, 16, 57, 58, 59 e 64 e pela aprovação parcial das Emendas de nºs 19 e 60, apresentando, ainda, as Emendas de nºs 65 a 67, de redação, sendo a de nº 65 de teor idêntico à Emenda nº 40, apresentada anteriormente.

Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra, Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para a complementação do seu parecer sobre as emendas, em substituição àquela Comissão.

PARECER Nº 560, DE 2004-Plen
(Aditamento)

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não há nada a acrescentar ao relatório competentemente elaborado e lido aqui pelo Senador Ramez Tebet. Combinamos que apresentaríamos conjuntamente o Relatório da Lei de Falências e do Código Tributário. S. Ex^a acabou de expor a Lei de Falências, e eu o farei por ocasião da votação do Código Tributário Nacional.

Então, o meu parecer é absolutamente igual ao do Senador Ramez Tebet, a quem cumprimento.

É o seguinte o parecer na íntegra:

**(COMPLEMENTOS DOS PARECERES
NºS 559 E 560, DE 2004-PLEN)**

PARECERES Nºs , DE 2004 – PLEN

Em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as emendas de Plenário apresentadas em turno suplementar ao substitutivo ao PLC nº 71, de 2003, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências.

Relatores: Senador Ramez Tebet (CAE)
Senador Fernando Bezerra (CCJ)

I – Relatório

Foi aprovada no Plenário deste Senado Federal, no dia 17 de junho de 2004, a Emenda nº 2 – CCJ (substitutivo) ao PLC nº 71, de 2003, que trata da nova lei de falências, restando, para a votação da matéria em turno suplementar, a discussão das emendas de Plenário apresentadas ao substitutivo aprovado. Passamos à análise das referidas emendas.

II – Análise

EMENDA Nº 1 – PLEN

A Emenda nº 1, do Senador Arthur Virgílio, modifica o art. 1º do substitutivo aprovado, para dar-lhe redação muito parecida com a aprovada na Câmara dos Deputados, e tem como objetivos principais impos-

sibilitar a falência de empresários pessoas naturais e permitir a falência de sociedades de economia mista.

A emenda deve ser rejeitada, porque, além de sua redação ser tecnicamente imperfeita, não vemos razão para excluir das normas falimentares os empresários individuais. Se a pessoa natural pratica atos empresariais, deve-se submeter às mesmas regras aplicáveis às sociedades empresárias, sob pena de concorrer deslealmente com as empresas. Ressalte-se, ainda, que todo o substitutivo foi elaborado considerando a possibilidade de falência do empresário individual e qualquer modificação nesse preceito implicaria necessidade de estudo aprofundado para a reforma de numerosos dispositivos da nova lei. Quanto à falência de sociedades de economia mista, a razão para sua não-submissão ao regime falimentar envolve interesses estratégicos do Brasil em algumas dessas empresas, que ganham competitividade em razão da diminuição dos riscos a elas relacionados.

EMENDAS DE Nº 2, 3 e 36 – PLEN

A Emenda nº 2, do Senador Demóstenes Torres, altera a redação do art. 4º do substitutivo aprovado, para prever a necessidade de intimação do Ministério Público em “todos os atos, fases e procedimentos” previstos na nova lei, sob pena de nulidade, e para discriminar as hipóteses em que o órgão pode atuar nos processos de falência e de recuperação judicial.

Note-se que a referida emenda constitui repetição de outra, já apresentada e rejeitada perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Reiteramos, aqui, as razões de rejeição da emenda perante a CCJ.

O art. 4º já é bem abrangente no que tange às prerrogativas do Ministério Público nos processos de falência e recuperação judicial, dispondo que, “o Ministério Público, por iniciativa própria ou mediante provocação, poderá intervir nos processos de recuperação judicial ou de falência quando constatado indício de crime, infração à lei ou ameaça de lesão ao interesse público”. A necessidade de intimação do **parquet** em todos os atos, fases e procedimentos, sob pena de nulidade, representaria burocratização desnecessária e nociva ao processo, que precisa ser ágil. Ressalte-se que o próprio substitutivo já traz hipóteses em que a intimação do Ministério Público é obrigatória, como no deferimento do processamento da recuperação judicial, na decretação da falência, na alienação de bens da massa falida e na prestação de contas do administrador judicial, ou seja, nos eventos mais importantes do processo. Não se deve olvidar, ademais, que o Ministério Público tem poderes para consultar os autos e apurar quaisquer irregularidades, a qualquer momento, independentemente de intimação pessoal.

Já a Emenda nº 3, do Senador Tasso Jereissati, propõe a modificação do art. 4º do substitutivo, para estabelecer que “o Ministério Público intervirá nos processos de recuperação judicial e de falência”, por entender que, com a atual redação do substitutivo, “a constatação de ‘indício de crime, infração à lei ou ameaça de lesão ao interesse público’ (...) será feita ou pelo devedor ou pelos credores, e não pelo Ministério Público, que é o órgão institucionalmente criado para tais tarefas”.

Entendemos que também essa emenda deva ser rejeitada, pois há um equívoco em sua justificação: o art. 4º do substitutivo é absolutamente claro ao dispor que o Ministério Público agirá “por iniciativa própria ou mediante provocação”, não havendo razão para concluir que as averiguações no âmbito do processo falimentar só poderiam ser feitas pelo devedor ou pelos credores.

A Emenda nº 36, da Senadora Patrícia Saboya Gomes, tem teor idêntico à Emenda nº 3, do Senador Tasso Jereissati, e pelas mesmas razões deve ser rejeitada.

EMENDA Nº 4 – PLEN

A Emenda nº 4, do Senador Maguito Vilela, visa a modificar o § 2º do art. 6º do substitutivo aprovado. O objetivo da modificação seria acrescentar a expressão “independentemente de habilitação de crédito” ao final do dispositivo.

Entendemos que a alteração sugerida é dispensável, pois o procedimento de habilitação de créditos transcorre perante o administrador judicial (art. 7º) e não pode haver dúvida de que uma sentença do órgão judiciário competente não pode ser subordinada ao arbítrio do administrador judicial. Ademais, no § 2º do art. 6º do substitutivo, está claro o bastante que a sentença da Justiça do Trabalho é título suficiente para a inscrição do crédito trabalhista no quadro geral de credores, formado nos termos do parágrafo único do art. 18.

Portanto, o parecer é pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 5 – PLEN

A Emenda nº 5, do Senador Demóstenes Torres, acrescenta um § 9º ao art. 6º do substitutivo aprovado, para prever que as multas ambientais e os depósitos do FGTS serão considerados extraconcursais e serão sempre exigíveis na falência e na recuperação judicial.

Tal modificação significaria que os valores devidos em função de multas ambientais seriam pagos com prioridade até mesmo sobre os créditos trabalhistas e

decorrentes de acidente de trabalho, o que seria profundamente injusto com os trabalhadores.

Essa superprioridade das multas ambientais puniria muito mais a comunidade de credores do que a empresa quebrada, uma vez que a utilização de recursos para pagamento dessas multas causaria diminuição dos ativos que deveriam servir para o cumprimento das obrigações da massa falida. Além do mais, a falência da sociedade, em razão da cessação de suas atividades, toma sem sentido o caráter educativo da multa ambiental.

Ressalte-se que a previsão de pagamento de multas ambientais somente após a satisfação dos credores quirografários não implica diminuição da responsabilidade por dano ambiental das empresas falidas, pois, nos termos do art. 225, § 3º, da Constituição, a obrigação de reparação de danos é independente da aplicação de sanções penais ou administrativas. Também não fica prejudicada a responsabilização dos administradores por violação às leis ambientais, nem tampouco a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da empresa infratora, com a responsabilização pessoal de seus sócios, conforme previsto no art. 158, II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no art. 1.016 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e no art. 4º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Portanto, entendemos que o interesse de preservação do meio ambiente está suficientemente protegido na redação dada pelo substitutivo à nova lei de falências, razão pela qual recomendamos a rejeição da emenda.

Em relação aos depósitos do FGTS, a alteração seria inócua, uma vez que não há dúvidas de que são exigíveis, com prioridade, na falência, já que são obrigações decorrentes da legislação do trabalho, nos termos do art. 83, I, do substitutivo.

EMENDA Nº 6 – PLEN

A Emenda nº 6, do Senador Demóstenes Torres, visa a acrescentar um § 10 ao art. 6º do substitutivo, para estender a inexigibilidade de multas contratuais e de penas pecuniárias por infração a leis penais e administrativas, já prevista na falência, também para a recuperação judicial. Ou seja, concedida a recuperação judicial, as multas não poderiam mais ser cobradas.

A emenda deve ser rejeitada, pois, na recuperação judicial, a empresa continua normalmente com sua atividade. Excluída a obrigação de pagar multas, o instituto poderia servir como instrumento para devedores livrarem-se da responsabilização pelo descumprimento de contratos ou pela violação da lei. A recuperação judicial é um mecanismo de soerguimento

de empresas e não um expediente para inadimplir obrigações e prejudicar credores de boa-fé. Naturalmente o plano de recuperação poderá contemplar a exclusão de multas, conforme expressamente estabelece o § 2º do art. 49 do substitutivo, mas sua aprovação dependerá de negociação e deliberação da assembléia geral de credores.

EMENDA Nº 7 – PLEN

A Emenda nº 7, do Senador Arthur Virgílio, suprime o § 7º do art. 6º do substitutivo aprovado, para que as execuções fiscais fiquem suspensas durante o processamento da recuperação judicial.

A emenda deve ser rejeitada, pois, como os créditos tributários não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, não faz sentido que as ações judiciais a eles relacionados fiquem suspensas durante o período de negociação do plano de recuperação. Saliente-se, todavia, que o próprio § 7º do art. 6º já ressalva a possibilidade de concessão de parcelamento às empresas em recuperação judicial nos termos da legislação específica. O Governo já se comprometeu a enviar projeto para regular essa forma de parcelamento. A partir da concessão do parcelamento, as execuções fiscais ficarão suspensas e não haverá prejuízo às negociações do plano de recuperação.

EMENDA Nº 8 – PLEN

A Emenda nº 8, da Senadora Ideli Salvatti, altera a redação do art. 39 do substitutivo aprovado, tornando mais clara a possibilidade de votação em assembléia geral pelos credores que obtiverem decisão judicial para reserva de valores. Por aperfeiçoar a redação do projeto, recomendamos a aprovação da emenda.

EMENDA Nº 9 – PLEN

A Emenda nº 9, do Senador Antonio Carlos Valadares, modifica a redação do inciso IX do art. 51, apenas para esclarecer que, entre os processos judiciais a serem arrolados pelo devedor em sua petição inicial de recuperação judicial, devem-se incluir os de natureza trabalhista. Por tratar-se de aperfeiçoamento redacional, benéfico à proteção dos trabalhadores, recomendamos a aprovação da emenda.

EMENDA Nº 10 – PLEN

A Emenda nº 10, do Senador Sérgio Guerra, propõe a modificação do inciso III do art. 53 do substitutivo aprovado, para prever que contadores e economistas – e não somente contadores – possam elaborar laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos na recuperação judicial.

A emenda deve ser rejeitada, em razão de o dispositivo já estar modificado no substitutivo aprovado,

em decorrência de emenda do Senador Antonio Carlos Valadares, acolhida pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que deu nova redação ao inciso, preceituando que os referidos documentos devem ser produzidos por “profissional legalmente habilitado”, o que abarca os economistas, atendendo ao objetivo da emenda.

EMENDA Nº 11 – PLEN

A Emenda nº 11, do Senador Arthur Virgílio, propõe a supressão do art. 57 do substitutivo, para eliminar a exigência de certidões tributárias negativas, ou positivas com efeito de negativas, para a concessão da recuperação judicial. Tal alteração já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que rejeitou emenda semelhante do Senador Rodolpho Tourinho.

A emenda deve ser rejeitada, porque a exigência de certidão constitui medida para evitar que o processo de recuperação judicial sirva como expediente para livrar-se da sucessão tributária na venda de unidades da empresa em dificuldades. Ademais, é preciso ressaltar que a certidão que se exige não é necessariamente a negativa, podendo-se apresentar a certidão positiva com efeito de negativa, o que garante a concessão da recuperação com o parcelamento especial previsto na redação dada ao art. 155-A do CTN pelo PLC nº 70, de 2003 – Complementar, que tramita paralelamente.

EMENDA Nº 12 – PLEN

A Emenda nº 12, do Senador Arthur Virgílio, que constitui reiteração de emenda apresentada pelo Senador Rodolpho Tourinho à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, visa modificar o parágrafo único do art. 60 do substitutivo, para estabelecer a não-responsabilização do arrematante pelo passivo trabalhista nas vendas judiciais de empresas no âmbito da recuperação judicial, ou seja, propõe o fim da sucessão trabalhista também na recuperação judicial.

Nosso parecer é pela rejeição da emenda, porque a exclusão da sucessão trabalhista na recuperação judicial pode dar margem a fraudes aos direitos dos trabalhadores e a comportamentos oportunistas por parte de empresários. Além disso, é preciso ressaltar que – diferentemente do crédito tributário, protegido ao menos pela exigência de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa para a concessão da recuperação judicial – o crédito trabalhista fica desguarnecido caso a empresa seja vendida e o valor apurado seja dissipado pela administração da empresa em recuperação judicial, já que não há, na recuperação judicial, ao contrário da falência, vinculação ou destinação específica desses valores.

EMENDA Nº 13 – PLEN

A Emenda nº 13, do Senador Antero Paes de Barros, modifica o art. 68 do substitutivo aprovado, para prever a submissão das Fazendas Públicas e do INSS à recuperação judicial. Emenda semelhante foi apresentada à Comissão de Assuntos Econômicos.

A emenda deve ser rejeitada, pois a administração pública está vinculada aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público e, por isso, o fisco não tem discricionariedade para transigir sobre seus créditos, razão pela qual não teria como negociar em eventual participação na assembléia geral de credores, o que inviabiliza sua submissão à recuperação judicial.

EMENDA Nº 14 – PLEN

A Emenda nº 14, do Senador Arthur Virgílio, propõe a modificação do **caput** do art. 76 do SUBSTITUTIVO aprovado, para que as causas fiscais sejam julgadas pelo juízo da falência ou da recuperação judicial.

A emenda deve ser rejeitada, porque viola o art. 187 do Código Tributário nacional, diploma com **status** jurídico de lei complementar, que determina que o crédito tributário não se sujeita a habilitação em falência.

EMENDA Nº 15 – PLEN

A Emenda nº 15, do Senador Demóstenes Torres, modifica a redação do art. 82 do substitutivo e lhe acrescenta parágrafos, estabelecendo explicitamente a legitimidade ativa do Ministério Público para ação de responsabilização de sócios e administradores; alterando o marco inicial da contagem da prescrição da referida ação, da data da decretação da falência para a data do encerramento do processo; prevendo a possibilidade de arresto e de seqüestro de bens dos responsáveis, em adição à já prevista indisponibilidade de bens; e limitando o processo de falência ao prazo máximo de cinco anos.

Também esta emenda já foi apresentada à CCJ e foi parcialmente acolhida, na forma de subemenda, para modificar o **dies a quo** do prazo de prescrição da ação de responsabilização, da data da decretação da falência para a data do encerramento do processo, já que realmente é possível que irregularidades sejam descobertas durante o processo falimentar ou mesmo após seu encerramento. Assim, foi modificado na CCJ o § 1º do art. 82 do substitutivo, ficando prejudicada, nessa parte, a emenda proposta.

Quanto aos demais pontos, reiteramos o parecer da CCJ pela rejeição das modificações, nos termos que aqui repetimos: Primeiramente, a explicitação da legitimação do Ministério Público, para a ação de responsabilização de sócios e administradores, é

desnecessária, face ao disposto no art. 4º do substitutivo. Cremos, ademais, que a indisponibilidade dos bens do responsável é medida suficiente para garantir a reparação do prejuízo à massa ou aos credores. Além disso, o estabelecimento de prazo máximo para a falência, como também pontuou a CAE em seu parecer, e inócuo, pois não há pena para o descumprimento dos prazos pelo juiz ou pelo Ministério Público, prazos esses chamados impróprios. Entendemos não ser de boa técnica legislativa que um dispositivo legal crie um prazo que possa ser descumprido.

EMENDA Nº 16 – PLEN

A Emenda nº 16, da Senadora Ideli Salvatti, modifica o art. 84, I, do substitutivo aprovado, para esclarecer que as obrigações trabalhistas por serviços prestados após a decretação da falência, inclusive as que não se referirem ao administrador judicial ou seus auxiliares, têm caráter extraconcursal, como já era o objetivo do substitutivo. Por ser um aperfeiçoamento redacional, benéfico à proteção dos trabalhadores, recomendamos a aprovação da emenda.

EMENDA Nº 17 – PLEN

A Emenda nº 17, do Senador Arthur Virgílio, reitera emenda apresentada pelo Senador Rodolpho Tourinho à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e propõe a supressão do inciso I do art. 94 do Substitutivo da CAE e, por consequência, do seu art. 96, para excluir a possibilidade de decretação da falência com base em obrigação líquida materializada em título executivo protestado.

Reiteramos o entendimento de que a emenda deve ser rejeitada, porquanto incompatível com o objetivo de expandir o crédito e diminuir seu custo no Brasil. O inadimplemento de obrigação líquida, materializada em título executivo devidamente protestado, é indício suficiente do estado falimentar da empresa. A possibilidade de falência por inadimplemento implica maior objetividade da disciplina probatória relativa à configuração do estado falimentar, e realmente essa prova não pode ser excessivamente difícil, sob pena de não haver eficiência no processo de retirada do mercado de empresas inviáveis ou sem condições de recuperação. O art. 96 do substitutivo, contudo, deixa claro que se trata de presunção relativa, tendo o devedor a prerrogativa de defender-se do pedido alegando falsidade do título, prescrição, nulidade da obrigação, pagamento da dívida, vício no protesto ou qualquer outro fato que extinga ou suspenda a obrigação ou não legitime a cobrança do título. Entendemos que a perspectiva de decretação de falência por inadimplemento traz maior segurança aos credores e estímulo a que

as empresas brasileiras se conduzam de forma reta e sejam pontuais no cumprimento de suas obrigações, o que sem dúvida é desejável para o bom funcionamento da economia do País. Além disso, cremos que, em prol do bom funcionamento da justiça falimentar, a limitação dos pedidos de falência por inadimplemento aos débitos superiores a quarenta salários mínimos, como prevê o inciso I do art. 94, é medida adequada para evitar a movimentação da máquina estatal, em um processo oneroso como o de falência, quando for inexpressivo o valor inadimplido pelo devedor.

EMENDA Nº 18 – PLEN

A Emenda nº 18, da Senadora Lúcia Vânia, modifica o art. 121 do substitutivo e lhe acrescenta seis parágrafos, com o objetivo de eliminar a norma sobre o encerramento de contas correntes do falido e, em seu lugar, estabelecer regras especiais sobre a falência do incorporador e do construtor.

A emenda deve ser rejeitada. Primeiramente, porque a norma sobre o encerramento de contas correntes e a apuração dos respectivos saldos é necessária para a correta disciplina da falência. Em segundo lugar, porque a lei de falências não deve tratar de minúcias sobre a quebra de empresas de setores específicos da economia, como o da construção civil. As alterações propostas pela ilustre senadora caberiam melhor em um projeto específico ou como emendas a um projeto específico voltado para as incorporações imobiliárias.

Ressalte-se que, por iniciativa do Poder Executivo, já tramita no Congresso Nacional o PL nº 3.065, de 2004, que trata dos aspectos relacionados à proteção dos adquirentes de imóveis em regime de incorporação. Por ser uma das prioridades do Governo Federal – tendo até mesmo tramitado em regime de urgência – o projeto em breve estará no Senado e poderá receber as emendas da Senadora Lúcia Vânia. Saliente-se, por fim, que uma das propostas da emenda da senadora, o patrimônio de afetação, que busca dar maior garantia aos compradores de imóveis na planta, já está previsto no ordenamento jurídico, em função da edição da Medida Provisória nº 2.221, de 2001.

EMENDAS Nºs 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 39 – PLEN

Foram apresentadas dez emendas com o objetivo de restaurar o principal fundamento da recuperação extrajudicial proposta no texto aprovado pela Câmara para o PLC nº 71, de 2003: a submissão da minoria à decisão da maioria. Assim, com base nessas emendas, todos os credores deveriam ser convocados para o exame do plano de recuperação apresentado pelo

devedor, que, se aprovado pela maioria deles, produziria efeitos em relação a todos.

A Emenda nº 19, do Senador Tasso Jereissati, traz, consolidadas em um só texto, modificações aos arts. 161, 162, 163 e 164 muito semelhantes às propostas pelas cinco emendas autônomas, de nº 22 a 26, apresentadas pela Senadora Lúcia Vânia, com a diferença de que a Emenda nº 19 prevê quorum de 60% para a aprovação do plano de recuperação extrajudicial e a Emenda nº 23 prevê quorum de 50%. Há, ainda, duas emendas do Senador Efraim Morais, de nºs 20 e 27, e duas emendas do Senador Romero Jucá, de nºs 21 e 39, com teor idêntico às do Senador Efraim Morais, propondo a supressão do § 2º do art. 161 e modificando a redação do art. 165, com os mesmos objetivos das emendas apresentadas pelos Senadores Tasso Jereissati e Lúcia Vânia. Portanto, analisaremos todas as emendas em conjunto.

Por entendermos necessário que a recuperação da empresa não deve ser obstada por minorias que, de forma caprichosa, repudie o plano apresentado pelo devedor, concordamos ser necessária a submissão da minoria à decisão da maioria. No entanto, é preciso que as normas fiquem mais bem desenhadas, a fim de evitar controvérsias futuras. Assim, recomendamos a aprovação da Emenda nº 19, na forma da subemenda que apresentamos ao final.

EMENDAS DE Nºs 28 e 52 – PLEN

As Emendas de nºs 28 e 52, do Senador Demóstenes Torres e da Senadora Heloísa Helena, inclui, nos arts. 168 a 178 do substitutivo aprovado, a homologação da recuperação extrajudicial como elemento do tipo, o que, na prática, se traduz na criminalização de novas condutas por força da existência de um acordo extrajudicial homologado, seja porque as condutas lhes são atentatórias, seja porque tais acordos passam a servir como marco circunstancial, dando relevância penal a fatos jurídicos.

As emendas devem ser rejeitadas, pois a subemenda que ao final apresentamos à Emenda nº 19, do Senador Tasso Jereissati, atende aos objetivos das Emendas nºs 28 e 52.

EMENDA Nº 29 – PLEN

A Emenda nº 29, do Senador Arthur Virgílio, aumenta a pena para o crime previsto no art. 177 do substitutivo aprovado, dos atuais dois a quatro anos, para três a oito anos, no caso de “adquirir o juiz, o representante do Ministério Público, o administrador judicial, o gestor judicial, o perito, o avaliador, o escrivão, o oficial de justiça ou o leiloeiro, por si ou por interposta pessoa, bens de massa falida ou de devedor em re-

cuperação judicial, ou, em relação a estes, entrar em alguma especulação de lucro, quando tenham atuado nos respectivos processos”.

A emenda deve ser rejeitada, pois o substitutivo já representa a duplicação da pena prevista para a mesma situação pelo Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, atualmente em vigor, que, em seu art. 190, fixa pena de detenção de um a dois anos. Entendemos que a pena do art. 177 é suficiente para a rigorosa punição dos infratores e que a emenda, por propor a quase a triplicação da pena atualmente prevista, é de difícil justificação, haja vista que não houve uma repulsa significativamente maior à conduta típica nem tampouco uma necessidade tão majorada de reprimi-la na nova lei de falências em relação à legislação ora em vigor.

EMENDAS DE Nºs 30,54,55 e 56 – PLEN

A Emenda nº 30, do Senador Demóstenes Torres, modifica diversos artigos da parte criminal do substitutivo aprovado. A modificação do art. 179 restringe a responsabilidade dos sócios. A atual redação do dispositivo no substitutivo aprovado refere-se à equiparação, para efeitos penais, dos sócios, gerentes, administradores e conselheiros ao devedor ou falido. Substituir “sócios” e “gerentes” por “sócio oculto” e “controladores”, os quais também são sócios, seria reduzir o campo de incidência da norma penal. Não há sentido em imunizar criminalmente certos sócios se estes houverem efetivamente praticado a conduta típica prevista na lei.

Também não se deve tornar automáticos os efeitos penais da condenação por crime falimentar, pois são variados e atendem a circunstâncias específicas (art. 181, § 1º). O princípio adotado pelo nosso direito penal é o da não produção automática de efeitos da condenação com relação ao condenado, conforme anunciado no parágrafo único do art. 92 do Código Penal. Tais efeitos eram considerados, antes da reforma penal de 1984, “penas acessórias”, o que, substancialmente, não deixam de ser. Assim, como qualquer sanção “penal”, não bastam requisitos objetivos: cumpre examinar o caso concreto, já que tais sanções não devem guardar cunho retributivo e estão presididas pela finalidade da prevenção, uma vez que inviabilizam a manutenção de situações que propiciam a prática do fato delituoso. Com o mesmo fundamento, deve-se rejeitar a Emenda nº 54, do Senador Paulo Paim, que tem o mesmo teor dessa parte da Emenda nº 30.

Outrossim, em sua função de “prevenção especial negativa – que é o objetivo de tais sanções –, é dispensável a notificação a todas as instituições trazidas pela emenda ao § 2º do art. 181, dada as atribuições

destas e a natureza do crime de que trata o PLC nº 71, de 2003.

Não tem funcionalidade penal a redução, no art. 182, do prazo prescricional dos crimes falimentares para magros dois anos, o que se traduziria, considerando a realidade do sistema de repressão e prevenção penal brasileiro, em impunidade. Como um dos princípios que nortearam o trabalho deste Senado foi o rigor na punição de falências fraudulentas, não faz sentido reduzir o prazo prescricional dos crimes previstos no substitutivo. Pelos mesmos motivos deve ser rejeitada a Emenda nº 55, do Senador Paulo Paim, que tem o mesmo objetivo.

Com relação ao julgamento da falência e dos crimes falimentares por um mesmo juízo, comungamos do entendimento da Comissão de Assuntos Econômicos de que tal acumulação nos parece excessiva, dado que os objetivos da ação penal e os da ação de falência são bem distintos. No primeiro caso, o órgão julgador está preocupado em verificar a consistência da acusação, avaliar provas, fazer observar as garantias constitucionais e, se for o caso, condenar. No processo judicial falimentar ou de recuperação judicial, o juiz, o quanto possível, deve envidar esforços para o soerguimento da empresa e satisfação dos credores habilitados. São lógicas distintas e que, não raro, podem entrar em rota de colisão. Ademais, o comportamento do falido como devedor no processo de falência pode afetar a sua condição de réu, favorecendo toda sorte de prejulgamentos, o que expõe a risco os princípios constitucionais da imparcialidade do juízo e da presunção da inocência.

Além disso, o substitutivo lançou um modelo que preza a simplicidade: decretada a falência ou deferida a recuperação judicial (condições de procedibilidade), concede-se vista ao Ministério Público, que, verificando a ocorrência de crime, promoverá a ação penal, solicitará, se entender necessário, a abertura de inquérito policial, ou aguardará, para fortalecer a sua convicção, a exposição circunstanciada do administrador judicial (art. 187, § 1º). De resto, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Processo Penal. Tais propostas aceleram e simplificam o processo penal dos crimes falimentares, desonerando o juízo da falência das responsabilidades de persecução criminal. Nesse sentido, entendemos as alterações propostas aos arts. 183 a 191 pela emenda são um verdadeiro retrocesso: o procedimento voltaria a ser burocrático, lento e contraproducente.

Por todo o exposto, o parecer é pela rejeição da Emenda nº 30. A Emenda nº 56, da Senadora Heloísa Helena, tem idêntico teor e pelas mesmas razões deve ser rejeitada.

EMENDAS DE Nº 31 e 53 – PLEN

As Emendas de nº 31 e 53, do Senador Demóstenes Torres e do Senador Paulo Paim, propõem suprimir o art. 180 do substitutivo aprovado, que preceitua que a sentença de decretação da falência ou de concessão da recuperação judicial é condição objetiva de punibilidade dos crimes falimentares.

As emendas devem ser rejeitadas, em razão da subemenda que apresentamos à Emenda nº 19, que atende aos objetivos das Emendas de nº 31 e 53.

EMENDAS Nº 32,33,37 e 38 – PLEN

A Emenda nº 32, do Senador Maguito Vilela, modifica o art. 192 do substitutivo, para que a nova lei seja aplicável às falências decretadas anteriormente ao início de sua vigência, “exceto os dispositivos referentes à verificação e habilitação de créditos e aos crimes”. A principal justificativa do Senador é que, entre outros benefícios, a aplicação imediata da nova lei permitirá que se coloque em prática o limite de 150 salários mínimos para a preferência dos créditos trabalhistas já nos processos atualmente em curso.

Reiteramos o entendimento da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o assunto: em virtude das marcantes diferenças entre o regime atual e o novo regime que se propõe, é imprescindível que haja um critério objetivo de separação entre eles, a fim de evitar que a superposição das regras cause confusão e leve ao caos os processos já iniciados. Tampouco é de boa técnica jurídica permitir a modificação das normas materiais depois de iniciados os processos, devendo-se respeitar a segurança jurídica das partes envolvidas – credores, trabalhadores e o próprio devedor –, que tomaram atitudes e planejaram ações em função de arcabouço jurídico diverso. Não convém permitir que dispositivos como esse sejam vistos pela sociedade como um sinal de que as regras podem mudar a qualquer momento, sem prévio aviso e sem a salvaguarda das situações pretéritas.

A emenda deve ser rejeitada, pois a aplicação da nova lei às falências decretadas anteriormente à sua vigência seria temerária e traria grande instabilidade a esses processos. As regras falimentares, tanto as de natureza processual quanto material, estão fortemente concatenadas e, dependendo da fase em que cada processo se encontre, haverá incerteza quanto às normas aplicáveis dali em diante, com a possível ocorrência de conflitos com as normas que validamente regeram atos processuais anteriores.

Ressalte-se, ademais, que o próprio substitutivo prevê, nos parágrafos do art. 192, a possibilidade de aplicação das novas regras a processos falimentares ou de concordata já iniciados, desde que não tenha

havido a decretação da quebra anteriormente ao início da vigência, como, por exemplo, nas hipóteses de convolação de concordata em falência ou de decretação de falência na vigência da nova lei por pedido articulado nos termos da atual legislação. Nesses casos, porém, o problema fica mitigado, pois o processo falimentar pode ser dividido em duas fases bem distintas: uma primeira, que vai do pedido à decretação da falência, e uma segunda, que começa com a decretação e vai até o encerramento da falência. Dessa maneira, a decretação da falência separa com precisão o âmbito de aplicação de cada uma das leis, evitando conflitos decorrentes de sua superposição.

Quanto à aplicação do limite de preferência previsto para os créditos trabalhistas, seria de duvidosa constitucionalidade a aplicação da nova regra às falências em curso, pois constituiria violação aos princípios da segurança jurídica e do direito adquirido, tutelados pelo **caput** e pelo inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

A Emenda nº 37, também do Senador Maguito Vilela, tem teor idêntico à anterior, com apenas uma modificação: acrescenta a expressão “no que couber” ao **caput** do art. 192 na redação que propõe. Entendemos que tal redação é tão temerária quanto a anterior, porque em nada contribui para o esclarecimento das incertezas que decorreriam, nos processos em curso, da superposição da nova lei à legislação anterior.

A Emenda nº 38, do Senador Maguito Vilela, acrescenta um § 5º ao art. 192, para prever que as normas de caráter processual da nova lei aplicam-se também às falências decretadas anteriormente ao início de sua vigência. A Emenda também deve ser rejeitada, por duas razões: primeiro porque, no processo falimentar, há um encadeamento de atos muito maior que em outros procedimentos judiciais, razão pela qual pode surgir incompatibilidade entre atos praticados com base nas normas processuais anteriores e os preceitos das novas normas. Em segundo lugar, há diversas normas na lei que têm natureza dúplice: tanto material quanto processual. Nesse caso, persistiria a incerteza quanto a sua aplicação, o que, repita-se, não é compatível com a estabilidade e a segurança de que não prescindem os processos judiciais.

A Emenda nº 33, do Senador Arthur Virgílio, restabelece o preceito contido na redação dada pela Câmara dos Deputados sobre a aplicação da nova lei de falências aos processos em curso, prevendo a possibilidade de o devedor falido, que tenha obtido a continuação do negócio, requerer ao juiz da falência sua sujeição às novas regras. Pelas mesmas razões já expostas, a Emenda deve ser rejeitada, porque também não contribui para a clara separação entre o

âmbito de aplicação das novas regras em relação a processos anteriores.

Portanto, recomendamos a rejeição das Emendas epigrafadas.

EMENDAS DE NºS 34 e 35-PLEN

A Emenda nº 34, do Senador Arthur Virgílio, modifica a cláusula de vigência do Substitutivo aprovado, prevendo o início da vigência na data da publicação da nova lei, eliminando a **vacatio legis** de 120 dias prevista no art. 201. Já a Emenda nº 35, do Senador Romero Jucá, posterga o início da vigência da nova lei para um ano após sua publicação.

As Emendas devem ser rejeitadas, pois, em razão da complexidade das normas, é recomendável que os operadores do direito contem com prazo adequado para adaptar-se às modificações, em cumprimento ao disposto no **caput** do art. 82 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. No entanto, entendemos que o prazo de 120 dias é suficiente para que a sociedade tenha amplo conhecimento dos novos dispositivos, sem prejudicar a célere aplicação da nova lei.

EMENDAS DE NºS 41, 43, 44, 45, 46, 47, 49 e 50-PLEN

A Emenda nº 41, do Senador Pedro Simon, traz alterações a trinta artigos do Substitutivo, modificando a disciplina dos créditos de natureza trabalhista na recuperação judicial e na falência. A Emenda exclui a votação na classe dos trabalhadores na recuperação judicial, prevendo que os trabalhadores só se submetem ao plano de recuperação por adesão voluntária; reduz o prazo máximo de pagamento das obrigações trabalhistas na recuperação judicial de um ano para seis meses, e aumenta o valor do crédito que deve ser pago em trinta dias, de cinco para dez salários mínimos; elimina o limite de 150 salários mínimos para a preferência do crédito trabalhista na falência; prevê a superprioridade, sem limitações, do crédito trabalhista em execução ou sob reserva e do crédito de natureza estritamente salarial na falência; e restabelece a sucessão trabalhista nas alienações judiciais do processo falimentar e prevê expressamente a solidariedade do arrematante. De maneira semelhante preceituam as Emendas de nºs 43, 44, 46, 47 e 49, da Senadora Heloísa Helena, e as Emendas de nºs 45 e 50, do Senador Paulo Paim.

Entendemos que o trabalhador, como grande interessado na preservação da empresa e na manutenção de seu emprego, deve participar do processo de negociação, e as modificações propostas dificultam a concessão da recuperação judicial. Ressalte-se que o plano só será aprovado se os trabalhadores, como

classe, o aprovarem. Mesmo assim, foram definidos diversos mecanismos de proteção aos trabalhadores, como a limitação dos termos do plano de recuperação e o voto por cabeça.

Quanto à limitação, na falência, da preferência dos créditos trabalhistas a 150 salários mínimos, esta visa proteger os próprios trabalhadores contra possíveis fraudes de ex-administradores e, por isso, conta com o apoio das maiores centrais sindicais do País. Ademais, a média das indenizações e acordos homologados na Justiça do Trabalho não supera o equivalente a 12 salários mínimos. Considerando-se a estrutura extremamente concentrada da renda no Brasil, o limite superior de 150 salários mínimos (hoje equivalente a R\$39 mil) afetará número reduzidíssimo de assalariados, entre os quais estarão, exclusiva ou primordialmente, os ocupantes de cargos elevados na hierarquia administrativa das sociedades.

Já a exclusão da sucessão trabalhista na falência tem por objetivo viabilizar a venda da empresa como unidade produtiva e maximizar o valor obtido na alienação judicial. O valor apurado será utilizado para pagar os próprios trabalhadores, com preferência sobre os demais credores. Viabilizando-se a venda e maximizando-se o valor da empresa pela exclusão da sucessão trabalhista, ganham os trabalhadores, que terão maiores chances de obter o pagamento integral de seus créditos. Mais ainda, a alienação da empresa como unidade produtiva beneficia os trabalhadores não somente em relação ao recebimento de seu crédito, mas também – e talvez principalmente – no que tange à preservação de seus empregos. Se não for possível a venda em bloco, os bens da massa serão vendidos em separado e, nesse caso, além de o agregado econômico se perder, nenhum dos empregos poderá ser mantido.

Dessa forma, o parecer é pela rejeição das Emendas.

EMENDA Nº 42 – PLEN

A Emenda nº 42, do Senador Demóstenes Torres, acrescenta dois parágrafos ao art. 32 do substitutivo aprovado, para prever que se entende por principal estabelecimento do devedor “o local onde a empresa reconhecidamente exerce sua administração, configurando-se o centro de tomada de decisões”.

A emenda deve ser rejeitada, primeiramente porque o conceito de “principal estabelecimento já está sedimentado na jurisprudência, dispensando explicitação legal. Em segundo lugar, entendemos que o principal estabelecimento não deve estar relacionado ao centro de decisões da empresa, que, afinal, poderia ser escolhido pelo próprio devedor. O principal esta-

belecimento deve ser tomado em sentido econômico, ou seja, a falência ou a recuperação judicial devem ser requeridas no local em que a empresa realiza a maior parte de seus negócios, mesmo porque é aí que a maioria dos credores estará, facilitando a habilitação de créditos, a realização de assembleias e outros atos ligados ao processo.

EMENDA Nº 48 – PLEN

A Emenda nº 48, da Senadora Heloísa Helena, restabelece a sistemática da atual legislação, prevendo, na falência, o pagamento dos créditos tributários com prioridade sobre os créditos com garantia real.

A emenda deve ser rejeitada, pois o fortalecimento do sistema de garantias reais no Brasil contribui para a realização de um dos principais objetivos das modificações promovidas ao regime falimentar brasileiro: a ampliação do acesso ao crédito e a redução do seu custo.

EMENDA Nº 51 – PLEN

A Emenda nº 51, da Senadora Heloísa Helena, acrescenta § 5º ao art. 168, para agravar a pena do autor de fraude contra os credores trabalhistas. A redação aprovada para o **caput** do art. 161 do substitutivo prevê pena de três a seis anos, enquanto a emenda estabelece pena de quatro a oito anos.

A emenda deve ser rejeitada, pois a dosagem da pena – reclusão de três a seis anos – tanto para fraudes a credores trabalhistas como a quaisquer outros credores, é suficiente para punir a conduta e desestimular sua prática.

EMENDA Nº 57 – PLEN

A Emenda nº 57, da Senadora Ideli Salvatti, modifica a redação dos incisos II e III do art. 41 do substitutivo, para retirar os credores com privilégio especial da classe dos credores garantidos e colocá-los na classe dos credores quirografários e com privilégio geral.

A emenda deve ser acolhida, já que, após a modificação da ordem de prioridades na falência, com os credores garantidos passando à frente dos tributários, não há mais convergência de interesses que justifique a votação dos garantidos e dos credores com privilégio geral na mesma classe. Além disso, tem razão a senadora quando afirma que o voto isolado dos credores garantidos fortalece o sistema de garantias reais no Brasil, traço que marca vários trechos do substitutivo aprovado.

EMENDA Nº 58 – PLEN

A Emenda nº 58, do Senador Aloizio Mercadante, modifica o § 7º do art. 6º do substitutivo aprovado, para preceituar que, embora as execuções de natureza

fiscal não fiquem suspensas pela recuperação judicial ou pela falência, essa regra fica ressalvada no caso de concessão de parcelamento dos termos da legislação específica.

A emenda deve ser acolhida, pois sua redação é consentânea com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 155-A do Código Tributário Nacional, a serem acrescentados pelo substitutivo ao PLC nº 70, de 2003 – Complementar, que promove modificações ao Código Tributário Nacional, prevendo parcelamento especial para empresas em recuperação judicial.

EMENDA Nº 59 – PLEN

A Emenda nº 59, do Senador Maguito Vilela, altera o parágrafo único do art. 24, para acrescentar que a remuneração do administrador judicial na falência não pode superar 5% do valor de venda dos bens da massa.

A emenda deve ser acolhida, pois realmente há lacuna na lei em relação à limitação da remuneração do administrador judicial na falência. Se há a limitação na recuperação judicial, com mais razão deverá haver na falência, a fim de se evitar que pagamentos ao administrador judicial prejudiquem demasiadamente o recebimento pelos credores, recebimento esse que, afinal de contas, é a principal razão do trabalho do administrador.

EMENDA Nº 60 – PLEN

A Emenda nº 60, do Senador Maguito Vilela, estabelece regras procedimentais a serem aplicadas aos processos com falência decretada anteriormente ao início da vigência da nova lei, como a realização imediata do ativo, os requisitos do auto de arrecadação, o início da fluência de prazos e a participação do Ministério Público.

Repetimos que não é conveniente misturar as regras da atual lei de falências com os procedimentos do novo regime falimentar proposto, em razão de possível inconsistência entre eles.

No entanto, no que tange à realização do ativo, já consta do § 1º do art. 192 do substitutivo que ficará vedada a concordata suspensiva nos processo de falência em curso. A concordata suspensiva é o grande entrave à rápida venda dos bens da massa falida na atual legislação, pois, como só pode ser concedida após a conclusão do inquérito judicial e a administração anterior tem a perspectiva de reaver os bens e continuar sua atividade, fica sobrestada a venda. Assim, a exclusão da possibilidade de concessão de concordata suspensiva serve exatamente para propiciar a rápida alienação dos bens da massa. Por essa razão, reco-

mendamos a aprovação parcial da emenda, nos termos da subemenda que apresentamos ao final.

EMENDA Nº 61 – PLEN

A Emenda nº 61, do Senador Maguito Vilela, modifica o parágrafo único do art. 129, para prever expressamente que a ineficácia de atos em relação à massa aplica-se a terceiros adquirentes.

A Emenda deve ser rejeitada, por ser inócua. O principal efeito da ineficácia de atos na falência é exatamente a total descon sideração de qualquer efeito em relação à massa falida, independentemente de ação para a anulação desses atos. Dessa forma, a alteração proposta pela Emenda é desnecessária, pois deixa de levar em consideração o conceito e os efeitos da ineficácia de atos jurídicos.

EMENDA Nº 62 – PLEN

A Emenda nº 62, do Senador Edison Lobão acrescenta um § 4º ao art. 140 do Substitutivo aprovado, para prever que os bens intangíveis do devedor deverão ser alienados em conjunto ou separadamente, “de modo a maximizar o produto a ser realizado”.

A Emenda deve ser rejeitada, porque a principal razão da nova sistemática de realização do ativo prevista no art. 140 é justamente preservar os intangíveis da empresa, vendendo-se preferencialmente em bloco seus estabelecimentos. Caso a empresa não seja vendida em bloco ou em unidades produtivas, como preceituam os incisos I e II do art. 140, poucos intangíveis poderão ser preservados. Em relação aos intangíveis que ainda puderem ser alienados separadamente por terem algum valor fora do conjunto de bens, estes poderão ser vendidos em bloco, como prevê o inciso III do art. 140, ou separadamente, como prevê o inciso IV do mesmo artigo, sendo dispensável a modificação proposta.

EMENDA Nº 63 – PLEN

A Emenda nº 63, do Senador Edison Lobão acrescenta um § 5º ao art. 110 do Substitutivo aprovado, para prever expressamente que os bens intangíveis do devedor serão avaliados no prazo de quinze dias de sua arrecadação pelo administrador judicial.

A Emenda deve ser rejeitada, pois o inciso II do § 2º do art. 110 prevê a arrecadação e a avaliação de todos os bens da massa falida, inclusive “dinheiro, papéis, títulos de crédito, documentos e outros bens”. Não há, portanto, razão para crer que os ativos intangíveis estejam excluídos dessa relação. Além disso, a explicitação desnecessária pode causar embaraço ao processo falimentar, já que não raro a avaliação de certos intangíveis, como know-how, reputação, cadeia de fornecimento e clientela, é difícil senão em uma

análise conjunta do valor da empresa. Por essa razão é que o § 3º prevê que, “quando possível”, os bens serão individualizados.

EMENDA Nº 64 – PLEN

A Emenda nº 64, do Senador Aloizio Mercadante acrescenta dois parágrafos ao art. 37 do Substitutivo aprovado, para prever, na assembléia geral de credores, a representação pelos sindicatos dos trabalhadores a eles associados. A proposta estatui que os sindicatos deverão apresentar a lista dos associados que pretendem representar e, se algum trabalhador constar da lista de mais de um sindicato, deverá indicar qual deles o representa, sob pena de não ser representado por nenhum. Além disso, os trabalhadores que comparecerem à assembléia votarão por si mesmos, ainda que constem da relação do sindicato.

A Emenda deve ser acolhida, pois confere maior organização à participação dos sindicatos nas assembléias gerais, protege o trabalhador que deseje votar pessoalmente ou contratar procurador para a defesa de seus interesses, e evita que conflitos entre sindicatos possam prejudicar o bom andamento da assembléia geral de credores.

EMENDAS (DE REDAÇÃO) DO RELATOR

Identificamos equívoco na redação do parágrafo único do art. 18 do Substitutivo aprovado e, por isso, apresentamos, ao final, emenda que visa exclusivamente a acrescentar a expressão “decretação da” à frente da palavra “falência” no parágrafo único do art. 18 do Substitutivo aprovado.

O objetivo desse aperfeiçoamento redacional é simplesmente eliminar qualquer possível dúvida sobre qual data deve ser levada em consideração para a inscrição do crédito habilitado no quadro geral de credores. Com a atual redação do dispositivo, há a possibilidade de surgir à interpretação de que essa data seria a do requerimento da falência e não a de sua decretação, o que obviamente não foi o objetivo do projeto, como demonstra o art. 9º, II, do Substitutivo, ao exigir que as habilitações tragam o valor dos créditos atualizados até a data da decretação da quebra.

Além disso, claramente houve um equívoco ao deixar-se incluir um art. 65 e ao numerar o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 64, pois trata-se de matéria suficientemente distinta do **caput**. Assim, deve-se renumerar o § 2º do art. 64 como **caput** do art. 65, os §§ 3º e 4º do art. 64 como §§ 1º e 2º do art. 65, e o § 1º do art. 64 como parágrafo único do art. 64, alterando-se a remissão feita ao **caput** do art. 64 pelo § 2º do mesmo artigo.

Por fim, é preciso corrigir erro material na remissão feita pelo parágrafo único do art. 184, que deveria ter mencionado o prazo do ad. 187, § 1º, e não o art. 186, § 1º, mesmo porque não há prazo algum neste dispositivo.

III – Voto

Portanto, o parecer é pela aprovação das Emendas de nº 8, 9, 16, 57, 58, 59 e 64 – PLEN, pela aprovação parcial das Emendas de nº 19 e 60, nos termos das subemendas que apresentamos, pela rejeição das demais Emendas, e pela apresentação das seguintes emendas de redação: 65, 66, 67.

EMENDA Nº 65 – PLEN

(De redação, ao Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003)

Dê-se ao parágrafo único do art. 18 do PLC nº 71 (Substitutivo), de 2003, a seguinte redação:

“Art. 18.

Parágrafo único. O quadro, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de cinco dias, contados da data da sentença que houver julgado as impugnações.”

EMENDA Nº 66 - PLEN

(De redação, ao Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003)

Renumerem-se o § 2º do art. 64 como **caput** do art. 65, os §§ 3º e 4º do art. 64 como §§ 1º e 2º do art. 65, e o § 1º do art. 64 como parágrafo único do art. 64, e altere-se a remissão feita ao **caput** do art. 64 pelo § 2º do mesmo artigo, que, após a correção, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 65. Quando do afastamento do devedor, nas hipóteses previstas no art. 64, o juiz convocará a assembléia geral de credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades do devedor, aplicando-se-lhe, no que couber, todas as normas sobre deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial.

§ 1º

§ 2º

EMENDA Nº 67 - PLEN

(De redação, ao Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003)

Dê-se ao parágrafo único do art. 184 a seguinte redação:

“Art. 184.

Parágrafo único. Decorrido o prazo a que se refere o art. 187, § 1º, sem que o representante do Ministério Público ofereça denúncia, qualquer credor habilitado ou o administrador judicial poderá oferecer ação penal privada subsidiária da pública, observado o prazo decadencial de seis meses.”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 19 - PLEN (Do Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003)

Dê-se aos arts. 161, 162 163 e 164 do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 161. O devedor que preencher os requisitos do art. 48 poderá propor e negociar com credores plano de recuperação extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto neste Capítulo a titulares de créditos de natureza tributária, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, assim como àqueles previstos nos artigos 49, § 3º e 86, II desta Lei.

§ 2º O plano não poderá contemplar o pagamento antecipado de dívidas nem tratamento desfavorável aos credores que a ele não estejam sujeitos.

§ 3º O devedor não poderá requerer a homologação de plano extrajudicial, se estiver pendente pedido de recuperação judicial ou se houver obtido recuperação judicial ou homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de 2 (dois) anos.

§ 4º O disposto neste Capítulo não implica impossibilidade de realização de outras modalidades de acordo privado entre o devedor e seus credores.

§ 5º O pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial não acarreta suspensão de direitos, ações ou execuções, nem a impossibilidade do pedido de decretação de falência pelos credores não sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial.

§ 6º Após a distribuição do pedido de homologação, os credores não poderão desistir da adesão ao plano, salvo com a anuência expressa dos demais signatários.

§ 7º A sentença de homologação do plano de recuperação extrajudicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, III, do Código de Processo Civil.”

“Art. 162. O devedor poderá requerer a homologação em juízo do plano de recupe-

ração extrajudicial, juntando sua justificativa e o documento que contenha seus termos e condições, com as assinaturas dos credores que a ele aderiram”.

“Art. 163. O devedor poderá, também, requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga a todos os credores por ele abrangido, desde que assinado por credores que representem mais de três quintos (3/5) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos.

§ 1º O plano poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos no art. 83, II, IV, V, VI e VIII, ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento, e, uma vez homologado, obriga a todos os credores das espécies por ele abrangidas, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.

§ 2º Não serão considerados para fins de apuração do percentual previsto no **caput** os créditos não incluídos no plano de recuperação extrajudicial, os quais não poderão ter seu valor ou condições originais de pagamento alteradas.

§ 3º Para fins exclusivos de apuração do percentual previsto no **caput**:

I - o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de assinatura do plano, e

II - não serão computados os créditos detidos pelas pessoas relacionadas no art. 43.

§ 4º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante a aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

§ 5º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação extrajudicial.

§ 6º Para a homologação do plano de que trata esse artigo, além dos documentos previstos no **caput** do art. 162, o devedor deverá Juntar;

I – exposição da situação patrimonial do devedor;

II – as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, na forma do inciso II do art. 51; e

III - os documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir, relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.”

“Art. 164. Recebido o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial previsto nos artigos 162 e 163, o juiz ordenará a publicação de edital no órgão oficial e em jornal de grande circulação nacional ou das localidades da sede e das filiais do devedor, convocando todos credores do devedor para apresentação de suas impugnações ao plano de recuperação extrajudicial, observado o § 3º.

§ 1º No prazo do edital, deverá o devedor comprovar o envio de carta a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e prazo para impugnação.

§ 2º Os credores terão prazo de trinta dias, contados da publicação do edital, para impugnarem o plano, juntando a prova de seu crédito.

§ 3º Para opor-se, em sua manifestação, à homologação do plano, os credores somente poderão alegar:

I – não preenchimento do percentual mínimo previsto no **caput** do art. 163;

II – prática de qualquer dos atos previstos no inciso III do art. 94 ou do art. 130, ou descumprimento de requisito previsto nesta lei;

III – descumprimento de qualquer outra exigência legal.

§ 4º Sendo apresentada impugnação, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para que o devedor sobre ela se manifeste.

§ 5º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, os autos serão conclusos imediatamente ao juiz para apreciação de eventuais impugnações e decidirá, no prazo de 5 dias, acerca do plano de recuperação extrajudicial, homologando-o por sentença se entender que não implica prática de atos previsto no art. 130 e que não há outras irregularidades que recomendem sua rejeição.

§ 6º Havendo prova de simulação de créditos ou vício de representação dos credores

que subscreverem o plano, a sua homologação será indeferida.

§ 7º Da sentença cabe apelação sem efeito suspensivo.

§ 8º Na hipótese de não homologação do plano o devedor poderá, cumpridas as formalidades, apresentar novo pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial.

Dê-se ao art. 131 do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 131. Nenhum dos atos referidos nos incisos I a III e VI do art. 129 que tenham sido previstos e realizados da forma definida no plano de recuperação judicial será declarado ineficaz ou revogado.”

Dê-se ao art. 168 do Substitutivo:

“Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

.....”

Dê-se ao art. 171 do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a Assembléia Geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial.

.....”

Dê-se ao art. 172 do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais.

.....”

Dê-se ao art. 175 do substitutivo a seguinte redação:

“Art. 175. Apresentar, em falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, relação de créditos, habilitação de créditos ou

reclamação falsos, ou juntar a elas título falso ou simulado.”

Dê-se ao art. 178 do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois a sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.

Dê-se ao art. 179 do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 179. Na falência, na recuperação judicial e na recuperação extrajudicial de sociedades, os seus sócios, diretores, gerentes, administradores e conselheiros, de fato ou de direito, bem como o administrador judicial, equiparam-se ao devedor ou falido para todos os efeitos penais decorrentes desta lei, na medida de sua culpabilidade.

.....”

Dê-se ao art. 180 do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 180. A sentença que decreta a falência, concede recuperação judicial ou concede a recuperação extrajudicial de que trata o art. 163 é condição objetiva de punibilidade das infrações penais descritas nesta lei.”

Dê-se ao art. 182 e ao seu parágrafo único do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 182. A prescrição dos crimes previstos nesta lei reger-se-á pelas disposições do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), começando a correr do dia da decretação da falência, da concessão da recuperação judicial ou da homologação do plano de recuperação extrajudicial.

Parágrafo único. A decretação da falência do devedor interrompe a prescrição cuja contagem tenha iniciado com a concessão da recuperação judicial ou com a homologação do plano de recuperação extrajudicial.”

Dê-se ao art. 183 do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 183. Compete ao juiz criminal da jurisdição onde tenha sido decretada a falência, concedida a recuperação judicial ou homologado o plano de recuperação extra-

judicial conhecer da ação penal pelos crimes previstos nesta lei.”

Dê-se § 2º do art. 187 do Substitutivo a seguinte redação:

“.....
§ 2º Em qualquer fase processual, surgindo indícios da prática dos crimes previstos nesta lei, o juiz da falência, da recuperação judicial ou da recuperação extrajudicial, cientificará o Ministério Público.”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 60-PLEN
(Ao Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003)

Dê-se ao § 1º do art. 192 a seguinte redação:

“Art. 192.
§ 1º Fica vedada a concessão de concordata suspensiva nos processos de falência em curso, podendo ser promovida a alienação dos bens da massa falida assim que concluída sua arrecadação, independentemente da formação do quadro geral de credores e da conclusão do inquérito judicial.
.....”

Sala das Sessões, – Senador **Ramez Tebet**, Relator-CAE – Senador **Fernando Bezerra**, Relator-CCJ.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não é agora o encaminhamento de votação. Na oportunidade, concederei a palavra a V. Exª.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, seria muito ruim para mim, pois creio que cometeria uma grande injustiça, descer desta tribuna sem render preito ao Senador Fernando Bezerra. Fui relator na Comissão de Assuntos Econômicos. Houve esse entendimento entre nós. A matéria foi para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Dialogamos intensamente sobre esta matéria. O mérito de S. Exª é muito maior do que o meu. O Senado pode ter absoluta certeza disso, porque S. Exª vem da área empresarial; é um empresário de destaque na vida nacional, trouxe consigo experiência que muito me ajudou. Colhi a sua experiência para a elaboração deste trabalho que agora está submetido à Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como anunciado pela Mesa, é favorável, idêntico ao parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 887, DE 2004

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado dos termos “limitados a cento e cinquenta salários mínimos por credor”, que consta do inciso I, do art. 83, do PLC nº 71, de 2003 (Substitutivo), na consolidação da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo) e das emendas da CCJ, que “regula a recuperação judicial, a falência e a recuperação extrajudicial do empresário e da sociedade empresária”.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

REQUERIMENTO Nº 888, DE 2004

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado dos incisos II e III, do art. 83, do PLC nº 71, de 2003 (Substitutivo), na consolidação da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo) e das emendas da CCJ, que “regula a recuperação judicial, a falência e a recuperação extrajudicial do empresário e da sociedade empresária”.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

REQUERIMENTO Nº 889, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 1, oferecida ao PLC nº 71, de 2003.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**.

REQUERIMENTO Nº 890, DE 2004

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 do Substitutivo ao PLC nº 71/2003.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senador **Demóstenes Torres**.

REQUERIMENTO Nº 891, DE 2004

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 5 do Substitutivo ao PLC nº 71/2003.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senador **Demóstenes Torres**.

REQUERIMENTO Nº 892, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 7, oferecida ao PLC nº 71, de 2003.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Arthur Virgílio.**

REQUERIMENTO Nº 893, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 10, oferecida ao PLC nº 71, de 2003.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Arthur Virgílio.**

REQUERIMENTO Nº 894, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 11, oferecida ao PLC nº 71, de 2003.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Arthur Virgílio.**

REQUERIMENTO Nº 895, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 12, oferecida ao PLC nº 71, de 2003.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Arthur Virgílio.**

REQUERIMENTO Nº 896, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado da Emenda, nº 13 oferecida ao PLC nº 71, de 2003.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Arthur Virgílio.**

REQUERIMENTO Nº 897, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 14 oferecida ao PLC nº 71, de 2003.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Arthur Virgílio.**

REQUERIMENTO Nº 898, DE 2004

Senhor Presidente

Nos termos do artigo 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 17 oferecida ao PLC nº 71, de 2003.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004, – **Arthur Virgílio.**

REQUERIMENTO Nº 899, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 18, oferecida ao PLC nº 71, de 2003.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Arthur Virgílio.**

REQUERIMENTO Nº 900, DE 2004

Requeiro a vossa Excelência, nos termos do inciso II do art. 312 do regimento interno, destaque para Votação em separado da Emenda de Plenário nº. 19 Oferecida ao substitutivo ao PLC nº 71, de 2003.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2003. – **Tasso Jereissati.**

REQUERIMENTO Nº 901, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 29, oferecida ao PLC nº 71, de 2003.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Arthur Virgílio.**

REQUERIMENTO Nº 902, DE 2004

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, emenda ao Substitutivo ao PLC nº 71/03.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Demóstenes Torres.**

REQUERIMENTO Nº 903, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 33, oferecida ao PLC nº 71, de 2003.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Arthur Virgílio.**

REQUERIMENTO Nº 904, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 34, oferecida ao PLC nº 71, de 2003.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Arthur Virgílio.**

REQUERIMENTO Nº 905, DE 2004**Destaque de disposição para votação em separado.**

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 41 – Plenário ao Substitutivo ao PLC nº 71, de 2003.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Pedro Simon.**

REQUERIMENTO Nº 906, DE 2004**Destaque de disposição para votação em separado.**

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 42, oferecida ao PLC nº 71/2003.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Demóstenes Torres.**

REQUERIMENTO Nº 907, DE 2004

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda nº 43, oferecida ao PLC nº 71, de 2003 (substitutivo), na consolidação da Emenda nº 1–CAE (substitutivo) e das emendas da CCJ, que “regula a recuperação judicial, a falência e a recuperação extrajudicial do empresário e da sociedade empresária.”

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Heloísa Helena.**

REQUERIMENTO Nº 908, DE 2004

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda nº 44, oferecida ao PLC nº 71, de 2003 (substitutivo), na consolidação da Emenda nº 1–CAE (substitutivo) e das emendas da CCJ, que “regula a recuperação judicial, a falência e a recuperação extrajudicial do empresário e da sociedade empresária.”

Sala das Sessões, 6 de julho de 2001. – **Senadora Heloísa Helena.**

REQUERIMENTO Nº 909, DE 2004**Destaque de dispositivo para votação em separado.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 45 constante ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 71 de 2003 – Consolidação da Emenda nº 1–CAE e das emendas da CCJ, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e das outras providências (Lei de Falências).

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Paulo Paim.**

REQUERIMENTO Nº 910, DE 2004

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda nº 46, oferecida ao PLC nº 71, de 2003 (substitutivo), na consolidação da Emenda nº 1–CAE (substitutivo) e das emendas da CCJ, que “regula a recuperação judicial, a falência e a recuperação extrajudicial do empresário e da sociedade empresária”.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Heloísa Helena.**

REQUERIMENTO Nº 911 DE 2004**Destaque de dispositivo para votação em separado.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 47 constante ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 71 de 2003 – Consolidação da Emenda nº 1–CAE e das emendas da CCJ, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e das outras providências (Lei de Falências).

Plenário do Senado Federal, 6 de julho de 2004. – **Paulo Paim.**

REQUERIMENTO Nº 912, DE 2004

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda nº 48, oferecida ao PLC nº 71, de 2003 (substitutivo), na consolidação da Emenda nº 1–CAE (substitutivo) e das emendas da CCJ, que “regula recuperação judicial, a falência e a recuperação extrajudicial do empresário e da sociedade empresária”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2004. – **Heloísa Helena.**

REQUERIMENTO Nº 913 , DE 2004

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda nº 49, oferecida ao PLC nº 71, de 2003 (substitutivo), na consolidação da Emenda nº 1–CAE (substitutivo) e das emendas da CCJ, que “regula a recuperação judicial, a falência e a recuperação extrajudicial do empresário e da sociedade empresária”.

Sala das Sessões, 7 julho 2004. – **Heloísa Helena**.

REQUERIMENTO Nº 914 , DE 2004**Destaque de dispositivo para votação em separado.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 50 constante ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 71 de 2003 – Consolidação da Emenda nº 1–CAE e das emendas da CCJ, que regula recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências (Lei de Falências).

Plenário do Senado Federal, 6 de julho de 2004.

– **Paulo Paim**.

REQUERIMENTO Nº 915, DE 2004

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda nº 51, oferecida ao PLC nº 71, de 2003 (substitutivo), na consolidação, da Emenda nº 1–CAE (substitutivo) e das emendas da CCJ, que “regula a recuperação judicial, a falência e a recuperação extrajudicial do empresário e da sociedade empresária.”

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004. – **Heloísa Helena**.

REQUERIMENTO Nº 916, DE 2004**Destaque de dispositivo para votação em separado.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 52 constante ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 71 de Consolidação da Emenda nº 1–CAE e das emendas da CCJ, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências (Lei de Falências).

Plenário do Senado Federal, 6 de julho de 2004.

– **Paulo Paim**.

REQUERIMENTO Nº 917, DE 2004**Destaque de dispositivo para votação em separado.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 53 constante ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 71 de 2003 – Consolidação da Emenda nº 1–CAE e das emendas da CCJ, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências (Lei de Falências).

Plenário do Senado Federal, 6 de julho de 2004.

– **Paulo Paim**.

REQUERIMENTO Nº 918, DE 2004**Destaque de dispositivo para votação em separado.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 54 constante ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 71 de 2003 – Consolidação da Emenda nº 1–CAE e das emendas da CCJ, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências (Lei de Falências).

Plenário do Senado Federal, 6 de julho de 2004.

– **Paulo Paim**.

REQUERIMENTO Nº 919, DE 2004**Destaque de dispositivo para votação em separado.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 55 constante ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 71 de 2003 – Consolidação da Emenda nº 1–CAE e das emendas da CCJ, que regula recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências (Lei de Falências).

Plenário do Senado Federal, 6 de julho de 2004.

– **Paulo Paim**.

REQUERIMENTO Nº 920, DE 2004**Destaque de dispositivo para votação em separado.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 56 constante ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 71 de 2003 – Consolidação da Emenda nº 1–CAE e das emendas da CCJ, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências (Lei de Falências).

Plenário do Senado Federal, 6 de julho de 2004.

– **Paulo Paim.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Peço a atenção dos Srs. Líderes, pois vamos iniciar o período de votação.

Votação, em globo, dos requerimentos de destaque.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Os dispositivos destacados serão apreciados oportunamente.

Em votação o substitutivo, sem prejuízo das emendas e dos destaques.

Para encaminhar, está inscrito o Senador Antero Paes de Barros. (Pausa.)

Por permuta, concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, que dispõe de cinco minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, destacamos especialmente o esforço do Senador Ramez Tebet, Relator desta matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, que certamente se debruçou sobre o assunto e, com muito interesse e profundidade, procurou oferecer o melhor, aprimorando legislação importante em defesa do patrimônio econômico do nosso País, sobretudo na preservação da empresa nacional.

Este encaminhamento de votação não tem por objetivo focalizar pontualmente nenhum tema da matéria. Pretendemos apenas destacar a importância de uma proposta como esta, em que pese o fato de não terem sido acolhidas emendas consideradas importantes. O que restou na conclusão do relatório do Senador Ramez Tebet e do Senador Fernando Bezerra é, sem dúvida alguma, um aprimoramento da legislação a respeito do assunto.

Gostaríamos de focalizar, por exemplo, a questão da prioridade do recebimento, uma das grandes preo-

cupações daqueles que aguardavam os trabalhos do Congresso Nacional a respeito desta Lei de Falências. Pela legislação atual, em caso de falência, os credores recebem os valores que lhes são devidos na seguinte ordem: créditos trabalhistas, dívidas tributárias, credores com garantia real, credores com privilégios de acordo com o estabelecido pela legislação civil e, por último, os quirografários, como são chamados os que não têm qualquer prioridade no recebimento.

O projeto estabelece que, na recuperação judicial, a ordem de classificação dos créditos será definida no plano aprovado, assegurada a prioridade para os créditos individuais derivados das relações de trabalho, salários e indenizações. No caso da falência, a classificação obedecerá à seguinte ordem: créditos derivados das relações de trabalho; créditos fiscais; créditos com direitos reais e garantias; créditos com privilégio especial; créditos com privilégio geral; créditos quirografários e créditos subordinados.

O texto estabelece, ainda, que as despesas com os procedimentos de recuperação judicial e falência serão consideradas extraconcursais, o que significa que terão prioridade no recebimento, não integrando a lista de credores. Nesse grupo encontram-se os novos créditos que forem oferecidos ao devedor durante a fase de recuperação judicial. O objetivo é estimular que os credores continuem apostando na recuperação da empresa, possibilitando novos aportes de recursos ou mercadorias. Sr^{as} e Srs. Senadores, essa preocupação é fundamental para a recuperação da empresa, possibilitando aportes de recursos ou mercadorias.

Outra novidade do conceito de falência é a venda antecipada de bens, que deverá ser realizada de acordo com a seguinte ordem de preferência: alienação do estabelecimento em bloco; alienação de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente; alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor e alienação parcelada ou individual dos bens. A venda antecipada pretende evitar que os bens se deterioresem ou se desvalorizem ao longo do tempo, além de possibilitar a diminuição de possíveis desmandos, manipulações e desvios que costumam ocorrer na fase de arrecadação da falência. Os bens arrecadados no início da falência também poderão ser dados em pagamento, observada a ordem de preferência dos credores após a respectiva avaliação.

Embora o PSDB tivesse a intenção de apresentar propostas reformadoras, que alterariam o texto final do relatório proposto pelo Senador Ramez Tebet, na sua disposição de colaborar com o governo quando se trata de matérias fundamentais, especialmente na busca do crescimento econômico, acabamos fazendo um acordo, no qual impõe-se a aprovação da Emenda

de nº 19, do Senador Tasso Jereissati, que obviamente o partido espera ser integralmente acolhida pelo Plenário do Senado Federal.

Sr. Presidente, essa é a nossa participação neste debate.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar quero cumprimentar o Senador Ramez Tebet pelo seu brilhante relatório e por ter estudado profundamente essa lei que nos trará, certamente, uma segurança maior na geração de empregos. São vários os senadores ansiosos para que ela seja aprovada. Além disso, toda a sociedade brasileira vem mantendo contato direto, exortando-nos a votá-la o mais breve possível.

Essa nova lei de falências pretende melhorar as condições de recuperação das empresas, mantê-las produtivas e assegurar os empregos por elas gerados. A reforma de legislação ultrapassada, que já chega a quase seis décadas, representa um enorme avanço para o setor produtivo.

As inovações propostas no projeto, como, por exemplo, a substituição da concordata pela recuperação judicial e extrajudicial, permitirão às empresas contar com uma legislação mais adequada para preservar a produção e os empregos em situação de crises financeiras, o que deveria ser uma prioridade constante na agenda de desenvolvimento do País.

O nosso partido, o PSDB, há muito tempo vem trabalhando nessa lei para que pudéssemos, um dia, contar com um projeto dessa envergadura, algo que trouxesse segurança e garantias às empresas que trabalham para o fortalecimento da nossa economia e para a geração de empregos.

Meus cumprimentos ao Senador Ramez Tebet, aos senadores, mas principalmente ao Governo passado, porque o projeto de que tratamos vinha sendo estudado há muito tempo pelo nosso ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Por isso, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaríamos de cumprimentar os demais e dizer que votamos com satisfação um projeto dessa envergadura, que trará segurança às empresas e, certamente, geração de emprego para o nosso País.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) –

Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente é bom registrar o seguinte: a proposta de lei de falên-

cias em apreço é uma proposta do governo passado que não foi aprovada porque os que hoje são governo faziam oposição a ela. Agora, aprovam-na. Mantendo a coerência, queremos também aprová-la, porque entendemos que isso representará um avanço na legislação brasileira.

O PLC nº71/03 regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores, pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências.

Pelo texto aprovado, para que um processo de recuperação extrajudicial seja iniciado, o empresário em situação de insolvência deverá apresentar a seus credores, excluídos os trabalhadores e o Fisco – e aí estão excluídos, porque, no caso, estão trabalhando –, uma proposta de recuperação que, se aceita pela maioria dos credores em assembléia geral, será levada ao Judiciário para homologação.

O juiz apreciará os eventuais pedidos de impugnação formulados por credores insatisfeitos com o acordo. Caso as impugnações não sejam acatadas, o acordo será homologado, cabendo sua gestão às partes envolvidas.

Diferentemente da extrajudicial, a recuperação judicial não tem início com uma tentativa direta de acordo entre devedor e credores. Nesse caso, o devedor apresenta ao Judiciário um plano de recuperação, contendo um diagnóstico da situação da empresa e sua proposta para a repactuação das dívidas.

É essa a novidade. A proposta da recuperação das empresas.

A proposta será submetida a uma Assembléia Geral de Credores, que pode aprová-la, rejeitá-la ou propor um plano alternativo. Rejeitadas todas as alternativas de recuperação, o juiz, só nesse caso, decretará de imediato a falência da empresa.

Para requerer sua própria recuperação, a empresa e seus proprietários devem atender a determinados requisitos, como não estar em falência, não ter requerido recuperação judicial há menos de cinco anos e não ter sofrido condenações pelos crimes previstos no projeto. Entre esses crimes, está o de gerir fraudulentamente a empresa.

A nova Lei de Falências estabelece opções que poderão ser consideradas para a elaboração do plano de recuperação judicial. Dentre elas, constam a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações; a cisão, incorporação, fusão e transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de suas cotas ou ações; a substituição total ou parcial dos administradores; o aumento de capital social; o arrendamento; e outras alternativas existentes.

Atualmente, a concordata e a falência só atingem as empresas comerciais. Bancos, por exemplo, submetem-se a um regime de liquidação extrajudicial imposto pelo Banco Central. De acordo com o projeto, continuarão sujeitos à recuperação e à falência todas as sociedades empresárias e simples, bem como os empresários que exerçam atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços.

Sr. Presidente, gostaria de citar que uma das grandes novidades deste projeto, que é o Comitê de Recuperação. Sua instalação não é obrigatória e dependerá exclusivamente de decisão judicial que leve em conta o grau de complexidade da recuperação em questão e o porte econômico-financeiro da empresa envolvida.

Como meu tempo está esgotando-se, quero apenas dizer que é importante a aprovação desta lei, porque, uma vez aprovada, não haverá justificativa para o Ministro Antonio Palocci, para o Presidente do Banco Central e para o Presidente Lula negarem à Nação aquilo que ela vem pedindo, qual seja, a diminuição da taxa de juros. Aprovando-se esta lei hoje, o Copom poderá baixar os juros amanhã. A consequência é imediata na economia brasileira, e esperamos que isso aconteça, para que haja uma coerência com aquilo que o Governo disse quando do encaminhamento dessa lei.

Apesar de todas essas virtudes, deixo clara minha insatisfação com o **modus operandi** do Governo. Os últimos noticiários e o pronunciamento hoje do Senador Antonio Carlos Magalhães mostram que essa relação, longe de ser política, está tornando-se indigna com o Congresso Nacional, no que se refere a emendas, no que se refere à possibilidade de transformar esta Casa num balcão de negócios.

Tenho de registrar este protesto e dizer que age bem o PSDB ao bater às portas da Justiça para responsabilizar criminosamente os Ministros que alteraram o Orçamento aprovado pelo Congresso Nacional. O que era para o Município foi passado para o Estado, porque o Município não era do agrado dos governantes de plantão, e vice-versa. Não dá para aceitar esse tipo de convivência.

Era isso o que queria deixar registrado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é inegável a contribuição preciosa e expressiva do trabalho de vulto produzido pelo nobre Senador Ramez

Tebet, ao oferecer, em seu relatório, um texto que introduz importantes alterações e aperfeiçoamentos na legislação que rege a matéria sobre falência e recuperação de empresas.

O Senador operou de forma até apaixonada, oferecendo a todos nós a possibilidade de discutirmos matéria tão importante. No entanto, preocupa-me aspectos de um dispositivo em particular. Trata-se de dispositivo inovador que regula a classificação dos créditos na falência.

O Código Tributário Nacional e a Lei de Falências contemplam uma determinada classificação que estabelece a preferência para o crédito tributário. E não é sem razão que isso ocorre. E a razão é extremamente importante e profunda, porque contempla um princípio que devemos proteger na legislação brasileira, qual seja o da prevalência do interesse público, do crédito público sobre o interesse privado e, portanto, sobre o crédito privado.

A sugestão oferecida pelo ilustre companheiro Senador Ramez Tebet é a de colocar à frente do crédito tributário, na classificação, os créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado.

Neste ponto, peço a atenção do Plenário para examinarmos a possibilidade de votarmos com a emenda apresentada pela Senadora Heloísa Helena, sob destaque, que repõe a ordem estabelecida no Código Tributário e na atual Lei de Falências, repondo a situação de preferência do crédito tributário.

Repito que, sem isso, operando de forma diferente, estaremos criando um sério precedente na legislação que rege a matéria, colocando o crédito público, logo, o crédito tributário, em desvantagem com outros créditos que poderão ser compostos de outra forma.

Minha intervenção é no sentido de recomendar às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que acompanhem a emenda sob destaque, de autoria da Senadora Heloísa Helena, que repõe a ordem de classificação estabelecida atualmente no Código Tributário e na legislação com referência ao crédito tributário.

A minha recomendação, portanto, é no sentido de que acompanhem, em votação, a emenda da Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa lei é meritória. Representa um esforço de anos que, muito tardiamente, foi compreendido pelo Partido dos Trabalhadores, hoje no Governo.

Louvo o trabalho criterioso, aplicado e talentoso do Senador Ramez Tebet e teço alguns comentários sobre as vantagens que vejo na aprovação de uma lei de falências para o Brasil.

Primeiro, rompemos com aquela tradição pouco prática, punitiva, de sentimento puro e simplesmente religioso, que transformava em um réprobo o falido. Em algumas sociedades, o falido era obrigado a desfilar nu pelas ruas principais de sua cidade; em outras, era obrigado a usar um traje diferente. Ou seja, a preocupação fundamental era a punição moral, com muito pouca perspectiva ou interesse de se reaver o bem perdido, de se garantirem os empregos, de se cuidar de tornar próspera uma entidade comercial que porventura tivesse ido à debacle.

Quando se diz “lei de falências”, a impressão que me assalta é que melhor seria se a denominássemos “lei de recuperação de empresas” mesmo, porque os conceitos são todos virados de ponta-cabeça. Trata-se, sobretudo, de uma tentativa, agora abraçada pelo Congresso, de recuperar empresas para que possam cumprir sua função social. Se é verdade que o empresário tem direito ao lucro – e o lucro deve ser fiscalizado pela sociedade, pelos mecanismos do Estado de que ela dispõe –, é verdade que a empresa cumpre a função social de gerar empregos, de pagar impostos, de movimentar a máquina econômica do País.

A legislação brasileira atual é uma das mais velhas e superadas do mundo e agora ela vai se equiparar, eu diria, às mais modernas do planeta, algo para que chamo a atenção da Casa. Isso não me desmentirá o Ministro Antonio Palocci e não me desmentirá ninguém de responsabilidade deste Governo.

Uma verdade que aqui pontuo para a Casa é que, uma vez aprovada a Lei de Falências, não há a menor razão para que o Governo, em sã consciência, imediatamente, não retome a baixa dos juros básicos. Ele pode imediatamente, a partir das condições que vai passar a auferir, retomar o processo de rebaixamento de juros, caso o Senado aprove a lei, apesar de todo esse tratamento indigno que tem recebido do Governo no tocante às emendas tratadas pelo Governo do Presidente Lula, como se fossem de dinheiro dele, e não de dinheiro público, desrespeitando a geografia eleitoral.

Ainda há pouco, o Senador Eduardo Siqueira Campos desmoralizava, pura e simplesmente, tudo o que tentavam dizer os que defendem o Governo nesta Casa. S. Ex^a disse que uma cidade de dois mil habitantes dirigida pelo PT, no seu Estado, recebeu de emendas R\$1.980.000. A cidade de Gurupi, a segunda maior do Tocantins, dirigida por um tucano, por azar desse povo, dentro da lógica perversa do Governo Lula,

recebeu apenas R\$80 mil. Se isso não é indignidade política, não sei que nome dar à indignidade política quando com ela eu me deparar daqui para frente!

Apesar disso, o Congresso aprova esta matéria tão relevante; apesar disso, o Congresso aprova esta matéria tão importante para o Governo pensar em sustentar algum projeto de prosperidade para o País. Logo, eu estarei aqui cobrando.

Não vejo razão, Senador Demóstenes, para, em uma próxima reunião do Copom, já não haver uma baixa substancial na taxa de juros a partir desse instrumento que o Senado está concedendo – depois de ele ter sido concedido pela Câmara dos Deputados – ao Governo Federal. Não há razão alguma! Se não baixar é porque não quer; se não baixar os juros não é porque não pode, e, sim, porque não quer. Afinal de contas, de toda essa leva de matérias pendentes na Casa, esta talvez seja a mais importante a que o Governo Lula possa aspirar vê-la aprovada.

Quando dizem: “Ah, não podemos aprovar só isso”, estão sendo insinceros ou estariam sendo mal informados aqueles que porventura profiram tal asneira, tal asnice. Aprovando esta matéria, o Governo lavra um grande tento sim, o País lavra um grande tento sim, e a Oposição lavra um grande tento sim, porque, afinal de contas, vê-se como é mais fácil fazer algo pelo País se não houver aquela Oposição empedernida, aquela Oposição obstinada, no mau sentido, colocando a virtude a serviço do vício. São Tomás de Aquino dizia que a pior coisa é alguém colocar uma virtude a serviço do vício.

Então, aquela virtude petista da obstinação significava a obstinação contra projetos de interesse do País! Isso prejudicou o País enormemente. Esta lei poderia ter sido aprovada há muito mais tempo, e, portanto, poderíamos ter taxas mais baixas de juros há muito mais tempo!

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não há desculpas! Vou falar hoje umas trinta e cinco vezes! Esse é o meu desejo. Nesta primeira vez e na trigésima quinta – faltam trinta e quatro –, digo que o Governo não tem a menor desculpa para, após a aprovação dessa lei – poderia até convocar uma reunião extraordinária do Copom –, imediatamente rebaixar as taxas básicas de juros, poupando o estoque da dívida pública brasileira e criando condições para algum rebaixamento na ponta do consumo.

Voltarei à tribuna ainda muitas vezes no dia de hoje.

Por ora, era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AC)

– Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os Projetos de Lei nºs 70 e 71, de 2003, que tratam, respectivamente, da reforma do Código Tributário Nacional e da recuperação e falências de empresas, foram aqui brilhantemente relatados pelo Senador Ramez Tebet, na CAE, e, posteriormente, pelo Senador Fernando Bezerra, na CCJ.

Esses projetos representam um avanço institucional de grande importância para o nosso País, que não pode deixar de ser ressaltado neste momento em que o Plenário desta Casa, após aprovar o seu texto básico, prepara-se para apreciar as emendas destacadas pelos Senadores.

Chamo a atenção para a emenda do Senador Tasso Jereissati, que modifica a composição da recuperação de empresa extrajudicial, fazendo com que a mencionada recuperação se torne mais ágil e não seja impedida pelos credores minoritários.

Ambos os projetos de lei que vamos votar tratam de questões relevantes para o melhor funcionamento da economia nacional, contribuindo sobremaneira para uma mudança de paradigma, pois estará nos alinhando a princípios internacionais de boas práticas, há muito demandados pela nossa sociedade.

Alguns pontos merecem uma reflexão, para que tenhamos clara a importância desse avanço para o País e para a sociedade brasileira. As motivações centrais da nova lei se concentram em dois aspectos fundamentais: primeiro, na criação de condições efetivas de recuperação de empresas em dificuldades, porém viáveis, mantendo-se assim os empregos, os ativos que permitirão a continuidade das próprias empresas. Em segundo lugar, a criação de condições eficientes e rápidas de resolução de falências para os casos extremos de insolvência, o que significa menores perdas para todos: para os empregados, para o Fisco e para os demais credores.

Há, contudo, outro aspecto vinculado à nova lei de recuperação de empresa e falência que, embora de fundamental importância, tem suscitado análises equivocadas. Trata-se da relação da nova lei com o desenvolvimento do mercado de crédito brasileiro.

O mercado de crédito brasileiro tem um papel primordial como promotor do crescimento econômico. A ele cabe intermediar recursos que viabilizem às empresas a expansão da sua produção, o aumento das suas vendas e a geração de mais empregos. Contribui, portanto, para o desenvolvimento do País e, conseqüentemente, para a melhora das condições de vida da população.

Um mercado de crédito ativo significa disponibilidade de recursos a custos acessíveis. Um mercado de crédito restrito significa dificuldade de acesso a financiamento e empréstimos muito caros, limitando a capacidade de crescimento das empresas, em particular, e da economia de forma geral.

Merecem destaque quatro pontos fundamentais na nova lei:

1 – a elevação da prioridade, na falência, dos créditos com garantia real em relação ao Fisco – corrigindo uma grave distorção e acompanhando a tendência mundial e os princípios de melhores práticas;

2 – a inclusão dos créditos com garantias no processo de recuperação, com a devida manutenção de suas garantias, o que possibilitará a recuperação das empresas;

3 – a limitação da prioridade dos créditos trabalhistas a 150 salários mínimos – acompanhada da superprioridade para salários até 5 salários mínimos – evitando, dessa forma, a expropriação da massa (e dos próprios trabalhadores) por ex-administradores e ex-controladores;

4 – a inclusão formal dos credores como partes determinantes nos planos de recuperação.

Há de se deixar bem claro, contudo, que defender o mercado de crédito ativo, que financie nossas empresas – e o faça a custos acessíveis -, que gere expansão econômica e que auxilie o País em busca de um crescimento sólido não significa legislar em favor de setores específicos da economia. Significa, sim, legislar em favor do desenvolvimento e da criação de um ambiente econômico mais saudável, que gere empregos para a nossa população.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Que gere renda e que faça do Brasil um País mais justo.

Enfim, toda a sociedade brasileira estará ganhando com essa nova lei, pois estamos também, neste momento, dando uma importante contribuição.

É preciso reforçar o que fez o Líder do meu Partido, Senador Arthur Virgílio: a Oposição, hoje, contribui para o sonhado desenvolvimento sustentável do nosso País, diferentemente da Oposição do passado, que atrapalhava o desenvolvimento e não se preocupava com os destinos do Brasil.

Portanto, estão de parabéns todos aqueles que colaboraram para oferecer à sociedade brasileira um mercado de crédito saudável, no qual não tenho dú-

vida, como disse o Senador Antero Paes de Barros, amanhã, haverá juros mais baratos, o que propiciará o nosso crescimento.

Estamos, dessa forma, legislando em favor dos ganhos sociais que, com certeza, virão como consequência desse grande avanço.

Por fim, Senador Ramez Tebet, quero dizer a V. Ex^a que testemunhei, dia-a-dia, a sua luta, o seu interesse pelo Brasil. Se V. Ex^a nada tivesse feito nesta Legislatura, a sua atuação mereceria o destaque de um grande Parlamentar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney, também quero cumprimentar o Senador Ramez Tebet pelo trabalho de responsabilidade e dificuldade que realizou, o qual exigiu de sua parte conhecimento e dedicação. Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, fez questão de que fossem chamados os representantes das entidades empresariais, dos trabalhadores, as diversas centrais sindicais, como a Central Única dos Trabalhadores, a Força Sindical e outras. S. Ex^a teve o cuidado de examinar as diversas ponderações e sugestões; analisou que seria importante, ao mesmo tempo, prover os direitos dos trabalhadores, à luz também da importância de as empresas serem, na medida do possível, preservadas na sua existência.

Avalio que, durante esses meses, chegamos à possibilidade de aperfeiçoar essa proposição que agora, finalmente, chega à votação conclusiva no Senado Federal. Obviamente, há que se cumprimentar todos os Senadores que colaboraram com as emendas e sugestões relativas a essa questão tão difícil de se encontrar um equilíbrio entre os direitos dos trabalhadores e os dos diversos outros segmentos, seja a Receita Federal, o Poder Público ou sejam os diversos credores.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para fazer um breve registro referente à missão que, a convite do Ministro da Defesa, José Viegas, seguirá para o Haiti amanhã. Os Senadores Demóstenes Torres, Romeu Tuma, Maguito Vilela e eu próprio havíamos, em princípio, constituído uma comissão que representaria o Senado no Haiti para verificar como estão os membros da missão brasileira naquele país. No entanto, em virtude desse esforço concentrado que todos os Senadores estão realizando, resolvemos adiar a nossa visita para agosto, por sugestão do Presidente da República, visto que, no dia 18 daquele mês, a Seleção Brasileira realizará um jogo, provavelmente com a seleção do Haiti, cujo ingresso será a entrega de armas

por parte dos torcedores que queiram ver Ronaldo e os outros jogadores.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a a atenção com relação a esse aviso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

A sessão está automaticamente prorrogada. Estamos votando matéria em regime de urgência e, pelo Regimento, a sessão só será concluída com o término da votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu diria que estamos votando, na verdade, em última análise, taxa de juros e emprego.

Spread é um termo inglês que o Senador Hélio Costa, que morou nos Estados Unidos, conhece muito bem, mas que o brasileiro normal não sabe o que é. Mas o brasileiro normal toma dinheiro emprestado em banco; alguns, os que têm crédito.

Spread é a diferença entre a taxa com que o banco toma o dinheiro de quem aplica, do brasileiro que tem dinheiro para aplicar, e a taxa com que o empresta a nós, pobres mortais. Como é isso? A taxa que os bancos, hoje, pela definição do Copom, pagam ao Banco Central é de 16%. A taxa que é emprestada a uma empresa confiável está em pelo menos 32% – perto de 3% ao mês.

Quanto é a inflação hoje? Está prevista em 5,5%, 6%, 6,5% ou 7%. A diferença entre a inflação e a taxa pela qual os bancos emprestam é o *spread*, que está na faixa, hoje, de 23%. Em última análise, o produto do lucro dos bancos, o produto das despesas administrativas dos bancos, o produto dos impostos pagos pelos bancos e produto das despesas administrativas pagas pelos bancos somado ao depósito compulsório, que os bancos são obrigados a fazer ao Banco Central – exigência do Banco Central –, para que o dinheiro disponível, aplicado na rede bancária, não seja todo destinado a empréstimo – uma forma que o Governo tem de conter a inflação por demanda.

Muito bem. Não estamos tratando agora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, da Lei de Falências, que, em última análise, Senador Juvêncio da Fonseca, vai diminuir o risco dos bancos, vai estabelecer critérios mais confiáveis para aqueles que emprestam dinheiro, no caso das empresas entrarem em dificuldade, não terem a inadimplência ou a quebra do compromisso, ou o não-pagamento como certeza absoluta. É o estabelecimento de regras que dão a quem empresta uma segurança maior de que, em emprestando, terá o retorno do dinheiro emprestado.

Para resumir: o de que a Lei de Falências, na sua essência, trata é reger a matéria das empresas, estabelecendo critérios de confiabilidade maior entre quem empresta e quem toma emprestado, no caso a empresa.

Senador Jonas Pinheiro, o Senado está dando, ao votar a Lei de Falências e as emendas, uma contribuição ao País. E, aqui, quero louvar o bonito e competente trabalho do Senador Ramez Tebet ao fazer um relatório à altura do seu talento, solicitando, por duas vezes, adiamento para apreciação das emendas apresentadas pelo fato de não se sentir preparado para emitir opinião sobre elas – e só hoje sentiu-se a cavaleiro, confortável, preparado, habilitado, para se manifestar a favor ou contra. Gostaria ainda de cumprimentar S. Ex^a pela dedicação dada ao assunto. Portanto, estamos votando a Lei de Falências, que vai, em última análise, como contribuição do Congresso, somar no sentido da diminuição da taxa de juros, pela contenção do *spread*, que é, como já disse, produto do compulsório, das despesas administrativas, do risco e do lucro dos bancos. Lucro de banco é uma questão de competição entre instituições. Estamos diminuindo o risco. O Congresso está dando uma contribuição no sentido da diminuição da taxa de juros pela contenção do risco na concessão do empréstimo e na capacidade ou na confiabilidade de que a empresa que tomou o empréstimo o pagará.

Restam dois desafios, Senador Mão Santa, para que o Poder Executivo acompanhe a pisada do Poder Legislativo, para que a taxa de juros caminhe para uma taxa civilizada. Não digo como a dos Estados Unidos, mas parecida com a de países assemelhados ao Brasil, como a do México, por exemplo. Cabe ao Executivo, na hora em que o Legislativo oferecer a Lei de Falências, aprovada, diminuindo o risco para o concedente do empréstimo, a tarefa e a obrigação de diminuir a carga de impostos sobre as instituições financeiras e diminuir os depósitos compulsórios das instituições financeiras que depositarão o dinheiro como forma de enxugar o meio circulante.

O que quero dizer, Sr. Presidente, é que nós, Congresso Nacional, estamos dando uma contribuição importante no sentido do abaixamento da taxa de juros, por meio *spread*. Estamos, com a Lei de Falências, diminuindo o risco para que aquele que concede o empréstimo receba de volta e diminua, no componente do *spread*, da taxa de juros que vai cobrar do cidadão comum, a taxa de juros, porque o risco caiu. Mas isso não é suficiente. Se o Governo, **pari passu**, não diminuir o depósito compulsório e a carga tributária sobre as instituições financeiras, nosso esforço terá valido pouco. O Governo, que está interessado na

aprovação da Lei de Falências, e com razão, tem que acompanhar o esforço do Congresso Nacional, como todo o debate de aperfeiçoamento do texto, e diminuir o depósito compulsório e a carga tributária, se realmente quiser retomar o crescimento e promover a geração de emprego no País.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Com a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero cumprimentar os Senadores Ramez Tebet e Fernando Bezerra, em particular o Senador Ramez Tebet, que, inclusive, foi ao meu Estado, o Rio Grande do Sul, para debater com o movimento sindical projeto tão importante para o conjunto da população brasileira. Não obstante, eu gostaria de fazer rápidas considerações mediante documento que apresento.

O projeto prevê a possibilidade de apresentação de pedidos de restituição de adiantamento em dinheiro, feito pelos bancos à empresa falida em contratos de câmbio. O fundamento é a necessidade de estímulo às exportações. Tal restituição, raramente encontrada em outras legislações – quero dizer que esse instrumento não foi introduzido pelo Senador Ramez Tebet –, foi introduzida no Direito brasileiro pela Lei nº 4.728, de 1965. Mas, várias decisões dos nossos Tribunais já proclamaram a inconstitucionalidade desse procedimento. A jurisprudência nesse sentido, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, é tão reiterada que já se transformou na Súmula nº 20 daquela Corte. Esclareça-se que os pedidos de restituição não são formulados por credores da massa, mas por proprietários de coisas existentes em poder do falido no momento da quebra e que, por a ele não pertencerem, não poderiam ser arrecadadas para satisfação da comunidade de credores. Assim, somente por uma forçada ficção jurídica se pode afirmar que um determinado ativo financeiro repassado por banco ao falido, como pagamento adiantado de exportações a serem efetivadas, não seja um empréstimo, um mútuo como qualquer outro, mas “dinheiro de outrem em poder do falido”.

Preocupa-me mais que contratos comuns de empréstimo possam ser transformados em contrato de câmbio. Isso tem sido registrado, com frequência, em alguns procedimentos judiciais, como por exemplo, casos envolvendo Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal (apelação cível, cujos protocolos constam aqui). Por esse meio o credor deixa de ser credor em igualdade de condições com os demais e passa ao estado de privilegiado “proprietário”, que obtém a restituição da coisa em autos apartados, quando melhor lhe aprouver, no início, no meio ou no fim do processo

falimentar. E se superpõe a todos os créditos sujeitos a rateio, inclusive as trabalhistas e fiscais. No entanto, o projeto coloca em situação no mínimo de conflito os créditos trabalhistas.

Por isso, Sr. Presidente, a nossa avaliação é de que o projeto deveria estabelecer prazo para a formulação dos pedidos de restituição, que, se admitidos, deveriam se apresentar em um tempo determinado.

Acrescente-se, ainda, que o prazo para a propositura de demandas de restituição (em geral, não de contratos cambiais) é adotado largamente no Direito comparado, como, por exemplo, na Lei Concursal da Argentina, em que o prazo é de 30 dias, contados da publicação do edital, dando-se conhecimento do auto de quebra; no Direito português, em que a matéria é tratada no Código de Processo Civil; no Direito francês (Lei nº 8.598, de 25 de janeiro de 1985, Seção IV, arts. 115 a 122), ao fixar o prazo de 3 meses a contar da abertura da falência; e, no Direito italiano, que especifica cada momento em que a demanda de restituição pode ser ajuizada e, além disso, repele qualquer pleito de restituição em dinheiro.

O relatório do nobre Senador Ramez Tebet contém uma exposição de motivos muito bem-feita, que apresenta uma lei moderna, marcada pela possibilidade de recuperação da empresa e, caso não se viabilize, pela pressa do processo falimentar.

No entanto, o projeto prevê nada mais, nada menos do que sete oportunidades, em momentos diferentes, que podem retardar o recurso da apelação (arts. 90, 100, 135, parágrafo único; 154, § 6º; 156, 159 e 164).

Ora, só como exemplo, Sr. Presidente, para concluir, no Estado de São Paulo, um recurso de apelação aguarda, atualmente, em média, quatro anos para ser distribuído nos Tribunais de Alçada ou no Tribunal de Justiça. E, posteriormente, os recursos especiais e extraordinários – cabíveis em tese – dos acórdãos preteridos nas apelações demandaram idêntico tempo de julgamento no STJ e no STF.

Portanto, é fácil constatar que, tal como se encontra o projeto, os processos falimentares, que, sob a lei vigente, são extremamente demorados, sob o novo texto, continuarão demorados, infelizmente. Ficarão concretizados, apenas, nesse caso, muito mais no processo protelatório, o interesse do pedido de restituição, que pode ser atendido de pronto e antes do encerramento do processo falimentar.

Fiz uma análise global sobre a matéria, Sr. Presidente. Quero demonstrar o carinho e respeito que tenho pelo Senador Ramez Tebet – S. Ex^a o sabe. Apresentei, no entanto, sete emendas e me darei o

direito de defender uma por uma, com o objetivo de ajudar na formulação do texto final.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Marcos Guerra.

O SR. MARCOS GUERRA (PSDB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos discutindo a Lei de Falência, que, na verdade, é a lei de recuperação de empresas, que vem substituir também a Lei de Concordata.

Trago a opinião de um empreendedor. Fui empresário e passei por diversos problemas por causa de clientes que compraram e não pagaram.

Este projeto, que já foi, hoje, bastante discutido, simplifica e melhora a vida do empreendedor. Já tive oportunidade, nesta Casa, de apresentar alguns projetos de lei que simplificam e tornam mais célere a vida de quem emprega neste País, que são as médias, pequenas e microempresas.

Parabenizo o Senador Ramez Tebet pelo trabalho e dedicação durante a condução da relatoria.

Nesta tribuna, a Senadora Lúcia Vânia fez uma explanação completa do que é essa nova lei. Vim, agora, trazer um depoimento: discordo do projeto, o que não quer dizer, Senador Ramez Tebet, que votarei contra. Votarei a favor, porque, realmente, ele simplifica, melhora a vida do empreendedor.

Concordo em priorizar os trabalhadores, porque considero justo, mas não em colocar os bancos em segundo lugar. Ouvi atentamente a alegação de alguns colegas do porquê em deixar os bancos em segundo lugar, o Fisco em terceiro e os empreendedores em último.

Friso a V. Ex^{as} que, quando uma empresa efetua uma venda no mercado nacional, praticamente 40% do que vende são tributos; no entanto, o Governo fica em terceiro lugar, após os empreendedores. Quer dizer, quem realmente monta um negócio e gera emprego fica com prejuízo, porque, quando uma empresa entra em dificuldade, sua recuperação geralmente é difícil. Não quero, com isso, dizer que ela não se recupere.

Segundo o projeto, os bancos ficam em segundo lugar. Para mim, a mercadoria do banco é o dinheiro, assim como a da indústria de móveis é o móvel, e a da indústria de confecção, o vestuário. Os bancos deveriam estar junto com os fornecedores, até porque hoje há instituições financeiras no País que, para vender seu produto, o dinheiro, exigem um seguro sobre o risco do empréstimo.

Não poderia deixar de vir à tribuna para dar este depoimento. Votarei a favor da Lei de Falência, porque ela foi muito discutida. Vi o trabalho dos Senadores

que fizeram emendas, observei a forma como os Parlamentares do PSDB trataram o assunto, e acompanhei alguns trabalhos. Sou novo na Casa e, quando cheguei ao Senado, o projeto já estava tramitando.

Acredito, Senador Ramez Tebet, que ele vai melhorar a vida do empresário, mas tínhamos de colocar os fornecedores junto com os bancos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Marcos Guerra, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelos Srs. Romeu Tuma, 1º Secretário, e José Sarney, Presidente, respectivamente)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP)

– Muito obrigado, Senador Marcos Guerra.

Tem a palavra o Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por ocasião da discussão desta matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, fazendo uso da palavra, tive a oportunidade de louvar a inteligência das elites brasileiras, pois, quando desejam, têm a competência mais do que suficiente para fazer valer os seus interesses, para defender o seu patrimônio, para enriquecer cada vez mais.

Louvei inclusive – ratifico neste instante – a atitude do Relator do Congresso Nacional exatamente pela inteligência e pela competência de buscar instrumentos e mecanismos mais do que suficientes para a recuperação de créditos quando o Estado os possui em relação aos cidadãos ou até mesmo a pessoas jurídicas. A execução fiscal não tem neste País nada mais surpreendente por enfeixar um número expressivo de instrumentos legais que forcem o que é legítimo ao cidadão pagar aquilo que deve.

O objetivo da minha fala neste instante é exatamente fazer este registro e que agora vem para estabelecer as mesmas condições, os mesmos apetrechos às instituições bancárias que estão gordas e cada vez mais engordando. Aliás é uma atividade econômica que não pode sofrer risco algum. Todos nós, brasileiros, que desejamos uma atividade econômica sofremos os riscos a elas inerentes; banco, não. Mesmo que seja em detrimento de toda a sociedade, como aliás praticam hoje com a desmoralização do cheque. E a desmoralização do cheque sempre foi o interesse dos bancos, por incrível que possa parecer, pois eles preferem a administração dos cartões, que geram mais recursos, mais ganhos. Enquanto que o pequeno empresário padece, sofre, exatamente com essas perdas extraordinárias.

Por outro lado, o cidadão comum, quando tem um crédito junto à pessoa jurídica União, Estado ou Município, não o recebe jamais, porque criaram, e a elite cria e sabe criar muito bem, o famigerado precatório, que ninguém nunca recebe nada. E eu não vejo a elite brasileira, o Congresso Nacional, esboçar, exteriorizar a sua competência, a sua sensibilidade para instrumentos que possam atender ao cidadão que vive cada vez mais esmagado diante deste leão que é o Estado, deste mastodonte que é o Estado, com todas as forças que podem imperar diante do cidadão.

Quero, evidentemente, estabelecer a minha homenagem à sabedoria e à inteligência para a operação de um instrumento legal como este com dispositivos que vêm exatamente machucar a classe trabalhadora. Mas, quando se apresenta um instrumento legal, que se busca a justificativa, o nome pomposo e bonito não mais “Lei de Falências”, mas “Lei de Recuperação de Empresas”, buscam-se, por todos os meios, fórmulas engenhosas para se tentar passar à opinião pública a idéia de que o instrumento que se propõe é a salvação para o País. Pois tenham certeza V. Ex^{as} que, aí sim, se apresenta um instrumento para a salvação dos interesses daqueles que cada dia mais ficam mais ricos, em detrimento daqueles que cada vez mais ficam mais pobres.

Eu gostaria de louvar, em uma oportunidade a mais próxima possível, a inteligência da elite brasileira, do Congresso Nacional na elaboração de instrumentos legais...

(O Sr. Presidente José Sarney faz soar a campainha.)

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – ... que pudessem fazer valer interesses do cidadão comum, diante dos grande conglomerados financeiros, dos bancos e, sobretudo, diante do Estado brasileiro que massacra o cidadão.

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui informado de que a Comissão de Orçamento estaria reunida neste momento. Tenho a impressão de que não deveria ser assim. Pediria à Mesa que observasse a exigência de anulação de quaisquer decisões porventura tomadas no período que vai do início da

reunião da Comissão até o momento em que faço a V. Ex^a esta reclamação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senador Arthur Virgílio, essa é uma ação a ser feita na própria Comissão. Aqui no plenário, não temos como interferir.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tem a palavra V. Ex^a para uma questão de ordem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, regimentalmente, estando o Plenário na Ordem do Dia, a Comissão não pode funcionar nem aprovar matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Mas, como a nossa sessão é pública, lá na Comissão de Orçamento é onde deve ser dito que ela não pode funcionar. Aqui, não. Lá é o local próprio para a questão de ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, a praxe na Casa tem sido a Presidência determinar o encerramento dos trabalhos. Eu iria até mais além, solicitando a V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senador Heráclito Fortes...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Nunca vi nenhum Presidente aqui determinar o fechamento de qualquer Comissão da Casa. Seria uma interferência indevida, até porque todos os presidentes de comissão conhecem o Regimento da Casa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tem a palavra V. Ex^a pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, registro, quando nada, o desrespeito em relação ao Senado Federal, porque a comissão acabou de encerrar seus trabalhos, levando em conta o início da Ordem do Dia na Câmara dos Deputados. Então, o fato de o Plenário do Senado Federal estar apreciando a Ordem do Dia não significou nada para a direção da Comissão. Significou o fato de a Ordem do Dia da Câmara estar começando. No mínimo, foi um desrespeito em relação a esta Casa tão dignamente presidida por V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Os Anais registrarão a observação de V. Ex^a.

Continua na tribuna o Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB

– TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Continuo para começar, Sr. Presidente. Quero começar, nobre Presidente José Sarney, Sr^{as} e Srs. Senadores, meu prezado Relator Senador Ramez Tebet, com a Exposição de Motivos assinada pelo então Ministro da Justiça Maurício Corrêa, integrante do digno Governo Itamar Franco, que enviou esta lei para o Congresso Nacional.

Ocorre, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que isso se deu há dez anos. Melhor do que isso, Senador Ramez Tebet, no dia 27 de julho deste mês...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senador, V. Ex^a me permita a interrupção?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB

– TO) – Pois, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Só para acrescentar ao Senador Heráclito Fortes que a Secretaria da Mesa me comunica que é rotina da Casa, no momento em que inicia a Ordem do Dia, comunicar a todas as Comissões da Casa que a Ordem do Dia foi iniciada, o que foi feito.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a a informação. Sou um Parlamentar novo no Senado, mas já ouvi, em outras ocasiões, esse aviso. Agora, lamento que a rotina da Casa não tenha sido respeitada, sendo V. Ex^a o Presidente nesse instante.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Continua com a palavra o Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB

– TO) – Sr. Presidente, vou começar de novo, esperando desta vez que eu possa prestar a minha humilde homenagem a alguns homens públicos. Pediria a V. Ex^a, tão generoso que é principalmente comigo, que o meu tempo fosse reiniciado para que eu pudesse não apenas prestar as homenagens que considero devidas, mas também externar a minha humilde opinião àqueles que nutrem alguma admiração por esses Senadores.

Sr. Presidente, no dia 27 de julho próximo, fará 11 anos que esta matéria foi enviada ao Congresso Nacional. Presto a minha primeira homenagem ao então Ministro da Justiça Maurício Corrêa, que assinou a exposição de motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente Itamar Franco, que fez chegar a esta Casa a importante lei que estamos discutindo hoje.

Quero dizer que, destes quase 11 anos que seriam completados daqui a 20 dias – espero que venhamos a votar a matéria no dia de hoje –, a matéria

permaneceu na Câmara dos Deputados durante 10 anos e 3 meses.

Sr. Presidente, orgulho-me muito de ter sido eleito, por duas vezes, Deputado Federal pelo meu Estado e de ter, no meu currículo, a minha passagem pela Câmara.

A matéria chegou ao Senado há sete meses, e o projeto começou bem, porque foi para as mãos do Senador Ramez Tebet, seguramente uma das mais respeitadas figuras desta Casa, que honrou o Senado Federal, tendo sido o nosso Presidente. Digo nosso, porque tive a honra de participar da eleição de S. Ex^a.

É exatamente esse tipo de debate e de votação que me faz ter orgulho de integrar esta Casa. O Brasil soube fazer a Lei de Responsabilidade Fiscal, copiada por vários países do dito Primeiro Mundo. O Brasil tem o maior índice de contribuintes que declaram o Imposto de Renda pela Internet e tem um sistema eleitoral informatizado. Fez os Estados Unidos passarem vergonha – com todo o respeito que tenho pelas relações internacionais – pela última eleição feita na caneta e questionada naquele país, que resultou na chegada de Mr. Bush à Presidência da República. Não serei eu, Sr. Presidente, mas a história vai dizer o que aquela eleição tão suspeita trouxe de mudança aos rumos da nossa Humanidade.

Senador Ramez Tebet, não nos dez anos e três meses em que tramitou na Câmara dos Deputados, mas nestes sete meses, no trabalho competente e árduo de V. Ex^a, em que ouviu, nas audiências públicas, os juízes de Direito, os juristas, os advogados, o Sebrae, a CNI e a CNA, houve tempo para que pudéssemos aprofundar o debate, principalmente pela vontade férrea, pela paciência e pela capacidade de articular e de ouvir todos os Partidos e todos os segmentos desta Casa, possibilitando que estívéssemos aqui, no dia de hoje, para aprovar esta matéria.

O PSDB, Senador Ramez Tebet, tem emendas, que trabalhou e discutiu com V. Ex^a. Se não chegarmos ao ideal, estaremos fazendo o possível. Relacionarei aqui, rapidamente, Sr. Presidente, a preservação das empresas, a separação do conceito de empresa e de empresário, a recuperação das sociedades e de empresas recuperáveis, a retirada do mercado de sociedades ou empresários não-recuperáveis, a proteção aos trabalhadores, a redução do custo-Brasil, a celeridade e a eficiência nos processos judiciais, a segurança jurídica, a participação ativa dos credores, a maximização dos valores e dos ativos do falido, a desburocratização da recuperação de microempresas e de empresas de pequeno porte. Por último, lembro que muitos se valeram da antiga lei de falências para o calote. Essa lei contém rigor na punição de crimes

relacionados à falência e à recuperação judicial, rigores e penas mais duras do que as que já existiam.

Por isso, Sr. Presidente, orgulho-me muito de integrar este Senado, que V. Ex^a tão bem preside, Senador José Sarney. Esta Casa está hoje dando uma resposta positiva à sociedade. Votar uma matéria como esta me enche de orgulho de ser Senador.

Não quero, Sr. Presidente, falar de outras matérias que ocuparam nossa pauta nos últimos dias, dos debates clamorosos que ocorreram neste plenário, mas é fazendo assim que o Senado, mais uma vez, se coloca diante da opinião pública como a Casa que tem dado alegria ao povo brasileiro. Talvez poucas, mas as poucas alegrias que a população brasileira tem tido têm vindo de matérias como esta que aprovamos.

Só espero, Sr. Presidente, que o resultado da aprovação desta lei na data de hoje sirva para puxar da Câmara dos Deputados, definitivamente, a PEC paralela. Que o tempo, dez anos e três meses, em que esta matéria ficou na Câmara dos Deputados seja, eu diria, uma advertência, se não uma lembrança para aquela Casa: que a sociedade brasileira ainda aguarda uma resposta com relação à PEC paralela.

São assuntos como este, Sr. Presidente, que devem estar na pauta do Senado. Esses, sim, fazem com que esta Casa se torne ainda maior perante a opinião pública nacional.

Ao Ministro Maurício Corrêa, ao Presidente Itamar Franco e ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, pelas leis que mencionei, como a de Responsabilidade Fiscal, dentre outras, os meus agradecimentos. E, acima de tudo, Senador Ramez Tebet, receba deste Senador que se orgulha muito de ser seu colega os parabéns pelo trabalho que realizou, ouvindo toda a sociedade nestes poucos meses em que a matéria tramitou nesta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Lei de Falências vem sendo aguardada pela população brasileira e pelos empresários brasileiros com muita ansiedade.

Louvo aqui o esforço dos Senadores Fernando Bezerra e Ramez Tebet, que relataram esta matéria, dedicando árduo trabalho para encontrar soluções para um problema tão polêmico e que tem interesses contrariados e interesses atendidos no seu bojo.

No entanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de lamentar aqui o descaso que a Comissão de Orçamento do Congresso Nacional faz com este Plenário, com o Senado da República, desrespeitando

todas as normas regimentais e realizando uma reunião paralela daquela Comissão.

Sr^{as} e Srs. Senadores, vários membros desta Casa participam daquela Comissão; vários Senadores, embora dela não participem, têm interesses de seus Estados a defender. A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não pode realizar reuniões como esta, ferindo o Regimento Interno e desrespeitando a Casa. Não entendo por que a presisa. Não entendo por que o desrespeito.

Portanto, solidarizo-me com o Líder Arthur Virgílio, que, em boa hora, pelo levantamento de uma questão de ordem, pediu a imediata suspensão da reunião. E vou além: a gravidade do desrespeito, Sr. Líder José Agripino, se torna maior quando a Mesa comunicou que, ao início da Ordem do Dia, a Comissão deveria, como de praxe, encerrar os trabalhos. Não compreendo por que o desrespeito. Daí por que me solidarizo com o Líder Arthur Virgílio, que apresenta requerimento ao Presidente do Senado Federal, pedindo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que torne nulos todos os atos aprovados na tarde de hoje, em que a Comissão se reúne concomitantemente com as atividades do Plenário desta Casa.

Faço isso em respeito ao Regimento e, acima de tudo, porque é meu dever e minha obrigação participar das reuniões dessa Comissão, principalmente quando está em jogo liberação de recursos para o meu Estado. Já que o próprio PT, partido que governa o Piauí, não se interessa em mandar recursos para aquele sofrido Estado da Federação, nós, que integramos a bancada daquele Estado no Congresso Nacional, temos o dever e a obrigação de defender e de mostrar exatamente ao Governo Federal que é preciso olhar não só para os Estados do Nordeste, mas para os Estados que mais precisam de recursos, sem privilégio político ou de outra natureza.

A Comissão, neste momento, é presidida por um dos melhores parlamentares da Câmara dos Deputados, o Deputado Paulo Bernardo, homem sereno, competente e, acima de tudo, amante da lei e do Regimento. Lamento, porém, que S. Ex^a, neste momento, presida essa reunião totalmente em confronto com o Regimento do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, faço esse registro na certeza de que a Comissão de Constituição e Justiça dará uma solução rápida para o requerimento do Senador Arthur Virgílio, que nada mais quer do que o respeito ao Regimento que norteia esta Casa do Congresso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Encerrado o encaminhamento.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Sr. Presidente, agora é minha vez.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senadora Heloísa Helena, V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.)

– Desculpe-me, Sr. Presidente, pensei que havia registrado a minha inscrição.

Sr. Presidente, lógico que depois vamos promover um debate também sobre as nossas emendas apresentadas. A propósito, todos sabemos da delicadeza do Senador Ramez Tebet em trabalhar com as alterações que foram sendo propostas.

A proposta da Lei de Falências, como já foi dito por vários Senadores, está tramitando há muito tempo. Por isso, é absolutamente natural que os Senadores do PSDB e do PFL, por exemplo, façam elogios a essa matéria que hoje está sendo assumida pelo Governo Lula e, como todos sabem, foi negociada com o Fundo Monetário Internacional juntamente com aquelas três outras medidas.

Todos lembram que, no Governo Fernando Henrique, quem estava à frente do Ministério da Fazenda era o Sr. Pedro Malan; agora é o Ministro Palocci, mas o acordo é o mesmo. Todos se lembram. Qual era o acordo com o Fundo Monetário Internacional? Aprovar quatro medidas: a reforma da Previdência, a farsa aqui aprovada para jogar na lama da especulação a poupança dos trabalhadores do setor público, algo que não incluiu os filhos da pobreza e não combateu privilégios; a privatização dos bancos federalizados, que o atual Governo já está privatizando também; a autonomia do Banco Central, que nem é mais necessária, pois quem conduz agora o Banco Central é alguém que foi presidente mundial do sexto maior conglomerado financeiro do mundo – não é à toa que o BankBoston, por ser o segundo maior credor do Brasil, é quem mais ganhou com a ortodoxia monetária do Governo; por fim, a Lei de Falências.

Muitas vezes, críticas ou ironias são feitas aqui pelo PFL, pelo PSDB de forma muito especial – o PMDB era da base de sustentação anterior e continua na base de sustentação atual. Às vezes, a chamada Oposição da Casa faz ironias porque mete o dedo nas feridas das contradições e apenas disputa o direito autoral da obra. Objetivamente, é isso.

A lei que está sendo aprovada reflete uma concepção programática liberal. Que os liberais ou neoliberais ou cínicos enamorados da Terceira Via ou “newneoliberais” a defendam, está tudo bem. Agora, é evidente que não contempla a interpretação que temos de política econômica.

O que está sendo feito com essa Lei de Falências? Para mim é para atender os banqueiros, mas alguns entendem que, atendendo os banqueiros, isso pode significar mais disponibilidade de crédito, pode significar diminuição do **spread** bancário, mesmo que muitos capitalistas – não existe nada de socialismo no debate – digam que, na composição do **spread** bancário, a diminuição das despesas administrativas, a diminuição da inadimplência ou a diminuição de impostos não significaram redução do **spread** bancário, porque 41% da composição do **spread** é justamente a margem líquida dos bancos.

Por isso, a lei ora em exame muda a ordem de prioridades. Sabem todos que, na relação capital/trabalho, o elo mais frágil é o trabalho. O que foi feito em relação ao trabalho? Estabeleceram um limite de cerca de R\$30 mil para os créditos trabalhistas.

O segundo é mais grave ainda, porque é a primeira vez que se estabelece a supremacia do privado em detrimento do público. É gravíssimo!

Deixem-me dar um exemplo, Sr. Presidente. Vamos supor que uma empresa tenha R\$120 mil como garantia real em determinado banco. A garantia real é de R\$120 mil, ou seja, o imóvel hipotecado – ou qualquer outro nome que a ele seja dado – vale R\$120 mil. Se a empresa tiver uma dívida com o banco no valor de R\$100 mil e uma dívida com o Estado, com o Fisco, também no valor de R\$100 mil, quem vai receber primeiro? O banco. Então, se a garantia vale R\$120 mil, e a empresa deve ao Estado brasileiro R\$100 mil e aos banqueiros R\$100 mil, os banqueiros tomarão para si os R\$100 mil. Os R\$20 mil que sobrarem serão para complementar os créditos trabalhistas e para garantir o interesse do Estado.

É um projeto eminentemente de lógica liberal, neoliberal ou o nome que lhe queiram dar, em que injustiças são cometidas em nome da dinamização econômica – prefiro crer que a dinamização econômica e a geração de empregos e renda possa se dar por meio do consumo, portanto, preservando-se os direitos trabalhistas, mudando-se a ortodoxia monetária. Essas medidas é que podem viabilizar uma mudança na política econômica.

É por isso, Sr. Presidente, que votei contra no início – já disse várias vezes que, quando fui Líder da Oposição ao Governo Fernando Henrique, desempenhei esse papel por uma concepção programática, e não por bravata ou por demagogia eleitoralista. Sendo assim, apresentamos algumas emendas para viabilizar a reposição da ordem de recebimento dos créditos, na totalidade, para os trabalhadores, que é o elo mais fraco na relação capital/trabalho, e, no segundo, o interesse de todos, que é o interesse do Estado e não, mais uma vez, privilegiar banqueiros – efetivamente e infelizmente, o Governo Lula hoje assume o que o Governo Fernando Henrique muito tentou, inclusive no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, Relator da matéria.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Parece-me que não há mais Senadores que queiram encaminhar a votação. Portanto, peço a palavra só para alguns esclarecimentos rápidos, uma vez que sei que há emendas destacadas, e, sobre elas, teremos oportunidade de nos pronunciar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Ramez Tebet, desculpe-me interrompê-lo, mas o Senador Eduardo Azeredo também quer encaminhar a matéria. Se V. Ex^a quiser, poderá falar por último, e ouviremos agora o Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago a minha palavra de apoio a esse importante projeto que tramita no Congresso Nacional há mais de dez anos. Ressalto que, no Senado Federal, ele teve uma tramitação razoavelmente rápida. Agora, após muitas contribuições e emendas, estamos chegando a um texto que espelha a vontade da maioria dos Senadores. O projeto pode não ser perfeito, completo, mas é fruto de nossas discussões na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e das audiências públicas aqui realizadas.

A recuperação é fundamental. Não podemos continuar com a situação que temos hoje, em que é praticamente impossível que uma concordata consiga levar uma empresa de volta à normalidade. Em geral, a concordata significa que haverá, em seguida, a falência.

A prioridade dos créditos trabalhistas está preservada. É verdade o que diz a Senadora Heloísa Helena, há um limite. Mas é porque se está procurando dar prioridade ao crédito trabalhista, fazendo uma distribuição dos riscos que acontecem e que, às vezes, podem inviabilizar a continuidade de uma empresa.

Os índices alarmantes de fechamento de empresas no Brasil, especialmente na área das microempresas, têm que preocupar a todos nós. Quantos e quantos jovens sonham em abrir uma empresa e quando a abrem têm que fechá-las rapidamente! Não podemos fechar os olhos para os dados do Sebrae sobre o número de microempresas que se fecham rapidamente. O projeto também procura dar uma melhor solução a esse problema.

E não são só as microempresas. Lembro-me de um caso que ficou muito patente em Minas Gerais de uma empresa já antiga na área de lavanderia, a Eureka. Era um nome tradicional. Um forte sentimento se abateu sobre todo o Estado de Minas Gerais quando essa empresa teve de fechar. Talvez, se essa lei existisse à época, a Eureka não tivesse fechado as portas. Era uma empresa com anos e anos de tradição, com uma seqüência de relação econômica dentro do nosso Estado, que gerava muitos empregos. Quando

uma empresa fecha, consumidores são prejudicados e empregos são perdidos.

O projeto é longo, contém dezenas de artigos, mas chamo a atenção para o art. 6º: “As multas ambientais, os depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço o FGTS, serão sempre exigíveis na recuperação judicial e na falência”.

São dados importantes, porque estamos preservando os recursos do trabalhador que estavam no Fundo de Garantia. Também há o aspecto ambiental, que cresce de importância a cada dia.

Entretanto, é importante que fique aqui o alerta de que há a expectativa de que o custo Brasil e os juros bancários realmente caiam. Que seja realidade os bancos não continuarem usando de desculpas para manter uma política de juros altos.

Estaremos aprovando a Lei de Falências, a Lei de Recuperação de Créditos. Segundo todas as informações de **experts** no assunto, isso servirá para baixar o custo Brasil e, em consequência, os juros. Esperamos que o Banco Central aja e cobre que isso se torne realidade.

Finalmente, cumprimento o Senador Ramez Tebet e a Senadora Lúcia Vânia, que muito contribuíram para que este projeto chegasse a este ponto, e também a todos os Senadores e Senadoras que participaram da discussão.

Ressalto a participação da Oposição, que volta a demonstrar que pensa, sim, no interesse maior do Brasil, apesar da falta de disposição do Governo para dialogar e de sua maneira, às vezes, abusiva de tratar as questões públicas, como as ligadas ao Orçamento. O Oposição, porém, não se furtou em ocasiões passadas nem se furta neste momento a tratar de tais questões. Se há atraso nas votações no Senado, a culpa não pode ser imputada à Oposição, mas a quem faz com que os processos no Senado demorem, ou seja, a Presidência da República, com o excesso de medidas provisórias, mais uma das incoerências do Governo petista para com o Brasil, fazendo o que tanto criticava antes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não mais havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento da votação.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, Relator da matéria.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, agradeço as generosas palavras que me foram dirigidas por todos os Srs. Senadores que encaminharam a matéria hoje e presto alguns esclarecimentos.

O limite do crédito trabalhista foi feito de comum acordo com as sindicais trabalhistas no Brasil. Essa é a verdade verdadeira. Creio que elas agiram corretamente, porque o que deve ser protegido não é o trabalhador de casaca. O trabalhador de casaca é aquele que tem carteira de trabalho, recebe R\$8 mil a R\$10 mil por mês, é parente do dono da empresa, auditor, advogado que não cumpre com a sua missão, familiar de empresário. Todos são registrados como trabalhadores. Se não estabelecêssemos um limite no crédito trabalhista o que aconteceria? Eles concorreriam com igualdade de condições com os verdadeiros trabalhadores, aqueles que recebem salário mínimo ou R\$ 400,00 a R\$ 500,00 por mês.

A limitação, indiscutivelmente, foi intenção de todos nós, tanto que houve guarida nas organizações sindicais, porque ela foi feita para proteger o verdadeiro trabalhador. Esse dispositivo é essencial para que se defenda o verdadeiro trabalhador e se coloque um fim nas fraudes de indenizações trabalhistas. Embora a média das condenações trabalhistas seja de R\$3 mil, encontramos verdadeiras aberrações, chegando a ter indenizações trabalhistas ou direitos trabalhistas que ultrapassam R\$3 milhões. Eu pergunto: quando uma indenização chega a esse ponto é de trabalhador ou é de trabalhador de casaca, aquele que está fingindo que é trabalhador, para tapear o verdadeiro trabalhador no Brasil? Então, precisamos saber como dar emprego e proteger o trabalhador. Precisamos conhecer a realidade palpitante da vida, para saber que o verdadeiro trabalhador é defendido quando encontramos um salário dessa natureza.

Darei outra explicação. Pode haver uma certa discussão, mas não é a jurisprudência do Rio Grande do Sul que está prevalecendo. Senador Paulo Paim, fui com V. Ex^a no seu Estado e vi a estima com que foi recebido. Reunimo-nos com cerca de mil trabalhadores. V. Ex^a foi aplaudido. E, no Rio Grande do Sul, a questão do ACC foi suscitada, com contrato de câmbio. Discutimos abertamente com os trabalhadores e alguns nos disseram que a firma estava falida e que eles não recebiam os direitos trabalhistas há mais de dez anos. Há mais de dez anos! Por quê? Porque houve falência, a empresa quebrou.

O contrato de câmbio é um adiantamento útil à exportação. Se não estimularmos as empresas, não estimularemos o emprego. Ele existe quando existe empresa para dar emprego. É o equilíbrio entre o capital e o trabalho a que se referiram vários Senadores que ocuparam a tribuna. Mas é preciso dizer que esse ACC não é absoluto na devolução. Nós garantimos aquilo que se chama, no mínimo, salário alimentar para o trabalhador brasileiro.

E quanto à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça? Essa, de forma tranqüila e mansa, revogou a jurisprudência do Estado do Rio Grande do Sul, diz que o contrato de câmbio recebe acima de tudo e de qualquer maneira. Ele tem supremacia total. Estamos fazendo uma lei que diz que se tem de pagar primeiro o salário do trabalhador, naquilo que corresponda pelo menos até a cinco salários mínimos. Entendemos que isso é o mínimo para a subsistência, para a alimentação do trabalhador brasileiro.

Precisamos preservar esse instrumento. Se tirarmos o ACC, não vai haver mais exportação no Brasil. Muitas firmas não vão ter mais condições de exportar e acabarão tendo de fechar suas portas. É o que aconteceu com muitas empresas no Rio Grande do Sul.

Há outro esclarecimento que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente. Por isso, dê-me mais um minuto. Trata-se dos créditos reais e dos créditos hipotecários, que, no processo falimentar, vão passar realmente à frente do crédito tributário. Entretanto, ninguém raciocinou em uma questão: só existe crédito real e só existe crédito tributário com certidão negativa do Fisco. Ninguém pode realizar um contrato, seja com instituição financeira, seja com particular, seja com qualquer outra empresa, sem uma certidão negativa da Fazenda e do Cartório de Protesto e outros. Do contrário, não prevalece esse contrato. Ora, se é assim e se é o Código Civil que diz que há créditos que são preferenciais – e se o crédito real é um crédito preferencial –, teríamos de mudar o Código Civil. Mas, se quisermos fazer isso, vamos ter de mudar a legislação do mundo inteiro, porque isso que estamos colocando agora na Lei de Falências existe nos Estados Unidos, na França, na Inglaterra e na maioria dos países do mundo, ou seja, o crédito hipotecário é colocado à frente do crédito tributário. Por quê? Porque o credor, quando empresta para o devedor, ele o faz com a firme convicção de que aquilo que ele está emprestando receberá com toda certeza, porque há um bem, um imóvel que o garante.

Por falar nisso, mais um último esclarecimento: estão dizendo por aí – não nesta Casa – que essa lei é feita para ajudar instituição financeira, quando o projeto que veio da Câmara estabelecia que a restituição do bem garantido era imediata. O que fizemos? Durante o período de recuperação judicial, ninguém tira qualquer bem da empresa, a não ser que esse bem esteja ali emprestado; porém, se tiver alguma garantia, não sairá dali, até porque, se for tirado, como vamos recuperar a empresa? Se se retira a máquina da empresa, como é possível recuperá-la? Portanto, o projeto garante que, durante os 180 dias de recuperação, o bem terá de ficar realmente em poder da empresa.

São estes os breves esclarecimentos, Sr. Presidente, admitindo que possamos voltar a debater essa matéria quando eu prestar alguns esclarecimentos durante a apresentação dos destaques.

Era isso por enquanto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em votação o substitutivo, sem prejuízo das emendas e dos destaques.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Peço verificação de quórum, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com o apoio dos Srs. Senadores Arthur Virgílio, José Agripino, Heloísa Helena e Demóstenes Torres, o pedido tem amparo regimental.

Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que venham ao plenário. Estamos em um processo de votação direta para aprovar o substitutivo da Lei de Falências.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à verificação de votação pelo sistema eletrônico.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr.

Presidente, a orientação do PSDB é no sentido de que a sua Bancada se mantenha em obstrução até o momento em que o Governo atinja os 41 votos – não tenho nenhuma dúvida de que os têm de sobra. Após isso, o PSDB votará de acordo com o que já está enraizado há muito tempo na sua consciência. Primeiramente, o Governo coloque os 41 votos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, o PMDB também solicita a todos os Srs. Senadores que venham ao plenário. Faltam nove Senadores do PMDB.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney – PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante para orientar a sua Bancada.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, primeiramente, eu gostaria de destacar que acordamos isso entre os Partidos e negociamos intensamente com o PSDB, por meio do Senador Tasso Jereissati e da Senadora Lúcia Vânia, que deram uma contribuição importante. Todas as considerações foram acatadas no parecer e nas emendas, com exceção de um ponto, com o qual também acordamos

com o Relator, Senador Ramez Tebet, do PMDB, que fez um excelente trabalho.

Essa lei permite recuperar empresas; não é mais propriamente uma Lei de Falências, como existia há 50 anos. É uma lei de recuperação das empresas, indispensável, eu diria, para que o País possa viabilizar empresas que estão em dificuldades financeiras.

Por isso, eu pediria ao PSDB, que participou tão ativamente dessa negociação, ao PFL, aos demais Partidos e aos Senadores presentes que votem favoravelmente a essa matéria, que, seguramente, trará benefícios não apenas para as empresas em dificuldade, porque há o período de recuperação das empresas, mas também ajudará decisivamente, sob o meu ponto de vista, a se criar um processo de redução dos *spreads* bancários.

É um trabalho longo que deve ser feito no Brasil. Existem taxas abusivas, e a forma como estamos tratando a matéria também é um estímulo. Mas o aspecto mais importante é que não vamos mais olhar para o ativo e o passivo das empresas, mas para o futuro das mesmas; manter o emprego, a atividade produtiva e não transferir as responsabilidades do empresário para a empresa. É uma instituição que precisa ser preservada para que o País possa ajudar as empresas em dificuldade a se recuperarem. Por isso que ela foi construída, no mérito, por consenso.

É exatamente em torno desse consenso, que construímos no mérito, que peço o apoio e o voto dos Partidos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O PSDB saberá cumprir com o seu dever. O PSDB participou ativamente das negociações, e tem sido uma marca do Partido: melhorar e aperfeiçoar o que vem com muitos defeitos e muitas imperfeições para as suas mãos, para a análise do Senado.

Apenas por uma decisão tática do Partido – que não tem dúvida alguma de que o Governo registrará, daqui a pouco, os 41 votos – é que o PSDB se reserva o direito de recomendar aos seus Senadores que, só após o voto do 41º Senador, os seus Senadores votem.

A orientação do Partido será dada, e já foi dada da tribuna. O PSDB e o PFL foram os Partidos que mais usaram a tribuna, junto com muito poucos Senadores do Partido dos Trabalhadores. O Senador Aloizio Mercadante acaba de fazer um encaminhamento meio fora de hora, mas brilhante como sempre.

Estamos a oito votos. Quando eles conseguirem mais sete, o PSDB fará a sua recomendação. Não custa nada; é um exercício bom. É como tática de guerra na

selva. Daqui a pouco, o Governo completa quarenta e um, e nós, então, faremos a nossa parte.

O SR. ALOIZIO MERCANTE (Bloco/PT – SP)
– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Tem a palavra V. Exª.

O SR. ALOIZIO MERCANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu solicitaria também a V. Exª que fossem suspensos os trabalhos da Comissão de Orçamento, porque há nove Senadores participando dos trabalhos daquela Comissão. Com a suspensão da reunião, S. Exªs poderão estar presentes no plenário e votar.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– V. Exª tem a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda aos seus Senadores que votem “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– O PSDB vota “sim”.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL recomenda o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Tem a palavra V. Exª pela ordem.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – V. Exª pode ver que eu já votei, atendendo ao apelo de V. Exª!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – É que gosto tanto de V. Exª que sempre me lembro de V. Exª!

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apenas me congratular com V. Exª pelo seu espírito de tolerância, porque, na votação da Emenda dos Vereadores, infelizmente isso não ocorreu. Já estamos aqui há muito tempo e Exª está certo, esperando o número que não ocorreu na sessão extraordinária da semana passada.

Parabéns a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Se todas as Srªs e os Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PLC Nº 71, DE 2003 (TURNOS SUPLEMENTAR)

REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA DE DEVEDORES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXERÇAM ATIVIDADE ECONÔMICA REGIDA PELAS LEIS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS(LEI DE FALÊNCIAS)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 6/7/2004

Num.Votação: 1
Hora Sessão: 14:30:00

Abertura: 6/7/2004 19:53:50
Encerramento: 6/7/2004 20:03:24

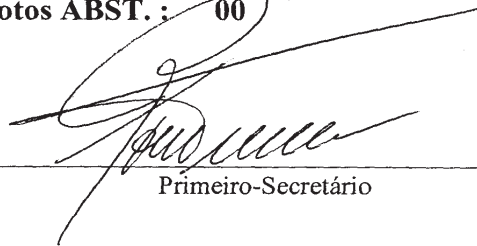
Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	NÃO
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
-	AL	HELOISA HELENA	NÃO
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	ES	MARCOS GUERRA	SIM
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PMDB	RO	PAULO ELIFAS	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PFL	SE	RENILDO SANTANA	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 64
Votos NÃO : 02
Votos ABST. : 00

Total : 66



Primeiro-Secretário

Senador Romeu Tuma
Primeiro - Secretário

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 64 Srs. Senadores e NÃO, 02.

Não houve abstenção.

Total: 66 votos.

A matéria está aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência, nos termos do art. 48, inciso XIV, propõe ao Plenário, para ordenar a votação das emendas destacadas, o seguinte procedimento: concederá a palavra aos autores de requerimento de destaque por dez minutos, para fazerem a sustentação das matérias destacadas em globo. Em seguida, os relatores emitirão seus pareceres. Se S. Ex^{as} mantiverem o mesmo ponto de vista, as emendas de cada autor serão votadas, também, em globo.

Se o Plenário estiver de acordo, assim será feito. (Pausa.)

Em votação a expressão “limitados a 150 salários mínimos por credor”, constante do inciso I do art. 83, do substitutivo destacado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aquele incidente da Comissão Mista de Orçamento terminou rendendo frutos negativos, sim. Ou seja, acabamos de saber que a Comissão Mista voltou a se reunir, desrespeitando até a Ordem do Dia da Câmara, que ela havia acatado antes, e desrespeitando mais fortemente, até porque por mais tempo, a Ordem do Dia do Senado. Ela votou créditos, deliberou, fez exatamente tudo aquilo que ela não poderia ter feito.

Portanto, de maneira bem simples, eu gostaria de me aconselhar com V. Ex^a para saber qual medida tomo no sentido de ver anulados todos os atos ilegais, portanto aqueles praticados durante a votação que se processou quando vigiam a Ordem do Dia da Câmara e a do Senado – atos ilegais que não devem render efeitos, até pelo efeito pedagógico negativo, ou antipedagógico, que exerce sobre a Nação brasileira.

Pergunto a V. Ex^a qual é a atitude que devo tomar, porque quero que seja essa uma atitude do Senado, ou seja, aquela que defenda a prerrogativa da Casa a que pertencemos e que não compactue com nada ilegal, ilegítimo, que signifique driblarmos a Constituição, as Leis do País, o Regimento Comum, o Regimento desta Casa e o próprio Regimento da Câmara.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)

– Para contraditar, Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra a V. Ex^a, para contraditar.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com todo o respeito às ponderações do Senador Arthur Virgílio, eu, que estive hoje por algumas vezes na Comissão Mista de Orçamento, como tantos outros Senadores, pude testemunhar que todas as votações ali realizadas, na reunião presidida pelo Deputado Paulo Bernardo, foram sempre feitas respeitando-se os momentos de votação tanto da Câmara dos Deputados, quanto do Senado.

V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio, pôde testemunhar que, no momento em que V. Ex^a convocou os Senadores para a votação, há poucos instantes, inclusive o próprio Senador Aloizio Mercadante mencionou que havia diversos Senadores, na Comissão Mista de Orçamento, que se estavam encaminhando para o plenário. Também, há cerca de duas horas e meia, ocorreu fato semelhante na Câmara dos Deputados: como havia uma votação nominal importante, o Deputado Paulo Bernardo, Presidente da Comissão Mista de Orçamento, solicitou, tanto aos Líderes da Base Aliada do Governo, quanto da Oposição, o seguinte entendimento: seria interrompida a reunião para que todos os Deputados pudessem ir ao plenário votar e, então, seria retomada a reunião, num procedimento semelhante ao ocorrido aqui.

Por uma questão de boa vontade, de bom senso, compreendendo o Senador Arthur Virgílio o empenho de todos os Senadores, por estarem trabalhando tão intensamente nesta semana final de trabalhos, peço que haja um entendimento de bom senso e de acordo, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senador Arthur Virgílio, respondendo à pergunta de V. Ex^a, como se trata de uma questão **interna corporis**, o assunto deve ser levantado e questionado perante à Comissão Mista de Orçamento, onde se realizou a suposta ilegalidade que V. Ex^a está alertando. Depois, se a comissão não resolver, haverá recurso, sem dúvida, para o Plenário do Congresso Nacional.

A Presidência do Senado, como a comissão é mista – Câmara e Senado –, não tem competência nenhuma para interferir nos trabalhos da Comissão Mista de Orçamento diretamente, decretando nulidade do seu funcionamento.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, formulo uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Há quatro Senadores pedindo a palavra pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, formulo uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nos termos dos artigos 403 e 413 do Regimento Interno do Senado Federal, apresento a seguinte questão de ordem sobre o funcionamento de comissões permanentes ou temporárias durante a Ordem do Dia.

Veja, Sr. Presidente, o que diz o art. 107, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal:

Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias do Senado.

Nesse sentido, e apesar de ter todo o acatamento pela opinião de V. Ex^a, embora nessa questão de ordem eu marche em sentido diverso, solicito a V. Ex^a que, de imediato, suspenda os trabalhos da Comissão Mista de Orçamento, que se encontra reunida neste momento, e torne sem efeito, como Presidente do Congresso Nacional, todos os atos praticados na reunião realizada na tarde de hoje, enquanto ocorria a sessão deliberativa do Senado Federal.

É a questão de ordem que apresento, Sr. Presidente, acrescentando apenas um dado. O Senador Eduardo Suplicy, há pouco, falava sobre a praxe. Algo recorrente. Fazia-se no passado, enfim. O Brasil tem uma História que vem de Cabral, passou por Washington Luís, por V. Ex^a. Trata-se de uma seqüência positiva, que é o desdobramento da vida política brasileira. Não se pode justificar o errado, o equivocado, o ilegal, com a desculpa do que já foi feito. Não estou discutindo o que já foi feito. Proponho que não se faça no presente e que não aceitemos que o ilegal, praticado hoje, seja consolidado como se legal e legítimo fosse. Portanto, embora haja, em sentido contrário, a compreensão da Mesa – e a respeito – ainda assim apresento esta questão de ordem e aguardo o pronunciamento de V. Ex^a sobre ela, com todo o respeito e acatamento que V. Ex^a sempre haverá de merecer deste modesto Senador.

Muito obrigado.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero deixar registrado em Ata que há pouco não estava

presente à votação porque me encontrava em um Ministério. Quero deixar registrado o meu voto favorável na última votação que ocorreu, e que seja justificada a minha ausência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará.

Vamos prosseguir.

Votação dos Incisos I, II e III do art. 83, constantes do substitutivo, destacados.

Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena, autora dos Destaques 1, 2 e 3.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Como, na verdade, o entendimento de V. Ex^a é aquele, recorro dele para a Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Arthur Virgílio, o dispositivo se refere ao Regimento do Senado Federal, às nossas Comissões. De maneira que essa questão de ordem, não quis dizer a V. Ex^a naquele momento, terá que ser apresentada perante a sessão do Congresso Nacional, já que se trata de uma Comissão Mista.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pois não, Sr. Presidente. Apresento a V. Ex^a. Recorro da sua decisão à Comissão de Justiça por entender que está lavrado aqui o meu protesto. Precisamos dizer a quem vive de praticar ilegalidades que não aceitamos aqui esse regime. Pretendemos um outro regime para o País e, portanto, um outro regime para o Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito bem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Encaminharei à Comissão de Constituição e Justiça o recurso de V. Ex^a que, há de compreender, a decisão da Presidência é apenas no sentido de bem ordenar os trabalhos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero externar o respeito ao encaminhamento que faz o Senador Arthur Virgílio, mas também trazer-lhe à lembrança de quem participou por mais de quatro anos da Comissão de Orçamento que foram incontáveis as vezes em que o Governo, que era defendido pelo Senador Arthur Virgílio, praticava o ato de manter as reuniões da Comissão de Orçamento na vigência da Ordem do Dia, e todas as vezes eu protestava.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com a palavra, a Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. Fazendo soar a campainha) – Há uma oradora na tribuna.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, está ótimo o debate aqui. Um está dizendo que é fantasia, o outro dizendo que não é. Não há nenhum problema. É porque S. Ex^{as} estão dizendo que no Governo Fernando Henrique fazia, e o outro que não fazia. Mas o problema é que faziam e continuam fazendo. O problema é utilizar o que de errado foi feito no passado para justificar o presente. Fico impressionada com essa capacidade de simular determinadas atitudes que condenávamos no passado. Hoje, porque mudou o broche na lapela do terno, era tucaninho, fazia; virou estrelinha, faz também e justifica que o outro fez. Não dá para fazer debate regimental assim. Por isso, muitas vezes, alguns Senadores se irritam quando fico todo o tempo a reivindicar o Regimento da Casa justamente para que não se apropriem de determinados erros cometidos no passado para justificar os erros cometidos no presente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ainda não estamos fazendo votação em separado das emendas apresentadas. Estamos fazendo a votação em separado dos incisos e, objetivamente, é aquilo que já tive a oportunidade de discutir anteriormente. Estamos solicitando a votação em separado dos Incisos II e III do art. 83 que acabou sendo o instrumental que utilizei no meu encaminhamento de votação. Até porque muitos dizem que a falência da empresa tem que distribuir riscos. Sempre fico impressionada com esse tipo de argumento, porque é assim: neste momento, dispõe-se a distribuir riscos, ou seja, distribuir risco com o Estado, com o interesse de todos, distribuir risco com o interesse do trabalhador, embora não haja distribuição de lucros. A distribuição de lucros, ou da empresa, não acontece para os trabalhadores. Não há a distribuição dos lucros dos Bancos. Mas é a velha polêmica: distribuir os riscos, mas não os lucros.

Então, Sr. Presidente, a minha proposta é no sentido de manter o que originariamente era definido pela legislação, em que os créditos trabalhistas, independentemente do valor estabelecido – e sabem todos que eu não estaria a defender os altos salários, porque há inclusive emendas, que foram propostas também pela Anamatra, que estabelecem mecanismos para coibir qualquer fraude que esteja acontecendo, pois sabemos muito bem que a média salarial é de R\$800 para que ele

tenha o acesso a crédito de pouco mais de R\$30 mil, portanto, não estamos a defender os grandes salários, até porque o Dieese sempre disse que para cumprir o que é o salário mínimo hoje previsto na Constituição teríamos um valor de R\$1.440,00. Quem ganha, hoje, R\$1.440,00 não seria contemplado na nova ordem de prioridade para o crédito trabalhista.

Segundo, Sr. Presidente, é o que eu sempre defendi – e continuo a defender –, que é a supremacia do público diante do privado. Sinceramente, é impressionante que alguns, hoje, dos liberais, ou dos enamorados da terceira via, ou dos capitalistas, ou de qualquer outro eu até entendo, mas fico impressionada que essa proposta seja assumida com os mesmos argumentos que eram combatidos na época do Fernando Henrique, como se argumentos fraudulentos fossem – e eu continuo achando que eram – e esses mesmos argumentos são hoje utilizados para modificar a ordem de prioridade entre créditos tributários, que passam a estar em terceiro lugar, e créditos bancários.

Realmente é impressionante, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Relator, Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que se pretende é a retirada dos Incisos II e III do art. 83 do substitutivo que trata da classificação dos créditos na falência.

Ora, se retirarmos os créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado, Sr. Presidente, positivamente, prejudicaremos o crédito no Brasil e dizendo que quem tem crédito real tem-no de mentira. E isso não é verdade.

E o crédito terceiro é o crédito tributário, que tive a oportunidade de explicar por ocasião da nossa última fala.

Portanto, somos pela rejeição da pretensão da Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Manutenção do texto, Senador?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação os Incisos II e III, que têm parecer favorável.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados, com o voto contrário da Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação as Emendas nºs 8, 9, 16, 57, 58, 59, 64 e 67, de parecer favorável, da Comissão de Assuntos Econômicos, ressalvados os destaques.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em decorrência da aprovação da Emenda nº 65, fica prejudica a Emenda nº 40.

Votação da Subemenda nº 19, nos termos do art. 307 do Regimento Interno.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a aprovação da subemenda, ficam prejudicadas as Emendas nºs 19, 21, 27 e 39.

Votação da Subemenda nº 60, nos termos do art. 307 do Regimento Interno.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a subemenda, fica prejudica a Emenda nº 60.

Passamos à votação das emendas destacadas.

Prejudicadas a Emenda nº 46, da Senadora He-loísa Helena, e a Emenda nº 47, destacada pelo Senador Paulo Paim.

Vamos iniciar, agora, a votação dos destaques.

Já foram anunciados pela Mesa os procedimentos.

Votação, em separado, das Emendas nºs 2, 5, 30 e 42.

Senador Demóstenes Torres, V. Ex^a dispõe V. Ex^a de dez minutos.

O SR. DEMOSTÊNES TORRES (PFL – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr. Relator, Senador Ramez Tebet, primeiramente, reconheço que houve um avanço muito grande neste projeto, que chegou da Câmara e foi praticamente reformulado no Senado.

Houve um trabalho extraordinário por parte dos Relatores, Senador Fernando Bezerra e Senador Ramez Tebet, especialmente. Apresentei mais de 30 emendas – mais de 20 foram acolhidas ou na Comissão de Assuntos Econômicos ou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; algumas, em plenário – além de outras sugestões que o Relator Ramez Tebet houve por bem acolher.

Deixei, por último, quatro emendas destacadas. Sinceramente, acredito que, se acolhidas, vão melhorar muito o processo. Por isso, peço a atenção do Senador Ramez Tebet, especialmente para o Destaque nº 2, que volta ao texto originário da lei para obrigar a participação do Ministério Público em todos os atos. Ou seja, hoje há apenas alguns atos da Lei de Falências – os mais importantes –, em que o Ministério Público

será intimado ou notificado pessoalmente. Entretanto, é salutar e saudável que ele participe, efetivamente, de todos.

Ouvi, atentamente, o nobre Senador Ramez Tebet dizer que não há necessidade de o Ministério Público ser intimado pessoalmente, porque, na realidade, na maioria dos casos, trata-se de uma briga, um confronto entre particulares e, assim, não haveria qualquer razão para que interferisse, exceto naqueles atos já estipulados na lei e no projeto que acaba de ser aprovado. Mas isso é um engano. Em quase todos os crimes – por exemplo, os de furto, roubo, estupro –, ocorre confronto entre particulares, sem a participação da Administração Pública. Ainda assim, a participação do Ministério Público é obrigatória. E mais: na Lei de Falências, há um universo de trabalhadores que precisam preservar seus direitos; de consumidores que, possivelmente, têm interesse na sobrevivência da empresa e na preservação de seus direitos; de credores que também podem ser protegidos pelo Ministério Público.

Além disso, a participação do Ministério Público em todos os atos do processo é um imperativo da Lei Orgânica Estadual e da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Não há razão para se temer a participação do Ministério Público. O argumento utilizado é o de que deve haver celeridade e que a intimação pessoal do Ministério Público impedirá que o processo tramite de forma mais célere. Ao mesmo tempo, diz-se também que a participação do Ministério Público fará com que muitos dos atos não cheguem ao final, pois haverá sempre uma medida protelatória. Entretanto, considero mais importante o Ministério Público participar, preventivamente, de todos os atos.

Há, na lei, uma previsibilidade quase utópica de participação do Ministério Público, que se dá quando o Promotor é provocado ou decide verificar o processo e perceber se há alguma irregularidade –, o que jamais acontecerá. Um advogado participa de um, dois, três, cinco, dez processos de falência ao mesmo tempo; um Promotor de Justiça, de cem, duzentos, trezentos, quinhentos. É óbvio que ele tem o direito de ser intimado pessoalmente. Aliás, esse direito, esculpido no Código de Processo Civil, já foi questionado no Supremo Tribunal Federal, quando se dizia que feria o princípio da isonomia. O Supremo Tribunal Federal, justamente com esse argumento, disse que o Ministério Público tem o direito de ser intimado pessoalmente, em todos os atos.

O que estou propondo é que esse direito continue. É claro que o Senador Ramez Tebet já fez a ressalva, apresentou seu ponto de vista, que respeito, mas

penso que devemos, sim, fazer com que o Ministério Público participe de todos os atos.

O Destaque nº 5, que apresento, é para obrigar que, nos casos de recuperação de falência, as multas ambientais e os depósitos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o FGTS, sejam considerados como créditos extraconcursais e sempre exigíveis na recuperação judicial e na falência. Essa é uma possibilidade séria, até porque muitas empresas que atuam na área ambiental, se não pagarem a multa, poderão fazer – desculpem a expressão – a maior lambança ecológica sem sofrer nenhuma espécie de punição.

É óbvio que o objetivo é fazer com que as empresas continuem funcionando. Muitos poderão dizer que o Fundo de Garantia já é depositado. E as empresas que não o depositaram? Esse passa, portanto, a ser um direito do trabalhador. Da mesma forma, não são exigíveis, na falência e na recuperação judicial, as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas, salvo se houver saldo após o pagamento de todos os credores quirografários, justamente com aquela intenção de fazer com que as empresas possam funcionar.

Na mesma direção, vem a Emenda nº 30, que também mantém o texto atual da lei, para fazer com que continue o inquérito judicial dentro do processo de falência. Por que isso? Qual é a diferença do inquérito policial? Está-se utilizando o argumento verdadeiro de que o inquérito policial é um resquício do processo inquisitorial. No entanto, resquício, ou não, do processo inquisitorial, é bom e devemos mantê-lo.

Vejam V. Ex^{as} que, quando se tem de apurar uma infração falimentar ou uma infração concordatária ou, agora, uma recuperação judicial, evidentemente, o Promotor tem de ser especializado em Direito Econômico, em Direito Financeiro, em Direito Trabalhista. Ou seja, a questão não pode ser discutida por qualquer delegado, qualquer promotor ou qualquer juiz. Pessoas especializadas poderão julgar mais rapidamente e melhor. Se transferirmos a matéria para uma delegacia de polícia comum, para um promotor de justiça não-especializado, para um juiz que não seja o de falência, eles terão uma dificuldade imensa em lidar com ela, porque trabalharão, também, com crimes contra a ordem tributária, contra a Administração Pública, contra os costumes, contra a vida e com uma série de outros crimes.

Portanto, estou propondo que se mantenha o texto atual, para que esse inquérito judicial continue existindo e, assim, possamos trabalhar com essa especialização. É muito interessante que continuemos fazendo esse tipo de procedimento, sob pena de dificultarmos as investigações.

Por último, proponho, na Emenda nº 42, que se defina o que é o principal estabelecimento para os efeitos dessa nova lei de falências e recuperação judicial. Por quê? Para ficar definido que o principal estabelecimento é o local onde a empresa, reconhecidamente, exerce sua administração, configurando-se o centro de tomada de decisões, independentemente do local indicado como sede em seus atos constitutivos, e evitando-se que a transferência, até dois anos anteriores ao período de recuperação judicial e da falência, possa induzir a erro vários credores.

Dou um exemplo clássico disso: o caso da Encol. O Brasil inteiro sabia que a sede da Encol era no Distrito Federal. Mas, como ela se originou em Goiânia, pouco antes da decretação da falência, transferiu-se para lá, em uma manobra fraudulenta, e até hoje continuamos com o procedimento todo enrolado, não por incompetência do juiz ou do promotor específicos da Vara de Falências de Goiânia, não; é que toda a documentação ou quase toda a maneira de se elucidar bem esse caso estava aqui na comarca de Brasília.

Então, para evitar esses golpes absolutamente fraudulentos, estamos propondo que o local fique absolutamente definido.

O Senador Ramez Tebet disse que a jurisprudência já definiu dessa forma, mas não custa colocar expressamente no texto da lei.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passamos à votação em globo das Emendas nºs 2, 5, 30 e 42, de parecer contrário.

Consulto o Senador Ramez Tebet se mantém o parecer.

O SR. RAMEZTEBET (PMDB – MS) – Mantenho o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passamos à votação em separado da Emenda nº 41.

Senador Pedro Simon, V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, há de se reconhecer o trabalho feito pela Câmara dos Deputados, por intermédio do extraordinário Relator, Deputado Osvaldo Biolchi, que, com grande competência e muita capacidade, apresentou um projeto positivo a esta Casa. E há de se realçar o trabalho feito pelo companheiro

Ramez Tebet nesta Casa, melhorando e aperfeiçoando o projeto em grande parte.

É interessante constatar que este projeto foi enviado ao Congresso pelo Presidente Itamar Franco e é votado agora no Governo do Presidente Lula. Como os projetos ficam nas gavetas do Congresso Nacional e como é difícil fazê-los votados!

A proposta, com méritos, avança em novos caminhos para a recuperação das empresas brasileiras, de modo a garantir a sua função social e a preservar os empregos ali gerados. Além disso, adapta o instituto da falência às contingências sociais e econômicas do século XXI. Entretanto, merece reparos.

O objetivo desta ampla emenda modificativa é alterar, pontuando em seus vários dispositivos, os critérios e procedimentos normativos de forma a assegurar a plena e indubitável garantia de prioridade no tratamento ao trabalhador brasileiro. Vários são os dispositivos que pretendemos alterar, que, a nosso ver, contrariam as perspectivas trabalhistas. Passo agora a discorrer sobre eles.

Sujeitar à recuperação judicial os créditos trabalhistas lato sensu, (assim entendidos os derivados das relações de trabalho e os decorrentes de acidentes de trabalho em face do empregador), independentemente do assentimento dos trabalhadores manifestado sob a assistência das respectivas entidades sindicais é um retrocesso, a nosso ver.

Da mesma forma, sujeitar todo e qualquer crédito trabalhista à habilitação na falência contraria posição já firmada na jurisprudência dos tribunais brasileiros acerca das execuções fiscais – cujo regramento se estende à execução trabalhista, **ut** artigo 889 da CLT.

O artigo 54 estabelece que, no plano de recuperação judicial, o pagamento dos créditos trabalhistas *vencidos* seja quitado em *até* um ano. Certamente, *um ano* é tempo excessivamente dilatado para a realização de créditos de natureza estritamente alimentar, como de regra será um relevante percentual do passivo trabalhista. Para abrandar essa circunstância, sugere-se reduzir esse prazo em *seis meses*, mas apenas para aqueles créditos trabalhistas que *se sujeitem* aos seus efeitos, por decisão assistida do credor trabalhista.

É importante, também, excluir os créditos trabalhistas dos efeitos da ação cível de recuperação judicial, exceto se houver aceitação *individual* de cada um dos trabalhadores, assistidos pelo respectivo sindicato, quanto à adesão ao plano de recuperação judicial e às outras formas de pagamento (dação em pagamento,

novação, debêntures, transformação em capital social, etc.), garantidos sempre os juros e a correção monetária. No âmbito da recuperação judicial, se por um lado o projeto prevê a participação dos trabalhadores nas assembleias deliberativas, estatui, por outro, que as decisões dão-se por maioria em assembleia (art. 42), o que pode significar perdas sensíveis para o credor trabalhista, contra a sua vontade, em afronta direta ao que dispõem os arts. 462 e 468 da CLT. A presente proposta de emenda corrige essas duas impropriedades do projeto, modificando as redações dos seus arts. 41 e 49.

Também com vistas à melhora do quadro atual, é valioso alterar-se o art. 3º e os §§ 1º e 2º do art. 6º do projeto, para fazer constar que as ações e execuções de natureza trabalhista na falência, em regra, terão prosseguimento na Justiça do Trabalho, inclusive em fase executiva, com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo. A execução só não será autônoma na hipótese de não estar aparelhada à época da decretação da falência, como já apontado (texto sugerido para o art. 83, I).

Feitas as alterações sugeridas, garante-se o absoluto privilégio do crédito trabalhista, com todas as suas derivações (inclusive processuais), e resguarda-se a coerência interna do projeto, bem como a sua sintonia com os princípios jurídicos que regem a matéria.

Acerca do pedido de restituição (artigos 85 a 93), é importante registrar que o privilégio do crédito trabalhista é parcial e indiretamente neutralizado pela extensão que o projeto confere ao pedido de restituição na falência (art. 85, parágrafo único, e art. 86). Imaginem-se, por exemplo, contratos de empréstimos nos quais alguma garantia real seja oferecida pelo devedor à instituição financeira, ou ainda os adiantamentos dos contratos de câmbio do art. 86, II, do projeto: em tais casos, conquanto não haja direito de propriedade em jogo, o deferimento do pedido de restituição normalmente redundará em dilapidação do espólio patrimonial, com prejuízo à satisfação dos créditos trabalhistas, que devem preferir à própria restituição (dada a sua natureza alimentar). Quanto aos adiantamentos de contratos de câmbio, embora a possibilidade já esteja prevista na legislação em vigor (artigo 76 do Decreto-lei 7.661/45), é importante aproveitar o ensejo da reforma da lei falimentar para favorecer a condição jurídica do trabalhador, não para estagná-la ou piorá-la.

O artigo 151 dispõe que “*os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores à decretação da falência, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa*”. Garantia pífia. Melhor era a redação anterior à consolidação da Emenda 1 – CAE, pela qual “*os créditos derivados das relações de trabalho serão pagos prontamente, tão logo haja disponibilidade em caixa*”. Curial modificar o texto, para que a norma corrobore o superprivilégio dos créditos derivados da relação de trabalho no caso de falência – e, mais do que isso, garanta a execução em autos próprios, desde que já aparelhada à época da decretação da falência. A par disso, lei ordinária de iniciativa do Poder Legislativo poderá criar e disciplinar o instituto do *concurso especial de credores trabalhistas*, com vistas ao rateio, à homologação e à gestão dos créditos trabalhistas, sob os auspícios da própria Justiça do Trabalho.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço a gentileza de V. Ex^a, Sr. Presidente.

Apresentei em forma de substitutivo. São cerca de quarenta artigos. O ilustre Senador Ramez Tebet orientou a questão trabalhista numa série de artigos por todo o projeto. Então, fizemos alteração em praticamente todos os artigos, dando prioridade ao crédito trabalhista. Por isso, demos grande importância a essa emenda. Talvez seja a emenda mais importante que estamos votando aqui, porque dá créditos importantes e privilégio real ao crédito trabalhista.

Penso que tudo o que debatemos, tudo o que falamos, tudo que o vamos alterar ou modificar pode ser feito. Agora, numa falência, não dar prioridade absoluta ao crédito trabalhista é algo com o que, sinceramente, não posso concordar.

A minha proposta não deixa limite, não deixa vírgula para interpretação do Judiciário. É claro e preciso que o que é trabalhista esteja em primeiro lugar. Por isso, fiz as várias modificações nos vários locais que deixam margem a que isso não aconteça.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pergunto ao Relator se mantém o seu parecer contrário à Emenda nº 41.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mantenho

o parecer contrário à Emenda nº 41 pelas explicações que já foram dadas aqui. A limitação do crédito trabalhista é para proteger o próprio trabalhador, por exemplo. E temos de ressaltar que a emenda apresentada pelo Senador Pedro Simon, como S. Ex^a mesmo salientou, é tão abrangente que aceitá-la seria descaracterizar inteiramente o projeto.

Portanto, somos pela rejeição da emenda, entendendo que essa é a melhor forma de se defender o trabalhador.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação da Emenda nº 41, com parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovarem, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Quanto ao Destaque da Emenda nº 19, de autoria de Senador Tasso Jereissati, a mesma fica acolhida e fica prejudicado o destaque.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação, em separado, das Emendas, do Senador Paulo Paim, de nºs 45, 50, 52, 53, 54, 55 e 56.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim. V. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como disse no encaminhamento, minhas emendas visam a aperfeiçoar o texto, já que votei a favor, sem prejuízo dos destaques.

A justificação da Emenda nº 45, Sr. Presidente, é a seguinte:

A redação atual prevê que, no plano de recuperação judicial, o prazo para o pagamento de créditos derivados da legislação do trabalho, bem como os de acidentes de trabalho vencidos serão pagos em até um ano, a contar da data do pedido da recuperação judicial.

O que a minha emenda quer, Sr. Presidente? Que não seja necessário o trabalhador esperar um ano para receber seus direitos. Digo mais na emenda: uma vez comprovado que há dinheiro em caixa, será pago de imediato o direito desse trabalhador, inclusive dos que se acidentaram no trabalho. Esse é o espírito da Emenda nº 45. Creio que o Relator, Senador Ramez Tebet, deve tê-la visto com muita simpatia. Se houver dinheiro em caixa, o trabalhador, inclusive o acidentado, não vai ter de esperar um ano para receber o que tem por direito.

A Emenda nº 47 está prejudicada.

A Emenda nº 50, Sr. Presidente, dá nova redação ao art. 151. Visa a assegurar o pagamento imediato

– repito –, desde que haja dinheiro em caixa, de todos os créditos trabalhistas decorrentes de outras áreas, fortalecendo também a questão do acidente do trabalho. Mas não apenas como está no texto da lei de falências, que garante o pagamento dos créditos salariais vencidos nos três meses anteriores à falência até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador. Ou seja, se o trabalhador recebe, por exemplo, até dez salários mínimos, por que não poderia receber o que tem por direito, uma vez comprovado que há dinheiro em caixa? Entendo que a Emenda nº 50, que é muito parecida com a Emenda nº 45, tem o mesmo objetivo; ou seja, havendo dinheiro em caixa, não há por que o trabalhador que ganha seis, sete salários mínimos, não receber, de imediato, o que lhe é devido.

Já a Emenda nº 53, Sr. Presidente, é um pouco mais complexa. O art. 180 estabelece como condição objetiva de punibilidade das infrações à lei falimentar a existência de sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial. Simplificando: em não havendo sentença, não há que se falar em crime falimentar. Em decorrência, os crimes cometidos em todo o processo de falência ou de recuperação somente poderão ser processados se houver a respectiva sentença. Ora, trata-se de um verdadeiro perdão, para não utilizarmos outro termo, de todos os crimes eventualmente cometidos.

Por isso tudo, Sr. Presidente, fizemos também um apelo ao Sr. Relator para a possibilidade de acatar a Emenda nº 53.

A Emenda nº 54 tem como proposta bem objetiva tornar mais rigorosas as consequências de condenação por crimes cometidos pelo projeto em discussão. Ou seja, quem cometer qualquer crime na ação falimentar ou no processo que, em tese, deveria recuperar a empresa será punido de forma rigorosa.

Já a Emenda nº 55 garante a definição do prazo de prescrição para efeito de extinção da punibilidade de crime falimentar. Isso já foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula 147, que dispõe:

“A prescrição de crime falimentar começa a correr da data em que deveria estar encerrada a falência, ou do trânsito em julgado da sentença que encerrar ou que julgar cumprida já a concordata”.

A Emenda nº 56 tem uma justificativa um pouco mais longa. O Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 – Consolidação das Emendas da CAE e da CCJ –, reformula, total e completamente, a atual normatização pátria sobre o instituto da falência e da

concordata. Dentre as inúmeras modificações propostas, destacam-se a extinção do inquérito judicial e o desmembramento da competência do atual juízo da falência e concordata, quando houver especialização, transferindo-se, assim, o juízo criminal a competência para conhecer da ação penal fundada nos crimes falimentares. Tais modificações não representam, em nosso entendimento, um avanço, como gostaria que assim acontecesse.

A extinção do inquérito judicial significará, em termos práticos, a transferência para a polícia judiciária da competência de apurar os fatos e os delitos decorrentes da infração da lei de falência. Ora, como é sabido, a temática envolvendo a insolvência e a recuperação das empresas é complexa e altamente especializada. Os juízes e os membros do Ministério Público, com todo o preparo e experiência que possuem, muitas vezes encontram dificuldades para dominar a totalidade dos problemas oriundos da decretação da falência. A polícia, então, terá mais dificuldades ainda, pois decididamente não está capacitada e aparelhada para tanto.

Uma das decorrências do fim do inquérito judicial é o desmembramento da competência do juízo das falências. Aqui, mais uma vez, entendemos que a transferência para o juízo criminal vai comprometer o célere e escoreito trabalho do Ministério Público no processamento da ação penal, e do magistrado, ao julgá-la, haja vista que ambos não terão participado do processamento de todos os fatos decorrentes da decretação da falência, ao contrário do juiz e do membro do Ministério Público do juízo de falência.

Em resumo, Sr. Presidente, o nosso objetivo, com essas emendas, é simplesmente assegurar que o crédito trabalhista, em todas as hipóteses, esteja em primeiro lugar.

Quando destaco a Emenda nº 45 e a Emenda nº 50, sou muito preciso: se houver dinheiro em caixa, se não houver obstáculo algum, que o trabalhador, mesmo se ganhar seis, sete, oito, dez ou mesmo mais salários mínimos, possa receber de imediato seu crédito.

Em nenhum momento, nas emendas por mim destacadas, inclusive na Emenda nº 52, há qualquer espaço para que o sistema financeiro, nessas possibilidades, possa receber antes dos trabalhadores o que eles têm de direito.

Era isso, Sr. Presidente. As minhas emendas, em parte, foram acatadas pelo Senador Ramez Tebet, mas, evidentemente, faço um apelo final no sentido de que sejam encampadas e assumidas na íntegra, já que to-

das têm um único objetivo: colaborar com o Relator, a fim de que os trabalhadores efetivamente fiquem, em qualquer hipótese, em primeiro lugar.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Consulte o Relator se mantém o seu parecer.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Mantenho o parecer, mas vou prestar uma homenagem ao Senador Paulo Paim, que muito colaborou conosco, até porque parte do que S. Ex^a disse está admitido ao longo de todo o processo falimentar. S. Ex^a apenas o repete.

V. Ex^a vai me permitir dizer algo que, acredito, causará surpresa ao Senado da República. Tomei algumas informações. V. Ex^{as} sabem que há apenas dois países no mundo onde o crédito trabalhista tem preferência. Lamento que seja assim. Aqui no Brasil o crédito trabalhista tem que continuar tendo preferência, como acontece na Espanha e na França – certamente porque os outros países estão altamente desenvolvidos. Tomara que um dia, no Brasil, possa haver um sistema de mais igualdade e mais justiça social. Enquanto isso não acontecer, dou razão a S. Ex^a, mas voto contra suas emendas, algumas das quais já estão até sob amparo do substitutivo que apresentamos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Votação, em globo, das emendas de autoria do Senador Paulo Paim.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas, contra os votos dos Srs. Senadores Paulo Paim, Pedro Simon e da Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Com a palavra o Senador Arthur Virgílio para se pronunciar sobre as Emendas nºs 1, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 29, 33 e 34.

V. Ex^a disporá de até dez minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado. Sr. Presidente.

Emenda de Plenário nº 1.

Esta emenda busca aprimorar a redação do **caput** do art. 1º para adaptá-la à linguagem adotada pelo novo Código Civil, que tornou superadas algumas disposições do PLC nº 71/2003.

A própria ementa do PLC diz que a falência aplica-se a pessoas físicas que exerçam atividade eco-

nômica. De forma alguma a falência pode aplicar-se a pessoas físicas, mas só às empresas. O projeto considera como pessoa física o empresário individual, que se registra na Junta Comercial para exercer atividades empresariais em seu nome. Para o novo código este é uma empresa, um tipo de empresa.

Comento agora a Emenda de Plenário nº 7.

A ser mantida a atual redação, nenhum processo de execução fiscal será suspenso no momento do deferimento de uma recuperação judicial, quebrando o princípio (contido no art. 48 do projeto) de sujeição de todos os credores ao processo de recuperação.

O objetivo da emenda é evitar que a continuação dos processos de execução fiscal não venha a se transformar em um verdadeiro óbice à recuperação judicial de empresas que sofrem ações de cobrança por parte do Fisco.

Emenda de Plenário nº 10.

A presente emenda justifica-se ao considerar que a realização de laudo econômico-financeiro envolve atividade privativa dos economistas, conforme definido no art. 3º do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, que regulamenta a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951.

Emenda de Plenário nº 11.

Da forma como está no projeto, os benefícios da recuperação judicial só alcançariam empresas que, apesar de se encontrarem em um estado de crise econômico-financeira, quitem todos os seus débitos tributários em cinco dias – possivelmente em detrimento do cumprimento de suas obrigações trabalhistas.

Chamo a atenção da Casa para esse dado que me parece ser da maior relevância para que se possa efetivamente aperfeiçoar o texto da lei proposta.

Trata-se de uma limitação drástica do acesso à recuperação judicial quando se tem em vista que as empresas em crise, que poderiam ter suas atividades mantidas por força do novo instituto jurídico, normalmente detêm passivos tributários que não podem ser honrados integralmente durante o período de falta de liquidez que, justamente, dá ensejo à propositura do plano de recuperação judicial.

Emenda de Plenário nº 12.

É de fundamental importância assegurar que a aquisição de filiais ou de unidades produtivas de empresas em recuperação, quando feita em hasta pública, não implicará a assunção, pelo comprador, das obrigações do devedor em matéria trabalhista. Com isso, estar-se-á afastando esse efetivo impedimento à re-

cuperação judicial, em favorecimento da manutenção da empresa e, conseqüentemente, da arrecadação de tributos e dos postos de trabalho por ela gerados.

Emenda de Plenário nº 13.

A presente emenda tem o objetivo de produzir o efeito desejado de sujeitar o Fisco e o INSS aos efeitos da recuperação judicial, sem cometer, entretanto, a impropriedade de disciplinar, em lei ordinária, matéria que está reservada à lei complementar.

Emenda de Plenário nº 14.

O art. 109 da Constituição Federal, em seu inciso I, determina claramente que compete aos juízes federais “processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”. Logo, não há competência para as varas federais julgarem os processos de falência, incluindo os créditos fiscais pertinentes.

Outrossim, a esmagadora maioria dos municípios brasileiros não dispõem de varas federais, o que causa uma dificuldade adicional para a remessa dos autos para comarcas nas quais existam as varas especializadas da Fazenda Pública. Diante disso, graves prejuízos essa sistemática traria aos cofres da União.

Emenda de Plenário nº 17.

O projeto de revisão da Lei Falimentar, conforme previsto no inciso I do seu art. 94 e no art. 96 que lhe faz referência, continua a permitir a utilização do pedido de falência como uma ação de cobrança ao dispor que a falência poderá ser requerida em virtude do não pagamento, no vencimento, de obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados, cuja soma ultrapasse o equivalente a quarenta salários mínimos.

O requerimento de falência, na trilha da doutrina mais abalizada, não pode ter por base o simples fato de o devedor não pagar no vencimento obrigação líquida. O fato, por si só, não espelha insolvabilidade do devedor, mas, na grande maioria dos casos, uma crise de liquidez, a qual deve ter tratamento adequado, movido por procedimentos capazes de suplantar-la e não de inviabilizar a atividade produtiva, transformando dificuldade passageira em liquidação da empresa.

Emenda de Plenário nº 18

Esta emenda visa dotar a legislação falimentar de mecanismos que protejam o consumidor imobiliário dos efeitos da falência. A redação sugerida, por meio

desta, para o art. 121 da Lei de Falências evita os atuais entraves enfrentados por promitentes compradores, caso haja falência da incorporadora ou construtora. Visa atingir uma solução jurídica rápida, permitindo aos condôminos, compradores, verdadeiros interessados, decidir sobre o destino do empreendimento.

Emenda de Plenário nº 29

Esta emenda estabelece pena mais severa para agentes que atuem de forma delituosa nos processos de recuperação judicial e falência.

Assim, a intenção é majorar a pena para o ilícito praticado por juiz, representante do Ministério Público, perito, escrivão, oficial de justiça, gestor judicial ou pelo administrador judicial (ex-comissário e ex-síndico, nas figuras da lei vigente). A proposta prevê a pena de reclusão de 3 a 8 anos para aqueles que pratiquem tal crime.

Emenda de Plenário nº 33

O objetivo desta emenda é permitir que a nova lei também alcance as empresas que atualmente já se encontram em processo de concordata preventiva ou em falência, com a continuação do negócio autorizada pelo juiz.

Não se pode negar o alcance da nova lei a todas as empresas que atuam no País, nem excepcionar as atuais concordatárias.

Emenda de Plenário nº 34

A sociedade brasileira já está há 60 anos esperando por uma reforma de sua legislação falimentar. É, portanto, completamente desnecessária a adição de prazo suplementar para adoção das novas disposições do projeto.

Sr. Presidente, esse elenco de emendas e, portanto, esse elenco de destaques visam a aperfeiçoar um texto que, pelo simples fato de substituir uma legislação caduca, já significa um grande avanço para as perspectivas da economia brasileira.

Louvo, mais uma vez, o trabalho talentoso, correto, aplicado, de espírito público a toda prova, do Senador Ramez Tebet. Foi de fato um trabalho hercúleo, de gigante, o de ter ouvido tanto, ter composto tantos interesses legítimos para se chegar à melhor lei.

Entendo, porém, Sr. Presidente, que o conjunto de emendas destacado por mim neste episódio poderá fazer com que a lei renda frutos ainda melhores para a economia brasileira.

Portanto, não é nenhum desapreço ao trabalho do Relator Ramez Tebet; ao contrário, é o reconhecimento de que o seu trabalho é tão bom que merece ser

aperfeiçoado. Por isso, esse conjunto de observações que apresento à análise do relator e à apreciação do Plenário desta Casa.

Ao encerrar, retomo uma parte do discurso que pronunciara há pouco. Essa lei é tão relevante para o País, que não tenho dúvida alguma em fazer duas afirmações: a primeira é que essa lei, depois de uma maturação de doze meses, seja qual for o crescimento econômico do País, significará 0,5% de crescimento positivo à economia brasileira. Ou seja, se fosse decrescer 0,5%, zeraria o jogo; se fosse crescer 3%, cresceria mais 0,5% e ficaria em 3,5%. Se fosse crescer 6%, ficaria em 6,5%. Essa lei, a meu ver, depois de uma maturação de doze meses, vale 0,5% de crescimento positivo para a economia brasileira.

A segunda afirmação que ouso a fazer, neste momento – e tenho certeza de que com ambas se colocará de acordo o Ministro Antonio Palocci e qualquer autoridade responsável da área econômica deste Governo –, é que essa lei, aprovada, permitirá ao Governo convocar o Copom e reduzir as taxas de juros, apesar desse pequeno repique da inflação, ainda completamente dentro da margem de erro proposta pelo Copom e incorporada pelo Governo Lula – 5,5% de coração de inflação, com mais 2,5% de tolerância, igual a 8%, prevê-se uma inflação que, no máximo, beiraria os 7%, algo entre 6,5% e 6,8% mais ou menos. Apesar disso, levando-se em conta que o Brasil tem juros reais altíssimos, não tenho dúvida em dizer, insisto em repetir – o Ministro Antonio Palocci haverá de concordar com isso, dificilmente desmentiria o que estou a proclamar –, que o Governo pode reduzir em 0,5% as taxas básicas de juros deste País, tamanha a força da lei.

O Governo haverá de saber a importância da lei que o Senado está a lhe entregar neste momento. Dá para crescer mais 0,5%, após a maturação de doze meses e, imediatamente – se não fizerem é porque não quererão fazê-lo –, convocar o Copom e reduzir em 0,5% as taxas básicas de juros, com o reflexo que haverá de ser necessariamente positivo sobre as taxas de juros na ponta do consumo.

Entendendo que tanto o PSDB como os demais partidos contribuíram muito para fazer dessa a melhor lei, tivemos a sorte de não contar com a oposição do PT, o que é uma felicidade. Tudo o que eu queria...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já encerro, Sr. Presidente.

Tudo o que gostaria era um dia ser governo e não contar com a oposição do PT, sobretudo aquela oposição raivosa, reacionária, atrasada, atrapalhada, sem lucidez, manquejando de lucidez, para usar uma expressão dos caboclos da minha região, e, ao mesmo tempo, empedernida, valente, teimosa. Ela consegue fazer aquilo que Santo Tomás de Aquino – gosto de repetir muito isto – sempre dizia: que a pior coisa é se colocar uma virtude a serviço de um vício. Ou seja, a virtude de se trabalhar muito vira vício se se trabalha contra o interesse público. A virtude de acordar cedo vira vício se se acorda cedo para espancar a mulher. A virtude de acordar cedo continua uma virtude, mas vira vício, e vício amplificado, se se acorda para ir ao botequim beber e provocar arruaças. Ou seja, o PT colocava a virtude de trabalhar, de ser valente, de ser lutador a serviço do vício de atrapalhar os caminhos da Nação, coisa que a Oposição de hoje não faz!

Por isso, não deixo de remarcar o tempo que se perdeu e o quanto de juros se pagou a mais, Senador Antonio Carlos Magalhães, porque o PT se recusava a participar do esforço por reformas estruturais que criassem as condições para o Brasil se endereçar a um crescimento sustentável, capaz de gerar a perspectiva da distribuição social mais justa dos efeitos que, se Deus quiser, haverão de ser benéficos para a economia brasileira!

Submeto ao Senador Ramez Tebet, com todo o respeito, com todo o acatamento, as emendas que acabo de defender.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Ramez Tebet, V. Ex^a mantém o seu parecer?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fico muito honrado, porque o Senador Arthur Virgílio acaba de me permitir corrigir uma grande injustiça, que é louvar o trabalho de todos os Partidos políticos da Casa, principalmente do PSDB e do PFL, que trabalharam e apresentaram emendas.

Existe a impressão, Senador Arthur Virgílio, de que estamos recusando todos os destaques e emendas, o que não é verdade. Observe que, no caso das que V. Ex^a citou, por exemplo, V. Ex^a não quer que empresário ou pessoa natural vá à falência – já conversamos a esse respeito, foi um lapso –, mas, se é

comerciante, tem que ir à falência; e quer que sociedade de economia mista possa ir à falência. Nesse caso, não concordamos, pois envolve interesses do Estado. Já imaginaram o Banco do Brasil ou a Petrobras em uma situação como essa? Sempre que uma empresa de economia mista está em dificuldade, quem socorre é o próprio Governo.

Algumas já foram aceitas, como a Emenda nº 10, por exemplo, que prevê que contadores e economistas, e não somente os contadores, possam emitir laudos, dar pareceres, e assim por diante. Isso já está modificado para profissional legalmente habilitado.

Por essa razão, rendendo minhas homenagens ao Líder Arthur Virgílio, ao PSDB, ao PFL e a todos os Partidos políticos, peço vênica para manter, na íntegra, o substitutivo, rejeitando os destaques e mantendo o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O parecer é contrário.

Votação, em globo, dos destaques de autoria do Senador Arthur Virgílio.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitados.

Emendas da Senadora Heloísa Helena.

Votação em separado das Emendas nºs 43, 44, 48, 49 e 51.

Senadora Heloísa Helena, V. Ex^a tem a palavra e dispõe de dez minutos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL.

Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.)

– Sr. Presidente, peço permissão para falar sentada.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já tivemos a oportunidade de, anteriormente, expressar a nossa concepção programática daquilo que pode significar utilidade econômica. É evidente que, ao longo da história, sempre se polemizou em relação aos direitos trabalhistas, se a diminuição dos direitos trabalhistas poderia significar dinamização econômica, geração de emprego, geração de renda. Sempre houve um debate muito grande em vários países em relação à proteção dos salários.

Na minha concepção, Sr. Presidente, que é a mesma de quando eu fazia oposição ao Governo Fernando Henrique, até porque esse é um projeto deles – por isso que o PSDB e o PFL o defendem tanto –, portanto é um projeto de caráter eminentemente liberal, sempre tivemos a oportunidade de discutir que a chamada proteção do trabalho e, portanto, a proteção

do elo mais frágil na relação capital-trabalho, constitui um fator em si mesmo determinante do progresso econômico, até porque o direito do trabalho pode se antecipar à situação econômica.

Na nossa forma de analisar a política econômica, resguardar o crédito trabalhista e antecipar a sua satisfação é sempre um mecanismo de geração de demanda efetiva, portanto de equilíbrio econômico por meio do consumo. É uma velha polêmica. É o mesmo que a polêmica relacionada à supremacia do interesse público em relação ao interesse privado.

Portanto, ficamos a nos perguntar se os bancos necessitam de mais garantia, Senador Geraldo Mesquita. Precisamos perguntar isso, porque, de fato, a alteração da legislação potencializa mais garantias às instituições de crédito, aos bancos, a partir do momento em que inverte a ordem de prioridade deles.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não custa nada lembrar como o lucro dos bancos tem sido inimaginável. Quando dizemos que a política econômica privilegia encher a pança dos banqueiros e esvaziar o prato, a dignidade, o emprego do povo brasileiro, há uma razão óbvia. Basta ver o lucro dos dez maiores bancos privados brasileiros de 1994 a 2001. Eles aumentaram o lucro, em termos reais, em 108%; o seu patrimônio líquido, em 70% e reduziram o pagamento de impostos em 50%.

As receitas dos bancos com tarifas, ou seja, emissão de cheques, cartão de crédito e administração de recursos cresceram nada menos do que 453% desde 1994. Portanto, o lucro que tinham de 3 bilhões passou para 21 bilhões em 2002.

Em 1994, as receitas dos bancos com essas tarifas pagavam apenas 28% das despesas com pessoal. Hoje, elas cobrem 90% das despesas com pessoal, e todos sabemos que são as instituições de créditos, os bancos, que mais contribuem com o desemprego no País. Não é à-toa que, segundo dados da própria Febraban, o número de funcionário dos bancos caiu de 643 mil, em 1994, para menos de 400 mil, em 2000.

Os bancos brasileiros dobraram seus lucros para 17 bilhões, em 2003. Os dezenove bancos que já divulgaram os seus balanços apresentaram um aumento de mais de 20% em seus lucros. Somente essas instituições lucraram nada menos do que 14 bilhões no ano passado.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sinceramente não consigo acreditar por que os bancos necessitam de mais garantias do que efetivamente já têm.

Assim sendo, apresentei várias emendas tanto para proteger o que entendo ser o elo mais frágil da relação capital/trabalho, que são os trabalhadores, como também para garantir a supremacia do público, do interesse do Estado, do interesse de todos, em relação ao interesse das instituições de crédito do nosso País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Relator, Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se, no projeto, eu pudesse discutir o balanço dos bancos, eu o faria.

Creio que é muito grave o que ocorre no País. Os bancos têm lucros extraordinários, em verdade. Mas, nesse projeto, não há nem uma, nem duas vezes a palavra banco, mas foi entendido como um projeto que favorece banqueiros. Sempre que se fala em crédito real, fala-se em créditos de estabelecimentos bancários. Positivamente, há uma injustiça nessa parte. Realmente, se nominarmos aqueles que emprestam dinheiro, vamos chegar aos bancos. Portanto, indiretamente, os bancos estão referidos aqui. Mas não podemos chegar ao ponto de dizer, ou de tentar insinuar, que, em um projeto de lei dessa envergadura, poderemos impedir o lucro excessivo dos estabelecimentos de crédito no Brasil, do qual eu mesmo discordo, e creio que todos nós o condenamos.

De resto, o mérito das emendas é repetitivo. Vou manter o meu parecer.

Cumprimento a todos mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação, em globo, das emendas da Senadora Heloísa Helena.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço verificação de quórum.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Senadora Heloísa Helena pede verificação de quórum com o apoio regimental dos Senadores José Agripino, Arthur Virgílio, Efraim Moraes e Almeida Lima.

Vamos proceder à verificação.

(Procede-se à verificação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

Peço as Sr^{as} e aos Srs. Senadores que permaneçam em suas bancadas porque teremos, ainda, quatro votações diretas de membro do Superior Tribunal de Justiça e Embaixador.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, para orientar a minha Bancada. Tanto quanto da outra vez, o PSDB aguardará se formar a maioria dos 41 membros para orientar sua Bancada sobre como votar.

Por ora, mantém-se em obstrução, apenas o Líder consignando o seu voto.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, alguns dos eminentes Senadores estão perguntado qual o significado dos votos “sim” e “não”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O voto “não” será em apoio ao parecer do Relator, rejeitando as emendas.

Estão sendo votadas as emendas. O voto “não” rejeita as emendas; o voto “sim” aprova as emendas.

Para apoiar o parecer do Relator, rejeitando as emendas, o voto do Plenário é “não”.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – O Governo encaminha o voto “não”.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto “não”.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, no PFL, a matéria é controversa. A questão é aberta.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O PSDB, Sr. Presidente, se mantém em obstrução até se atingir a maioria de 41 votos.

(Procede-se à verificação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com o Presidente, já foi alcançado o quórum de 41 votos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, tendo sido alcançado o quórum de 41 Senadores, o PSDB recomenda o voto “não”.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, após esta votação, ainda há um item na pauta, o Código Tributário Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Código Tributário Nacional tem votação qualificada.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr^{as} e Srs. Senadores, precisamos de votação qualificada no Código Tributário Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se todas as Sr^{as} e Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação.

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS NºS 43, 44, 48, 49 E 51-PLEN, AO SUBST. PLC 71/2003 (TURNO SUPL.)

EMENDAS NºS 43, 44, 48, 49 E 51-PLEN AO SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003 (EM TURNO SUPLEMENTAR)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 6/7/2004

Num.Votação: 2
Hora Sessão: 14:30:00

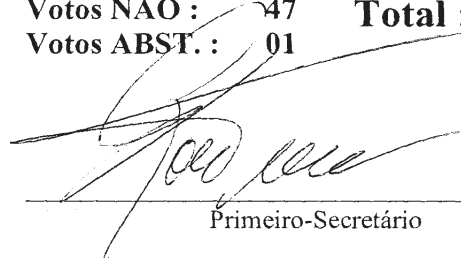
Abertura: 6/7/2004 21:19:32
Encerramento: 6/7/2004 21:24:05

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	NÃO
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	NÃO
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	NÃO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	NÃO
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	NÃO
PMDB	MG	HELIO COSTA	SIM
-	AL	HELOISA HELENA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	NÃO
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	ABST.
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	NÃO
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	NÃO
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	NÃO
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO
PSDB	ES	MARCOS GUERRA	NÃO
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	NÃO
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
PMDB	RO	PAULO ELIFAS	NÃO
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	NÃO
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO
PFL	SE	RENILDO SANTANA	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	NÃO
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	NÃO
Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	NÃO
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	NÃO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	NÃO

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 09
Votos NÃO : 47
Votos ABST. : 01
Total : 57



Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 09 Srs. Senadores; e NÃO, 47.

Houve 01 abstenção.

Total: 57 votos.

As emendas foram rejeitadas.

Votação, em globo, das emendas não destacadas, de parecer contrário.

As Srs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 (nº 4.376/93, na Casa de origem), que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 691, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 (nº 4.376, de 1993, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 (nº 4.376, de 1993, na Casa de origem), que “regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências”, consolidando as emendas aprovadas pelo Plenário, bem como procedendo adequação redacional no § 4º do art. 168 e da numeração dos artigos.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de julho de 2004. – **José Sarney – Romeu Tuma – Paulo Paim – Heráclito Fortes.**

ANEXO AO PARECER Nº 691, DE 2004.

Regula a recuperação judicial, a falência e a recuperação extrajudicial do empresário e da sociedade empresária.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei disciplina a recuperação judicial, a falência e a recuperação extrajudicial do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

Art. 2º Esta lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do]

~ç devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Art. 4º O Ministério Público, por iniciativa própria ou mediante provocação, poderá intervir nos processos de recuperação judicial ou de falência quando constatado indício de crime, infração à lei ou ameaça de lesão ao interesse público.

CAPÍTULO II

Disposições Comuns à Recuperação Judicial e à Falência

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência:

I – as obrigações a título gratuito;

II – as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o **caput** em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II – pelo devedor, imediatamente após a citação.

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

§ 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.

Seção II

Da Verificação e da Habilitação de Créditos

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do fim do prazo do § 1º, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º § 2º, o comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15.

Art. 9º A habilitação de crédito, realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a ser produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

§ 1º Na recuperação judicial, os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembléia geral de credores.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º ao processo de falência, salvo se, na data da realização da assembléia geral, já houver sido homologado o quadro geral de credores contendo o crédito retardatário.

§ 3º Na falência, os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão

sujeitos ao pagamento de custas, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o credor poderá requerer a reserva de valor para satisfação de seu crédito.

§ 5º As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes

da homologação do quadro geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15.

§ 6º Após a homologação do quadro geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro geral para inclusão do respectivo crédito.

Art. 11. Os credores cujos créditos forem impugnados serão intimados para contestar a impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando os documentos que tiverem e indicando outras provas que repute necessárias.

Art. 12. Transcorrido o prazo do art. 11, o devedor e o comitê, se houver, serão intimados pelo juiz para se manifestar sobre ela no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o **caput**, o administrador judicial será intimado pelo juiz para emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias, devendo juntar à sua manifestação o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação.

Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

Parágrafo único. Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.

Art. 14. Caso não haja impugnações, o juiz homologará, como quadro geral de credores, a relação dos credores constante do edital de que trata o art. 7º, § 2º, dispensada a publicação de que trata o art. 18.

Art. 15. Transcorridos os prazos previstos nos arts. 11 e 12, os autos de impugnação serão conclusos ao juiz, que:

I – determinará a inclusão no quadro geral de credores das habilitações de créditos não

impugnadas, no valor constante da relação referida no § 2º do art. 7º.

II – julgará as impugnações que entender suficientemente esclarecidas pelas alegações e provas apresentadas pelas partes, mencionando, de cada crédito, o valor e a classificação;

III – fixará, em cada uma das restantes impugnações, os aspectos controvertidos e decidirá as questões processuais pendentes;

IV – determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

Art. 16. O juiz determinará, para fins de rateio, a reserva de valor para satisfação do crédito impugnado.

Parágrafo único. Sendo parcial, a impugnação não impedirá o pagamento da parte incontroversa.

Art. 17. Da decisão judicial sobre a impugnação caberá agravo.

Parágrafo único. Recebido o agravo, o relator poderá conceder efeito suspensivo à decisão que reconhece o crédito ou determinar a inscrição ou modificação do seu valor ou classificação no quadro geral de credores, para fins de exercício de direito de voto em assembléia geral.

Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Parágrafo único. O quadro geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.

Art. 19. O administrador judicial, o comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro geral de credores.

§ 1º A ação prevista neste artigo será proposta exclusivamente perante o juízo da recuperação judicial ou da falência ou, nas hipóteses previstas no art. 6º, §§ 1º e 2º, perante o juízo que tenha originariamente reconhecido o crédito.

§ 2º Proposta a ação de que trata este artigo, o pagamento ao titular do crédito por ela atingido somente poderá ser realizado mediante a prestação de caução no mesmo valor do crédito questionado.

Art. 20. As habilitações dos credores particulares do sócio ilimitadamente responsável processar-se-ão de acordo com as disposições desta seção.

SEÇÃO III

Do Administrador Judicial e do Comitê de Credores

Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á no termo de que trata o art. 33, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o art. 51, III, o art. 99, III, ou o art. 105, II, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18;

g) requerer ao juiz convocação da assembléia geral de credores nos casos previstos nesta lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o art. 63, III;

III – na falência:

a) avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido;

b) examinar a escrituração do devedor;

c) relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida;

d) receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa;

e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias contado da assinatura

do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as

causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186;

f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110;

g) avaliar os bens arrecadados;

h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;

i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;

j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113;

l) praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;

m) remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenados, penhorados ou legalmente retidos;

n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;

o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;

p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, conta

demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;

q) entregar ao seu substituto todos os bens e documentos da massa em seu poder, sob pena de responsabilidade;

r) prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo.

§ 1º As remunerações dos auxiliares do administrador judicial serão fixadas pelo juiz, que considerará a complexidade dos trabalhos a ser executados e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 2º Na hipótese da alínea **d** do inciso I, se houver recusa, o juiz, a requerimento do administrador judicial, intimará aquelas pessoas para que compareçam à sede do juízo, sob pena de desobediência, oportunidade em que as interrogará na presença do administrador judicial, tomando seus depoimentos por escrito.

§ 3º Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento.

§ 4º Se o relatório de que trata a alínea **e** do inciso III apontar responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos, o Ministério Público será intimado para tomar conhecimento de seu teor.

Art. 23. O administrador judicial que não apresentar, no prazo estabelecido, suas contas ou qualquer dos relatórios previstos nesta lei será intimado pessoalmente a fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do **caput**, o juiz destituirá o administrador judicial e nomeará substituto para elaborar relatórios ou organizar as contas, explicitando as responsabilidades de seu antecessor.

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155.

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado,

salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

§ 4º Também não terá direito à remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas.

Art. 25. Caberá ao devedor ou à massa falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo.

Art. 26. O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembléia geral e terá a seguinte composição:

I – um representante indicado pela classe de credores trabalhistas, com 2 (dois) suplentes;

II – um representante indicado pela classe de credores com direitos reais de garantia ou privilégios especiais, com 2 (dois) suplentes;

III – um representante indicado pela classe de credores quirografários e com privilégios gerais, com 2 (dois) suplentes.

§ 1º A falta de indicação de representante por quaisquer das classes não prejudicará a constituição do comitê, que poderá funcionar com número inferior ao previsto no **caput**.

§ 2º O juiz determinará, mediante requerimento subscrito por credores que representem a maioria dos créditos de uma classe, independentemente da realização de assembléia:

I – a nomeação do representante e dos suplentes da respectiva classe ainda não representada no comitê; ou

II – a substituição do representante ou dos suplentes da respectiva classe.

§ 3º Caberá aos próprios membros do comitê indicar, entre eles, quem irá presidi-lo.

Art. 27. O Comitê de Credores terá as seguintes atribuições, além de outras previstas nesta lei:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) fiscalizar as atividades e examinar as contas do administrador judicial;

b) zelar pelo bom andamento do processo e pelo cumprimento da lei;

c) comunicar ao juiz caso detecte violação dos direitos ou prejuízo aos interesses dos credores;

d) apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados;

e) requerer ao juiz a convocação da assembléia geral de credores;

f) manifestar-se nas hipóteses previstas nesta lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar a administração das atividades do devedor, apresentando, a cada 30 (trinta) dias, relatório de sua situação;

b) fiscalizar a execução do plano de recuperação judicial;

c) submeter à autorização do juiz, quando ocorrer o afastamento do devedor nas hipóteses previstas nesta lei, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e outras garantias, bem como atos de endividamento necessários à continuação da atividade empresarial durante o período que antecede a aprovação do plano de recuperação judicial.

§ 1º As decisões do comitê, tomadas por maioria, serão consignadas em livro de atas, rubricado pelo juiz, que ficará à disposição do administrador judicial, dos credores e do devedor.

§ 2º Caso não seja possível a obtenção de maioria em deliberação do comitê, o impasse será resolvido pelo administrador judicial ou, na incompatibilidade deste, pelo juiz.

Art. 28. Não havendo Comitê de Credores, caberá ao administrador judicial ou, na incompatibilidade deste, ao juiz, exercer suas atribuições.

Art. 29. Os membros do comitê não terão sua remuneração custeada pelo devedor ou pela massa falida, mas as despesas realizadas para a realização de ato previsto nesta lei, se devidamente comprovadas e com a autorização do juiz, serão ressarcidas atendendo às disponibilidades de caixa.

Art. 30. Não poderá integrar o comitê ou exercer as funções de administrador judicial quem, nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício do cargo de administrador judicial ou de membro do comitê em falência ou recuperação judicial anterior, foi destituído, deixou de prestar contas dentro dos prazos legais ou teve a prestação de contas desaprovada.

§ 1º Ficarão também impedido de integrar o comitê ou exercer a função de administrador judicial quem tiver relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau com o devedor, seus administradores, controladores ou representantes legais ou deles for amigo, inimigo ou dependente.

§ 2º O devedor, qualquer credor ou o Ministério Público poderá requerer ao juiz a substituição do administrador judicial ou dos membros do comitê nomeados em desobediência aos preceitos desta lei.

§ 3º O juiz decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o requerimento do § 2º.

art. 31. o juiz, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer interessado, poderá determinar a destituição do administrador judicial ou de quaisquer dos membros do Comitê de Credores quando verificar

desobediência aos preceitos desta lei, descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros.

§ 1º No ato de destituição, o juiz nomeará novo administrador judicial ou convocará os suplentes para recompor o comitê.

§ 2º Na falência, o administrador judicial substituído prestará contas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos §§ 1º a 6º do art. 154.

Art. 32. O administrador judicial e os membros do comitê responderão pelos prejuízos causados à massa falida, ao devedor ou aos credores por dolo ou culpa, devendo o dissidente em deliberação do comitê consignar sua discordância em ata para eximir-se da responsabilidade.

Art. 33. O administrador judicial e os membros do Comitê de Credores, logo que nomeados, serão intimados pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.

Art. 34. Não assinado o termo de compromisso no prazo previsto no art. 33, o juiz nomeará outro administrador judicial.

SEÇÃO IV

Da Assembléia Geral de Credores

Art. 35. A assembléia geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;

b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição;

c) a substituição do administrador judicial e a indicação do substituto;

d) o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52;

e) o nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor; qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;

II – na falência:

a) a substituição do administrador judicial e a indicação do substituto;

b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição;

c) a adoção de outras modalidades de realização do ativo, na forma do art. 145;

d) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Art. 36. A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da

sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà:

I – local, data e hora da assembléia em primeira e em segunda convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da primeira;

II – a ordem do dia;

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia.

§ 1º Cópia do aviso de convocação da assembléia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor.

§ 2º Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão requerer ao juiz a convocação de assembléia-geral.

§ 3º As despesas com a convocação e a realização da assembléiageral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º.

Art. 37. A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará um secretário dentre os credores presentes.

§ 1º Nas deliberações sobre o afastamento do administrador judicial ou em outras em que haja incompatibilidade deste, a assembléia será presidida pelo credor presente que seja titular do maior crédito.

§ 2º A assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 3º Para participar da assembléia, cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação.

§ 4º O credor poderá ser representado na assembléia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

§ 5º Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembléia.

§ 6º Para exercer a prerrogativa prevista no § 5º o sindicato deverá:

I – apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembléia, a relação dos asso-

ciados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembléia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembléia por nenhum deles; e

II – comunicar aos associados por cada que pretende exercer a prerrogativa do § 5º.

§ 7º Do ocorrido na assembléia, lavrar-se-á ata que conterà o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 38. O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2º do art. 45.

Parágrafo único. Na recuperação judicial, para fins exclusivos de votação em assembléia-geral, o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da assembléia.

Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, III e IV, 99, III, ou 105, II, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham crédito admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10.

§ 1º Não terão direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação os titulares de créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49.

§ 2º As deliberações da assembléia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

§ 3º No caso de posterior invalidação de deliberação da assembléia, ficam resguardados os direitos de terceiros de boa-fé, respondendo os credores que aprovarem a deliberação pelos prejuízos comprovados causados por dolo ou culpa.

Art. 40. Não será deferido provimento liminar, de caráter cautelar ou antecipatório dos efeitos da tutela para a suspensão ou adiamento da assembléia-geral de credores em razão de pendência de discussão acerca da existência, da quantificação ou da classificação de créditos.

Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

§ 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I com o total de seu crédito, independentemente do valor.

§ 2º Os titulares de créditos com garantia real votam com a classe prevista no inciso II até o limite do valor do bem gravado e com a classe prevista no inciso III pelo restante do valor de seu crédito.

Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos do art. 35, I, a, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145.

Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o segundo grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

Art. 44. Na escolha dos representantes de cada classe no Comitê de Credores, somente os respectivos membros poderão votar.

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Na classe prevista no inciso I do art. 41, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

Art. 46. A aprovação de forma alternativa de realização do ativo na falência, prevista no art. 145, dependerá do voto favorável de credores que representem dois terços dos créditos presentes à assembléia.

CAPÍTULO III **Da Recuperação Judicial**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a seção V deste capítulo.

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei.

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas

ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86.

§ 5º Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

§ 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.

Seção II

Do Pedido e do Processamento da Recuperação Judicial

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natu-

reza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º, ou de cópia destes.

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69;

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º,

2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os estados e municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º § 1º, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55.

§ 2º Deferido o processamento da recuperação judicial, os credores

poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembléia-geral para a

constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado

o disposto no § 2º do art. 36.

§ 3º No caso do inciso III do caput, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.

§ 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores.

Seção III

Do Plano de Recuperação Judicial

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55.

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial

Seção IV

Do Procedimento de Recuperação Judicial

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

§ 1º A data designada para a realização da assembléia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

§ 2º A assembléia-geral que aprovar o plano de recuperação judicial poderá indicar os membros do Comitê de Credores, na forma do art. 26, se já não estiver constituído.

§ 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.

§ 4º Rejeitado o plano de recuperação pela assembléia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor.

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 sem objeção de credores, o devedor apresentará, em 5 (cinco) dias, certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts.

151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem a apresentação das certidões, o juiz decretará a falência.

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II – a aprovação de duas das classes de credores nos termos do art. 45 ou, caso haja somente duas classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos uma delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de um terço dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, III, do Código de Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141.

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1º Durante o período estabelecido no **caput**, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73;

§ 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressaltados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

Art. 62. Após o período previsto no art. 61, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94.

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no **caput** do art. 61, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III;

II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;

IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;

V – a comunicação ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis.

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;

II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta lei;

III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;

IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas:

a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial;

b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do

negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;

c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;

d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o art. 51, III, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

VI – tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do **caput**, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Art. 65. Quando do afastamento do devedor, nas hipóteses previstas no art. 64, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades do devedor, aplicando-se-lhe, no que couber, todas as normas sobre deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial.

§ 1º O administrador judicial exercerá as funções de gestor enquanto a assembléia-geral não deliberar sobre a escolha deste.

§ 2º Na hipótese de o gestor indicado pela assembléia-geral de credores recusar ou estar impedido de aceitar o encargo para gerir os negócios do devedor, o juiz convocará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da recusa ou da declaração do impedimento nos autos, nova Assembléia Geral, aplicado o disposto no § 1º.

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83.

Parágrafo único. Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação

de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação.

Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social

– INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 69. Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”.

Parágrafo único. O juiz determinará ao Registro Público de Empresas a anotação da recuperação judicial no registro correspondente.

SEÇÃO V

Do Plano Especial de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 70. Sem prejuízo do disposto no art. 50, as microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei, poderão apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que afirmem sua intenção de fazê-lo na petição inicial de que trata o art. 51.

Parágrafo único. Os credores não atingidos pelo plano especial não terão seus créditos habilitados na recuperação judicial.

Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 e limitar-se-á às seguintes condições:

I – abrangerá exclusivamente os créditos quirográficos, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais e os previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49;

II – preverá parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano);

III – preverá o pagamento da primeira parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial;

IV – estabelecerá a necessidade de autorização do juiz, após ouvido o administrador judicial e o Comitê de Credores, para o devedor aumentar despesas ou contratar empregados.

Parágrafo único. O pedido de recuperação judicial com base em plano especial não acarreta a suspensão do curso da prescrição nem das ações e execuções por créditos não abrangidos pelo plano.

Art. 72. Caso o devedor de que trata o art. 70 opte pelo pedido de recuperação judicial com base no plano

especial disciplinado nesta Seção, não será convocada assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano e o juiz concederá a recuperação judicial se atendidas as demais exigências desta lei.

Parágrafo único. O juiz também julgará improcedente o pedido de recuperação judicial e decretará a falência do devedor se houver objeções, nos termos do art. 55, de credores titulares de mais da metade dos créditos descritos no inciso I do art. 71.

CAPÍTULO IV

Da Convocação da Recuperação Judicial em Falência

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42;

II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53;

III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56;

IV – se não forem apresentadas às certidões de que trata o art. 57;

V – pela decisão que, por qualquer outro motivo, julgue improcedente o pedido de recuperação judicial;

VI – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do art. 94, ou por prática de ato previsto no art. 94, III.

Art. 74. Na convalidação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.

CAPÍTULO V

Da Falência

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, inte-

resses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no **caput**, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

Art. 77. A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial, para todos os efeitos desta lei.

Art. 78. Os pedidos de falência estão sujeitos a distribuição obrigatória, respeitada a ordem de apresentação.

Parágrafo único. As ações que devam ser propostas no juízo da falência estão sujeitas à distribuição por dependência.

Art. 79. Os processos de falência e os seus incidentes preferem a todos os outros na ordem dos feitos, em qualquer instância.

Art. 80. Considerar-se-ão habilitados os créditos remanescentes da recuperação judicial, quando definitivamente incluídos no quadro-geral de credores, tendo prosseguimento às habilitações que estejam em curso.

Art. 81. A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se ao sócio que tenha se retirado voluntariamente ou que tenha sido excluído da sociedade, há menos de 2 (dois) anos, quanto às dívidas existentes na data do arquivamento da alteração do contrato, no caso de não terem sido solvidas até a data da decretação da falência.

§ 2º As sociedades falidas serão representadas na falência por seus administradores ou liquidantes, os quais terão os mesmos direitos e, sob as mesmas penas, ficarão sujeitos às obrigações que cabem ao falido.

Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, ob-

servado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

§ 1º Prescreverá em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência, a ação de responsabilização prevista no **caput**.

§ 2º O juiz poderá, de ofício, ou mediante requerimento das partes interessadas, ordenar a indisponibilidade de bens particulares dos réus, em quantidade compatível com o dano provocado, até o julgamento da ação de responsabilização.

SEÇÃO II

Da Classificação dos Créditos

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II – créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV – créditos com privilégio especial, a saber:

a) os previstos no art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;

V – créditos com privilégio geral, a saber:

a) os previstos no art. 965 da Lei nº 10.406, de 2002;

b) os previstos no parágrafo único do art. 67;

c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta lei;

VI – créditos quirografários, a saber:

a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;

b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;

c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I;

VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

VIII – créditos subordinados, a saber:

a) os assim previstos em lei ou em contrato;

b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.

§ 1º Para os fins do inciso II, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

§ 2º Não são oponíveis à massa os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação da sociedade.

§ 3º As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da falência.

§ 4º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcurrais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;

IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83.

SEÇÃO III

Do Pedido de Restituição

Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.

Parágrafo único. Também pode ser pedida a restituição de coisa vendida a crédito e entregue ao devedor nos 15 (quinze) dias anteriores ao requerimento de sua falência, se ainda não alienada.

Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:

I – se a coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição, hipótese em que o requerente receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido sua venda, o respectivo preço, em ambos os casos no valor atualizado;

II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a

contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75 §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;

III – dos valores entregues ao devedor pelo contratante de boa-fé na hipótese de revogação ou ineficácia do contrato, conforme disposto no art. 136.

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo somente serão efetuadas após o pagamento previsto no art. 151.

Art. 87. O pedido de restituição deverá ser fundamentado e descreverá a coisa reclamada.

§ 1º O juiz mandará autuar em separado o requerimento com os documentos que o instruírem e determinará a intimação do falido, do Comitê, dos credores e do administrador judicial para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, se manifestem, valendo como contestação a manifestação contrária à restituição.

§ 2º Contestado o pedido e deferidas as provas porventura requeridas, o juiz designará audiência de instrução e julgamento, se necessária.

§ 3º Não havendo provas a realizar, os autos serão conclusos para sentença.

Art. 88. A sentença que reconhecer o direito do requerente determinará a entrega da coisa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Caso não haja contestação, a massa não será condenada ao pagamento de honorários advocatícios.

Art. 89. A sentença que negar a restituição, quando for o caso, incluirá o requerente no quadro-geral de credores, na classificação que lhe couber, na forma desta lei.

Art. 90. Da sentença que julgar o pedido de restituição caberá apelação sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. O autor do pedido de restituição que pretender receber o bem ou a quantia reclamada antes do trânsito em julgado da sentença prestará caução.

Art. 91. O pedido de restituição suspende a disponibilidade da coisa até o trânsito em julgado.

Parágrafo único. Quando diversos requerentes houverem de ser satisfeitos em dinheiro e não existir saldo suficiente para o pagamento integral, far-se-á rateio proporcional entre eles.

Art. 92. O requerente que tiver obtido êxito no seu pedido ressarcirá a massa falida ou a quem tiver suportado as despesas de conservação da coisa reclamada.

Art. 93. Nos casos em que não couber pedido de restituição, fica resguardado o direito dos credores de

propor embargos de terceiros, observada a legislação processual civil.

Seção IV

Do Procedimento para a Declaração da Falência

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

a) procede à liquidação precipitada de seus ativos ou lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos;

b) realiza ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não;

c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo;

d) simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou para prejudicar credor;

e) dá ou reforça garantia a credor por dívida contraída anteriormente sem ficar com bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo;

f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento;

g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

§ 1º Credores podem reunir-se em litisconsórcio a fim de perfazer o limite mínimo para o pedido de falência com base no inciso I.

§ 2º Ainda que líquidos, não legitimam o pedido de falência os créditos que nela não se possam reclamar.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

§ 4º Na hipótese do inciso II, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.

§ 5º Na hipótese do inciso III, o pedido de falência descreverá os fatos que a caracterizam, juntando-se as provas que houver e especificando-se as que serão produzidas.

Art. 95. Dentro do prazo de contestação, o devedor poderá pleitear sua recuperação judicial.

Art. 96. A falência requerida com base no art. 94, I, não será decretada se o requerido provar:

I – falsidade de título;

II – prescrição;

III – nulidade de obrigação ou de título;

IV – pagamento da dívida;

V – qualquer outro fato que extinga ou suspenda obrigação ou não legitime a cobrança de título;

VI – vício em protesto ou em seu instrumento;

VII – apresentação de pedido de recuperação judicial no prazo da contestação, observados os requisitos do art. 51;

VIII – cessação das atividades empresariais mais de 2 (dois) anos antes do pedido de falência, comprovada por documento hábil do Registro Público de Empresas, o qual não prevalecerá contra prova de exercício posterior ao ato registrado.

§ 1º Não será decretada a falência de sociedade anônima após liquidado e partilhado seu ativo nem do espólio após 1 (um) ano da morte do devedor.

§ 2º As defesas previstas nos incisos I a VI do **caput** não obstam a decretação de falência se, ao final, restarem obrigações não atingidas pelas defesas em montante que supere o limite previsto naquele dispositivo.

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107;

II – o cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante;

III – o cotista ou o acionista do devedor na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade;

IV – qualquer credor.

§ 1º O credor empresário apresentará certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades.

§ 2º O credor que não tiver domicílio no Brasil deverá prestar caução relativa às custas e ao pagamento da indenização de que trata o art. 101.

Art. 98. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do art. 94, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total

do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.

Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

I – conterà a síntese do pedido, a identificação do falido e os nomes dos que forem a esse tempo seus administradores;

II – fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do primeiro protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;

IV – explicitará o prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º;

V – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º;

VI – proibirá a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada à continuação provisória nos termos do inciso XI;

VII – determinará as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou de seus administradores quando requerida com fundamento em provas da prática de crime definido nesta lei;

VIII – ordenará ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102;

IX – nomeará o administrador judicial, que desempenhará suas funções na forma do art. 22, III, sem prejuízo do disposto no art. 35, II, a;

X – determinará a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido;

XI – pronunciar-se-á a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observado o disposto no art. 109;

XII – determinará, quando entender conveniente, a convocação da assembléia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores, podendo ainda autorizar a manutenção do Comitê eventualmente em funcionamento na recuperação judicial quando da decretação da falência;

XIII – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por cada às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.

Art. 100. Da decisão que decreta a falência cabe agravo, e da sentença que julga a improcedência do pedido cabe apelação.

Art. 101. Quem por dolo requerer a falência de outrem será condenado, na sentença que julgar improcedente o pedido, a indenizar o devedor, apurando-se as perdas e danos em liquidação de sentença.

§ 1º Havendo mais de 1 (um) autor do pedido de falência, serão solidariamente responsáveis aqueles que se conduziram na forma prevista no **caput**.

§ 2º Por ação própria, o terceiro prejudicado também pode reclamar indenização dos responsáveis.

Seção V

Da Inabilitação Empresarial, dos Direitos e Deveres do Falido

Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181.

Parágrafo único. Findo o período de inabilitação, o falido poderá requerer ao juiz da falência que proceda à respectiva anotação em seu registro.

Art. 103. Desde a decretação da falência ou do seqüestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.

Parágrafo único. O falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis.

Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

I – assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço comple-

to do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo:

a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;

b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;

c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;

d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;

e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;

f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;

g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

II – depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos assinados pelo juiz;

III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;

IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;

V – entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros;

VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;

VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;

VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;

IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;

X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;

XI – apresentar, no prazo fixado pelo juiz, a relação de seus credores;

XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.

Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta lei lhe impõe, após

intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

Seção VI

Da Falência Requerida pelo Próprio Devedor

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Art. 106. Não estando o pedido regularmente instruído, o juiz determinará que seja emendado.

Art. 107. A sentença que decretar a falência do devedor observará a forma do art. 99.

Parágrafo único. Decretada a falência, aplicam-se integralmente os dispositivos relativos à falência requerida pelas pessoas referidas nos incisos II a IV do art. 97.

Seção VII

Da Arrecadação e da Custódia dos Bens

Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que

se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

§ 1º Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens.

§ 2º O falido poderá acompanhar a arrecadação e a avaliação.

§ 3º O produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a massa, cumprindo ao juiz deprecicar, a requerimento do administrador judicial, às autoridades competentes, determinando sua entrega.

§ 4º Não serão arrecadados os bens absolutamente impenhoráveis.

§ 5º Ainda que haja avaliação em bloco, o bem objeto de garantia real será também avaliado separadamente, para os fins do § 1º do art. 83.

Art. 109. O estabelecimento será lacrado sempre que houver risco para a execução da etapa de arrecadação ou para a preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores.

Art. 110. O auto de arrecadação, composto pelo inventário e pelo

respectivo laudo de avaliação dos bens, será assinado pelo administrador judicial, pelo falido ou seus representantes e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato.

§ 1º Não sendo possível a avaliação dos bens no ato da arrecadação, o administrador judicial requererá ao juiz a concessão de prazo para apresentação do laudo de avaliação, que não poderá exceder 30 (trinta) dias, contados da apresentação do auto de arrecadação.

§ 2º Serão referidos no inventário:

I – os livros obrigatórios e os auxiliares ou facultativos do devedor, designando-se o estado em que se acham, número e denominação de cada um, páginas escrituradas, data do início da escrituração e do último lançamento, e se os livros obrigatórios estão revestidos das formalidades legais;

II – dinheiro, papéis, títulos de crédito, documentos e outros bens da massa falida;

III – os bens da massa falida em poder de terceiro, a título de guarda, depósito, penhor ou retenção;

IV – os bens indicados como propriedade de terceiros ou reclamados por estes, mencionando-se essa circunstância.

§ 3º Quando possível, os bens referidos no § 2º serão individualizados.

§ 4º Em relação aos bens imóveis, o administrador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua

arrecadação, exhibirá as certidões de registro, extraídas posteriormente à decretação da falência, com todas as indicações que nele constarem.

Art. 111. O juiz poderá autorizar os credores, de forma individual ou coletiva, em razão dos custos e no interesse da massa falida, a adquirir ou adjudicar, de imediato, os bens arrecadados, pelo valor da avaliação, atendida a regra de classificação e preferência entre eles, ouvido o Comitê.

Art. 112. Os bens arrecadados poderão ser removidos, desde que haja

necessidade de sua melhor guarda e conservação, hipótese em que permanecerão em depósito sob responsabilidade do administrador judicial, mediante compromisso.

Art. 113. Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 114. O administrador judicial poderá alugar ou celebrar outro contrato referente aos bens da massa falida, com o objetivo de produzir renda para a massa falida, mediante autorização do Comitê.

§ 1º O contrato disposto no **caput** não gera direito de preferência na compra e não pode importar disposição total ou parcial dos bens.

§ 2º O bem objeto da contratação poderá ser alienado a qualquer tempo, independentemente do prazo contratado, rescindindo-se, sem direito à multa, o contrato realizado, salvo se houver anuência do adquirente.

Seção VIII

Dos Efeitos da Declaração da Falência sobre as Obrigações do Devedor

Art. 115. A declaração da falência sujeita todos os credores, que somente poderão exercer os seus direitos sobre os bens do falido e do sócio ilimitadamente responsável na forma que esta Lei prescrever.

Art. 116. A declaração da falência suspende:

I – o exercício do direito de retenção sobre os bens sujeitos à arrecadação, os quais deverão ser entregues ao administrador judicial;

II – o exercício do direito de retirada ou de recebimento do valor de suas quotas ou ações, por parte dos sócios da sociedade falida.

Art. 117. Os contratos bilaterais não se resolvem pela falência e podem ser cumpridos pelo administrador judicial se o cumprimento reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida, ou for necessário à

manutenção e preservação de seus ativos, mediante autorização do Comitê.

§ 1º O contratante pode interpelar o administrador judicial, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da assinatura do termo de sua nomeação, para que, dentro de 10 (dez) dias, declare se cumpre ou não o contrato.

§ 2º A declaração negativa ou o silêncio do administrador judicial confere ao contraente o direito à indenização, cujo valor, apurado em processo ordinário, constituirá crédito quirografário.

Art. 118. O administrador judicial, mediante autorização do Comitê, poderá dar cumprimento a contrato unilateral se esse fato reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida, ou for necessário à manutenção e preservação de seus ativos, realizando o pagamento da prestação pela qual está obrigada.

Art. 119. Nas relações contratuais a seguir mencionadas prevalecerão as seguintes regras:

I – o vendedor não pode obstar a entrega das coisas expedidas ao devedor e ainda em trânsito, se o comprador, antes do requerimento da falência, as tiver revendido, sem fraude, à vista das faturas e conhecimentos de transporte, entregues ou remetidos pelo vendedor;

II – se o devedor vendeu coisas compostas e o administrador judicial resolver não continuar a execução do contrato, poderá o comprador por à disposição da massa falida as coisas já recebidas, pedindo perdas e danos;

III – não tendo o devedor entregue coisa móvel ou prestado serviço que vendera ou contratara a prestações, e resolvendo o administrador judicial não executar o contrato, o crédito relativo ao valor pago será habilitado na classe própria;

IV – o administrador judicial, ouvido o Comitê, restituirá a coisa móvel comprada pelo devedor com reserva de domínio do vendedor se resolver não continuar a execução do contrato, exigindo a devolução, nos termos do contrato, dos valores pagos;

V – tratando-se de coisas vendidas a termo, que tenham cotação em bolsa ou mercado, e não se executando o contrato pela efetiva entrega daquelas e pagamento do preço, prestar-se-á a diferença entre a cotação do dia do contrato e a da época da liquidação em bolsa ou mercado;

VI – na promessa de compra e venda de imóveis, aplicar-se-á a legislação respectiva;

VII – a falência do locador não resolve o contrato de locação e, na falência do locatário, o administrador judicial pode, a qualquer tempo, denunciar o contrato;

VIII – caso haja acordo para compensação e liquidação de obrigações no âmbito do sistema financeiro

nacional, nos termos da legislação vigente, a parte não falida poderá considerar o contrato vencido antecipadamente, hipótese em que será liquidado na forma estabelecida em regulamento, admitindo-se a compensação de eventual crédito que venha a ser apurado em favor do falido com créditos detidos pelo contratante;

IX – os patrimônios de afetação, constituídos para cumprimento de destinação específica, obedecerão ao disposto na legislação respectiva, permanecendo seus bens, direitos e obrigações separados dos do falido até o advento do respectivo termo ou até o cumprimento de sua finalidade, ocasião em que o administrador judicial arrecadará o saldo a favor da massa falida ou inscreverá na classe própria o crédito que contra ela remanescer.

Art. 120. O mandato conferido pelo devedor, antes da falência, para a realização de negócios, cessará seus efeitos com a decretação da falência, cabendo ao mandatário prestar contas de sua gestão.

§ 1º O mandato conferido para representação judicial do devedor continua em vigor até que seja expressamente revogado pelo administrador judicial.

§ 2º Para o falido, cessa o mandato ou comissão que houver recebido antes da falência, salvo os que versam sobre matéria estranha à atividade empresarial.

Art. 121. As contas correntes com o devedor consideram-se encenadas no momento de decretação da falência, verificando-se o respectivo saldo.

Art. 122. Compensam-se, com preferência sobre todos os demais credores, as dívidas do devedor vencidas até o dia da decretação da falência, provenha o vencimento da sentença de falência ou não, obedecidos os requisitos da legislação civil.

Parágrafo único. Não se compensam:

I – os créditos transferidos após a decretação da falência, salvo em caso de sucessão por fusão, incorporação, cisão ou morte; ou

II – os créditos, ainda que vencidos anteriormente, transferidos quando já conhecido o estado de crise econômico-financeira do devedor ou cuja transferência se operou com fraude ou dolo.

Art. 123. Se o falido fizer parte de alguma sociedade como sócio comanditário ou cotista, para a massa falida entrarão somente os haveres que na sociedade ele possuir e forem apurados na forma estabelecida no contrato ou estatuto social.

§ 1º Se o contrato ou o estatuto social nada disciplinar a respeito, a apuração far-se-á judicialmente, salvo se, por lei, pelo contrato ou estatuto, a sociedade tiver de liquidar-se, caso em que os haveres do falido, somente após o pagamento de todo o passivo da sociedade, entrarão para a massa falida.

§ 2º Nos casos de condomínio indivisível de que participe o falido, o bem será vendido e deduzir-se-á

do valor arrecadado o que for devido aos demais condôminos, facultada a estes a compra da quota-parte do falido nos termos da melhor proposta obtida.

Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.

Art. 125. Na falência do espólio, ficará suspenso o processo de inventário, cabendo ao administrador judicial a realização de atos pendentes em relação aos direitos e obrigações da massa falida.

Art. 126. Nas relações patrimoniais não reguladas expressamente nesta lei, o juiz decidirá o caso atendendo à unidade, à universalidade do concurso e à igualdade de tratamento dos credores, observado o disposto no art. 75.

Art. 127. O credor de coobrigados solidários cujas falências sejam decretadas tem o direito de concorrer, em cada uma delas, pela totalidade do seu crédito, até recebê-lo por inteiro, quando então comunicará ao juízo.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica ao falido cujas obrigações tenham sido extintas por sentença, na forma do art. 159.

§ 2º Se o credor ficar integralmente pago por uma ou por diversas massas coobrigadas, as que pagaram terão direito regressivo contra as demais, em proporção à parte que pagaram e àquela que cada uma tinha a seu cargo.

§ 3º Se a soma dos valores pagos ao credor em todas as massas coobrigadas exceder o total do crédito, o valor será devolvido às massas na proporção estabelecida no § 2º.

§ 4º Se os coobrigados eram garantes uns dos outros, o excesso de que trata o § 3º pertencerá, conforme a ordem das obrigações, às massas dos coobrigados que tiverem o direito de ser garantidas.

Art. 128. Os coobrigados solventes e os garantes do devedor ou dos sócios ilimitadamente responsáveis podem habilitar o crédito correspondente às quantias pagas ou devidas, se o credor não se habilitar no prazo legal.

Seção IX

Da Ineficácia e da Revogação de Atos Praticados antes da Falência

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do es-

tado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

I – o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título;

II – o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato;

III – a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada;

IV – a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

V – a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

VI – a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos;

VII – os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior.

Parágrafo único. A ineficácia poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo.

Art. 130. São revogáveis os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida.

Art. 131. Nenhum dos atos referidos nos incisos I a III e VI do art. 129 que tenham sido previstos e realizados na forma definida no plano de recuperação judicial será declarado ineficaz ou revogado.

Art. 132. A ação revocatória, de que trata o art. 130, deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público no prazo de 3 (três) anos contado da decretação da falência.

Art. 133. A ação revocatória pode ser promovida:

I – contra todos os que figuraram no ato, ou que por efeito dele foram pagos, garantidos ou beneficiados;

II – contra os terceiros adquirentes, se tiveram conhecimento, ao se criar o direito, da intenção do devedor de prejudicar os credores;

III – contra os herdeiros ou legatários das pessoas indicadas nos incisos I e II.

Art. 134. A ação revocatória correrá perante o juízo da falência e obedecerá ao procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

Art. 135. A sentença que julgar procedente a ação revocatória determinará o retomo dos bens à massa falida em espécie, com todos os acessórios, ou o valor de mercado, acrescidos das perdas e danos.

Parágrafo único. Da sentença cabe apelação.

Art. 136. Reconhecida a ineficácia ou julgada procedente a ação revocatória, as partes retornarão ao estado anterior, e o contratante de boa-fé terá direito à restituição dos bens ou valores entregues ao devedor.

§ 1º Na hipótese de securitização de créditos do devedor, não será declarada a ineficácia ou revogado o ato de cessão em prejuízo dos direitos dos portadores de valores mobiliários emitidos pelo securitizador.

§ 2º É garantido ao terceiro de boa-fé, a qualquer tempo, propor ação por perdas e danos contra o devedor ou seus garantes.

Art. 137. O juiz poderá, a requerimento do autor da ação revocatória, ordenar, como medida preventiva, na forma da lei processual civil, o seqüestro dos bens retirados do patrimônio do devedor que estejam em poder de terceiros.

Art. 138. O ato pode ser declarado ineficaz ou revogado, ainda que praticado com base em decisão judicial, observado o disposto no art. 131.

Parágrafo único. Revogado o ato ou declarada sua ineficácia, ficará rescindida a sentença que o motivou.

Seção X Da Realização do Ativo

Art. 139. Logo após a arrecadação dos bens, com a juntada do respectivo auto ao processo de falência, será iniciada a realização do ativo.

Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência:

I – alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco;

II – alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente;

III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor;

IV – alienação dos bens individualmente considerados.

§ 1º Se convier à realização do ativo, ou em razão de oportunidade, podem ser adotadas mais de uma forma de alienação.

§ 2º A realização do ativo terá início independentemente da formação do quadro-geral de credores.

§ 3º A alienação da empresa terá por objeto o conjunto de determinados bens necessários à operação rentável da unidade de produção, que poderá compreender a transferência de contratos específicos.

§ 4º Nas transmissões de bens alienados na forma deste artigo que dependam de registro público, a este servirá como título aquisitivo suficiente o mandado judicial respectivo.

Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso II não se aplica quando o arrematante for:

I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;

II – parente, em linha reta ou colateral até o quarto grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou

III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior.

Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

§ 1º A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.

§ 2º A alienação dar-se-á pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor de avaliação.

§ 3º No leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.

§ 4º A alienação por propostas fechadas ocorrerá mediante a entrega, em cartório e sob recibo, de envelopes lacrados, a serem abertos pelo juiz, no dia, hora e local designados no edital, lavrando o escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da falência.

§ 5º A venda por pregão constitui modalidade híbrida das anteriores, comportando duas fases:

I – recebimento de propostas, na forma do § 3º;

II – leilão por lances orais, de que participarão somente aqueles que apresentarem propostas não inferiores a 90% (noventa por cento) da maior proposta ofertada, na forma do § 2º.

§ 6º A venda por pregão respeitará as seguintes regras:

I – recebidas e abertas às propostas na forma do § 4º o juiz ordenará a notificação dos ofertantes, cujas propostas atendam ao requisito de seu inciso II, para comparecer ao leilão;

II – o valor de abertura do leilão será o da proposta recebida do maior ofertante presente, considerando-se esse valor como lance, ao qual ele fica obrigado;

III – caso não compareça ao leilão o ofertante da maior proposta e não seja dado lance igual ou superior ao valor por ele ofertado, fica obrigado a prestar a diferença verificada, constituindo a respectiva certidão do juízo título executivo para a cobrança dos valores pelo administrador judicial.

§ 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público será intimado pessoalmente, sob pena de nulidade.

Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo do Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142.

Art. 145. O juiz homologará qualquer outra modalidade de realização do ativo, desde que aprovada pela assembléia-geral de credores, inclusive com a constituição de sociedade de credores ou dos empregados

do próprio devedor, com a participação, se necessária, dos atuais sócios ou de terceiros.

§ 1º Aplica-se à sociedade mencionada neste artigo o disposto no art. 141.

§ 2º No caso de constituição de sociedade formada por empregados do próprio devedor, estes poderão utilizar créditos derivados da legislação do trabalho para a aquisição ou arrendamento da empresa.

§ 3º Não sendo aprovada pela assembléia-geral a proposta alternativa para a realização do ativo, caberá ao juiz decidir a forma que será adotada, levando em conta a manifestação do administrador judicial e do Comitê.

Art. 146. Em qualquer modalidade de realização do ativo adotada, fica a massa falida dispensada da apresentação de certidões negativas.

Art. 147. As quantias recebidas a qualquer título serão imediatamente depositadas em conta remunerada de instituição financeira, atendidos os requisitos da lei ou das normas de organização judiciária.

Art. 148. O administrador judicial fará constar do relatório de que trata o art. 22, III, **p**, os valores eventualmente recebidos no mês vencido, explicitando a forma de distribuição dos recursos entre os credores, observado o disposto no art. 149.

SEÇÃO XI

Do Pagamento aos Credores

Art. 149. Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83, respeitados os demais dispositivos desta lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias.

§ 1º Havendo reserva de importâncias, os valores a ela relativos ficarão depositados até o julgamento definitivo do crédito e, no caso de não ser este finalmente reconhecido, no todo ou em parte, os recursos depositados serão objeto de rateio suplementar entre os credores remanescentes.

§ 2º Os credores que não procederem, no prazo fixado pelo juiz, ao levantamento dos valores que lhes couberam em rateio serão intimados a fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, após o qual os recursos serão objeto de rateio suplementar entre os credores remanescentes.

Art. 150. As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no art. 99, XI, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa.

Art. 151. Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.

Art. 152. Os credores restituirão em dobro as quantias recebidas, acrescidas dos juros legais, se ficar evidenciado dolo ou má-fé na constituição do crédito ou da garantia.

Art. 153. Pagos todos os credores, o saldo, se houver, será entregue ao falido.

SEÇÃO XII

Do Encerramento da Falência e da Extinção das Obrigações do Falido

Art. 154. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º As contas, acompanhadas dos documentos comprobatórios, serão prestadas em autos apartados que, ao final, serão apensados aos autos da falência.

§ 2º O juiz ordenará a publicação de aviso de que as contas foram entregues e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, o juiz intimará o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público.

§ 4º Cumpridas as providências previstas nos §§ 2º e 3º, o juiz julgará as contas por sentença.

§ 5º A sentença que rejeitar as contas do administrador judicial fixará suas responsabilidades, poderá determinar a indisponibilidade ou o seqüestro de bens e servirá como título executivo para indenização da massa.

§ 6º Da sentença cabe apelação.

Art. 155. Julgadas as contas do administrador judicial, ele apresentará o relatório final da falência no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, e especificará justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido.

Art. 156. Apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falência por sentença.

Parágrafo único. A sentença de encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação.

Art. 157. O prazo prescricional relativo às obrigações do falido recomeça a correr a partir do dia em que transitar em julgado a sentença do encerramento da falência.

Art. 158. Extingue as obrigações do falido:

I – o pagamento de todos os créditos;

II – o pagamento, depois de realizado todo o ativo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos quirografários, sendo facultado ao falido o depósito da quantia necessária para atingir essa porcentagem se para tanto não bastou a integral liquidação do ativo;

III – o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado do encerramento da falência, se o falido não tiver sido condenado por prática de crime previsto nesta lei;

IV – o decurso do prazo de 10 (dez) anos, contado do encerramento da falência, se o falido tiver sido condenado por prática de crime previsto nesta lei.

Art. 159. Configurada qualquer das hipóteses do art. 158, o falido poderá requerer ao juízo da falência que suas obrigações sejam declaradas extintas por sentença.

§ 1º O requerimento será autuado em apartado com os respectivos documentos e publicado por edital no órgão oficial e em jornal de grande circulação.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação do edital, qualquer credor pode opor-se ao pedido do falido.

§ 3º Findo o prazo, o juiz, em 5 (cinco) dias, proferirá sentença e, se o requerimento for anterior ao encerramento da falência, declarará extintas as obrigações na sentença de encerramento.

§ 4º A sentença que declarar extintas as obrigações será comunicada a todas as pessoas e entidades informadas da decretação da falência.

§ 5º Da sentença cabe apelação.

§ 6º Após o trânsito em julgado, os autos serão apensados aos da falência.

Art. 160. Verificada a prescrição ou extintas as obrigações nos termos desta lei, o sócio de responsabilidade ilimitada também poderá requerer que seja declarada por sentença a extinção de suas obrigações na falência.

CAPÍTULO VI

Da Recuperação Extrajudicial

Art. 161. O devedor que preencher os requisitos do art. 48 poderá propor e negociar com credores plano de recuperação extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto neste capítulo a titulares de créditos de natureza tributária, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente

de trabalho, assim como àqueles previstos nos arts. 49, § 3º, e 86, II, desta Lei.

§ 2º O plano não poderá contemplar o pagamento antecipado de dívidas nem tratamento desfavorável aos credores que a ele não estejam sujeitos.

§ 3º O devedor não poderá requerer a homologação de plano extrajudicial, se estiver pendente pedido de recuperação judicial ou se houver obtido recuperação judicial ou homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de 2 (dois) anos.

§ 4º O pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial não acarretará suspensão de direitos, ações ou execuções, nem a impossibilidade do pedido de decretação de falência pelos credores não sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial.

§ 5º Após a distribuição do pedido de homologação, os credores não poderão desistir da adesão ao plano, salvo com a anuência expressa dos demais signatários.

§ 6º A sentença de homologação do plano de recuperação extrajudicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, III, do Código de Processo Civil.

Art. 162. O devedor poderá requerer a homologação em juízo do plano de recuperação extrajudicial, juntando sua justificativa e o documento que contenha seus termos e condições, com as assinaturas dos credores que a ele aderiram.

Art. 163. O devedor poderá, também, requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga a todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais de três quintos de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos.

§ 1º O plano poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos no art. 83, II, IV, V, VI e VIII, ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento, e, uma vez homologado, obriga a todos os credores das espécies por ele abrangidas, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.

§ 2º Não serão considerados para fins de apuração do percentual previsto no **caput** os créditos não incluídos no plano de recuperação extrajudicial, os quais não poderão ter seu valor ou condições originais de pagamento alteradas.

§ 3º Para fins exclusivos de apuração do percentual previsto no **caput**:

I – o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de assinatura do plano; e

II – não serão computados os créditos detidos pelas pessoas relacionadas no art. 43.

§ 4º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante a aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

§ 5º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação extrajudicial.

§ 6º Para a homologação do plano de que trata este artigo, além dos documentos previstos no **caput** do art. 162, o devedor deverá juntar:

I – exposição da situação patrimonial do devedor;

II – as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, na forma do inciso II do art. 51; e

III – os documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir, relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

Art. 164. Recebido o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial previsto nos arts. 162 e 163, o juiz ordenará a publicação de edital no órgão oficial e em jornal de grande circulação nacional ou das localidades da sede e das filiais do devedor, convocando todos os credores do devedor para apresentação de suas impugnações ao plano de recuperação extrajudicial, observado o § 3º.

§ 1º No prazo do edital, deverá o devedor comprovar o envio de carta a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e prazo para impugnação.

§ 2º Os credores terão prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do edital, para impugnam o plano, juntando a prova de seu crédito.

§ 3º Para opor-se, em sua manifestação, à homologação do plano, os credores somente poderão alegar:

I – não preenchimento do percentual mínimo previsto no **caput** do art. 163;

II – prática de qualquer dos atos previstos no inciso III do art. 94 ou do art. 130, ou descumprimento de requisito previsto nesta Lei;

III – descumprimento de qualquer outra exigência legal.

§ 4º Sendo apresentada impugnação, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para que o devedor sobre ela se manifeste.

§ 5º Decorrido o prazo do § 4º, os autos serão conclusos imediatamente ao juiz para apreciação de eventuais impugnações e decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do plano de recuperação extrajudicial, homologando-o por sentença se entender que não implica prática de atos previstos no art. 130 e que não há outras irregularidades que recomendem sua rejeição.

§ 6º Havendo prova de simulação de créditos ou vício de representação dos credores que subscreverem o plano, a sua homologação será indeferida.

§ 7º Da sentença cabe apelação sem efeito suspensivo.

§ 8º Na hipótese de não homologação do plano o devedor poderá, cumpridas as formalidades, apresentar novo pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial.

Art. 165. O plano de recuperação extrajudicial produz efeitos após sua homologação judicial.

§ 1º É lícito, contudo, que o plano estabeleça a produção de efeitos anteriores à homologação, desde que exclusivamente em relação à modificação do valor ou da forma de pagamento dos credores signatários.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caso o plano seja posteriormente rejeitado pelo juiz, devolve-se aos credores signatários o direito de exigir seus créditos nas condições originais, deduzidos os valores efetivamente pagos.

Art. 166. Se o plano de recuperação extrajudicial homologado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado, no que couber, o disposto no art. 142.

Art. 167. O disposto neste capítulo não implica impossibilidade de realização de outras modalidades de acordo privado entre o devedor e seus credores.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Penais

Seção I

Dos Crimes em Espécie Fraude a credores

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Aumento da pena

§ 1º A pena aumenta-se de um sexto a um terço, se o agente:

I – elabora escrituração contábil ou balanço com dados inexatos;

II – omite, na escrituração contábil ou no balanço, lançamento que deles deveria constar, ou altera escrituração ou balanço verdadeiros;

III – destrói, apaga ou corrompe dados contábeis ou negociais armazenados em computador ou sistema informatizado;

IV – simula a composição do capital social;

V – destrói, oculta ou inutiliza, total ou parcialmente, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.

Contabilidade paralela

§ 2º A pena é aumentada de um terço até metade se o devedor manteve ou movimentou recursos ou valores paralelamente à contabilidade exigida pela legislação.

Concurso de pessoas

§ 3º Nas mesmas penas incidem os contadores, técnicos contábeis, auditores e outros profissionais que, de qualquer modo, concorrerem para as condutas criminosas descritas neste artigo, na medida de sua culpabilidade.

Redução ou substituição da pena

§ 4º Tratando-se de falência de microempresa ou de empresa de pequeno porte, e não se constatando prática habitual de condutas fraudulentas por parte do falido, poderá o juiz reduzir a pena de reclusão de um a dois terços ou substituí-la pelas penas restritivas de direitos, pelas de perda de bens e valores ou pelas de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas.

Violação de sigilo empresarial

Art. 169. Violar, explorar ou divulgar, sem justa causa, sigilo empresarial ou dados confidenciais sobre operações ou serviços, contribuindo para a condução do devedor a estado de inviabilidade econômica ou financeira:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Divulgação de informações falsas

Art. 170. Divulgar ou propalar, por qualquer meio, informação falsa sobre devedor em recuperação judicial, com o fim de levá-lo à falência ou de obter vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Indução a erro

Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recu-

peração judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Favorecimento de credores

Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no *caput*.

Desvio, ocultação ou apropriação de bens

Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Aquisição, recebimento ou uso ilegal de bens

Art. 174. Adquirir, receber, usar, ilicitamente, bem que sabe pertencer à massa falida ou influir para que terceiro, de boa-fé, o adquira, receba ou use:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Habilitação ilegal de crédito

Art. 175. Apresentar, em falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, relação de créditos, habilitação de créditos ou reclamação falsos, ou juntar a elas título falso ou simulado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Exercício ilegal de atividade

Art. 176. Exercer atividade para a qual foi inabilitado ou incapacitado por decisão judicial, nos termos desta lei:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Violação de impedimento

Art. 177. Adquirir o juiz, o representante do Ministério Público, o administrador judicial, o gestor judicial, o perito, o avaliador, o escrivão, o oficial de justiça ou o leiloeiro, por si ou por interposta pessoa, bens de massa falida ou de devedor em recuperação judicial, ou, em relação a estes, entrar em alguma especulação de lucro, quando tenham atuado nos respectivos processos:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Omissão dos documentos contábeis obrigatórios

Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Seção II

Disposições Comuns

Art. 179. Na falência, na recuperação judicial e na recuperação extrajudicial de sociedades, os seus sócios, diretores, gerentes, administradores e conselheiros, de fato ou de direito, bem como o administrador judicial, equiparam-se ao devedor ou falido para todos os efeitos penais decorrentes desta lei, na medida de sua culpabilidade.

Art. 180. A sentença que decreta a falência, concede a recuperação judicial ou concede a recuperação extrajudicial de que trata o art. 163 é condição objetiva de punibilidade das infrações penais descritas nesta Lei.

Art. 181. São efeitos da condenação por crime previsto nesta Lei:

I – a inabilitação para o exercício de atividade empresarial;

II – o impedimento para o exercício de cargo ou função em conselho de administração, diretoria ou gerência das sociedades sujeitas a esta Lei;

III – a impossibilidade de gerir empresa por mandato ou por gestão de negócio.

§ 1º Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença, e perdurarão até 5 (cinco) anos após a extinção da punibilidade, podendo, contudo, cessar antes pela reabilitação penal.

§ 2º Transitada em julgado a sentença penal condenatória, será notificado o Registro Público de Empresas para que tome as medidas necessárias para impedir novo registro em nome dos inabilitados.

Art. 182. A prescrição dos crimes previstos nesta lei rege-se-á pelas disposições do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), começando a correr do dia da decretação da falência, da concessão da recuperação judicial ou da homologação do plano de recuperação extrajudicial.

Parágrafo único. A decretação da falência do devedor interrompe a prescrição cuja contagem tenha iniciado com a concessão da recuperação judicial ou com a homologação do plano de recuperação extrajudicial.

Seção III

Do Procedimento Penal

Art. 183. Compete ao juiz criminal da jurisdição onde tenha sido decretada a falência, concedida a recuperação judicial ou homologado o plano de recu-

peração extrajudicial, conhecer da ação penal pelos crimes previstos nesta Lei.

Art. 184. Os crimes previstos nesta lei são de ação penal pública incondicionada.

Parágrafo único. Decorrido o prazo a que se refere o art. 187, § 1º, sem que o representante do Ministério Público ofereça denúncia, qualquer credor habilitado ou o administrador judicial poderá oferecer ação penal privada subsidiária da pública, observado o prazo decadencial de 6 (seis) meses.

Art. 185. Recebida a denúncia ou a queixa, observar-se-á o rito previsto nos arts. 531 a 540 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 186. No relatório previsto no art. 22, III, e, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.

Parágrafo único. A exposição circunstanciada será instruída com laudo do contador encarregado do exame da escrituração do devedor.

Art. 187. Intimado da sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial, o Ministério Público, verificando a ocorrência de qualquer crime previsto nesta lei, promoverá imediatamente a competente ação penal ou, se entender necessário, requisitará a abertura de inquérito policial.

§ 1º O prazo para oferecimento da denúncia regula-se pelo art. 46 do Código de Processo Penal, salvo se o Ministério Público, estando o réu solto ou afiançado, decidir aguardar a apresentação da exposição circunstanciada de que trata o art. 186 desta Lei, devendo, em seguida, oferecer a denúncia em 15 (quinze) dias.

§ 2º Em qualquer fase processual, surgindo indícios da prática dos crimes previstos nesta Lei, o juiz da falência ou da recuperação judicial ou da recuperação extrajudicial, cientificará o Ministério Público.

Art. 188. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 189. Aplica-se a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), no que couber, aos procedimentos previstos nesta lei.

Art. 190. Todas as vezes que esta lei se referir a devedor ou falido, compreender-se-á que a disposição também se aplica aos sócios ilimitadamente responsáveis.

Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta lei, as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país.

Parágrafo único. As publicações ordenadas nesta lei conterão a epígrafe “recuperação judicial de”, “recuperação extrajudicial de” ou “falência de”.

Art. 192. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

§ 1º Fica vedada a concessão de concordata suspensiva nos processos de falência em curso, podendo ser promovida a alienação dos bens da massa falida assim que concluída sua arrecadação, independentemente da formação do quadro-geral de credores e da conclusão do inquérito judicial.

§ 2º A existência de pedido de concordata anterior à vigência desta lei não obsta o pedido de recuperação judicial pelo devedor que não houver descumprido obrigação no âmbito da concordata, vedado, contudo, o pedido baseado no plano especial de recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte a que se refere a seção V do capítulo III desta Lei.

§ 3º No caso do § 2º, se deferido o processamento da recuperação judicial, o processo de concordata será extinto e os créditos submetidos à concordata serão inscritos por seu valor original na recuperação judicial, deduzidas as parcelas pagas pelo concordatário.

§ 4º Esta lei aplica-se às falências decretadas em sua vigência resultantes de convolação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto no art. 99 desta Lei.

Art. 193. O disposto nesta lei não afeta as obrigações assumidas no âmbito das câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação financeira, que serão ultimadas e liquidadas pela câmara ou prestador de serviços, na forma de seus regulamentos.

Art. 194. O produto da realização das garantias prestadas pelo participante das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação financeira submetidos aos regimes de que trata esta lei, assim como os títulos, valores mobiliários e quaisquer outros de seus ativos objetos de compensação ou liquidação, serão destinados à liquidação das obrigações assumidas no âmbito das câmaras ou prestadoras de serviços.

Art. 195. A decretação da falência das concessionárias de serviços públicos implica extinção da concessão, na forma da lei.

Art. 196. Os Registros Públicos de Empresas manterão banco de dados público e gratuito, disponível na rede mundial de computadores, contendo a relação de todos os devedores falidos ou em recuperação judicial.

Parágrafo único. Os Registros Públicos de Empresas deverão promover a integração de seus bancos de dados em âmbito nacional.

Art. 197. Enquanto não forem aprovadas as respectivas leis específicas, esta lei aplica-se subsidiariamente, no que couber, aos regimes previstos no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Art. 198. Os devedores proibidos de requerer concordata nos termos da legislação específica em vigor na data da publicação desta lei ficam proibidos de requerer recuperação judicial ou extrajudicial nos termos desta lei.

Art. 199. Não se aplica o disposto no art. 198 às sociedades a que se refere o art. 187 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Parágrafo único. Na recuperação judicial e na falência das sociedades de que trata o *caput*, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes.

Art. 200. Ressalvado o disposto no art. 192, ficam revogados o Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, e os arts. 503 a 512 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 201. Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 1:**

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2003-COMPLEMENTAR

*(Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 786/2004 – art. 336, II)
(Votação Nominal)*

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara

nº 70, de 2003-Complementar (nº 72/2003-Complementar, na Casa de origem), que *altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e dá outras providências.*

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 921, DE 2004

Requeiro, na forma do 256, I combinado com seu § 1º, do RISF, a retirada da emenda de nº 2, de minha autoria, apresentado ao do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, nº 70/2003 Complementar.

Senador **Tasso Jereissati**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação o requerimento de retirada da emenda do Senador Tasso Jereissati.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A emenda foi retirada.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, Relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, para proferir parecer.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, somos dois Relatores. O primeiro a falar, peço vênica a V. Ex^a, é o Senador Fernando Bezerra, conforme entendimento feito por nós.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra.

PARECER Nº 692, DE 2004-PLEN

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi aprovada, no plenário deste Senado, no dia 17 de junho de 2004, a Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo) ao PLC nº 70, de 2003 – Complementar, projeto que modifica o Código Tributário Nacional para viabilizar as modificações à legislação falimentar propostas pelo PLC nº 71, de 2003, restando, para a votação da matéria, em turno suplementar, a discussão das Emendas de Plenário apresentadas ao Substitutivo aprovado.

Passo à análise das referidas emendas e serei brevíssimo, uma vez que o parecer já foi distribuído aos Srs. Senadores.

Sou pela rejeição da Emenda nº 1 de Plenário, da Emenda nº 2, que foi retirada pelo Senador Tasso Jereissati, da Emenda nº 3 e da Emenda nº 4, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que visa a aperfeiçoar a redação do inciso I do parágrafo único do art. 186 do CTN, modificada pelo art. 1º do Substitutivo aprovado.

O Senador argumenta que não ficou claro se a expressão “nos termos da Lei” refere-se a pedidos de restituição, a créditos extraconcursais ou a créditos de garantia real. Por entender que a expressão diz respeito somente a pedidos de restituição, a emenda inverte a ordem dos termos no referido inciso I.

A emenda é meritória, pois visa a aperfeiçoar a redação do Substitutivo. No entanto, a definição legal não se restringirá aos valores passíveis de pedido de restituição, mas deverá abranger também a delimitação do Conselho de Créditos Extraconcursais.

Recomendamos, portanto, o acolhimento parcial da emenda, na forma da subemenda, que dê ao inciso I do parágrafo único do art. 186 que apresentamos no final.

Portanto, o parecer é pela aprovação da Emenda nº 4.

A subemenda.

Dê-se ao inciso primeiro, parágrafo único do art. 186 do Código Tributário Nacional, a ser modificado pelo Substitutivo aprovado ao PLC nº 70, de 2003, a seguinte redação:

Art. 186, parágrafo único, I – O crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real no limite do valor bem agravado.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Ramez Tebet, o parecer é pela aprovação da Emenda nº 4, de Plenário, na forma de subemenda, e pela rejeição das demais emendas.

O Senador Ramez Tebet concorda com o parecer?

PARECER Nº 693, DE 2004-PLEN

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a nossa manifestação é estritamente nos termos do parecer apresentado pelo Senador Fernando Bezerra.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2004

Em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos e À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas apresentadas em turno suplementar ao Substitutivo ao PLC nº 70, de 2003 — Complementar, que altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional, e dá outras providências.

Relatores: Senador **Ramez Tebet** (CAE)
Senador **Fernando Bezerra** (CCJ)

I - Relatório

Foi aprovada no Plenário deste Senado Federal, no dia 17 de junho de 2004, a Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo) ao PLC nº 70, de 2003 - Complementar, projeto que modifica o Código Tributário Nacional para viabilizar as modificações à legislação falimentar propostas pelo PLC nº 71, de 2003, restando, para a votação da matéria em turno suplementar, a discussão das Emendas de Plenário apresentadas ao Substitutivo aprovado. Passamos à análise das referida Emendas.

II - Análise

EMENDA Nº 1-PLEN

A Emenda nº 1, do Senador Arthur Virgílio, acrescenta ao § 4º do art. 155-A do CTN, com redação dada pelo Substitutivo aprovado, o período “sendo facultado ao devedor, em casos excepcionais devidamente fundamentados, solicitar ampliação do prazo de pagamento nos limites e condições que a lei estabelecer”, com o objetivo de prever a possibilidade de dilação do prazo máximo para parcelamento de créditos tributários, a ser estabelecida em lei específica.

A Emenda deve ser rejeitada por ser inócua. Se as condições para a ampliação do prazo proposta pela Emenda têm que ser estabelecida em lei, é desnecessária a alteração, pois a redação dada pelo Substitutivo ao § 4º do art. 155-A não veda disposição de lei ordinária nesse sentido. Ademais, a redação proposta pela Emenda sena inadequada, pois é vaga ao preceituar que tal ampliação se daria em “casos excepcionais”.

EMENDA Nº 2-PLEN

A Emenda nº 2, do Senador Tasso Jereissati foi retirada.

EMENDA Nº 3-PLEN

A Emenda nº 3, do Senador Arthur Virgílio, reitera emenda apresentada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e propõe a supressão da modificação ao art. 185 do CTN, dispositivo que antecipa a presunção de fraude na alienação ou oneração de bens do devedor tributário, do momento da citação no processo de execução fiscal para o momento de inscrição do crédito na dívida ativa.

Reiteramos, aqui, as razões de rejeição apresentadas pela CCJ. A Emenda deve ser rejeitada porque a antecipação da presunção de fraude na alienação ou oneração de bens, do início da execução fiscal para o momento da inscrição na dívida ativa, não implica surpresa ou prejuízo à defesa do devedor tributário, uma vez que tal inscrição ocorre somente ao final de longo processo administrativo fiscal, em que são garantidos o contraditório e a ampla defesa. Ademais, a antecipação da presunção de fraude é importante em

razão da perda da preferência do crédito tributário, ocasionada pelas modificações propostas pelo Substitutivo, sendo necessários cuidados maiores para evitar expedientes voltados a dificultar o recebimento dos créditos tributários, especialmente a ocultação de bens do devedor.

EMENDA Nº 4-PLEN

A Emenda do Senador Arthur Virgílio visa a aperfeiçoar a redação do inciso I do parágrafo único do art. 186 do CTN, modificada pelo art. 1º do Substitutivo aprovado. O Senador argumenta que não ficou claro se a expressão “nos termos da lei” refere-se aos pedidos de restituição, aos créditos extraconcursais ou aos créditos com garantia real. Por entender que a expressão diz respeito somente aos pedidos de restituição, a Emenda inverte a ordem dos termos no referido inciso I.

A Emenda é meritória, pois visa a aperfeiçoar a redação do Substitutivo. No entanto, a definição legal não se restringirá aos valores passíveis de pedido de restituição, mas deverá abranger também a delimitação do conceito de créditos extraconcursais. Recomendamos, portanto, o acolhimento parcial da Emenda, na forma de subemenda que dê ao inciso 1 do parágrafo único do art. 186, que apresentamos ao final:

III - Voto

Portanto, o parecer é pela aprovação da Emenda nº 4-PLEN, na forma da Subemenda que apresentamos, e pela rejeição das demais Emendas.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 4-PLEN

(Ao Substitutivo ao PLC nº 70,
de 2003 – Complementar)

Dê-se ao inciso I do parágrafo único art. 186, do Código Tributário Nacional, a ser modificado pelo Substitutivo aprovado ap PLC nº 70, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 186.

Parágrafo único

“I — o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado.”

.....”

Sala das Sessões, – **Ramez Tebet**, Presidente
– **Fernando Bezerra**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 922, DE 2004

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado do inciso I, parágrafo único, do art. 186, do Código Tributário Nacional, que consta do Parecer nº 537, de 2004 (da Comissão de Assuntos Econômicos), do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2003 – Complementar.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Em votação o requerimento da Senadora Heloísa Helena, de destaque para o inciso I do parágrafo único do art. 186 do Código Tributário Nacional.

Em votação o destaque.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o substitutivo, que tem o quórum qualificado de 41 votos positivos dos Srs. Senadores.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

Estamos votando o corpo da matéria.

O SR. JOSÉ AGRIPIANO (PFL – RN) – Sr. Presidente, o PFL encaminha o voto “sim”.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– O Governo encaminha o voto “sim”. Essa matéria é complementar e indispensável à aprovação da Lei de Falências.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto “sim”.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, o Bloco vota “sim”.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, eu pediria, por gentileza, que V. Ex^a acionasse a campanha, chamando os Srs. Parlamentares que se encontram em seus gabinetes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– O pedido de V. Ex^a já foi deferido antecipadamente. A campanha está ligada.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se encontrem em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, pois estamos em processo de votação nominal.

Peço às Senadoras e aos Senadores que permaneçam em plenário, porque teremos ainda três votações desta matéria: a votação do substitutivo, sem prejuízo das emendas; a segunda votação, a da matéria destacada do texto; a terceira votação, em globo, das emendas de parecer contrário.

Todos já votaram? (Pausa.)

Vou encerrar a votação.

(*Procede-se à apuração.*)

VOTAÇÃO NOMINAL

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PLC Nº 70, DE 2003 - COMPL (TURNO SUPLEMENTAR)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 6/7/2004

Num.Votação: 3
Hora Sessão: 14:30:00

Abertura: 6/7/2004 21:29:38
Encerramento: 6/7/2004 21:32:54

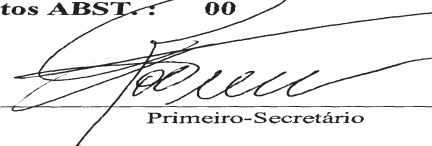
Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELÍCIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	NÃO
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
-	AL	HELOISA HELENA	NÃO
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PSDB	ES	MARCOS GUERRA	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PMDB	RO	PAULO ELIFAS	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PFL	SE	RENILDO SANTANA	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM

Partido UF Nome do Senador Voto

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 53
Votos NÃO : 03
Votos ABST. : 00

Total : 56



Primeiro-Secretário

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA

Emissão: 6/7/2004 21:32:56

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

–Votaram SIM 53 Srs. Senadores; e NÃO, 03.

Não houve abstenções.

Total: 56 votos.

A matéria foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Vamos proceder agora à votação da matéria destacada por requerimento da Senadora Heloísa Helena. Trata-se do inciso I do parágrafo único do art. 186.

Quem deseja manter o texto votará “sim”; quem deseja recusar o texto pedido pela Senadora Heloísa Helena votará “não”.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Peço um minuto ao Plenário, porque houve um pequeno erro. Vamos votar o destaque da Senadora Heloísa Helena.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr.

Presidente, o PSDB vota “sim” e recomenda ao Senador Aloizio Mercadante que faça o mesmo.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– O Governo encaminha o voto “sim”.

Sr. Presidente, quem quer manter o texto encaminha o voto “sim”, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Quem deseja manter o texto, encaminha o voto “sim”. Quem deseja aprovar o destaque da Senadora Heloísa Helena votará “não”.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– O Governo encaminha o voto “sim”, mantendo o texto.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL recomenda o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL.) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto “sim” à Bancada.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Ainda está o posto desabilitado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Exatamente por isso que ainda não recebeu os votos dos Senadores.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Exatamente por isso que não podemos votar ainda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

Se todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação.

A Mesa está esperando o voto “sim” do Senador Almeida Lima.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – O voto “não” do Senador Almeida Lima, Sr. Presidente. V. Ex^a está fazendo boca de urna?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, a Mesa está, sim, esperando o voto do Senador Almeida Lima; “sim” entre vírgulas.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Se S. Ex^a quiser votar o projeto do PSDB e do PFL neopetista, neolulista, neotucanista...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço ao Plenário que não perca o senso de humor, embora a hora esteja avançada.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 4, NOS TERMOS DA SUBEMENDA RELPLC 70/2003-COMPL. TURNO SUPL

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PLC 70/2003-COMPLEMENTAR (EM TURNO SUPLEMENTAR)

Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **6/7/2004**

Num.Votação: **5**
Hora Sessão: **14:30:00**

Abertura: **6/7/2004 21:36:47**
Encerramento: **6/7/2004 21:38:08**

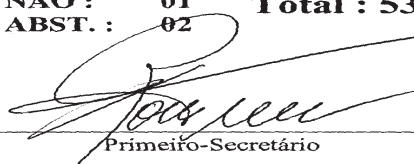
Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO
Bloco-PT	SP	ALOÍZIO MERCADANTE	SIM
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	ABST.
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
-	AL	HELOISA HELENA	ABST.
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PSDB	ES	MARCOS GUERRA	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PMDB	RO	PAULO ELIFAS	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PFL	SE	RENILDO SANTANA	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TÍAO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM

Presidente: JOSÉ SARNEY

Partido UF Nome do Senador Voto

Votos SIM : 50
Votos NÃO : 01
Votos ABST. : 02

Total : 53


 Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 54 Srs. Senadores; e NÃO 03.

Não houve abstenção.

Total de votos: 57.

Fica mantido o texto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) –

Em votação a Emenda nº 4, de Plenário, do Relator.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar a Emenda nº 4, de parecer favorável do Relator. (Pausa.)

Para aprovar a emenda, as Sr^{as} e os Srs. Senadores votarão “sim”, e os que a recusarem votarão “não”.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB vota “sim” e torna a pedir ao Senador Aloizio Mercadante que também vote “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senador Arthur Virgílio, o Senador Aloizio Mercadante atenderá à solicitação de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, o PFL vota “sim”.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, o PMDB vota “sim”.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, o Governo vota “sim” e fica bastante entusiasmado com essa recaída governista tardia do Senador Arthur Virgílio. S. Ex^a volta nos seus melhores momentos do plenário do Senado Federal.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, parece até que S. Ex^a não gosta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

INC.I § ÚNICO ART.186 LEI 5.172/1966 ART. 1º SUBST PLC70/2003-COMPL

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMRA Nº 70, DE 2003-COMPLEMENTAR (EM TURNO SUPLEMENTAR)

Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **6/7/2004**

Num.Votação: **4**
Hora Sessão: **14:30:00**

Abertura: **6/7/2004 21:34:59**
Encerramento: **6/7/2004 21:36:28**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PFL	PB	EFFRAIM MORAIS	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	NÃO
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HELIO COSTA	SIM
-	AL	HELOISA HELENA	NÃO
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PDT	MS	JUVENCIO DA FONSECA	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
PSDB	ES	MARCOS GUERRA	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PMDB	RO	PAULO ELIFAS	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PFL	SE	RENILDO SANTANA	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA

Partido UF Nome do Senador Voto

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : **54**
Votos NÃO : **03** **Total : 57**
Votos ABST. : **00**



Primeiro-Secretário

Emissão: 6/7/2004 21:36:29

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 50 Senadores; e NÃO 1.

Houve 2 abstenções.

Total: 53 votos.

A emenda foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Passamos agora à votação, em globo, das emendas de parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

Quem vota “sim” aprova as emendas; quem vota “não” vota pelo parecer do Relator.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – O PMDB vota “não”, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL apóia o Relator e vota “não”, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O

PSDB vota “não”, desta vez muito mais seguro de que o Senador Aloizio Mercadante votará “não” também.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, a recaída governista é tão forte que S. Ex^a está com dificuldade até de votar “não” quando o Governo quer votar “não”.

Então, proponho que o Governo vote “não”, junto com o PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

Se todos as Sr^{as} e os Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS NºS 1 E 3-PLEN AO SUBST. PLC 70/2003-COMPL (PAR. CONTR.) T. SUPL.

EMENDAS NºS 1, E 3-PLEN (DE PARECER CONTRÁRIO) AO SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PLC Nº 70, DE 2003 - COMPLEMENTAR (EM TURNO SUPLEMENTAR)

Num. Sessão: 1
Data Sessão: 6/7/2004

Num. Votação: 6
Hora Sessão: 14:30:00

Abertura: 6/7/2004 21:38:38
Encerramento: 6/7/2004 21:40:36

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	NÃO
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
Bloco-PT	MS	DELÍCIDIO AMARAL	NÃO
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	NÃO
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	NÃO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	NÃO
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	ABST.
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	NÃO
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	NÃO
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	NÃO
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	NÃO
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	NÃO
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO
PSDB	ES	MARCOS GUERRA	NÃO
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
PMDB	RO	PAULO ELIFAS	NÃO
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	NÃO
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	NÃO
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO
PFL	SE	RENILDO SANTANA	SIM
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCA	NÃO
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	NÃO
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	NÃO
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	NÃO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	NÃO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO

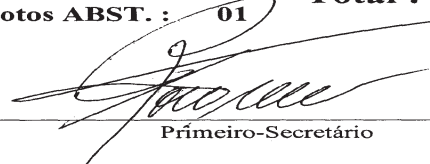
Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 04

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA

Partido UF Nome do Senador Voto

Votos NÃO : 46 **Total : 51**
Votos ABST. : 01


Primeiro-Secretário

Emissão: 6/7/2004 21:40:38

SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 04 Senadores; e NÃO, 46.

Houve uma abstenção.

Total: 51 votos.

Rejeitadas as emendas, e aprovado o parecer do Relator.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2003-Complementar (nº 72/2003-Complementar, na Casa de origem), que será passa a ler

É lido o seguinte:

PARECER Nº 694, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2003 – Complementar (nº 72, de 2003 - Complementar, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2003 – Complementar (nº 72, de 2003 - Complementar, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei no

5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e dá outras providências, consolidando a Emenda nº 4, nos termos da Subemenda, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de julho de 2004. – **Paulo Paim – Romeu Tuma – Eduardo Siqueira Campos – Geraldo Mesquita Júnior – Serys Schelessarento.**

ANEXO AO PARECER Nº 694, DE 2004

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e dispõe sobre a interpretação do inciso I do art. 168 da mesma lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 133

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º quando o adquirente for:

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até o quarto grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra-concursais ou de créditos que preferem ao tributário.” (NR)

“Art. 155-A.

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.” (NR)

“Art. 174

Parágrafo único.

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

.....”(NR)

“Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.”(NR)

“Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os

créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II — a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III — a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.” (NR)

“Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

.....” (NR)

“Art. 188. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

.....” (NR)

“Art. 191. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 185-A e 191-A:

“Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput enviarão imediatamente ao juízo a revelação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.”

“Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206.”

Art. 3º Para efeito de interpretação do inciso 1 do art. 168 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o § 1º do art. 150.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966—Código Tributário Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

— Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

— A Mesa, de ofício, retira os Itens nº 3 e 6 da Ordem do Dia e os transfere para a sessão de amanhã, por tratarem de matérias controversas.

São os seguintes os itens adiados:

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos

do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

Pareceres, dependendo de leitura, da Comissão de Educação, Relator: Senador Hélio Costa, favorável ao Projeto e à Emenda nº 6, apresentando, ainda, as Emendas nºs 7 e 8-CE; e contrário às Emendas nºs 1 a 5; e da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator:: Senador Eduardo Azeredo, pela

constitucionalidade e juridicidade da matéria e das Emendas nºs 1 a 6, e no mérito, favorável ao Projeto, apresentando, ainda, as Emendas nºs 9 a 12-CCJ.

Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 29, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de

Emenda à Constituição nºs 21, de 1995;

5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999;

1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que *introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário*, tendo

Pareceres sob:

– nºs 538 e 1.035, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral

1º pronunciamento: (sobre as Propostas): favorável, com as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os Requerimentos de destaque nºs 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto;

2º pronunciamento: (sobre as Emendas nºs 106 a 239, de Plenário, apresentadas durante a discussão em primeiro turno): favorável às Emendas nºs 106, 109, 111, 114, 117, 125, 133, 138, 139, 143, 146, 147, 149, 152, 159, 163, 166, 167, 194, 204, 211, 218 e 222, de Plenário; favorável, nos termos de subemendas, às Emendas nºs 54-CCJ, 177, 181, 197, 217 e 232, de Plenário; pela prejudicialidade das Emendas nºs 110, 124, 182 a 185, 189, 192, 193, 198 a 200, 202, 203, 205, 207 a 210, 212, 213, 215, 223, 228 a 231, 233, 235 a 237; e pela rejeição das Emendas nºs 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118 a 123, 126 a 132, 134 a 137, 140 a 142, 144, 145, 148, 150, 151, 153 a 158, 160 a 162, 164, 165, 168 a 176, 178 a 180, 186 a 188, 190, 191, 195, 196, 201, 206, 214, 216, 219 a 221, 224 a 227, 234, 238 e 239, de Plenário; e

– nº 451, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em reexame), Relator: Senador José Jorge, **3º pronunciamento:** favorável à Proposta na forma da Emenda nº 240-CCJ, concluindo por texto que vai à promulgação, por texto que retorna à Câmara dos Deputados, e pela apresentação, por desmembramento, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 26 e 27, de 2004; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 923, DE 2004

Preferência para apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia.

Nos termos do art. 311, inciso I, do Regimento Interno, requeiro preferência para a matéria constante do item 5 a fim de ser apreciada após a matéria constante do item nº 1 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Papa-léo Paes.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 5:**

PARECER Nº 665, DE 2004

(Escolha de Autoridade)

(Votação Secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 665, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sérgio Cabral, sobre a Mensagem nº 81, de 2004 (nº 343/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Arnaldo Esteves Lima*, Juiz do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Vicente Leal de Araújo.

O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em seguida, votaremos a preferência para os empréstimos de São Paulo, acordados pelas Lideranças.

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*)

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 665, DE 2004 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. ARNALDO ESTEVES LIMA, PARA COMPOR O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 6/7/2004

Num.Votação: 7
Hora Sessão: 14:30:00

Abertura: 6/7/2004 21:41:29
Encerramento: 6/7/2004 21:42:40

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	Votou
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
PSDB	ES	MARCOS GUERRA	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PMDB	RO	PAULO ELIFAS	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PFL	SE	RENILDO SANTANA	Votou
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	Votou
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou

Votos SIM : 47
Votos NÃO : 08
Votos ABST. : 00

Total : 55

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 47 Srs. Senadores; e NÃO, 08.

Não houve abstenção.

Total: 55 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) –

Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 881, de 2004, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 29, de 2004.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Consulto o Plenário sobre se podemos votar, em seguida, a matéria, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$20 milhões dos Estados Unidos da América.

Não havendo objeção, passa-se à sua apreciação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapautra:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 29, de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento parcial do Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo.

Em discussão o projeto, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Fiz um apelo às Lideranças, que concordaram em votar esses empréstimos, devido à sua importância para a melhoria do transporte em São Paulo e para a reformulação da Secretaria da Fazenda.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, não ouvi qual é o montante do empréstimo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O montante é de US\$20 milhões.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, são dois empréstimos: um para a gestão fiscal, e outro, de US\$206 milhões, para a quarta linha do metrô.

São projetos importantes, porque permitirão aprimorar a política fiscal e tributária do Estado e, por outro lado, melhorar o transporte coletivo em uma cidade em que essa demanda é estrutural.

O Estado de São Paulo – gostaria de registrar – já ultrapassa, com esse empréstimo, o limite de endividamento, que é de R\$98,9 bilhões. No entanto, a Resolução nº 20, do Senado Federal, prorroga até abril de 2005 a possibilidade de enquadramento. Nessas condições, é possível aprová-lo.

Ele deve ser aprovado, e tenho certeza de que haverá apoio de todo o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 29, de 2004, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 695, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2004.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento parcial do Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, de de 2004.

– **José Sarney**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator
– **Paulo Paim** – **Eduardo Siqueira Campos**.

ANEXO AO PARECER Nº 695, DE 2004

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2004

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$20,000,000.00 (vinte milhões

de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento parcial do Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação a que se refere o **caput** serão destinados ao financiamento parcial do Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 2º É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se refere o art. 1º tendo como contragarantia oferecida pelo Governo do Estado de São Paulo cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, e outras garantias admitidas em direito, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 3º A operação de crédito referida nos arts. 1º e 2º desta Resolução contém as seguintes características e condições básicas:

I – mutuário: Estado de São Paulo;

II – mutuante: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III –garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – lor: equivalente a até US\$20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor;

VI – prazo de desembolso: 3 (três) anos;

VII – amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses a partir da data inicialmente prevista para o desembolso final e a última o mais tardar 20 (vinte) anos após a assinatura do Contrato;

VIII – juros: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta da seguinte forma:

a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano;

b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade Libor;

c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e

d) mais a margem *pai-a* empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito:

a) exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros e calculada com base na taxa de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), sobre o saldo não-desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

b) o mutuário, a princípio, pagará uma Comissão de Crédito de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), podendo esse percentual ser modificado semestralmente pelo Banco, sem que em caso algum possa exceder o percentual previsto de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

X – recursos para inspeção e supervisão geral: durante o período de desembolsos, não serão reservados recursos do financiamento para atendimento de despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante tal período. Em nenhum caso, para atender as referidas despesas em um semestre determinado, poderão destinar-se recursos superiores a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

XI – carência: 42 (quarenta e dois) meses.

Art. 4º A realização da contratação da operação de crédito a que se refere esta Resolução é condicionada à prévia formalização do contrato de contragarantia entre o Estado e a União, vinculando-se as receitas referidas no art. 2º

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Passa-se à apreciação do Requerimento nº 882, de 2004, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 30, de 2004.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Consulto o Plenário sobre se podemos votar, em seguida, a matéria, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia do “Japan Bank for International Cooperation – JBIC” e contrapartida da a República Federativa do Brasil, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$209 milhões dos Estados Unidos da América.

Não havendo objeção, passa-se à sua apreciação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– **Item extrapautra:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia do “Japan Bank for International Cooperation – JBIC” e contrapartida da a República Federativa do Brasil, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

Em discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 30, de 2004, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 696, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2004

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC e contragarantia da República Federativa do Brasil, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$209,000,000.00 (duzentos e nove milhões de dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, – **José Sarney**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Paulo Paim** – **Eduardo Siqueira Campos**.

ANEXO AO PARECER Nº 696, DE 2004

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2004

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC e contragarantia da República Federativa do Brasil, no valor, em ienes japoneses, equivalente a até US\$209,000,000.00 (duzentos e nove milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC e contragarantia da República Federativa do Brasil, junto a um consórcio de Bancos Japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, no valor de US\$209,000,000.00 (duzentos e nove milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Transportes Urbanos – Projeto da 4ª Linha do Metrô (Linha Amarela).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 10 deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **credor**: Bancos Japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation;

II – **garantidor**: Japan Bank for International Cooperation – JBIC e contragarantia da República Federativa do Brasil;

III – **valor:** em ienes japoneses, equivalentes a US\$209,000,000.00 (duzentos e nove milhões de dólares norte-americanos);

IV – **prazo de desembolso:** 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do Contrato, até 30 de junho de 2007;

V – **amortização:** em 18 (dezoito) parcelas consecutivas semestrais de US\$11,611,111.00 (onze milhões, seiscentos e onze mil, cento e onze dólares norte-americanos), vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2007 e a última em 15 de março de 2016;

VI – **juros:** Libor de 6 (seis) meses para iene, acrescida de uma margem de 1,91% a.a. (um inteiro e noventa e um centésimos por cento ao ano), incluindo 1,22% a.a. (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento ao ano) destinados ao JBIC, na qualidade de garantidor da operação;

VII – **comissão do garantidor (JBIC):** 1,22% a.a. (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento ao ano);

VIII – **comissão do arranjador (Sumitomo):** 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) “flat”, representando um montante de US\$2,612,500.00 (dois milhões, seiscentos e doze mil e quinhentos dólares norte-americanos), pagável 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato ou no primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro;

IX – **comissão do agente (JBIC):** US\$15,000.00 a.a. (quinze mil dólares norte-americanos ao ano), pagável nas mesmas datas de pagamento dos juros;

X – **comissão do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD):** US\$273,000.00 (duzentos e setenta e três mil dólares norte-americanos), em 3 (três) parcelas de US\$91,000.00 (noventa e um mil dólares norte-americanos), sendo a primeira junto com o primeiro desembolso, a segunda 12 (doze) meses após, e a terceira 24 (vinte e quatro) meses após, sempre tendo como base o primeiro desembolso;

XI – **comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano)** sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, após assinatura do Contrato, pagável nas mesmas datas de pagamento dos juros;

XII – **despesas gerais:** até US\$150,000.00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos);

XIII – **datas fixas para pagamentos:** 15 de março 15 de setembro, para pagamentos de amortização, juros e comissão de compromisso.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida no art. 1º.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que o Estado de São Paulo vincule, como contragarantias à União, as transferências constitucionais de receitas tributárias a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, mediante formalização de contrato de contragarantia, podendo o Governo Federal reter importâncias necessárias diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, indago a V. Exª se o Item 4, que é a indicação do Delegado Mauro Marcelo de Lima e Silva para o cargo de Diretor-Geral da Abin, será votado hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo objeção do Plenário, poderemos votar imediatamente. Será o último item da pauta.

A Mesa adia o resto das matérias, pelo adiantado da hora.

Peço que o painel seja preparado para a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Item 4:

PARECER Nº 655, DE 2004

(Escolha de Autoridade)

(Votação Secreta)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 832, de 2004 – art. 281)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 655, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Hélio Costa, sobre a Mensagem nº 74, de 2004 (nº 300/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Mauro Marcelo de Lima e Silva* para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa da última quarta-feira, oportunidade em que teve sua apreciação transferida para hoje.

O parecer é favorável.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação nominal e secreta.*)

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Relator da matéria, é importante informar que o Sr. Mauro Marcelo foi ouvido na Comissão e Relações Exteriores e Defesa Nacional, seu nome foi aprovado por unanimidade e está sendo submetido, agora, ao Plenário.

Sou pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Se todas as Sr^{as} e Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação.

Encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*)



Senado Federal

PARECER Nº 655, DE 2004 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN

Num. Sessão: **I**
Data Sessão: **6/7/2004**

Num. Votação: **8**
Hora Sessão: **14:30:00**

Abertura: **6/7/2004 21:47:00**
Encerramento: **6/7/2004 21:48:23**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
Bloco-PT	PA	ANA JULIA CAREPA	Votou
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRSÍLIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
Bloco-PT	MS	DELÍCIDIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	RN	JOSÉ ABRIPINO	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou
PSDB	GO	LUCIA VÂNIA	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
PSDB	ES	MARCOS GUERRA	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PMDB	RO	PAULO ELIFAS	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PFL	SE	RENILDO SANTANA	Votou
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCA	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
Bloco-PT	MT	SÉRVIO SLHESARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou

VOTAÇÃO SECRETA

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Presidente: JOSÉ SARNEY			
Votos SIM : 34			
Votos NÃO : 20			
Votos ABST. : 01			
Total : 55			
Primeiro-Secretário			

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 34 Srs. Senadores; e NÃO, 20.

Houve 01 abstenção.

Total: 55 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

Ficam os demais itens transferidos para a sessão de amanhã.

São os seguintes os itens transferidos:

7 A 23

Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (ITEM Nº 06)

(Votação Nominal)

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2002 (nº 3.077/2000, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento odontológico pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS*.

Parecer sob nº 492, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Edison Lobão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

25

REQUERIMENTO Nº 848, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 848, de 2004, do Senador Sérgio Cabral, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 521, de 2003, de sua autoria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 924, DE 2004

Nos termos dos incisos IV e V do art. 216 do Regimento Interno, com o objetivo de instruir a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 79/2002 que “dispõe sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Odontólogo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional” solicito

seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego o pedido de informações concernentes à jornada de trabalho vigente para os profissionais odontólogos, bem como o impacto legal e suas consequências trabalhistas que poderão advir com a redução da carga de trabalho entre profissionais do setor público e os do setor privado.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – **Ideli Salvatti**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 925, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 15 de junho de 2004, de minha autoria, aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004. – Senador **Duciomar Costa**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, pela ordem.

Estávamos chegando a um acordo de procedimento para amanhã. Consulto a Presidência sobre a possibilidade de fazermos a sessão deliberativa pela manhã, para votarmos o primeiro turno da reforma do Judiciário. A reunião da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ficaria para as 15 horas. Se houver acordo, todos os Partidos estão interessados.

Será oportuno se V. Ex^a puder decidir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Se esse é o desejo do Plenário e das Lideranças, será realizada a sessão deliberativa extraordinária às 10 horas, amanhã.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Os Srs. Senadores Alvaro Dias, Valdir Raupp, Arthur Virgílio, Mozarildo Cavalcanti, Papaléo Paes, Romero Jucá e Romeu Tuma enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é com profunda satisfação que venho a

esta tribuna registrar um fato merecedor de aplausos. Refiro-me ao lançamento, em São Paulo, pelo destacado e experiente Jornalista Paulo Mattiussi, de um livro que resgata, para quem não conhecia, e preserva, para as gerações futuras, a história de uma figura, nossa contemporânea, digna da maior admiração e do maior respeito. O livro descreve a saga de alguém que conseguiu converter-se num mito ainda em vida. Alguém que conquistou a consagração tanto no âmbito da comunicação, na área dos esportes, quanto por sua relevante participação num dos mais memoráveis episódios da recente vida política brasileira.

O livro em questão relata a vida da figura ímpar do ex-narrador esportivo, hoje artista plástico, Osmar Santos. Um profissional cujo talento extrapolou o chamado “limite das quatro linhas”, que é como, no jargão da área, é definido o campo de futebol. Ele saiu dos estádios para conquistar, em praça pública, o respeito, a admiração e a simpatia de todos os brasileiros, amantes ou não do esporte, por sua inesquecível atuação como o locutor oficial da campanha das Diretas Já, há exatas duas décadas, em 1984.

Abordo esse assunto até com certa emoção, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. Isto porque o destino havia estabelecido que caberia a mim, modestamente, a honra de retirar de dentro dos estádios aquela figura maravilhosa de locutor esportivo e trazê-la para os braços do povo, em praças públicas por este país afora, como o locutor oficial e incomparável animador daquelas monumentais concentrações que foram os comícios da campanha das Diretas Já.

Peço licença para fazer aqui um parêntese para um reparo ao erro histórico que boa parte da nossa mídia cometeu nas recentes comemorações dos 20 anos da campanha. Devem estar bem lembrados aqueles que militam na política há mais tempo, que coube ao PMDB do Paraná, do qual na época eu era o presidente, a honra de organizar, em Curitiba, o primeiro comício da nascente campanha das Diretas Já. Curitiba já era, naquela época, conhecida como a “cidade laboratório” onde idéias, produtos industriais e peças teatrais eram sempre lançados em caráter experimental, porque estava, como continua até hoje, estabelecido o consenso de que tudo aquilo que tem a aprovação de Curitiba é também aprovado pelo país. Por isso, a direção nacional do PMDB concordou com nossa proposta de que fosse feito, em nossa Capital, aquele que foi efetivamente o primeiro comício da campanha.

Bastante gente chegou a citar o monumental comício ocorrido na Praça da Sé, em São Paulo, no dia 25 de janeiro de 84, como o início da campanha. Aquele foi, sim, o primeiro comício a reunir 300 mil pessoas. Mas quem for pesquisar os grandes jornais da época

irá constatar que, às vésperas de 12 de janeiro, eles registravam os preparativos, em Curitiba, para o evento que todos anunciavam, para aquela data, como o início formal da campanha. E nos dias seguintes, está registrado o sucesso da iniciativa que reuniu cerca de 50 mil pessoas na chamada Boca Maldita para ver e ouvir, pela primeira vez juntos num palanque, o inesquecível Ulysses Guimarães, presidente nacional do PMDB, os governadores Tancredo Neves, Franco Montoro e José Richa, a atriz e Deputada Federal Beth Mendes, na condição de representante do diretório nacional do PT, que dias antes havia aderido à nossa campanha; e artistas como Ruth Escobar, Raul Cortês, Martinho da Vila, Dina Sfat, Irene Ravache e tantos outros que emprestaram o brilho de seus nomes à campanha.

Quem for consultar os jornais da época irá encontrar, já no dia 13, declarações como a de Ulysses Guimarães, empolgado ao final do comício de Curitiba, afirmando que “começamos triunfalmente. Milhões de brasileiros estão potencialmente marchando rumo ao Congresso Nacional”. Ou a avaliação do histórico líder trabalhista paranaense Leo de Almeida Neves, do PDT, Partido que também aderira à nossa campanha, dizendo que o comício da Boca Maldita havia sido “o início de uma caminhada vitoriosa que há de empostrar o Brasil”.

Feito esse reparo, Sr^{as} e Srs. Senadores, restabelecida a verdade histórica sobre o verdadeiro início da campanha, retornemos ao tema que abordávamos, que é a participação de Osmar Santos. Aficcionado do futebol, eu admirava o talento, a criatividade e a correção profissional de Osmar em suas narrativas pelo rádio. Por isso, quando se definiu a necessidade de um locutor que atuasse como mestre de cerimônias no palanque, não pensei duas vezes para decidir que o primeiro nome a ser convidado deveria ser Osmar Santos. Felizmente, para nós e para a campanha, Osmar revelou que, além de profissional competente, era também um cidadão consciente, participativo e abnegado. Ele aceitou o convite para comandar não só o comício de Curitiba, mas também todos os outros que, na seqüência, ocorreram por quase todo o país na memorável campanha que não alcançou o sucesso imediato, mas abalou irreparavelmente os alicerces da ditadura, que viria a ruir pouco tempo depois.

Dez anos depois, uma tragédia se abateu sobre a vida de Osmar Santos. Um grave acidente automobilístico, do qual foi vítima, deixou-lhe seqüelas gravíssimas. Ele perdeu não só os movimentos do lado direito do corpo como também o dom que era o seu instrumento de trabalho, o caminho pelo qual expressava todo o seu talento e sua competência profissional. O criador de jargões que permanecem até hoje vivos na memória

de todos nós, como o “ripa na chulipa, pimba na gor-duchinha”; o profissional cujo talento e cuja correção verbal já mereceram até teses acadêmicas, como a da jornalista Edna Andrade, na Escola de Comunicação e Artes de São Paulo, simplesmente havia perdido o dom da voz. Mas não perdeu a garra que o levava ao sucesso, nem o amor à vida que lhe proporcionava tanta empatia com o público. Osmar Santos transferiu seu talento para as artes plásticas, passando a dedicar-se à pintura impressionista, e continua curtindo a alegria de viver intensamente apesar de todas as limitações que o acidente lhe trouxe.

É por tudo isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que venho hoje à tribuna para aplaudir o lançamento do livro **Osmar Santos – O Milagre Da Vida**, do Jornalista Paulo Mattiussi e, mais que isso, essa grande figura que continua sendo a mais expressiva que a narração esportiva já produziu e essa pessoa humana admirável que é o insuperável Osmar Santos. Um ser humano vitorioso que, conforme definiu muito bem o Jornalista José Paulo Lanyi, em artigo no *site* Comunique-se, conseguiu tornar-se “maior do que o mito”.

Muito obrigado.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fora dos meios especializados, poucos sabem que a malária é uma das duas doenças contagiosas que mais matam no mundo. Mais de um milhão de pessoas morrem anualmente por terem contraído a malária.

As razões para o relativo silêncio em torno de moléstia tão difundida são simples: ela só ocorre em países tropicais, sobretudo em áreas silvestres, e afeta principalmente as populações mais pobres.

Também por se concentrar em países de pequeno poder econômico, os laboratórios das multinacionais não têm investido grandes somas na pesquisa de novos medicamentos ou de vacinas contra os diferentes tipos de malária.

Apesar disso, vêm ocorrendo avanços na busca de novos medicamentos – e de métodos de controle das espécies do mosquito **Anopheles** que atuam como vetor da malária. Faz pouco que uma droga vegetal chinesa, conhecida por artemisina, foi adotada pelas agências internacionais de saúde para utilização maciça em países africanos especialmente afetados pela doença.

Esse fato é muito relevante pois, hoje em dia, parte da população dos protozoários causadores da malária desenvolveram resistência aos remédios tradicionais, como aqueles derivados do quinino.

De qualquer modo, os novos e importantes avanços não invalidam uma fórmula de comprovada eficácia no combate à malária, que se resume na prática do diagnóstico e do tratamento precoces. Isso é fundamental para diminuir a possibilidade de óbito e para deter a propagação da doença, já que uma pessoa contaminada permite a transmissão do agente patogênico pelo mosquito.

Seja como for, tem ficado cada vez mais claro para as autoridades sanitárias e especialistas que apenas uma combinação de ações, que considere as variáveis econômicas, sociais, ecológicas e culturais, pode mostrar-se eficiente, a longo prazo, para controlar e, por fim, erradicar a malária.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil é um dos países onde a malária é endêmica, com algumas centenas de milhares de pessoas sendo contaminadas a cada ano.

Felizmente, a malária mais difundida no nosso País é causada pelo protozoário **Plasmodium vivax**, que quase não é letal, ao contrário da espécie mais difundida na África, mas também presente, em menor proporção, no Brasil, o **Plasmodium falciparum**.

Temos conseguido, de fato, diminuir substancialmente o número de mortes por malária no País. O mesmo não se pode dizer sobre a incidência da doença.

Na década de 1940, estima-se que ocorriam alguns milhões de contaminações por ano. Décadas de intensos esforços, sobretudo por meio da Campanha de Erradicação da Malária, melhoraram muitíssimo a situação. Em 1970, o Brasil esteve muito próximo de controlar o nível endêmico da malária, quando houve apenas 52 mil casos notificados.

Os anos e décadas seguintes, Sr. Presidente, assistiram ao recrudescimento da disseminação da doença, principalmente na região amazônica, em um nível tal que passou a ser considerada uma endemia fora de controle.

Em 1999, o número de novos registros da doença passou dos 630 mil. Uma redução considerável nos anos seguintes, entretanto, fez com que o número de casos voltasse, em 2002, ao patamar das três centenas de milhar ao ano.

Examinemos a situação atual, Sr. Presidente.

De acordo com o Ministério da Saúde, o número de novos casos no ano passado diminuiu em 3% em relação a 2002. Ainda assim, mais de 320 mil pessoas foram contaminadas. Vale ressaltar que, hoje, um índice superior a 99% dos casos de malária ocorrem na área da Amazônia Legal.

Lamentável é que a evolução poderia ter sido bem mais consistente não fosse a ocorrência de epidemias nas cidades de Manaus e Porto Velho.

Já tive a oportunidade de me manifestar neste Plenário, no início da presente sessão legislativa, sobre a difícil situação que as capitais dos Estados de Rondônia e do Amazonas têm enfrentado, ante o aumento descontrolado da incidência de malária.

Em Porto Velho, houve, em 2003, um aumento de 24% dos casos de malária, com 27 mil novos registros. Note-se que o nível de incidência em 2002, com vinte e duas mil notificações, já era altíssimo para uma cidade de cerca de 340 mil habitantes.

Em Manaus, o crescimento foi ainda mais calamitoso, de 18 mil casos em 2002 para 71 mil casos no ano passado!

Não há dúvida de que uma série de fatores socioeconômicos contribuiu para a ocorrência dos surtos epidêmicos nas duas cidades. Citei, naquela ocasião, o crescimento da ocupação desordenada dos terrenos na periferia urbana, com desmatamento e formação de poças que possibilitaram a proliferação dos mosquitos vetores.

Mas também se fazia patente que havia falhas nas práticas de prevenção à malária pelos órgãos competentes.

Precisamos considerar, sobretudo, as ações do Programa Nacional de Controle da Malária, lançado no segundo semestre de 2002, com a finalidade de produzir resultados significativos no combate à disseminação da doença.

A Funasa (Fundação Nacional de Saúde), responsável pela criação do programa, elegia como uma de suas metas a redução da Incidência Parasitária Anual por malária em 25% no ano de 2003 e em 15% nos anos subseqüentes, em relação a cada ano anterior.

Outra meta definida, que vem bem a propósito lembrar, é a da eliminação da transmissão da malária nas áreas urbanas das capitais, o que deveria ser alcançado até 2006.

A ocorrência das epidemias de Manaus e Porto Velho estão comprometendo a possibilidade de realização dessas metas – no que se refere aos prazos posteriores a 2004, pois esses já estão perdidos –, a não ser que sejam revertidas rapidamente.

No presente ano, como acaba de ser divulgado, já se detectou um aumento de 26% dos casos notificados na Amazônia Legal, nos meses de janeiro a maio, como informa o próprio Coordenador-Geral do Programa Nacional de Controle da Malária (PNCM), Sr. José Ladislau.

É muito preocupante perceber, Sr. Presidente, que estamos perdendo a batalha contra a malária.

É necessário reverter, em profundidade, esse estado de coisas.

Uma auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União pode nos ajudar a entender o que está acontecendo – o porquê, afinal, de um País que tem plenas condições de controlar e erradicar a malária deixar a sua população à mercê da perpetuação da doença e, até mesmo, de surtos epidêmicos.

Em suma, a auditoria constatou, conforme matéria publicada no **Boletim Informativo TCU**, que houve deficiência no acompanhamento dos recursos transferidos pela União para controle das endemias, desarticulação das ações de educação em saúde, falta de integração dos órgãos atuantes no controle da malária, risco de perda do conhecimento acumulado pelos agentes da Fundação Nacional de Saúde (...) e desmobilização das políticas municipais.

Não bastasse isso, foi ainda detectado “o sucateamento e desvio de finalidade no uso de veículos e microscópios cedidos pela Funasa”.

Um dos pontos a serem destacados nos problemas indigitados pelo TCU é que, se a descentralização das ações é um ponto de suma importância, faz-se igualmente imprescindível o perfeito entrosamento entre as várias esferas e entes administrativos. Só assim podem ser evitados, não apenas a sobreposição de esforços, mas também o mau aproveitamento ou a malversação de recursos; ou, simplesmente, o não aproveitamento de recursos disponíveis por falta de engajamento na ponta do processo, isto é, por inação das administrações estaduais ou municipais.

Daí decorrem as recomendações do TCU de que sejam criadas estratégias de articulação das ações de educação em saúde; de que se possibilite aos Estados o acesso às informações de Estados vizinhos; de que se elabore uma cartilha para orientar os Municípios sobre a prestação de contas dos recursos de epidemiologia; e de que sejam efetuadas parcerias com o Incra e o Ibama.

Outra recomendação essencial consiste na promoção de ações que conscientizem os gestores do programa sobre a necessidade de um diagnóstico rápido nos casos suspeitos de malária em comunidades mais suscetíveis ou de difícil acesso.

A Secretaria de Vigilância em Saúde tem o prazo de 90 dias para enviar um plano de ação, contendo um cronograma das medidas necessárias para implementar as recomendações, além da determinação de que se criem mecanismos para impedir e punir o desvio de veículos destinados ao PNCM.

A auditoria do TCU ressaltou, também, alguns pontos bem sucedidos do programa, como o aumento da rede de diagnóstico de 1.182 para 2.203 laboratórios na região amazônica, a elaboração de um atualizado Manual de Terapêutica e a regularidade na distribuição

de medicamentos e inseticidas para todos os Estados e Municípios.

Considero extremamente positivo que o Tribunal de Contas se detenha sobre um programa federal da relevância do Programa Nacional de Controle da Malária, considerando não apenas os aspectos estritos de observância legal, mas avaliando também a eficácia das suas ações.

Torna-se evidente, após a divulgação do relatório da auditoria, que é necessário corrigir diversas falhas e implementar aprimoramentos substanciais na execução do programa.

Não é possível negar, por outro lado, que o aumento dos recursos para a área se faz imprescindível, de modo que a malária deixe de contaminar centenas de milhares de brasileiros a cada ano.

Em particular, os habitantes de Porto Velho e de Manaus exigem que o combate aos respectivos surtos epidêmicos seja transformado efetivamente em prioridade, para as três esferas de governo. Ações empreendidas sobre os vários aspectos do problema, como já abordei neste pronunciamento, devem levar a um declínio rápido da incidência da malária.

Não é necessário, Sr. Presidente, mais do que articular os órgãos competentes, providos dos indispensáveis recursos, para a sua execução. Afinal, a garantia da saúde dos amazônidas não constitui um objetivo inatingível, uma miragem da floresta tropical, mas será facilmente obtida se for, de fato, priorizada.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) –

SEM TER O QUE COMEMORAR E NADA PARA ANUNCIAR, O GOVERNO PETISTA PROMOVE UMA SESSÃO DIVÃ

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi, na prática, uma sessão divã. Aí está, feita pelo jornal **O Estado de S. Paulo**, a aferição correta do espetáculo que o Palácio do Planalto armou ontem, sem ter nada para comemorar, porque nada foi feito nesses primeiros 18 meses de Governo petista, sem ter nada para anunciar, porque não há projetos, não há programas, só desentendimentos entre os integrantes da fraca equipe ministerial.

Como sempre nessas práticas para lá de festivas e tão do agrado dos petistas, o que não faltou foi aparato propagandístico. Nas paredes, aqueles logotipos de gosto duvidoso que o Governo Lula, por iniciativa do Ministro Gushiken, impõe no lugar da bandeira nacional. E, ainda para usar uma frase do **Estadão**, foi

o ambiente ideal planejada para levantar o moral da tropa num momento de crise.

Aí está, este Governo, que se supõe o máximo, o próprio rei da cocada, é só crise. O dinheiro que há está sendo desviado para o ralo petista, como denuncia a manchete principal de hoje do jornal **Correio Brasileiro**: “Governo reserva mais dinheiro para petistas.”

Eis o que diz o *lead* de primeira página do **Correio**: “As prefeituras do PT e de aliados do Governo foram as maiores beneficiadas com empenhos no orçamento para investimentos no primeiro semestre de 2004. Levando-se em conta os 20 municípios que receberam o maior volume de recursos, aqueles administrados por partidos da base aliada ficaram com 91% do total empenhado, cerca de R\$251 milhões. O Rio de Janeiro, por exemplo, com seis milhões de habitantes e governado pelo PFL, levou apenas R\$2 milhões. Já a petista Aracaju, treze vezes menor, ganhou R\$22,5 milhões.”

Vou repetir: as prefeituras do PT levaram 91 por cento das verbas liberadas. Um escândalo sem tamanho. Para os amigos do Rei, tudo.

Como venho fazendo, hoje incluo neste pronunciamento o noticiário do **Estadão**, sobre o espetáculo montado ontem no Planalto, para que o historiador do futuro tenha elementos de aferição e possa avaliar o que terá sido o Governo petista do Presidente Lula.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno)

Matérias referidas:

BRASÍLIA – Em solenidade sob medida para comemorar um ano e meio de mandato, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva desafiou ontem os adversários de todas as cores ideológicas a um “confronto de realizações” com seu governo. Para municiar ministros e candidatos aliados nas eleições municipais com informações em defesa do governo, ele incumbiu o chefe da Casa Civil, José Dirceu, de fazer um balanço para lá de otimista de todas as áreas da administração. Com a popularidade em queda e diante de uma platéia formada por ministros, líderes de partidos da base aliada e presidentes de estatais, no Palácio do Planalto, Lula pediu menos ansiedade à equipe. Mas admitiu que gostaria de ter feito muito mais do que fez até agora.

Foi, na prática, uma sessão divã. Embora a celebração de um ano e meio de governo seja incomum, até porque não havia anúncios de novos programas, Lula também planejou a solenidade para levantar o moral

da tropa num momento de crise. “A arte de governar é a arte de ter paciência”, filosofou. “Poucas vezes, na história republicana, um governo foi cobrado, sistematicamente, como o nosso”, insistiu. Logo em seguida, porém, disse achar a medida “saúdável” para a democracia. “Quando somos cobrados, temos de ter clareza que as pessoas estão cobrando de nós da mesma forma que sempre cobramos dos outros.”

Descontraído, o presidente também confessou que sofre com todos os ministros que são criticados e deu vários conselhos. Um deles: ninguém deve temer cara feia ou manifestações contrárias. O que importa é defender o governo com unhas e dentes.

Aproveitando o entusiasmo de Dirceu – que, reabilitado como gerente e capitão do time, fez uma apresentação de 1h20 sobre “os resultados” até agora alcançados –, Lula incentivou a comparação com a administração de Fernando Henrique Cardoso neste ano eleitoral. “A comparação com o nosso governo vai ser feita no final do mandato, mas eu quero mensalmente, semestralmente e anualmente fazer a comparação com o que aconteceu em qualquer ano”, pediu o presidente. “É um direito discordar, mas quem diz o que quer muitas vezes é obrigado a ouvir o que não quer. Como temos o que dizer, não temos em nenhum momento de vacilar em topar disputas.”

Coisas concretas – Lula afirmou que sua intenção não é apenas fazer um confronto de idéias com a oposição, mas sim de números e “coisas concretas e objetivas”. Apesar de dizer que o governo não age movido a eleição, Lula repetiu várias vezes que os ministros precisam se preparar para o debate. Com 66 páginas, a revista O Brasil está mudando, distribuída ontem, servirá como uma espécie de cartilha para esse objetivo.

“Nesses 18 meses estou feliz”, disse. “Mas não me perguntem se era tudo o que eu queria fazer, porque eu queria fazer muito mais. Fiz até agora muito mais do que o tempo permite fazer e certamente muito menos do que temos compromisso histórico de fazer neste País.”

Mínimo – O Presidente disse achar “engraçado” que seus adversários ataquem o valor do salário mínimo, hoje em R\$260,00. Observou que muitos dos críticos passaram oito anos no governo anterior e nada fizeram. Este foi o único momento em que ele alterou o tom de voz. “O salário mínimo é baixo não é porque Lula e seu governo não conseguiram dar o aumento necessário. Ele é baixo porque, historicamente, sempre foi baixo neste país”. Na sua avaliação, o governo construiu uma boa relação com o Congresso e pôs um ponto final na prática do ‘é dando que se recebe’, apesar

das denúncias de liberação de verbas para emendas parlamentares às vésperas das votações.

No Salão Leste do Planalto, Lula dirigiu afagos aos ministros, afirmando que eles não devem ficar chateados com as estocadas. “Sofro com vocês quando vejo uma crítica. É um ministro que cai, que sobe, que é promovido, que não é promovido, todo santo dia”, disse. “Como nós não podemos perder os gols, não podemos também ter ansiedade nem ficar angustiados, achando que deveríamos ter feito em 17 meses aquilo que não fizeram em 18 anos.”

Lula elogiou os ministros Antonio Palocci (Fazenda), Luiz Fernando Furlan (Desenvolvimento), Guido Mantega (Planejamento) e o vice José Alencar. Mais tarde, mandou um recado para Dirceu, sem citar seu nome. “O que nós não podemos é permitir que alguma crítica ou insinuação – verdadeira muitas vezes, em outras maldosa – possa mexer com a auto-estima de cada um de nós”, disse, numa referência indireta ao abalo do chefe da Casa Civil após o escândalo do caso Waldomiro Diniz, o assessor do Planalto flagrado pedindo propina a um bicheiro.

Balanco do Planalto confunde dados e omite falhas

Revista com os feitos dos 18 meses de Lula traz metas ao lado de programas já cumpridos.

BRASÍLIA – O governo produziu uma revista de 66 páginas para ilustrar as realizações dos 18 primeiros meses do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, onde põe lado a lado metas a serem atingidas com programas realmente já cumpridos. Além disso, nesse balanço, o governo também derrapa em algumas omissões.

No capítulo que trata de microcrédito, por exemplo, o governo trata do assunto como se o programa estivesse funcionando sem qualquer problema.

Segundo o texto, “entre 2003 e 2004, até maio, os bancos públicos realizaram 964 mil operações de microcrédito, no total de R\$612,3 milhões”.

Não é bem assim. Embora o ministro José Dirceu tenha falado em empréstimos de R\$612 milhões, os dados liberados pela área financeira do governo indicavam uma média mensal de R\$200 milhões até o dia 12 de junho. A estatística para esses empréstimos deve considerar, como determina a legislação, a média mensal e não o saldo dos empréstimos.

Além disso, o acesso ao programa é difícil e provocou um atraso nas pretensões do governo: a legislação proíbe a concessão de financiamento a pessoas que têm seus nomes relacionados no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou na Centralização dos Serviços Bancários (Serasa). A Caixa Econômica Fe-

deral, por exemplo, tinha aberto 1,6 milhão de contas simplificadas.

Destas, 900 mil ficaram na lista de espera até que seus cadastros estejam “limpos”.

O Banco do Brasil enfrentou problema semelhante quando tentou operar o Banco Popular e aplicou somente 8% do previsto. O BBPop, desde que entrou em operação, em fevereiro, abriu 1,9 mil contas simplificadas e emprestou R\$ 50 mil.

Na área do Desenvolvimento Agrário, o governo também promete assentar 115 mil famílias em 2004. Na verdade, no balanço apresentado na semana passada, o governo não conseguiu cumprir sequer a meta para o primeiro semestre.

Foram assentadas apenas 35 mil famílias em vez das 47 mil prometidas para os 6 primeiros meses.

Espacial – O Governo comemora também a reativação do programa espacial e enaltece a adoção das medidas necessárias para que a atividade deslanche, dentro de níveis redobrados de segurança. Só não diz que essas medidas apenas foram adotadas depois do acidente do VLS-1 (Veículo Lançador de Satélites), na Base de Alcântara (MA), quando morreram 21 pessoas.

No programa Brasil Alfabetizado também há problemas. O governo diz que superou a meta para 2003, que era de 3 milhões de alfabetizados, porque chegou a 3,25 milhões. Só que, em julho, ainda não há dados sobre os alunos deste ano. Isso porque o Ministério da Educação voltou a assinar convênios só no mês passado.

Sr. Presidente, incluo também neste pronunciamento as palavras a seguir, também para uso do pesquisador dos Anais do Senado da República. São considerações a propósito de mais uma armação do Governo Petista:

O Governo Lula Prepara Uma Cartilha
Do Tipo Bê-Á-Bá
Para os Candidatos do PT Na Eleição
Municipal

No Amazonas, há um adágio que fala da *Escola Risonha e Franca*, uma frase bem feita para condenar coisas malfeitas no ensino, em sua mais ampla dimensão.

Coisa malfeita são essas peças de gosto duvidoso, em geral engendradas por amadores. Um exemplo: o **bê-á-bá** que o Governo petista acaba de inventar e que vai ser lançado em forma de cartilha para ensinar aos candidatos às eleições um **á-bê-cê** do tipo deco-reba, com duas mentiras de fazer corar até Gonçalves Dias, se vivo ainda fosse e de quem um dia se ouviu

o verso que diz: “Guerreiros não cora, do pranto que não choro!”

A cartilha **bê-á-bá** do PT foi escrita, pasme o Senado, durante uma reunião dos petistas-coordenadores de Governo com o Presidente Lula. A publicação reúne o ano e meio de administração petista, para ser usado nas eleições municipais, como propaganda político-partidária.

Em resumo, a cartilha é feita com dinheiro público para servir às aspirações políticas dos petistas nas próximas eleições para prefeitos. Isso, no mínimo, é proibido por lei. É crime, previsto na legislação eleitoral.

Estou, a propósito, formalizando, perante a Mesa Diretora, requerimento de informações para questionar o uso do erário em campanha partidária. O requerimento é dirigido ao Ministro Guido Mantega, do Planejamento, ao que tudo indica o autor intelectual e financeiro de mais esse abuso do Governo petista.

Mantega, segundo o noticiário, participou da reunião com o Presidente Lula e foi ele quem mostrou aos presentes o conteúdo dessa inusitada iniciativa.

Reunido com ontem os ministros da coordenação de governo, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva – diz a **Folha de S.Paulo** – fez um balanço de um ano e meio de administração. Esse levantamento será usado em sua defesa, melhor dito, como propaganda do PT, nas eleições municipais. A idéia é dar munição ao PT e aliados numa eleição em que o governo federal, eles acham, será o alvo. Se vai ser o alvo é por causa de tanto desacerto, que azucrinas a vida do brasileiro

A **cartilhoca** prevê 54 páginas e se samba-enredo tivesse, todo ele seria voltado à exaltação de *el-rei* Lula e do que dizem que ele fez. Começa aí a primeira mentira do á-bê-cê eleitoral para os aprendizes petistas: como falar bem de um governo que fez tudo mal?

E tinha que ter uma segunda mentira. Os bê-á-bistas do PT enfileiraram uma série de críticas contra o Governo Fernando Henrique Cardoso. Segundo o jornal **Folha de S.Paulo**, a cartilha terá ataques contra FHC e comparações estatísticas que eles, os petistas, acham que favorecem a gestão petista. Além da mentira, a ingenuidade de supor na eficácia de fraseado chocho do tipo “a economia brasileira era dada como a próxima candidata a uma moratória, como já haviam vivenciado outros países emergentes”.

Segundo as informações do noticiário da **Folha de S.Paulo**, o documento que dará origem ao balanço foi apresentado parcialmente na mais recente reunião ministerial, realizada no dia 4 deste mês. O texto, intitulado “Governo Lula, Avanços Sociais e Econômicos da Ação Governamental”, tem 54 páginas e será dis-

tribuído para todos os ministros para ser atualizado até o final do mês, diz a **Folha**.

Depois será impresso e distribuído fartamente aos diretórios petistas do País. Quem vai pagar a conta? A cartilha terá ataques ao governo Fernando Henrique Cardoso e comparações estatísticas que favoreçam a gestão petista.

O documento diz que, no segundo semestre de 2002, durante a campanha presidencial, “a economia brasileira era dada como a próxima candidata a uma moratória, como já haviam vivenciado outros países emergentes”. Com a eleição de Lula, “a incerteza começou a diminuir”. “Hoje, em maio de 2004, o Brasil parece um outro país”, diz o texto, mencionando a “inflação sob controle”, a “dívida pública sustentável” e a “retomada do crescimento da indústria”.

Ao falar dos avanços na área social, o documento diz que Lula aumentou as ações na comparação com os dois primeiros anos dos dois mandatos de FHC. “Depois de muitos anos, o Brasil possui novamente uma política industrial consistente, uma política de comércio exterior corajosa, uma política ambiental e, sobretudo, uma política social responsável”, conclui o texto.

A seguir, transcrevo a íntegra do requerimento de informações que estou dirigindo ao Ministro Mantega:

REQUERIMENTO Nº , DE 2004

REQUER, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, informações acerca de denúncias da imprensa, segundo as quais estaria sendo editadas cartilhas de propaganda política do PT com o uso de recursos públicos.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, informações acerca da edição, com recursos públicos, de material impresso com características de cartilha partidária para uso dos candidatos do PT nas eleições municipais de outubro deste ano.

Segundo a denúncia, a publicação exalta o Governo Lula e critica o Governo anterior.

Justificação

O jornal **Folha de S. Paulo** publica, em sua edição do dia 28 de junho de 2004, informando que, em reunião do Presidente Lula com seus Ministros, no Palácio do Planalto, o Ministro do Planejamento teria dado conhecimento aos presentes do texto dessa Car-

tilha, destinada aos candidatos petistas nas eleições municipais de outubro próximo. Ao Senado Federal compete a fiscalização dos atos do Executivo, razão deste requerimento de informações versando sobre tão preocupante aspecto.

Sala das Sessões, de julho de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

Por último, Sr. Presidente, anexo a este pronunciamento o noticiário de **O Globo**, a propósito dos critérios do Governo Lula para proteger as prefeituras administradas pelo PT na liberação de verbas orçamentárias.

Rio perde até para Sobral

Valderez Caetano e Cristiane Jungblut

BRASÍLIA

Administrada pelo PFL do Prefeito César Maia, a cidade do Rio de Janeiro recebeu menos recursos que Aracaju, do prefeito petista Marcelo Déda, e até a pequena Sobral, no interior do Ceará, governada por um irmão do ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes. O balanço final da assinatura de convênios e empenhos para liberação de recursos para este ano eleitoral mostra que as cidades cujos prefeitos são aliados do governo federal ficaram com a maior parte dos recursos.

De janeiro até 3 de julho, último dia permitido pela lei eleitoral para liberação de verbas, o Rio recebeu apenas R\$2,03 milhões, segundo levantamento feito pelo PFL com base do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro (Siafi). Sobral, com 150 mil habitantes, ganhou R\$6,46 milhões. A cidade de São Paulo, dirigida pela prefeita Marta Suplicy (PT), foi a mais favorecida: nada menos do que R\$52,13 milhões. Com base nos números, a oposição ameaça recorrer ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Estamos avaliando se nossa ação do STF será por crime de responsabilidade ou crime de improbidade administrativa – disse o deputado Pauderney Avelino (PFL – AM).

O pefelista chega a acusar o governo de fraude argumentando que, primeiro, liberou os empenhos na véspera do fim do prazo exigido pela lei eleitoral, que é de 120 dias antes das eleições. Em segundo lugar porque um parecer da Advocacia da União (AGU) libera o governo para pagar os empenhos depois do prazo fixado pela lei. É com base nesses argumentos que o PFL recorrer à Justiça contra o presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Segundo o pefelista, a Constituição diz que os governantes são obrigados a dar tratamento impecável aos recursos orçamentários.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Internet, sem dúvida, vem propiciando

uma série de benefícios para os usuários da informática no mundo inteiro, podendo-se destacar, entre suas vantagens, a rapidez e a facilidade de comunicação no plano pessoal, empresarial ou institucional. Merece destaque, igualmente, a democratização do acesso à informação, praticamente universalizada com a expansão dessa notável rede.

Entretanto, o uso indiscriminado, em alguns casos até doloso dessa rede, tem provocado graves problemas à comunidade nela interligada. Na condição de legislador e de médico, tenho me preocupado, de forma particular, com uma prática que vem se disseminando entre nós, que é a venda de medicamentos pela Internet. Por ser uma atividade ainda recente, mas que se torna a cada dia mais popular, esse tipo de comércio ainda carece de legislação mais adequada e de um controle mais eficaz. A rigor, entendo que a publicidade de medicamentos nos meios de comunicação de massa, bem assim sua comercialização via Internet, devem ser coibidas o quanto antes, por incentivarem a automedicação.

Já há algum tempo, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária vem estudando uma forma de normatizar a venda remota de medicamentos, pois a lei que regula o comércio de medicamentos é muito antiga. A matéria é regulada basicamente pela Lei nº 6.630, de 23 de setembro de 1976, quando a Internet era muito limitada e seu uso restrito aos meios militares e a alguns círculos acadêmicos. A normatização desse tipo de operação, de acordo com a Anvisa, poderá impedir uma série de abusos que vêm ocorrendo, como a comercialização de medicamentos sem registro ou com data de validade vencida, por exemplo, ou ainda contribuir para evitar a propaganda enganosa, que já é objeto da Resolução RDC 102, de 2000.

Em fins do ano passado, durante audiência pública promovida pela Anvisa para definir as medidas a serem tomadas na regulamentação desse segmento, o Conselho Federal de Farmácia (CFF) advertiu quanto ao risco de permitir que medicamentos sejam vendidos via Internet.

Na ocasião, o Presidente do Conselho, Jaldo de Souza Santos, foi categórico ao afirmar que a venda remota de produtos farmacêuticos “é temerária e põe em risco a saúde da população”. A revista **Pharmacia Brasileira**, reportando a audiência, destacou a posição do Presidente do CFF, para quem a simples ausência física do farmacêutico e do paciente no ato da dispensação gera preocupações. Souza Santos lembrou que para medicar o profissional precisa, entre outras ações, fazer a “anamnese” do paciente e prestar as orientações sobre o produto que o paciente vai utilizar. Para

isso, deve levar em conta as possibilidades de reações adversas e as interações dos medicamentos com a alimentação e com outros medicamentos. Além disso, deve registrar em ficha as informações levantadas e fazer o acompanhamento do paciente enquanto ele estiver utilizando os medicamentos prescritos.

“Quem garante – pergunta Souza Santos – que, num terminal interligado à rede não esteja um hipocondríaco, um menor de idade, um dependente químico que precise ser mais investigado pelo farmacêutico? E quem garante, também, que na outra ponta, ao computador, esteja mesmo o farmacêutico habilitado a fazer essa dispensação via Internet?”

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia lembrou, durante a audiência pública promovida pela Anvisa, que a Organização Mundial de Saúde – OMS – já advertira as autoridades sanitárias para os riscos existentes na venda remota de medicamentos, numa clara demonstração da gravidade desse assunto. Além disso, ele chamou a atenção para o fato de que os setores de vigilância sanitária nos Estados e Municípios já não conseguem fiscalizar adequadamente as farmácias tradicionais, o que faz supor uma dificuldade ainda maior para fiscalizar também as farmácias virtuais.

Finalmente, o dirigente do Conselho Federal de Farmácia aponta uma contradição, caso as vendas pela Internet sejam efetivamente liberadas. Isso, porque a Anvisa propôs alterar a Lei nº 5.591, de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, exatamente para torná-lo mais rigoroso e, assim, conferir maior segurança ao uso de medicamentos. Nessas condições, a permissão para vendas diretamente ao usuário, à distância, não se justifica.

E uma vez que o Presidente do CFF citou a Organização Mundial de Saúde, Sr. Presidente, gostaria de lembrar que aquela instituição publicou, há algum tempo, um pequeno manual de orientação aos consumidores de produtos farmacêuticos, alertando-os para os riscos de comprá-los via Internet.

No capítulo IV do citado guia, a OMS informa que existem várias razões pelas quais a compra de medicamentos pela Internet pode trazer danos à saúde ou representar perda de tempo e de dinheiro. Entre as dez razões ali enumeradas, cita: muitos desses produtos não têm sua segurança e eficácia comprovadas; as instruções para uso do medicamento podem ser inadequadas ou pouco claras; o processo de produção, a embalagem, o transporte e a estocagem podem comprometer a qualidade; o fabricante pode estar driblando as leis de proteção ao consumidor; os produtos vendidos sem licença ou autorização das autoridades sanitárias, por não atenderem aos padrões

requeridos, podem ser inócuos e, mais ainda, trazer prejuízos à saúde do paciente; em muitos países, o consumidor desses produtos farmacêuticos, caso seja lesado, pode ter dificuldades em ser ressarcido; o paciente pode gastar mais tempo e dinheiro no tratamento com esses produtos do que gastaria com a medicação prescrita por um profissional da saúde; como a legislação sanitária varia de um país para outro, os componentes das fórmulas de alguns desses produtos podem ser proibidos sem que o consumidor tenha conhecimento; produtos com nomes idênticos, mas de países diferentes, podem também ter uma formulação diversa daquela que o consumidor pretenda utilizar; e, finalmente, o consumidor corre o risco de que as informações eventualmente repassadas via Internet não sejam mantidas em sigilo.

Gostaria de registrar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que essas advertências da Organização Mundial da Saúde, tanto quanto as alegações do Conselho Federal de Farmácia, reforçam minha atitude crítica em relação às vendas de medicamentos pela Internet. Ao apresentar a esta Casa, em agosto do ano passado, o PLS nº 308 – que, entre outras providências, regula a publicidade dos medicamentos –, já estava absolutamente convicto dos perigos que representam para o consumidor a propaganda enganosa, nos meios de comunicação de massa, e a venda remota de medicamentos. Por isso, na justificação, fiz questão de ressaltar que os medicamentos não são mercadorias comuns, de livre circulação no mercado, sujeitas tão-somente à oscilação da demanda e da oferta. A saúde e a integridade das pessoas são bens cuja proteção é assegurada por nossa Carta Magna, não podendo, portanto, estar sujeitas aos interesses de ordem comercial.

Estando em consonância com autoridades sanitárias da maior expressão, em nosso País e no plano internacional, quero encarecer aos nobres Colegas o decisivo apoio nessa resistência à venda de medicamentos pela Internet. Estou certo de que, agindo assim, estaremos evitando o agravamento das condições de saúde orgânica, física e mental de milhões de brasileiros que hoje recorrem à automedicação e a fórmulas exóticas, as quais tanto têm de milagrosas quanto de enganosas, muitas vezes gastando esses cidadãos inutilmente seus parcos recursos.

Muito obrigado!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho divulgou recentemente, em parceria com seu mantenedor, o Grupo RBS, o relatório de suas atividades e seu balanço social, referentes ambos ao ano de 2003.

Tendo recebido seu nome em homenagem ao fundador da Rede Brasil Sul de Televisão, empreendedor pioneiro da teledifusão regional no Brasil, a Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho, visa perpetuar os ideais desse notável empresário, por meio da ação social.

Atuando prioritariamente na defesa da criança e do adolescente, a Fundação desenvolve inúmeras ações relativas ao gerenciamento de projetos na área de cooperação técnica financeira, de cidadania empresarial, de mobilização social e de formulação de políticas públicas.

A idéia-força que move essas ações, e que confere um caráter distintivo à atuação da Fundação Maurício Sirotsky, é a de capacitação material e gerencial da sociedade civil; uma abordagem inovadora, que aponta para o futuro da ação social não-governamental no Brasil.

Independentemente da posição que porventura tenhamos sobre o papel do Estado, certo é, Sr. Presidente, que a participação da sociedade civil no desempenho de ações sociais se constitui uma tendência já bem fixada, que deve se incrementar nos anos vindouros.

De fato, há larga margem para expansão: em 1998, havia, no Brasil, 250 mil entidades sociais não-governamentais que movimentavam 1,2% do PIB brasileiro, ao passo que, nos Estados Unidos e Europa ocidental, o terceiro setor movimentava 6% do Produto Interno Bruto.

Seu irreprimível crescimento ocorre por diversos motivos. As organizações do terceiro setor possuem, via de regra, maior proximidade com os destinatários de suas ações, são mais ágeis e flexíveis que as instituições governamentais e possuem aguda consciência acerca do caráter social de sua missão.

Por outro lado, tais entidades, muitas vezes, não dispõem de recursos ou, ainda, são geridas de forma amadorística, o que compromete sua capacidade de cumprir as missões a que se propõem.

A ausência de finalidade lucrativa não pode servir de justificativa para que as organizações sociais sejam dirigidas de forma pouco profissional. Pelo contrário, é justamente o fato de que tais entidades administram recursos doados por terceiros que torna indispensável a busca de sua eficiência.

Sr. Presidente, devemos repelir vivamente a confusão que ora se verifica, em alguns círculos desinformados, entre eficiência administrativa e orientação política. As entidades assistenciais não podem, sob a escusa de rejeição ao neoliberalismo, se furtar à adoção de técnicas adequadas de gestão.

Aquele que doa recursos ou oferece serviços voluntários a entidades beneficentes tem o desejo de

que sua doação seja efetivamente destinada ao atendimento de seus fins sociais. A má gestão, ainda que não intencional, pode, destarte, custar muito, não apenas porque se perdem recursos escassos, mas porque o doador, desiludido, não tornará a oferecê-los.

É esse, reitero, o nicho ocupado preferencialmente pela Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho: o aprimoramento dos recursos materiais e humanos das entidades que se dedicam ao atendimento de crianças e adolescentes.

Não se trata apenas de doar bens ou recursos, sem olhar a destinação a eles oferecida, mas de capacitar as entidades beneficiadas a administrar eficientemente seu capital humano e patrimonial, de forma a garantir o oferecimento dos melhores serviços à população.

O aumento do nível de eficiência das entidades assistenciais é indiscutivelmente necessário, também, para que seu trabalho alcance uma parcela cada vez maior de necessitados e não se perca nos meandros de uma administração inadequada.

Dessa forma, a atuação da Fundação Maurício Sirotsky possui importância fundamental para a manutenção da rede não-governamental de amparo à criança e ao adolescente dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

Seu exemplo meritório deve ser reconhecido e aplaudido, como símbolo de uma conduta que deve inspirar o empresariado nacional em suas relações com as entidades do terceiro setor.

Essa conduta transcende o simples assistencialismo e funda as bases de uma cooperação sólida entre empresas e sociedade civil, com o fito de conseguir um aperfeiçoamento sempre maior da ação social, em benefício de todos.

Destarte, quero consignar meu voto de louvor à Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho e ao seu mantenedor, o Grupo RBS, desejando-lhes sucesso permanente.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – “Minha alma canta. Vejo o Rio de Janeiro. Estou morrendo de saudade...”

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que falta faz Tom Jobim para estimular devaneios sobre as incomparáveis maravilhas da terra carioca e levar-nos por praias e mares sem fim.

Que bem faria Tom à terra bandeirante, se lá houvesse nascido! Com poucas letras e uma nota só, conseguiria exprimir o cantar da alma paulistana. Dar-lhe-ia o poder de voar para chegar ao céu e ver, lá de cima, o início da materialização de um dos seus mais

acalentados desejos, um sonho daqueles que fazem morrer de saudade. Veria em plena marcha a recuperação do rio que não é de Janeiro, porém, escreveu com suas águas outrora límpidas a fase histórica de desbravamento do Brasil. Observaria o renascer do Tietê, que empurrou nossas fronteiras para além do Tratado de Tordesilhas.

É evidente que, em matéria de beleza, o antigo Rio Anhembi nada tem a ver com o Rio de Janeiro. Todavia, assim como o mar lá da terra dos tamoiós, a água doce tupiniquim nutriu embriões primordiais na gestação deste País gigante. Se as suas células proliferaram, foi graças às artérias representadas pelo Tietê e afluentes, entre os quais o não menos lendário Piratininga, atual Tamanduateí. Daí o meu lamento por nós, paulistanos, termos postergado em nome do progresso a antiga imagem daquele curso d'água, por termos nos conformado com a saudade das elegantes regatas a remo e competições a nado entre margens apinhadas de famílias em alegres piqueniques.

Mas, Sr^{as} e Srs. Senadores, as coisas começam a mudar e isso me traz à tribuna hoje.

Quinta-feira última, o Secretário Executivo de Turismo do Estado de São Paulo, Sr. Marco Antônio Castello Branco, fez cantar a alma de algumas pessoas, entre elas diversos jornalistas, ao levá-las a passear de barco pelo Tietê, algo impossível pouco tempo atrás. Foi, como disse o Secretário, o passo inicial para atrair a atenção da iniciativa privada e mostrar-lhe já serem viáveis os passeios turísticos ao longo de um dos mais importantes roteiros históricos do País.

Com a calha aprofundada, embora ainda poluído, o Tietê está a um passo de permitir navegação fluvial regular em plena cidade de São Paulo. O governo paulista pretende incentivar passeios diários de três horas, em barcos novos com capacidade para trinta pessoas, dotados de ar condicionado e música ambiente. No futuro, as viagens poderão estender-se ao interior do Estado, a jusante, onde o rio se transformou numa hidrovia comparável às melhores do mundo. Também no futuro, o trecho urbano poderá servir de alternativa ao caótico trânsito da capital paulista.

A nostalgia tieteana, produto da lembrança saudosa de tempos que sempre se quis reviver, resulta do atavismo presente na alma bandeirante. Impregnou obras de poetas, prosadores, historiadores, cientistas e técnicos durante séculos.

O padre Manoel da Nóbrega, iniciador da cidade de São Paulo, assinalou o período quinhentista com um conselho: “Todos deveriam fugir da penúria de Santo André (a cidade fundada por João Ramalho nas proximidades de São Paulo), onde não havia peixe nem

farinha, e, se chegassem ao Rio Piratininga, teriam tudo e sossegarão”.

Martim Afonso de Souza, fundador de São Vicente, primeira cidade das Américas e “*Celulla Mater da Nacionalidade*”, definia o Tietê como “um rio grande que enveredava pelo continente”. Portanto, era fator primordial para a interiorização, “seta apontada para o sertão, a indicar-lhe o caminho”, como ressaltou Cassiano Ricardo. Daí sua importância para as Bandeiras e Monções que alargaram o País.

Em Afonso Taunay, o rio está “indescritivelmente ligado à história da constituição territorial do Brasil”. E João Vampré o considera como “a narrativa áspera e dramática dos esforços feitos para dominar e vencer obstáculos gigantescos que ele levanta diante dos passos do conquistador audaz”.

Nada mais justo. Subindo ao Planalto de Piratininga, após vencer a mata atlântica da Serra do Mar, bandeirantes saídos de São Vicente foram povoando e pontilhando de arraiais e vilas aquilo que começava a ser o nosso solo pátrio. Dezenas de nomes como Santo André, São Paulo, São Bernardo e Taubaté marcaram sua rota. Estava concretizada a plataforma da qual as Bandeiras iriam lançar-se em seguida através do Tietê, Paraíba, Paraná, Paraguai, Corumbá, Tocantins, Araguaia, Amazonas e tantos outros rios para vergar a linha vertical de Tordesilhas, empurrar através do cerrado e da selva os limites fixados pelo império espanhol e criar este Brasil fenomenal.

Foram mais de três milhões de quilômetros quadrados conquistados da Espanha em nome de Portugal, numa epopéia de desbravamento muitas vezes trágica ao ser interrompida por moléstias desconhecidas e ataques de índios ferozes. Parece até que, no inconsciente coletivo da época, já estava gravada a imagem do País-continente com feitio de coração, tal como foi buscado por aqueles ancestrais sertanistas.

Apesar das proporções modestas ante rios brasileiros e estrangeiros maiores, o Tietê ficou famoso tanto pela marcante presença no contexto histórico como por ter sido fonte de pescado para a população de São Paulo até meados do século XX. Então, suas bucólicas margens eram cenário inspirador de romance e encantamento, além de o fazerem integrar-se ao turismo, ao lazer e às atividades esportivas da população.

Ah! Quantas famílias surgiram de flertes nos grandes clubes ribeirinhos, como o Espéria, Tietê, Portuguesa de Desportos e o meu portentoso Corinthians. E quanta areia retirada do leito tieteano ainda puro está na alvenaria das antigas edificações paulistanas, aquelas da época em que São Paulo se proclamava “a cidade que mais cresce no mundo”.

Paralelamente ao crescimento vertiginoso da cidade, veio a industrialização. Resíduos industriais juntaram-se aos domésticos num acelerado processo de degradação ambiental. Quase transformaram em esgoto a céu aberto o trecho urbano do Alto Tietê, na Região Metropolitana de São Paulo, principalmente a partir dos anos 50.

O estrago aumentou com o sumiço da matailiar, os represamentos em vários trechos, dragagens e retificações. Nada mais resta das quarenta principais corredeiras, cachoeiras e saltos originais. Como a poluição, isso contribuiu para desoxigenar e tornar aquele um trecho de rio praticamente morto.

Ao longo dos seus 1.100 quilômetros de curso, desde a nascente em Salesópolis, nos contrafortes ocidentais da Serra do Mar, até a embocadura no Rio Paraná, divisa com o Estado de Mato Grosso, as margens foram devastadas. Deram lugar a zonas urbanas de mais de sessenta cidades.

O pior aconteceu, porém, na Região Metropolitana de São Paulo devido à poluição produzida por parte dos mais de 450 mil estabelecimentos comerciais e industriais instalados numa área habitada por dezoito milhões de pessoas. Ali, a bacia hidrográfica tieteano se espalha por 5.985 quilômetros quadrados, 37% dos quais compreendidos em 35 municípios e abrangendo grande superfície urbanizada. É, por isso, considerada uma das mais complexas do País em termos de gestão ambiental.

Na verdade – dizem renomados arqueólogos, entre os quais Solange Caldarelli – a bacia do Tietê é utilizada por seres humanos há pelo menos seis mil anos. Sucederam-se muitos nomes indígenas, porém, só conhecemos aqueles que constam de relatos e mapas da época das Bandeiras. Mesmo nesses vetustos documentos, as corruptelas deram origem a vários termos como Anhembi, Agembi, Aiembi, Anem by, Aniembi, Anhambi ou Niembi.

A confusão aumenta quando se tenta traduzir tais vocábulos tupis. Podem referir-se a aves como o nhambu ou a ervas como o nhambi, de flores amarelas apreciadas como condimento pelos nativos. Há quem traduza Anhembi como “rio dos veados”, denominados anhangü pelos silvícolas.

O Padre Anchieta, outro criador da cidade de São Paulo, afirmava que Tietê quer dizer “madre ou mãe do rio”. Diversos pesquisadores definem o vocábulo como derivação de tié ou tei-tei, designador no idioma tupi de uma espécie de canário amarelo. Resta apenas uma certeza: os nomes Anhembi e Tietê coexistiram durante muito tempo, pelo menos até 1840.

Venerado pelos indígenas, que o utilizavam para recreação, higiene pessoal, nutrição e rituais religiosos, o Tietê foi perdendo características proporcionalmente à modernização do território paulista. Já em 1820, os

irmãos Andrada e Silva faziam coro com outras autoridades, ao qualificá-lo e a seu afluente, o Tamandateí, de rios “sem margens nem leitos fixos, sangrados em toda parte por sarjetas que formam lagos e pauis que inundam esta bela planície, e o que é mais para lastimar é que quase todos esses males não são obra da natureza, mas sim o resultado da ignorância dos que quiseram melhorar o curso desses rios”.

Quando predominavam *slogans* ufanistas como “São Paulo é o maior parque industrial da América Latina”, o Tietê e seus afluentes metropolitanos foram capitais para o progresso, fundamentais principalmente para a geração de energia elétrica.

Em fins do Século XIX, 73,23% da energia paulista provinha de vapor e 21,87% de força hidráulica. O gás participava com apenas 0,47% e a eletricidade, com 4,29%. Em 1920 a eletricidade já representava 47,20%. No município de Parnaíba, dez anos antes, o Tietê recebera os primeiros grandes geradores hidrelétricos do País. Produziam dois *megawatts*, muito para a época. Foram-se ampliando para dezesseis megawatts, até 1912. Tudo sempre relacionado à presença da Light, empresa canadense que obtivera em 1899 a concessão para explorar os transportes de massa urbanos na capital paulista.

Alexander Mackenzie, o todo-poderoso dirigente da Light, ao escrever a R.C. Brown, na época da inauguração da Usina Henry Borden, em Cubatão, a 25 de outubro de 1926, relatava que: “durante o primeiro ano do nosso trabalho nós fizemos o menor barulho possível, pois dependíamos da assinatura de diversos atos governamentais e, em consequência, o público tinha pouca idéia sobre o que estávamos realmente fazendo e o que isto significava para São Paulo”. E a bacia metropolitana do Tietê pagou alto preço: deteriorou-se.

Foi assim que o rio, outrora piscoso também no trecho urbano da capital, acabou sucumbindo à modernidade. Recebe atualmente cerca de 1.100 toneladas de matéria orgânica, sendo oitocentas provenientes de esgotos domésticos e trezentas de resíduos industriais; seis toneladas de matéria inorgânica de natureza industrial e mais de quatrocentas toneladas de resíduos sólidos oriundos de lixo. As consequências deletérias ficam visíveis a olho nu e reproduzem-se no campo sanitário.

Planos e mais planos de recuperação permaneceram no papel. A maioria dos demais, antes e durante sua execução, foi modificada total ou parcialmente. Desde Saturnino de Brito e Plínio de Queiroz (1927 e 1965), Whitaker (1942), Greeley & Hansen (1967),

o Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado—PMDI (conhecido como Solução Integrada) e finalmente o Sanegran, todos os projetos padeceram de morosidade na seleção do que seria mais adequado, além da falta de decisão política, quando não sofreram distorções para atender a interesses outros.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, poluído ou não, o Tietê sempre pertencerá à alma paulistana. Em 1992, a preocupação do povo desembocou num movimento capitaneado por órgãos de imprensa, especialmente o Jornal da Tarde, pertencente ao grupo **O Estado de S. Paulo**. Mais de um milhão de nomes apostos em abaixo-assinados renovou o ânimo do Governo de São Paulo, que criou o Programa de Despoluição do Rio Tietê. A Sabesp, empresa ligada à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, tornou-se responsável pela execução. Os recursos iniciais para o que viria a ser o maior projeto de recuperação ambiental desenvolvido no País saíram do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Além de atuação direta nas áreas de saneamento básico, o Projeto Tietê previa o controle da poluição industrial e dos resíduos sólidos, a abertura e urbanização dos fundos de vale e o incremento da educação ambiental. Com início em 1992, buscou metas ambiciosas: estender o serviço de coleta de esgotos a mais de 250 mil famílias, ampliando o percentual de população urbana, atendida nos municípios tratados pela Sabesp, de 63% naquele ano, para 83% em 1999. Contudo, caminhou vagarosamente até 1994.

A expectativa não satisfeita de aproveitar o rio para lazer em menos de cinco anos desmereceu o Projeto perante a população. Ninguém enfatizara que o sucesso do Programa de Despoluição do rio Tâmis, na Inglaterra, por exemplo, começou a ser buscado em 1895 e apresentou os primeiros resultados apenas a partir de 1930. Alcançou os objetivos no final da década de 70, quase 100 anos após o início da implantação.

Pode-se dizer outro tanto do Sena, na França, que voltou a ter vida somente após décadas de luta. Desde 2001, graças a duas mil toneladas de areia transportadas de outros locais, possui três praias com 3,5 quilômetros de extensão, ocupadas por milhares de turistas e moradores locais em todos os verões. Além disso, assim como o Reno, o Tâmis e outros grandes cursos fluviais da Europa, o Sena integra amplo sistema de transporte fundamental para a economia européia.

A partir de 1995, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sabesp, redirecionou o Projeto Tietê e conseguiu a renegociação do financiamento com o BID. Isso lhe permitiu ampliar o serviço de coleta de esgotos para mais de 1,5 milhão de pessoas e aumentar em 9,5 metros cúbicos por segundo a capacidade de tratamento

de esgotos da Região Metropolitana. O percentual de esgotos tratados com relação aos esgotos coletados subiu de 20%, em 1992, para 60% em 1998.

Mais de 1.200 indústrias, responsáveis por 90% da carga poluidora lançada no rio, aderiram ao Projeto Tietê e pararam de despejar contaminantes. Nessa fase, o Projeto recebeu investimentos de US\$1,1 bilhão, dos quais US\$450 milhões foram financiados pelo BID e US\$450 milhões com recursos próprios da Sabesp. Outros US\$200 milhões vieram de outras fontes, como a Caixa Econômica Federal.

A segunda fase do projeto envolve 960 quilômetros de redes coletoras, 290 mil ligações domiciliares e 141 quilômetros de coletores-tronco e interceptores. O total dos investimentos previstos chega a US\$400 milhões, metade referente a financiamento do BID e o restante, a recursos próprios da Sabesp.

Enquanto isso, no Interior do Estado, a Hidrovia Tietê vai de vento em popa. Sob regulamentação e fiscalização da Marinha, transformou-se em mais uma opção de lazer e turismo, além de importante meio de escoamento da produção agrícola e industrial. Com 2.400 km de águas facilmente navegáveis, perpassa 85 municípios, desde as proximidades da capital até o extremo oeste do território paulista, pontilhado-o de parques aquaviários, represas, eclusas, cachoeiras, ilhas fluviais e baías, além de termas e colônias de férias. Lá, o rio exhibe extrema beleza e vivacidade. A largura é espantosa; o volume das águas, enorme. Foram construídas seis usinas hidrelétricas para gerar 25 milhões de *quilowatts* e, com suas eclusas gigantescas, facilitar a navegação.

A luta pela criação dessa hidrovia data da década de 40. Assentava-se, de início, no projeto do engenheiro Catullo Branco. No começo da implantação, em 1966, a Companhia Energética de São Paulo – CESP recebeu delegação do Governo do Estado para administrar todo o projeto, cuja área de influência alcança o complexo hidroviário Tietê-Paraná-Paraguai-Uruguai. São três milhões de quilômetros quadrados, equivalendo a quatro vezes o tamanho da França.

Em 1992, a hidrovia já escoava mais de dois milhões de toneladas de grãos, álcool, cana-de-açúcar, calcário e outros produtos por ano. A soja constitui o tipo de carga mais promissor e poderá chegar a 30% do volume total transportado. Prevê-se para 2010 o início do processo de saturação, com 20 milhões de toneladas transportadas. Quase $\frac{1}{4}$ deste total serão representados por carga regional ou de menor percurso, como cana-de-açúcar e materiais de construção, principalmente areia e cascalho.

A grandiosidade do projeto também está expressa no Tramo Sul, que terá 1.380 quilômetros navegá-

veis através do Rio Paraná e tornará possível a troca de cargas com o Paraguai e Argentina. É intenção do governo paulista obter da iniciativa privada o maior número possível de parcerias nos investimentos.

Vê-se um exemplo de parceria no Terminal Intermodal de Pederneiras. Com acesso ferroviário feito pela Fepasa, cais desenvolvido pela CESP e mecanismos instalados pela Comercial Quintella, o Terminal tem capacidade para um transbordo anual de 1,2 milhão de toneladas de soja, farelo e milho, nos seus 5,5 alqueires de área instalada. Os recursos de estocagem compreendem dois silos para 4,6 mil toneladas cada um e armazém para cinco mil toneladas de grãos.

As vantagens do transporte aquaviário são bem conhecidas. Cada tonelada transportada custa US\$8,00 na hidrovia, US\$16,00 na ferrovia e cerca de trinta na rodovia. Além disso, as embarcações são menos exigidas que os caminhões e sofrem menor desgaste. Também a frequência de acidentes é bem inferior à observada nas rodovias.

Bem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o passeio fluvial pelo Alto Tietê proporcionado quinta-feira pela Secretaria Executiva de Turismo paulista tem profundo significado. Simboliza a revitalização para o turismo e o lazer do trecho metropolitano desse rio histórico. Entretanto, também anuncia estar próximo o dia em que, partindo da Região Metropolitana de São Paulo, poder-se-á navegar pela Hidrovia Tietê-Paraná rumo ao Paraguai e Argentina. Estupenda viagem, sem dúvida. Oxalá eu possa fazê-la para, ao final, à maneira Tom Jobim, sentir que minha alma também canta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa extraordinária, a realizar-se amanhã, às 10 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Às 10:30 horas

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 29, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995;

5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999;

1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)

(Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que *introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário*, tendo

Pareceres sob:

– nºs 538 e 1.035, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral

1º pronunciamento: (sobre as Propostas): favorável, com as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os Requerimentos de destaque nºs 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto;

2º pronunciamento: (sobre as Emendas nºs 106 a 239, de Plenário, apresentadas durante a discussão em primeiro turno): favorável às Emendas nºs 106, 109, 111, 114, 117, 125, 133, 138, 139, 143, 146, 147, 149, 152, 159, 163, 166, 167, 194, 204, 211, 218 e 222, de Plenário; favorável, nos termos de subemendas, às Emendas nºs 54-CCJ, 177, 181, 197, 217 e 232, de Plenário; pela prejudicialidade das Emendas nºs 110, 124, 182 a 185, 189, 192, 193, 198 a 200, 202, 203, 205, 207 a 210, 212, 213, 215, 223, 228 a 231, 233, 235 a 237; e pela rejeição das Emendas nºs 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118 a 123, 126 a 132, 134 a 137, 140 a 142, 144, 145, 148, 150, 151, 153 a 158, 160 a 162, 164, 165, 168 a 176, 178 a 180, 186 a 188, 190,

191, 195, 196, 201, 206, 214, 216, 219 a 221, 224 a 227, 234, 238 e 239, de Plenário; e

– nº 451, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em reexame), Relator: Senador José Jorge, **3º pronunciamento:** favorável à Proposta na forma da Emenda nº 240-CCJ, concluindo por texto que vai à promulgação, por texto que retorna à Câmara dos Deputados, e pela apresentação, por desmembramento, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 26 e 27, de 2004; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto.

2 A 18

Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (ITEM Nº 02)

(Votação Nominal)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 21 horas e 49 minutos.*)

Emenda AO PROJETO DE LEI N.º 28/2004-CN

MENSAGEM N.º 00097, de 2004 – CN (Nº 00316/2004, na origem)

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito especial no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para os fins que especifica.

Índice de Emendas

PLN: 028/2004 EMENDA

		Total por Parlamentar
ANIBAL GOMES	00023 a 00042	20
PEDRO CHAVES	00001	1
ROSE DE FREITAS	00022	1
WILSON SANTIAGO	00002 a 00021	20
ZÉ GERARDO	00043 a 00048	6
Total de Emendas:		48

EMENDA - 00001

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PLN Nº 28/2004PAGINA
01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, NO ESTADO DE GOIÁS.

CANCELAMENTO:

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

GND: 4

MODALIDADE: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DE INFRA-ESTRUTURA AGROPECUÁRIA.

SÃO DOMINGOS, LOCALIZADO NO NORDESTE GOIANO, SE SITUA NO CENTRO DA PRODUÇÃO DE AGRICULTURA, SUINUCULTURA E A PECUÁRIA QUE VEM SE DESENVOLVENDO NOS ÚLTIMOS ANOS.

A AQUISIÇÃO DESSES IMPLEMENTOS AGRICOLAS, VEM A CONTRIBUIR PARA MELHORAR E DESENVOLVER A AGRICULTURA E A ECONOMIA DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DO BRASIL.

CODIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

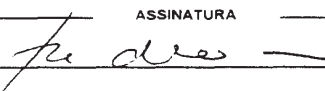
DEPUTADO PEDRO CHAVES

GO

PMDB

DATA

ASSINATURA



EMENDA - 00002

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN Nº 28/2004

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PM

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00003

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI PLN Nº 28/2004	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE MARI, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

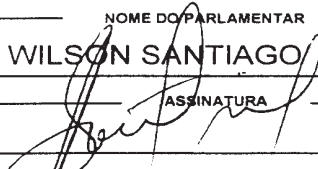
GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA. COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO WILSON SANTIAGO	UF PM	PARTIDO PMDB
DATA 24/6/2004	ASSINATURA 		

EMENDA - 00004

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI PLN Nº 28/2004	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAUNA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

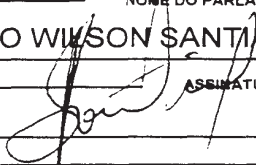
GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA. COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO WILSON SANTIAGO	UF PM	PARTIDO PMDB
DATA 24/6/2004	ASSINATURA 		

EMENDA - 00005**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 028/2004-CN**

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PLN Nº 28/2004PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE DUAS SÃO FRANCISCO, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PM

PMDB

DATA

ASSINATURA

24/6/2004

EMENDA - 00006

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN Nº 28/2004

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE DUAS IGARACY, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PM

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00007

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN Nº 28/2004

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PM

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00008

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PLN Nº 28/2004PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PM

PMDB

DATA

ASSINATURA

24/6/2004

EMENDA - 00009**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 028/2004-CN**

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN Nº 28/2004

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

UF

PM

PARTIDO

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00010

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI PLN Nº 28/2004	PAGINA 01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTAREM, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

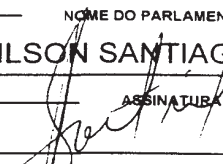
GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO WILSON SANTIAGO	UF PM	PARTIDO PMDB
DATA 24/6/2004	ASSINATURA 		

EMENDA - 00011

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI PLN Nº 28/2004	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

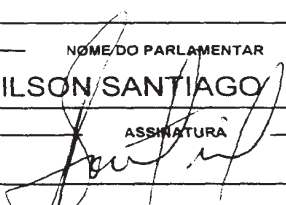
GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO WILSON SANTIAGO	UF PM	PARTIDO PMDB
DATA 24/6/2004	ASSINATURA 		

EMENDA - 00012

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PLN Nº 28/2004PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PM

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00013

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI PLN Nº 28/2004	PAGINA 01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE POÇO JOSÉ DE MOURA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

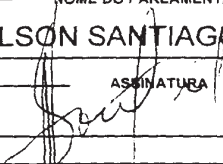
GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO WILSON SANTIAGO	UF PM	PARTIDO PMDB
DATA 24/6/2004	ASSINATURA 		

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

EMENDA - 00014

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PLN Nº 28/2004

PÁGINA
01 DE 01

TEXTOS

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PM

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00015**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 028/2004-CN**

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN Nº 28/2004

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA. COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PM

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00016

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI PLN Nº 28/2004	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO WILSON SANTIAGO	UF PM	PARTIDO PMDB
DATA 24/6/2004	ASSINATURA 		

EMENDA - 00017**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 028/2004-CN**

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI PLN Nº 28/2004	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE LASTRO, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

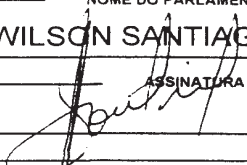
GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO WILSON SANTIAGO	UF PM	PARTIDO PMDB
DATA 24/6/2004	ASSINATURA 		

EMENDA - 00018

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN Nº 28/2004

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE DONA INES, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PM

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00019

EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN Nº 28/2004

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA. COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PM

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00020

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PLN Nº 28/2004PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE BERNADINO BATISTA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PM

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00021**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 028/2004-CN**

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PLN Nº 28/2004PAGINA
01 DE 01

TEXTO

INCLUA - SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE CAIÇARA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 22101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20.245.0365.099F.0001

ESFERA: F

FONTE: 100

GND: 4

M.A 40

VALOR R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA, TEM POR OBJETIVO DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE PATRULHA MECANIZADA, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PM

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00022

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN Nº 28/2004

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INSERIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CANCELAMENTO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F.0001

ESFERA: F

GND: 4

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

APRESENTO A PRESENTE EMENDA, NA TENTATIVA DE VER DEFERIDA PELO RELATOR DESTES PL.

TRATA -SE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA SEREM DESTINADOS NA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA EM VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

HOJE, A AGRICULTURA E A PECUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, VEM REDUZINDO SUA PRODUÇÃO, DESESTIMULANDO O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL POR FALTA DE INVESTIMENTO E MÁQUINÁRIO.

COM ESTA EMENDA, PROCURO DAR MINHA CONTRIBUIÇÃO NO SENTIDO DE VER CONCRETIZADO O INVESTIMENTO NAS ZONAS RURAIS NOS MUNICÍPIOS DOS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

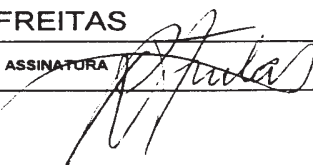
DEPUTADA ROSE DE FREITAS

ES

PMDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00023**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 28/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: ENERGIZAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA ATENDER FAMÍLIAS ISOLADAS E AGRICULTORES COM NECESSIDADES DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS ÁREAS.

CÓDIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

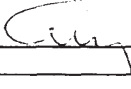
PARTIDO

PMDB

DATA

29/6/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00024**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 28/04

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: ENERGIZAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE AMONTADA NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA ATENDER FAMÍLIAS ISOLADAS E AGRICULTORES COM
NECESSIDADES DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS ÁREAS.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

29/6/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

E:

EMENDA - 00025**PL 028/2004-CN**

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 28/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: ENERGIZAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA ATENDER FAMILIAS ISOLADAS E AGRICULTORES COM
NECESSIDADES DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS ÁREAS.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

29/6/2004

ASSINATURA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00026****PL 028/2004-CN**

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 28/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: ENERGIZAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE CRUZ NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA ATENDER FAMILIAS ISOLADAS E AGRICULTORES COM
NECESSIDADES DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS ÁREAS.

CÓDIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

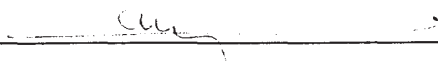
PARTIDO

PMDB

DATA

29/6/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00027****PL 028/2004-CN**

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 28/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: ENERGIZAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE GRAÇA NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA ATENDER FAMÍLIAS ISOLADAS E AGRICULTORES COM
NECESSIDADES DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS ÁREAS.

CÓDIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

29/6/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00028****PL 028/2004-CN**

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 28/04

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: ENERGIZAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA ATENDER FAMÍLIAS ISOLADAS E AGRICULTORES COM
NECESSIDADES DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS ÁREAS.

CÓDIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

29/6/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****E EMENDA - 00029****PL 028/2004-CN**

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 28/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: ENERGIZAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA NO ESTADO DO
CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA ATENDER FAMÍLIAS ISOLADAS E AGRICULTORES COM
NECESSIDADES DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS ÁREAS.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

29/6/2004

ASSINATURA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00030****PL 028/2004-CN**

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 28/04

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: ENERGIZAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE PACAJÚS NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA ATENDER FAMÍLIAS ISOLADAS E AGRICULTORES COM
NECESSIDADES DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS ÁREAS.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

29/6/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00031**

E:

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 28/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: ENERGIZAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE PACATUBA NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA ATENDER FAMÍLIAS ISOLADAS E AGRICULTORES COM
NECESSIDADES DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS ÁREAS.

CÓDIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

29/6/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00032****PL 028/2004-CN**

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 28/04

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: ENERGIZAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA NO ESTADO DO
CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA ATENDER FAMÍLIAS ISOLADAS E AGRICULTORES COM
NECESSIDADES DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS ÁREAS.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

29/6/2004

ASSINATURA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00033**

E

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 28/04

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: ENERGIZAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA ATENDER FAMILIAS ISOLADAS E AGRICULTORES COM NECESSIDADES DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS ÁREAS.

CÓDIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

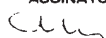
PARTIDO

PMDB

DATA

29/6/2004

ASSINATURA



EMENDA - 00034**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 28/04

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: ENERGIZAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE NO ESTADO DO
CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA ATENDER FAMÍLIAS ISOLADAS E AGRICULTORES COM
NECESSIDADES DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS ÁREAS.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

29/6/2004

ASSINATURA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00035**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 28/04

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: PROMOÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS NO MUNICÍPIO DE
AMONTADA NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA APOIAR A DIVULGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
ATRAVÉS DAS FEIRAS NAS QUAIS POSSA HAVER TROCA DE EXPERIÊNCIAS E
CONHECIMENTOS.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

5/7/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00036

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO D

PLN 28/04

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: PROMOÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS NO MUNICÍPIO DE
CAPISTRANO NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA APOIAR A DIVULGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
ATRAVÉS DAS FEIRAS NAS QUAIS POSSA HAVER TROCA DE EXPERIÊNCIAS E
CONHECIMENTOS.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

5/7/2004

ASSINATURA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00037**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 28/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: PROMOÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS NO MUNICÍPIO DE
PEDRA BRANCA NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA APOIAR A DIVULGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
ATRAVÉS DAS FEIRAS NAS QUAIS POSSA HAVER TROCA DE EXPERIÊNCIAS E
CONHECIMENTOS.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

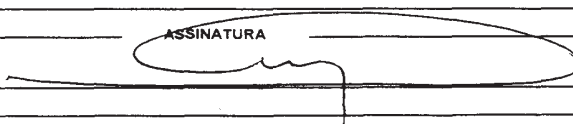
PARTIDO

PMDB

DATA

5/7/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00038**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE

PLN 28/04

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: PROMOÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS NO MUNICÍPIO DE
PACATUBA NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA APOIAR A DIVULGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
ATRAVÉS DAS FEIRAS NAS QUAIS POSSA HAVER TROCA DE EXPERIÊNCIAS E
CONHECIMENTOS.

CÓDIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

5/7/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00039**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 28/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: PROMOÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS NO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA ALEGRE NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA APOIAR A DIVULGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
ATRAVÉS DAS FEIRAS NAS QUAIS POSSA HAVER TROCA DE EXPERIÊNCIAS E
CONHECIMENTOS.

CÓDIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

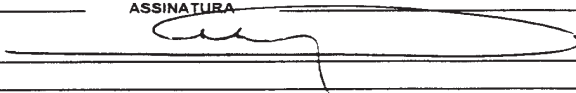
PARTIDO

PMDB

DATA

5/7/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00040****PL 028/2004-CN**

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 28/04

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: PROMOÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS NO MUNICÍPIO DE
GRAÇA NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA APOIAR A DIVULGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
ATRAVÉS DAS FEIRAS NAS QUAIS POSSA HAVER TROCA DE EXPERIÊNCIAS E
CONHECIMENTOS.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

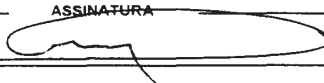
PARTIDO

PMDB

DATA

5/7/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00041**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE L

PLN 28/04

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: PROMOÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS NO MUNICÍPIO DE
PACAJUS NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA APOIAR A DIVULGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
ATRAVÉS DAS FEIRAS NAS QUAIS POSSA HAVER TROCA DE EXPERIÊNCIAS E
CONHECIMENTOS.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

5/7/2004

ASSINATURA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00042****PL 028/2004-CN**

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE L

PLN 28/04

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 28 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 22101

TÍTULO: PROMOÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS NO MUNICÍPIO DE
TABULEIRO DO NORTE NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.845.0365.099F0001

SUBTÍTULO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

GND: 3

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESSA EMENDA VISA APOIAR A DIVULGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
ATRAVÉS DAS FEIRAS NAS QUAIS POSSA HAVER TROCA DE EXPERIÊNCIAS E
CONHECIMENTOS.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

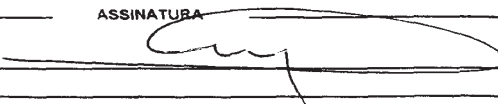
PARTIDO

PMDB

DATA

5/7/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00043**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PL 28, de 2004-CN

PAGINA

1 DE 1

TEXTO

- Inclua-se no Projeto "Energização Rural", da programação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Unidade 22101), o crédito de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na seguinte funcional:

20.752.0273.5914.XXXX – Energização Rural – Energização Rural em Municípios – Estado do Ceará.

GND: 4; Modalidade de Aplicação: 40; Fonte: 100

- Cancele-se no Projeto "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural", da programação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento" (Unidade 53204), o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) da seguinte funcional:
 - 20.845.0365.099F.0001 – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003).

JUSTIFICAÇÃO

. A presente emenda tem por objetivo a eletrificação rural em municípios do Estado do Ceará, o que possibilitará a melhoria da qualidade de vida da população que reside em áreas rurais, além de contribuir para o progresso das atividades desenvolvidas no campo, tendo em vista que poderão ser implantados maquinários e tecnologias que necessitam de energia elétrica, e assim, a produção aumentará, bem como a sua qualidade, e consequentemente, a renda daqueles que sobrevivem do trabalho do campo.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ZÉ GERARDO

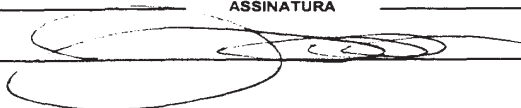
CE

PMDB

DATA

05/07/04

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00044****PL 028/2004-CN**

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PL 28, de 2004-CNPAGINA
1 DE 1

TEXTO

- Inclua-se no Projeto "Energização Rural", da programação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Unidade 22101), o crédito de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na seguinte funcional:

20.752.0273.5914.XXXX – Energização Rural – Energização Rural em – Morrinhos - Ce.
GND: 4; Modalidade de Aplicação: 40; Fonte: 100

- Cancele-se no Projeto "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural", da programação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento" (Unidade 53204), o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) da seguinte funcional:
 - 20.845.0365.099F.0001 – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003).

JUSTIFICAÇÃO

. A presente emenda tem por objetivo a eletrificação rural no município de Morrinhos, o que possibilitará a melhoria da qualidade de vida da população que reside em áreas rurais, além de contribuir para o progresso das atividades desenvolvidas no campo, tendo em vista que poderão ser implantados maquinários e tecnologias que necessitam de energia elétrica, e assim, a produção aumentará, bem como a sua qualidade, e consequentemente, a renda daqueles que sobrevivem do trabalho do campo.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ZÉ GERARDO

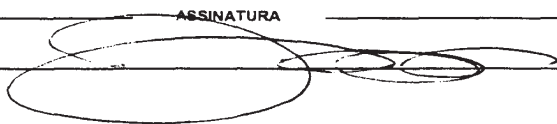
CE

PMDB

DATA

ASSINATURA

05/07'04



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00045**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PL 28, de 2004-CN

PAGINA

1 DE 1

TEXTO

- Inclua-se no Projeto "Energização Rural", da programação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Unidade 22101), o crédito de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na seguinte funcional:

20.752.0273.5914.XXXX – Energização Rural – Energização Rural em – Canindé-Ce.
GND: 4; Modalidade de Aplicação: 40; Fonte: 100

- Cancele-se no Projeto "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural", da programação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento" (Unidade 53204), o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) da seguinte funcional:
 - 20.845.0365.099F.0001 – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo a eletrificação rural no município de Canindé, o que possibilitará a melhoria da qualidade de vida da população que reside em áreas rurais, além de contribuir para o progresso das atividades desenvolvidas no campo, tendo em vista que poderão ser implantados maquinários e tecnologias que necessitam de energia elétrica. e assim, a produção aumentará, bem como a sua qualidade, e consequentemente, a renda daqueles que sobrevivem do trabalho do campo.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ZÉ GERARDO

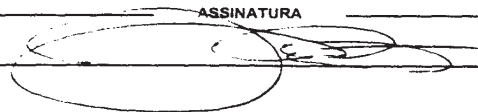
CE

PMDB

DATA

05/07/04

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00046**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO D
PL 28, de 2004-CN

1 DE 1

TEXTO

- Inclua-se no Projeto "Mecanização Agrícola", da programação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Unidade 22101), o crédito de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na seguinte funcional:

20.606.6003.109D.XXXX – Mecanização Agrícola – Aquisição de Patrulha Mecanizada – Estado do Ceará.

GND: 4; Modalidade de Aplicação: 40; Fonte: 100

- Cancele-se no Projeto "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural", da programação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento" (Unidade 53204), o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) da seguinte funcional:
 - 20.845.0365.099F.0001 – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo a aquisição de patrulhas agrícolas para alguns municípios do Estado do Ceará, o que possibilitará a mecanização de culturas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ZÉ GERARDO

CE

PMDB

DATA

ASSINATURA

05/07/04



EMENDA - 00047

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE L
PL 28, de 2004-CN

1 DE 1

TEXTO

- Inclua-se no Projeto "Mecanização Agrícola", da programação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Unidade 22101), o crédito de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na seguinte funcional:

20.606.6003.109D.XXXX – Mecanização Agrícola – Aquisição de Patrulha Mecanizada – em Canindé - CE.
GND: 4; Modalidade de Aplicação: 40; Fonte: 100
- Cancele-se no Projeto "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural", da programação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento" (Unidade 53204), o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da seguinte funcional:
- 20.845.0365.099F.0001 – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003).

JUSTIFICAÇÃO

.A presente emenda tem por objetivo a aquisição de patrulhas agrícolas para o município de Canindé, o que possibilitará a mecanização de culturas desenvolvidas nesse município.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ZÉ GERARDO

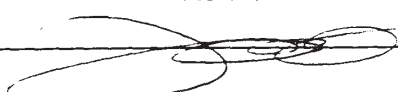
CE

PMDB

DATA

ASSINATURA

05/07/04



EMENDA - 00048

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 028/2004-CN

Mensagem 097/2004-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO C - ...
PL 28, de 2004-CNPÁGINA
1 DE 1

TEXTO

- Inclua-se no Projeto "Mecanização Agrícola", da programação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Unidade 22101), o crédito de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na seguinte funcional:

20.606.6003.109D.XXXX – Mecanização Agrícola – Aquisição de Patrulha Mecanizada – em Morrinhos- CE.

GND: 4; Modalidade de Aplicação: 40; Fonte: 100

- Cancele-se no Projeto "Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural", da programação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento" (Unidade 53204), o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da seguinte funcional:
 - 20.845.0365.099F.0001 – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003).

JUSTIFICAÇÃO

.A presente emenda tem por objetivo a aquisição de patrulhas agrícolas para o município de Morrinhos, o que possibilitará a mecanização de culturas desenvolvidas nesse município.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ZÉ GERARDO

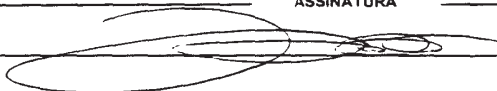
CE

PMDB

DATA

ASSINATURA

05/07/04



**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Emendas
AO
PROJETO DE LEI
N.º 29/2004-CN

MENSAGEM
N.º 00098, de 2004 – CN
(Nº 00318/2004, na origem)

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para os fins que especifica.

Índice de Emendas**PLN: 029/2004 EMENDA**

		Total por Parlamentar
ANÍBAL GOMES	00024 a 00042	19
	00047	1
BENEDITO DE LIRA	00059	1
DUCIOMAR COSTA	00048	1
EDUARDO SCIARRA	00043 e 00044	2
JONIVAL LUCAS JÚNIOR	00046	1
JÚLIO CESAR	00002	1
LUIZ BITTENCOURT	00058	1
LUIZ PIAUHYLINO	00045	1
PEDRO CHAVES	00001	1
RICARDO BARROS	00053 a 00057	5
ROSE DE FREITAS	00023	1
VALDIR RAUPP	00049	1
WILSON SANTIAGO	00003 a 00022	20
ZÉ GERARDO	00050 a 00052	3

Total de Emendas: 59

EMENDA - 00001

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PLN Nº 29/2004PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

INCLUA – SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, NO ESTADO DE GOIÁS.

CANCELAMENTO:

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031

ESFERA: F

GND: 4

MODALIDADE: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 1.500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA. VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E, O INICIO DOS TRABALHOS PARA A CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE SÃO DOMINGOS. NO ESTADO DE GOIAS.

SÃO DOMINGOS, LOCALIZADO NO NORDESTE GOIANO, SE SITUA NO CENTRO DA PRODUÇÃO DE AGRICULTURA. SUINUCULTURA E A PECUÁRIA QUE VEM SE DESENVOLVENDO NOS ÚLTIMOS ANOS. A DISTÂNCIA A CAPITAL GOIANA, É DE CERCA DE 80 KM, DAÍ, A NECESSIDADE DE SE REDUZIR ESSA DISTÂNCIA, PARA MELHORAR A ECONOMIA DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DO BRASIL.

CODIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

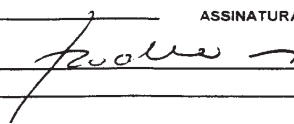
DEPUTADO PEDRO CHAVES

GO

PMDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00002**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
NÚMERO
29/2004 (CN)PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Acresça-se ao seguinte subtítulo o valor proposto:

15.451.1022.09EF.XXXX – Apoio à Infra-Estrutura Econômica da Microrregião da Grande Teresina – no Estado do Piauí

Valor: R\$ 10.000.000,00

GND: 4

Cancelamento:

15.451.1022.09EF.0031 – Apoio à Infra-Estrutura Econômica da Microrregião de Belo Horizonte – No Estado de Minas Gerais

Valor: R\$ 10.000.000,00

GND: 4

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa dotar o Estado de condições para promover a melhoria das condições de vida das populações, principalmente as mais carentes.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Júlio César

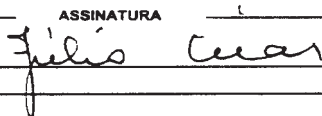
PI

PFL

DATA

ASSINATURA

23/6/2004



EMENDA - 00003

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN Nº 29/2004

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE BERNARDO BATISTA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031

GND: 4

FONTE: 100

M.A 40

VALOR R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE APOIO FINANCEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

UF

PB

PARTIDO

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00004

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN Nº 29/2004

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A
INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031

GND: 4

FONTE: 100

M.A 40

VALOR R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA
DE APOIO FINANCEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES
BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

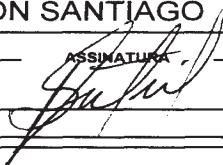
PB

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00005****PL 029/2004-CN**

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSOPROJETO DE LEI
PLN Nº 29/2004PÁGINA
01 DE 01**TEXTO**

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031

GND: 4

FONTE: 100

M.A 40

VALOR R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE APOIO FINANCEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

ASSINATURA

24/6/2004

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00006****PL 029/2004-CN**

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN Nº 29/2004

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031

GND: 4

FONTE: 100

M.A 40

VALOR R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE APOIO FINANCEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00007

A

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PLN Nº 29/2004PAGINA
01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE SANTAREM, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031

GND: 4

FONTE: 100

M.A 40

VALOR R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE APOIO FINANCEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00008

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PLN Nº 29/2004PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031

GND: 4

FONTE: 100

M.A 40

VALOR R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE APOIO FINANCEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00009

A

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PLN Nº 29/2004PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031

GND: 4

FONTE: 100

M.A 40

VALOR R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE APOIO FINANCEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

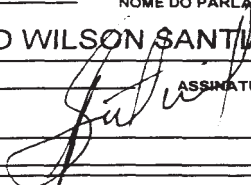
PB

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA



EMENDA - 00010**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 029/2004-CN**

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSOPROJETO DE LEI
PLN Nº 29/2004PAGINA
01 DE 01**TEXTO**

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031

GND: 4

FONTE: 100

M.A 40

VALOR R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE APOIO FINANCEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEI

EMENDA - 00011

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI PLN Nº 29/2004	PAGINA 01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031

GND: 4

FONTE: 100

M.A 40

VALOR R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE APOIO FINANCEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO WILSON SANTIAGO	UF PB	PARTIDO PMDB
DATA 24/6/2004	ASSINATURA 		

EMENDA - 00012

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PLN Nº 29/2004PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, NO ESTADO DA PARAIBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031

GND: 4

FONTE: 100

M.A 40

VALOR R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE APOIO FINANCEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00013

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN Nº 29/2004

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE MARI, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031

GND: 4

FONTE: 100

M.A 40

VALOR R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE APOIO FINANCEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00014

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PLN Nº 29/2004PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, NO ESTADO DA PARAIBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031

GND: 4

FONTE: 100

M.A 40

VALOR R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE APOIO FINANCEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00015**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 029/2004-CN**

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN Nº 29/2004

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE LASTRO, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:**UNIDADE:** 53101**FUNCIONAL PROGRAMATICA:** 15.431.1022.09EF.0031**GND:** 4**FONTE:** 100**M.A** 40**VALOR** R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE APOIO FINANCEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00016

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

PROJETO DE LEI		PÁGINA
INSTRUÇÕES NO VERSO	PLN Nº 29/2004	01 DE 01
TEXTO		
INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE IGARACY, NO ESTADO DA PARAÍBA. CANCELAMENTO: UNIDADE: 53101 FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031 GND: 4 FONTE: 100 M.A 40 VALOR R\$ 150.000,00		
JUSTIFICAÇÃO		
PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE APOIO FINANCEIRO. PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.		
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF
	DEPUTADO WILSON SANTIAGO	PB
DATA	ASSINATURA	PARTIDO
24/6/2004		PMDB

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00017****PL 029/2004-CN**

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN Nº 29/2004

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031

GND: 4

FONTE: 100

M.A 40

VALOR R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE APOIO FINANCEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

ASSINATURA

24/6/2004

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENT**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00018****PL 029/2004-CN**

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN Nº 29/2004

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE DONA INES, NO ESTADO DA PARAIBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031

GND: 4

FONTE: 100

M.A 40

VALOR R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE APOIO FINANCEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00019**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN Nº 29/2004

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031

GND: 4

FONTE: 100

M.A 40

VALOR R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE APOIO FINANCEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

ASSINATURA

24/6/2004

EMENDA - 00020

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PLN Nº 29/2004PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031

GND: 4

FONTE: 100

M.A 40

VALOR R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE APOIO FINANCEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00021

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI PLN Nº 29/2004	PÁGINA 01 DE 01
TEXTO INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE UIRAUNA, NO ESTADO DA PARAÍBA. CANCELAMENTO: UNIDADE: 53101 FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031 GND: 4 FONTE: 100 M.A 40 VALOR R\$ 150.000,00		
JUSTIFICAÇÃO PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE APOIO FINANCEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.		
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO WILSON SANTIAGO	UF PB
DATA 24/6/2004	PARTIDO PMDB ASSINATURA	

EMENDA - 00022

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN Nº 29/2004

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.431.1022.09EF.0031

GND: 4

FONTE: 100

M.A 40

VALOR R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO EM TELA DE APOIO FINANCEIRO, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS QUE HABITAM NESSE MUNICÍPIO QUE TRATO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

24/6/2004

ASSINATURA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00023**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI
PLN Nº 29/2004PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

INSERIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

CANCELAMENTO:

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.451.1022.09EF.0031

ESFERA: F

GND: 4

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

APRESENTO A PRESENTE EMENDA, NA TENTATIVA DE VER DEFERIDA PELO RELATOR DESTE PL.

TRATA -SE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA SEREM DESTINADOS NO APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA, EM VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

HOJE, A AGRICULTURA E A PECUÁRIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, VEM REDUZINDO SUA PRODUÇÃO, DESESTIMULANDO O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL POR FALTA DE INVESTIMENTO.

COM ESTA EMENDA, PROCURO DAR MINHA CONTRIBUIÇÃO NO SENTIDO DE VER CONCRETIZADO O DESENVOLVIMENTO NOS MUNICÍPIOS DOS ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA ROSE DE FREITAS	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00024**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO
HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

NO PERÍODO CHUVOSO, DIVERSOS RIACHOS QUE CORTAM NOSSAS ESTRADAS
FICAM INTRANSITÁVEIS. NECESSITANDO DA PASSAGEM MOLHADA EM QUESTÃO
PARA QUE O TRÁFEGO POSSA SER MANTIDO.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00025**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO
NORTE NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO
HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

NO PERÍODO CHUVOSO, DIVERSOS RIACHOS QUE CORTAM NOSSAS ESTRADAS
FICAM INTRANSITÁVEIS, NECESSITANDO DA PASSAGEM MOLHADA EM QUESTÃO
PARA QUE O TRÁFEGO POSSA SER MANTIDO.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00026**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 029/2004-CN**

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA NO
ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO
HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

NO PERÍODO CHUVOSO, DIVERSOS RIACHOS QUE CORTAM NOSSAS ESTRADAS
FICAM INTRANSITÁVEIS. NECESSITANDO DA PASSAGEM MOLHADA EM QUESTÃO
PARA QUE O TRÁFEGO POSSA SER MANTIDO.

CÓDIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****E: EMENDA - 00027****PL 029/2004-CN**

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE PACATUBA NO
ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO
HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

NO PERÍODO CHUVOSO, DIVERSOS RIACHOS QUE CORTAM NOSSAS ESTRADAS
FICAM INTRANSITÁVEIS, NECESSITANDO DA PASSAGEM MOLHADA EM QUESTÃO
PARA QUE O TRÁFEGO POSSA SER MANTIDO.

CÓDIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00028**

E

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR
TABOSA NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO
HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

NO PERÍODO CHUVOSO. DIVERSOS RIACHOS QUE CORTAM NOSSAS ESTRADAS
FICAM INTRANSITÁVEIS. NECESSITANDO DA PASSAGEM MOLHADA EM QUESTÃO
PARA QUE O TRÁFEGO POSSA SER MANTIDO.

CÓDIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

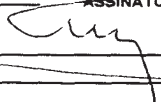
PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA



EMENDA - 00029**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 029/2004-CN**

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA NO
ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO
HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

NO PERÍODO CHUVOSO, DIVERSOS RIACHOS QUE CORTAM NOSSAS ESTRADAS
FICAM INTRANSITÁVEIS, NECESSITANDO DA PASSAGEM MOLHADA EM QUESTÃO
PARA QUE O TRÁFEGO POSSA SER MANTIDO.

CÓDIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

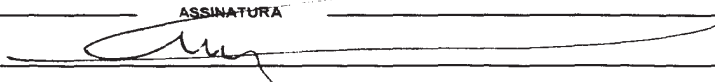
PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00030****PL 029/2004-CN**

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE GRAÇA NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

NO PERÍODO CHUVOSO, DIVERSOS RIACHOS QUE CORTAM NOSSAS ESTRADAS FICAM INTRANSITÁVEIS, NECESSITANDO DA PASSAGEM MOLHADA EM QUESTÃO PARA QUE O TRÁFEGO POSSA SER MANTIDO.

CÓDIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00031****PL 029/2004-CN**

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE CRUZ NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

NO PERÍODO CHUVOSO, DIVERSOS RIACHOS QUE CORTAM NOSSAS ESTRADAS FICAM INTRANSITÁVEIS, NECESSITANDO DA PASSAGEM MOLHADA EM QUESTÃO PARA QUE O TRÁFEGO POSSA SER MANTIDO.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

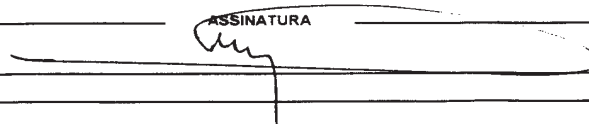
PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00032**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ NO
ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO
HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

NO PERÍODO CHUVOSO. DIVERSOS RIACHOS QUE CORTAM NOSSAS ESTRADAS
FICAM INTRANSITÁVEIS. NECESSITANDO DA PASSAGEM MOLHADA EM QUESTÃO
PARA QUE O TRÁFEGO POSSA SER MANTIDO.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00033**

E

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE AMONTADA NO
ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO
HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

NO PERÍODO CHUVOSO, DIVERSOS RIACHOS QUE CORTAM NOSSAS ESTRADAS
FICAM INTRANSITÁVEIS, NECESSITANDO DA PASSAGEM MOLHADA EM QUESTÃO
PARA QUE O TRÁFEGO POSSA SER MANTIDO.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

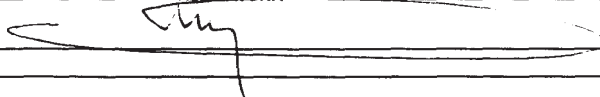
PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00034**

E

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO NO
ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO
HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

NO PERÍODO CHUVOSO, DIVERSOS RIACHOS QUE CORTAM NOSSAS ESTRADAS
FICAM INTRANSITÁVEIS, NECESSITANDO DA PASSAGEM MOLHADA EM QUESTÃO
PARA QUE O TRÁFEGO POSSA SER MANTIDO.

CÓDIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

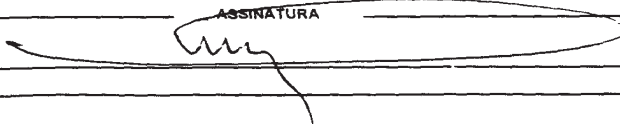
PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00035**

E

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

SE FAZ NECESSÁRIO A CONSTRUÇÃO DA REFERIDA BARRAGEM TENDO EM VISTA QUE EM NOSSO ESTADO O PERÍODO CHUVOSO SE RESTRINGE A TRÊS MESES POR ANO, NECESSITANDO ACUMULAR ÁGUA ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA O PERÍODO QUE NÃO TEM CHUVAS.

CÓDIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

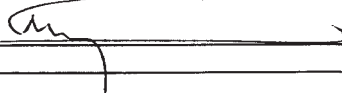
PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00036****PL 029/2004-CN**

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO MUNICÍPIO DE AMONTADA NO ESTADO DO
CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO
HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

SE FAZ NECESSÁRIO A CONSTRUÇÃO DA REFERIDA BARRAGEM TENDO EM VISTA QUE EM NOSSO ESTADO O PERÍODO CHUVOSO SE RESTRINGE A TRÊS MESES POR ANO, NECESSITANDO ACUMULAR ÁGUA ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA O PERÍODO QUE NÃO TEM CHUVAS.

CÓDIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00037

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ NO ESTADO DO
CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO
HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

SE FAZ NECESSÁRIO A CONSTRUÇÃO DA REFERIDA BARRAGEM TENDO EM VISTA QUE EM NOSSO ESTADO O PERÍODO CHUVOSO SE RESTRINGE A TRÊS MESES POR ANO, NECESSITANDO ACUMULAR ÁGUA ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA O PERÍODO QUE NÃO TEM CHUVAS.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00038****PL 029/2004-CN**

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA NO
ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO
HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

SE FAZ NECESSÁRIO A CONSTRUÇÃO DA REFERIDA BARRAGEM TENDO EM VISTA QUE EM NOSSO ESTADO O PERÍODO CHUVOSO SE RESTRINGE A TRÊS MESES POR ANO, NECESSITANDO ACUMULAR ÁGUA ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA O PERÍODO QUE NÃO TEM CHUVAS.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

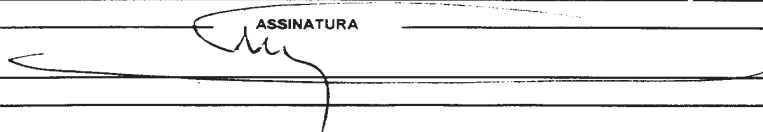
PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA



EMENDA - 00039

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE AÇUDE NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO
HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

SE FAZ NECESSÁRIO A CONSTRUÇÃO DO REFERIDO AÇUDE TENDO EM VISTA QUE EM NOSSO ESTADO O PERÍODO CHUVOSO SE RESTRINGE A TRÊS MESES POR ANO, NECESSITANDO ACUMULAR ÁGUA ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES PARA O PERÍODO QUE NÃO TEM CHUVAS.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00040**PL 029/2004-CN**

Mensagem 098/2004-CN

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE AÇUDE NO MUNICÍPIO DE AMONTADA NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

SE FAZ NECESSÁRIO A CONSTRUÇÃO DO REFERIDO AÇUDE TENDO EM VISTA QUE EM NOSSO ESTADO O PERÍODO CHUVOSO SE RESTRINGE A TRÊS MESES POR ANO, NECESSITANDO ACUMULAR ÁGUA ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES PARA O PERÍODO QUE NÃO TEM CHUVAS.

CÓDIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**PL 029/2004-CN **EMENDA – 00041**

Mensagem 098/2004-CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE AÇUDE NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA NO ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

SE FAZ NECESSÁRIO A CONSTRUÇÃO DO REFERIDO AÇUDE TENDO EM VISTA QUE EM NOSSO ESTADO O PERÍODO CHUVOSO SE RESTRINGE A TRÊS MESES POR ANO, NECESSITANDO ACUMULAR ÁGUA ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES PARA O PERÍODO QUE NÃO TEM CHUVAS.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

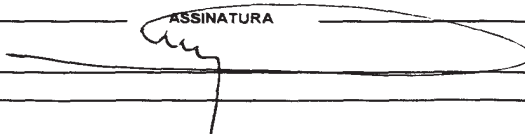
PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA



EMENDA - 00042

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE AÇUDE NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE NO ESTADO DO
CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO
HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

SE FAZ NECESSÁRIO A CONSTRUÇÃO DO REFERIDO AÇUDE TENDO EM VISTA
QUE EM NOSSO ESTADO O PERÍODO CHUVOSO SE RESTRINGE A TRÊS MESES
POR ANO, NECESSITANDO ACUMULAR ÁGUA ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE
AÇUDES PARA O PERÍODO QUE NÃO TEM CHUVAS.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00043

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

29/2004

PAGINA

DE

TEXTO

Suplementação
Órgão : 53000 Ministério da Integração Nacional..
Unidade : 53101 Ministério da Integração Nacional
Apoio a Infra-estrutura econômica de CASCAVEL - PR
Valor : R\$ 5.000.000,00
GND : 4
Modalidade : 40
CANCELAMENTO :

Órgão : 53000 Ministério da Integração Nacional
Unidade : 53101 Ministério da Integração Nacional
15.451.1022.09EF.0311 APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE
BELO HORIZONTE
APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE BELO HORIZONTE - NO
Estado de Minas Gerais
Valor : R\$5.000.000,00
GND : 4
Modalidade : 40

JUSTIFICAÇÃO

VIABILIZAR A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA E SOCIAL DE CASCAVEL - PR

CODIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

EDUARDO SCIARRA

PE

PFL

DATA

ASSINATURA

5/7/2004



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

EMENDA – 00044

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

29/2004

PAGINA

DE

TEXTO

Suplementação

Órgão : 53000 Ministério da Integração Nacional..

Unidade : 53101 Ministério da Integração Nacional

Apoio a Infra-estrutura econômica de Marechal Cândido Rondon - PR

Valor : R\$ 5.000.000,00

GND : 4

Modalidade : 40

CANCELAMENTO :

Órgão : 53000 Ministério da Integração Nacional

Unidade : 53101 Ministério da Integração Nacional

15.451.1022.09EF.0311 APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE
BELO HORIZONTEAPOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE BELO HORIZONTE - NO
Estado de Minas Gerais

Valor : R\$5.000.000,00

GND : 4

Modalidade : 40

JUSTIFICAÇÃO

VIABILIZAR A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA E SOCIAL DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON – PR.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

EDUARDO SCIARRA

PR

PFL

DATA

5/7/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****PL 029/2004-CN EMENDA – 00045**

Mensagem 098/2004-CN

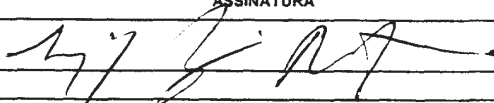
INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI 29	PAGINA 1 DE 1

TEXTO

Suplementação :
Órgão : Ministério da Integração Nacional
Unidade : Ministério da Integração Nacional
Programa de Trabalho :
1022 Promoção e Inserção Econômica de Sub-regiões – Promover
Apoio a Infra-estrutura Econômica da Micro-Região de Ipojuca
Apoio a Infra-estrutura Econômica da Micro-Região de Ipojuca - no Estado de Pernambuco
Valor : R\$ 10.000.000,00
GND : 4, Modalidade : 40
CANCELAMENTO :
Órgão : Ministério da Integração Nacional
Unidade : Ministério da Integração Nacional
Programa de Trabalho :
1022 Promoção e Inserção Econômica de Sub-regiões – Promover
15.451.1022.09EF.0231
Apoio a Infra-estrutura Econômica da Micro-Região de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais
Valor : R\$ 10.000.000,00
GND : 4
Modalidade : 40

JUSTIFICAÇÃO

Viabilizar a infra-estrutura econômica e social de Ipojuca no Estado de Pernambuco, importante polo turístico da Região Nordeste.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR 1022 Pernambuco	UF PE	PARTIDO PTB
DATA 30/6/2004	ASSINATURA 		

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00046**

E

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

29

DE

TEXTO

Suplementar:**Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional****Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional****Apoio a Infra-estrutura Econômica de Ubaitaba****Apoio a Infra-estrutura Econômica de Ubaitaba – no Estado da Bahia****GND: 4****Modalidade: 40****Valor: 6.500.000,00****Cancelar:****Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional****Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional****Apoio a Infra-estrutura Econômica da Micro-Região de Belo Horizonte****Apoio a Infra-estrutura Econômica da Micro-Região de Belo Horizonte – no Estado de Minas Gerais****GND: 4****Modalidade: 40****Valor: 6.500.000,00**

JUSTIFICAÇÃO

Região extremamente carente de infra-estrutura econômica

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

1/7/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00047

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 29/04

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PLN 29 DE 2004 AONDE COUBER:

UO: 53101

TÍTULO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE PACAJÚS NO
ESTADO DO CEARÁ

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

CANCELAMENTO:

UO: 53101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1022.09EF.0031

SUBTÍTULO: APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICRO-REGIÃO DE BELO
HORIZONTE

GND: 4

FTE: 100

VALOR: 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

NO PERÍODO CHUVOSO, DIVERSOS RIACHOS QUE CORTAM NOSSAS ESTRADAS
FICAM INTRANSITÁVEIS, NECESSITANDO DA PASSAGEM MOLHADA EM QUESTÃO
PARA QUE O TRÁFEGO POSSA SER MANTIDO.

CODIGO

087

NOME DO PARLAMENTAR

ANÍBAL GOMES

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

1/7/2004

ASSINATURA



EMENDA - 00048

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

29/2004

PÁGINA

DE

TEXTO

Suplementação

Órgão : 53000 Miinistério da Integração Nacional

Unidade : 53101 Miinistério da Integração Nacional

Apoio a Infra-estrutura Econômica de Ananindeua – Estado do Pará

Valor : R\$ 5.000.000,00

GND : 4

Modalidade : 40

CANCELAMENTO :

Órgão : 53000 Miinistério da Integração Nacional

Unidade : 53101 Miinistério da Integração Nacional

15.451.1022.09EF.0311 APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE
BELO HORIZONTEAPOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE BELO HORIZONTE - NO
Estado de Minas Gerais

Valor : R\$5.000.000,00

GND : 4

Modalidade : 40

JUSTIFICAÇÃO

Permitir a execução de obras de drenagem tubular e galerias de concreto e pavimentação nas áreas alagáveis de Heliolândia e Águas Lindas na cidade de Ananindeua – PA.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DUCIONAR COSTA

PA

PTB

DATA

ASSINATURA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00049**

A

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

029/2004

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão : 53000 Ministério da Integração Nacional.
Unidade : 53101 Ministério da Integração Nacional.
Apoio a Infra-Estrutura Econômica de Ouro Preto do Oeste – Ro
Valor : R\$ 5.000.000,00
GND : 4
Modalidade : 40

CANCELAMENTO :

Órgão : 53000 Ministério da Integração Nacional
Unidade : 53101 Ministério da Integração Nacional
15.451.1022.09EF.0311 APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE
BELO HORIZONTE
APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE BELO HORIZONTE - NO
Estado de Minas Gerais
Valor : R\$5.000.000,00
GND : 4
Modalidade : 40

JUSTIFICAÇÃO

VIABILIZAR A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA E SOCIAL DE OURO PRETO DO
OESTE.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SENADOR VALDIR RAUPP

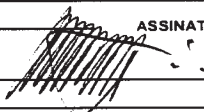
RO

PMDB

DATA

5/7/2004

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00050****PL 029/2004-CN**

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE

29, de 2004-CN

1 DE 1

TEXTO

- Inclua-se no Projeto "Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica", da programação do Ministério da Integração Nacional (Unidade 53204), o crédito de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na seguinte funcional:

18.544.0515.1851.XXXX – Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica – Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica – Morrinhos - CE
GND: 4; Modalidade de Aplicação: 40; Fonte: 100
- Cancele-se no Projeto "Apoio a Infra-estrutura econômica da microrregião de Belo Horizonte – no Estado de Minas Gerais", da programação do Ministério da Integração Nacional (Unidade 53204), o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da seguinte funcional:
- 15.451.1022.09EF.0031 – Apoio a Infra-estrutura econômica da microrregião de Belo Horizonte – no Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo propiciar recursos no Orçamento Geral da União de 2004, com vistas a obras de construção e recuperação de obras de Infra-estrutura hídrica no município de Morrinhos/CE, que certamente beneficiará muitas atividades desenvolvidas na região.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ZÉ GERARDO**CE****PMDB**

DATA

ASSINATURA

5/7/2004

EMENDA - 00051

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSOPROJETO DE LEI
29, de 2004-CNPÁGINA
1 DE 1**TEXTO**

- Inclua-se no Projeto "Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica", da programação do Ministério da Integração Nacional (Unidade 53204), o crédito de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na seguinte funcional:

18.544.0515.1851.XXXX – Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica – Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica – Canindé - CE
GND: 4; Modalidade de Aplicação: 40; Fonte: 100
- Cancele-se no Projeto "Apoio a Infra-estrutura econômica da microrregião de Belo Horizonte – no Estado de Minas Gerais", da programação do Ministério da Integração Nacional (Unidade 53204), o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da seguinte funcional:
 - 15.451.1022.09EF.0031 – Apoio a Infra-estrutura econômica da microrregião de Belo Horizonte – no Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo propiciar recursos no Orçamento Geral da União de 2004, com vistas a obras de construção e recuperação de obras de Infra-estrutura hídrica no município de Canindé/CE, que certamente beneficiará muitas atividades desenvolvidas na região.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ZÉ GERARDO**CE****PMDB**

DATA

ASSINATURA

5/7/2004

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00052****PL 029/2004-CN**

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE L

29. de 2004-CN

DE 1

TEXTO

- Inclua-se no Projeto "Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica", da programação do Ministério da Integração Nacional (Unidade 53204), o crédito de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na seguinte funcional:

18.544.0515.1851.XXXX – Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica –
Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica – Caucaia - CE
GND: 4; Modalidade de Aplicação: 40; Fonte: 100

- Cancele-se no Projeto "Apoio a Infra-estrutura econômica da microrregião de Belo Horizonte – no Estado de Minas Gerais", da programação do Ministério da Integração Nacional (Unidade 53204), o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) da seguinte funcional:
- 15.451.1022.09EF.0031 – Apoio a Infra-estrutura econômica da microrregião de Belo Horizonte – no Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo propiciar recursos no Orçamento Geral da União de 2004, com vistas a obras de construção e recuperação de obras de Infra-estrutura hídrica no município de Caucaia/CE, que certamente beneficiará muitas atividades desenvolvidas na região.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ZÉ GERARDO**CE****PMDB**

DATA

ASSINATURA

5/7/2004

EMENDA - 00053

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

29/2004

PAGINA

DE

TEXTO

Suplementação

Órgão : 53000 Ministério da Integração Nacional..

Unidade : 53101 Ministério da Integração Nacional.

Apoio a Infra-estrutura econômica de ASTORGA – PR

Valor : R\$ 300.000,00

GND : 4

Modalidade : 40

CANCELAMENTO :

Órgão : 53000 Ministério da Integração Nacional

Unidade : 53101 Ministério da Integração Nacional

15.451.1022.09EF.0311 APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE
BELO HORIZONTEAPOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE BELO HORIZONTE - NO
Estado de Minas Gerais

Valor : R\$ 300.000,00

Modalidade : 40

JUSTIFICAÇÃO

VIABILIZAR A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA E SOCIAL DE ASTORGA - PR

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Ricardo Barros

PR

PP

DATA

ASSINATURA

5/7/2004

EMENDA - 00054

A

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

29/2004

PÁGINA

DE

TEXTO

Suplementação

Órgão : 53000 Ministério da Integração Nacional..

Unidade : 53101 Ministério da Integração Nacional

Apoio a Infra-estrutura econômica de Cianorte – PR

Valor : R\$ 300.000,00

GND : 4

Modalidade : 40

CANCELAMENTO :

Órgão : 53000 Ministério da Integração Nacional

Unidade : 53101 Ministério da Integração Nacional

15.451.1022.09EF.0311 APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE
BELO HORIZONTE

APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE BELO HORIZONTE - NO

Estado de Minas Gerais

Valor : R\$ 300.000,00

Modalidade : 40

JUSTIFICAÇÃO

VIABILIZAR A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA E SOCIAL DE CIANORTE - PR

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Ricardo Barros

PR

PP

DATA

5/7/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00055

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

29/2004

PÁGINA

DE

TEXTO

Suplementação

Órgão : 53000 Ministério da Integração Nacional..

Unidade : 53101 Ministério da Integração Nacional

Apoio a Infra-estrutura econômica de MANDAGUAÇU – PR

Valor : R\$ 300.000,00

GND : 4

Modalidade : 40

CANCELAMENTO :

Órgão : 53000 Ministério da Integração Nacional

Unidade : 53101 Ministério da Integração Nacional

15.451.1022.09EF.0311 APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE
BELO HORIZONTEAPOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE BELO HORIZONTE - NO
Estado de Minas Gerais

Valor : R\$ 300.000,00

Modalidade : 40

JUSTIFICAÇÃO

VIABILIZAR A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA E SOCIAL DE MANDAGUAÇU - PR

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Ricardo Barros

PR

PP

DATA

5/7/2004

ASSINATURA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00056****PL 029/2004-CN**

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

29/2004

PÁGINA

DE

TEXTO

Suplementação

Órgão : 53000 Ministério da Integração Nacional..

Unidade : 53101 Ministério da Integração Nacional

Apoio a Infra-estrutura econômica de FLORESTA – PR

Valor : R\$ 300.000,00

GND : 4

Modalidade : 40

CANCELAMENTO :

Órgão : 53000 Ministério da Integração Nacional

Unidade : 53101 Ministério da Integração Nacional

15.451.1022.09EF.0311 APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE
BELO HORIZONTE

APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE BELO HORIZONTE - NO

Estado de Minas Gerais

Valor : R\$ 300.000,00

Modalidade : 40

JUSTIFICAÇÃO

VIABILIZAR A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA E SOCIAL DE FLORESTA - PR

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Ricardo Barros

PR

PP

DATA

ASSINATURA

5/7/2004

EMENDA - 00057

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

29/2004

PÁGINA

DE

TEXTO

Suplementação

Órgão : 53000 Ministério da Integração Nacional..

Unidade : 53101 Ministério da Integração Nacional

Apoio a Infra-estrutura econômica de MARINGÁ – PR

Valor : R\$ 800.000,00

GND : 4

Modalidade : 40

CANCELAMENTO :

Órgão : 53000 Ministério da Integração Nacional

Unidade : 53101 Ministério da Integração Nacional

15.451.1022.09EF.0311 APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE
BELO HORIZONTEAPOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE BELO HORIZONTE - NO
Estado de Minas Gerais

Valor : R\$ 800.000,00

Modalidade : 40

JUSTIFICAÇÃO

VIABILIZAR A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA E SOCIAL DE MARINGÁ - PR

CODIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF
PRPARTIDO
PP

Ricardo Barros

DATA

5/7/2004

ASSINATURA

EMENDA - 00058

EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI 29/2004	PÁGINA DE

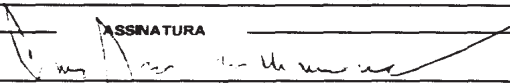
TEXTO

Suplementação
Órgão : 53000 Miinistério da Integração Nacional
Unidade : 53101 Miinistério da Integração Nacional
Projeto de Irrigação Rio Preto no Distrito Federal
Valor : R\$ 5.000.000,00
GND : 4
Modalidade : 30
CANCELAMENTO :

Órgão : 53000 Miinistério da Integração Nacional
Unidade : 53101 Miinistério da Integração Nacional
15.451.1022.09EF.0311 APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE
BELO HORIZONTE
APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE BELO HORIZONTE - NO
Estado de Minas Gerais
Valor : R\$5.000.000,00
GND : 4
Modalidade : 40

JUSTIFICAÇÃO

Viabilizar a continuidade do principal projeto de irrigação de Brasília, projeto este que gerará novos empregos além de possibilitar a redução da migração do campo para a Região Econômica de Brasília.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Luiz Bittencourt	UF GO	PARTIDO PMDB
DATA 5/7/2004	ASSINATURA 		

EMENDA - 00059

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 029/2004-CN

Mensagem 098/2004-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

29/2004

PAGINA,

DE

TEXTO

Suplementação

Órgão : 53000 Ministério da Integração Nacional.

Unidade : 53101 Ministério da Integração Nacional

Sistema Adutor e Tratamento do Agreste Alagoano no Estado de Alagoas

Valor : R\$ 6.000.000,00

GND : 4

Modalidade : 30

CANCELAMENTO :

Órgão : 53000 Ministério da Integração Nacional

Unidade : 53101 Ministério da Integração Nacional

15.451.1022.09EF.0311 APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE
BELO HORIZONTEAPOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DA MICROREGIÃO DE BELO HORIZONTE - NO
Estado de Minas Gerais

Valor : R\$6.000.000,00

GND : 4

Modalidade : 40

JUSTIFICAÇÃO

Viabilizar a construção de 600 mm e ampliação do sistema de tratamento para duplicação do sistema de abastecimento de água do agreste alagoano.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

BENEDITO DE LIRA

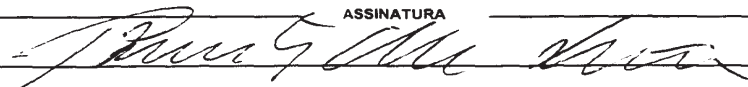
AL

PP

DATA

ASSINATURA

5/7/2004



EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 195, ADOTADA EM 29 DE JUNHO DE 2004 E PUBLICADA NO DIA 30 DE JUNHO DO MESMO ANO, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS NOVOS APARELHOS DE TELEVISÃO CONTEREM DISPOSITIVO PARA BLOQUEIO TEMPORÁRIO DA RECEPÇÃO DE PROGRAMAÇÃO INADEQUADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado FERNANDO DE FABINHO	005
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	003; 004; 006;007; 008; 009 e 010
Senador JOSÉ JORGE	001
Deputado JULIO SEMEGHINI	002

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 010

MPV-195

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

data 30.06.2004	proposição Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004
autor Senador José Jorge	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☒ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Substitua-se o texto da Medida Provisória n.º 195, de 29 de junho de 2004, pelo que se segue:

Art. 1º Os aparelhos de televisão produzidos no território nacional deverão dispor, obrigatoriamente, de dispositivo eletrônico que permita ao usuário bloquear a recepção de programas transmitidos pelas emissoras, concessionárias e permissionárias de serviços de televisão, inclusive por assinatura e a cabo, mediante:

I - a utilização de código alfanumérico, de forma previamente programada; ou

II - o reconhecimento de código ou sinal, transmitido juntamente com os programas que contenham cenas de sexo ou violência.

Art. 2º É vedada a comercialização de aparelhos de televisão fabricados no Brasil após a entrada em vigor desta Lei ou importados a partir da mesma data que não disponham do dispositivo bloqueador referido no artigo anterior.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá as condições e medidas de estímulo para que os atuais televisores existentes no mercado e os que serão comercializados até a entrada em vigor desta Lei venham a dispor do dispositivo eletrônico de bloqueio a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo, ouvidas as entidades representativas das emissoras especificadas no art. 1º, proceder à classificação indicativa dos programas de televisão.

Parágrafo único. A classificação indicativa de que trata o caput abrangerá, obrigatoriamente, a identificação dos programas que contenham cenas de sexo ou violência.

Art. 4º As emissoras de televisão aberta e as operadoras de televisão por assinatura e a cabo deverão transmitir, juntamente com os programas que contenham cenas de sexo ou violência, sinal que permita seu reconhecimento pelo dispositivo especificado no inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 5º As emissoras de televisão aberta e as operadoras de televisão por assinatura e a cabo deverão divulgar previamente suas programações, indicando de forma clara os horários e canais de exibição dos programas que contiverem cenas de sexo ou violência, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art. 6º As infrações do disposto nesta Lei sujeitam os infratores às penas previstas na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e demais modificações posteriores.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em um ano após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 195, de 29 de junho de 2004, praticamente repete o conteúdo da Lei n.º 10.359, de 27 de dezembro de 2001, que acabou sendo revogada no artigo 6º da MP.

Ao propor o retorno ao texto da lei aprovada pelo Congresso Nacional, pretendo valorizar o trabalho das Casas Legislativas, que aprovaram o projeto de lei do deputado Cunha Bueno, apresentado em 1996, e que tramitou por diversas comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Esta Medida Provisória é mais um exemplo cabal de como o Poder Executivo tem exorbitado na sua competência de emissão de diplomas com efeito de lei, em detrimento do debate dos parlamentares.

A MP não atende aos pré-requisitos constitucionais de relevância e urgência, já que apenas revoga uma lei em plena vigência, sem alterar substancialmente seu conteúdo.

Se o Executivo pretende aperfeiçoar uma lei aprovada pelo Congresso Nacional que submeta as alterações ao exame dos parlamentares, por intermédio de projeto de lei, e se for urgente, faça-o com a urgência constitucional.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

MPV-195

data	proposição Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004			
autor Deputado Julio Semeghini			nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 01 de 01	Art. 2.º	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2.º da presente Medida Provisória, suprimindo-se o § 1.º e renumerando-se os demais:

“Art. 2.º É vedada a comercialização no mercado interno de aparelhos de televisão a partir de 31 de outubro de 2006, que não possuam o dispositivo bloqueador referido no artigo anterior, nos termos de regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Através da presente emenda, objetiva-se estabelecer um prazo mínimo de adaptação para as partes abrangidas por esta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-195

00003

data	Proposição Medida Provisória nº 195/04			
Autor Deputado José Carlos Aleluia			nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1 - Dê-se ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória – MP n.º 195 de 2004, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 2º Ato do Poder Executivo adotará medidas de estímulo à produção de aparelhos de televisão de menor preço que atendam às disposições desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir ao consumidor a manutenção dos preços dos aparelhos televisivos, não deixando à discricionariedade do Executivo a adoção das medidas de estímulo.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **MPV-195** **00004**

data	Proposição Medida Provisória nº 195/04			
Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO I - Dê-se ao § 2º do artigo 2º da Medida Provisória – MP n.º 195 de 2004, a seguinte redação: “Art. 2º § 2º O Poder Executivo estabelecerá as condições e medidas de estímulo para que os atuais televisores existentes no mercado e os que serão comercializados até a entrada em vigor desta Lei venham a dispor do dispositivo eletrônico de bloqueio a que se refere o art. 1º. JUSTIFICATIVA O dispositivo visa estabelecer condições para que quem atualmente possua aparelho de televisão sem o dispositivo bloqueador possa adquiri-lo sem que precise comprar um outro aparelho televisivo. PARLAMENTAR <i>[Assinatura]</i>				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **MPV-195** **00005**

data	Proposição Medida Provisória nº 195/04			
Autor Deputado Fernando de Fabinho	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO I Adicione-se o seguinte § 4º ao art. 2º da MP 195/2004: “Art. 2º § 4º O Poder Executivo estabelecerá medidas com escopo de impedir que o ônus da obrigatoriedade do dispositivo bloqueador, referido no caput do art. 1º, não seja repassado ao consumidor final.” JUSTIFICATIVA Tal medida visa impedir que as indústrias e importadoras repassem para o consumidor final os gastos que terão com a obrigatoriedade do dispositivo bloqueador, aumentando, por consequência, o valor dos aparelhos de televisão. PARLAMENTAR <i>[Assinatura]</i>				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-195 00006

data	Proposição Medida Provisória nº 195/04			
Autor Deputado José Carlos Aleluia			nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO I Adicione-se o seguinte § 4º ao art. 2º da MP 195/2004: “Art. 2º..... § 4º O Poder Executivo estabelecerá as condições e medidas de estímulo para que os atuais televisores existentes no mercado e os que serão comercializados até a entrada em vigor desta Lei venham a dispor do dispositivo eletrônico de bloqueio a que se refere o art. 1º.” JUSTIFICATIVA A presente emenda reproduz o texto do parágrafo único do art. 2º da Lei 10.359/01. De fato, não há porque suprimi-lo vez que o dispositivo visa estabelecer condições para que aqueles que atualmente possuem aparelho de televisão sem o dispositivo bloqueador possam adquiri-lo sem que precisem comprar um novo aparelho. PARLAMENTAR <i>JCA</i>				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-195 00007

data	Proposição Medida Provisória nº 195/04			
Autor Deputado José Carlos Aleluia			nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO I Adicionem-se os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 2º da MP 195/2004: “Art. 2º..... § 4º O Poder Executivo estabelecerá as condições e medidas de estímulo para que os atuais televisores existentes no mercado e os que serão comercializados até a entrada em vigor desta Lei venham a dispor do dispositivo eletrônico de bloqueio a que se refere o art. 1º.” § 5º O Poder Executivo estabelecerá medidas impedindo que o dispositivo bloqueador, referido no caput do art. 1º, importe qualquer ônus financeiro ao consumidor final.” JUSTIFICATIVA A presente emenda reproduz o texto do parágrafo único do art. 2º da Lei 10.359/01 que estabelece condições para que aqueles que atualmente possuem aparelho de televisão sem o dispositivo bloqueador possam adquiri-lo sem que precisem comprar um novo aparelho. Ainda visa impedir que as indústrias e importadoras repassem para o consumidor final os gastos que terão com a obrigatoriedade do dispositivo bloqueador, aumentando, por consequência, o valor dos aparelhos de televisão. PARLAMENTAR <i>JCA</i>				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-195 00008

data	Proposição Medida Provisória nº 195/04			
Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO I - Dê-se ao caput do artigo 3º da Medida Provisória - MP n.º 195 de 2004, a seguinte redação: "Art. 3º Competirá ao Poder Executivo, ouvidas as entidades representativas das pessoas jurídicas referidas no art. 1º, proceder à classificação indicativa dos programas de televisão, que deverá apresentar as faixas etárias a que não se recomendem os programas de televisão identificados e as razões que motivaram a classificação." JUSTIFICATIVA Segundo a MP em pauta, o Poder Executivo, ouvidas as entidades representativas das concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins, procederá a classificação etária dos programas de televisão. Acontece que a participação dos pais e familiares nesta espécie de controle também é importante. Ao apresentar as razões que motivaram a classificação, tais como, por exemplo, a presença de cenas de sexo, violência ou nudez, o adulto responsável poderá ter uma idéia de que tipo de programa e que cenas serão exibidas nele, realizando, assim, a sua censura pessoal. PARLAMENTAR 				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

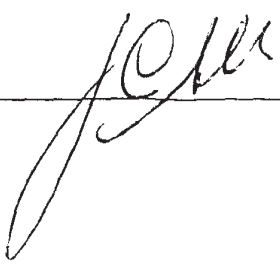
MPV-195 00009

data	Proposição Medida Provisória nº 195/04			
Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO I - Dê-se ao caput do artigo 5º da Medida Provisória - MP n.º 195 de 2004, a seguinte redação: "Art. 5º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins, deverão divulgar com, no mínimo, sete dias de antecedência, suas programações, indicando de forma clara os horários e canais de exibição dos programas com restrição etária, observado o disposto no art. 3º desta Medida Provisória." JUSTIFICATIVA De acordo com a MP em tela, as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens, bem como as que operem os serviços especiais, correlatos e afins, deverão divulgar previamente sua programação estabelecendo multa para a ausência da divulgação a tempo. Acontece que "previamente" pode representar segundos, minutos, horas, dias, etc. A presente emenda visa corrigir essa falha fixando prazo para divulgação da programação. PARLAMENTAR 				

MPV-195

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 195/04			
Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiya 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO I - Dê-se ao parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória – MP n.º 195 de 2004, a seguinte redação: “Art.5º..... parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo implicará a incidência de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por programa não divulgado.” JUSTIFICATIVA O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é razoavelmente baixo para o porte das emissoras de televisão que cobram verdadeiras fortunas por segundos em sua programação. A presente emenda retira a multa por dia de programação não divulgada e aplica a multa programa não divulgado. Dessa forma, a presente proposição visa adequar a multa constante do art. 5º da MP 195/04 à realidade financeira das empresas.				
PARLAMENTAR 				

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia seis do mês de julho de dois mil e quatro, terça-feira, às onze horas, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, da **Comissão Mista** destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória Nº 195, de 2004**, adotada em 29 de junho de 2004 e publicada no dia 30 de junho do mesmo ano, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências**”, sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada por falta de *quorum*.**

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas, Senado Federal.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2004


Sérgio da Fonseca Braga
Serviço de Apoio às Comissões Mistas

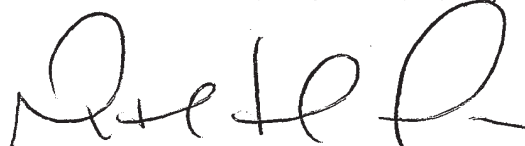
PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 087 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

Reconduzir até 30 de setembro de 2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 021/99-DGER. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2004.

Senado Federal,⁰⁶ de julho de 2004.

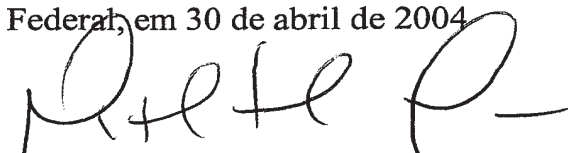

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 761, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006043/04-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ESTELA MEIRA MACIEL** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Senado Federal, em 30 de abril de 2004


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1190 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009706/04-6,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ACACIA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA**, matrícula n.º 34832, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Antônio Carlos Valadares, a partir de 02/07/2004.

Senado Federal, em 06 de julho de 2004.

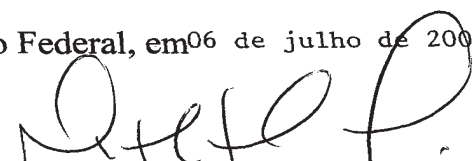

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1191 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009754/04-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **WALDEMIR AGUIAR BASTOS**, matrícula n.º 34581, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Senadora Fátima Cleide, a partir de 02/07/04.

Senado Federal, em 06 de julho de 2004.

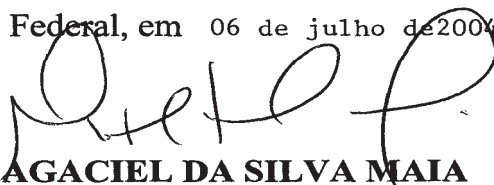

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1192 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009753/04-4,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **VALDENIR ASSIS DE ANDRADE**, matrícula n.º 35104, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete da Senadora Fátima Cleide, a partir de 02/07/04.

Senado Federal, em 06 de julho de 2004.

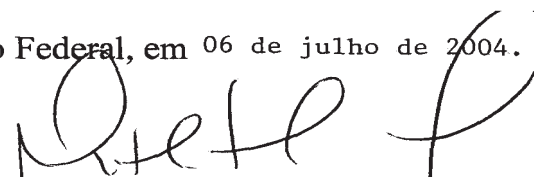

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1193 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009715/04-5,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE**, matrícula n.º 32449, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Leomar Quintanilha.

Senado Federal, em 06 de julho de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1194 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009715/04-5**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROGÉRIO CAVALCANTE GONÇALVES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Leomar Quintanilha.

Senado Federal, em 06 de julho de 2004.



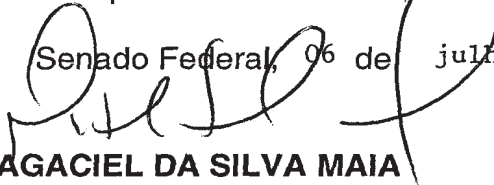
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1195 , de 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Designar o servidor **ALAÍDE HELENA DE ÁVILA**, matrícula **3669**, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA** de **ASSISTENTE TÉCNICO**, Símbolo **FC-6**, do Gabinete da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **segundo turno** de trabalho, com efeitos financeiros a partir de **1º de maio de 2004**.

Senado Federal, 06 de julho, de 2004.



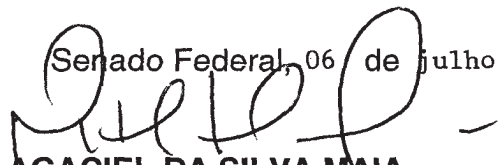
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1196 , de 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Designar o servidor **MARCOS FLAVIANO DE AZEVEDO**, matrícula **2139**, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA de ASSISTENTE TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE QUALIDADE**, Símbolo **FC-6**, do Serviço de Controle de Qualidade, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **segundo turno** de trabalho, com efeitos financeiros a partir de **1º de maio de 2004**.

Senado Federal, 06 de julho de 2004.

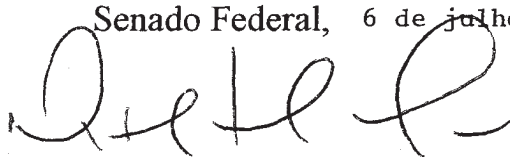

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1197 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 10; § 3º, da Resolução nº 07, de 2002.

RESOLVE: exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8112, de 1990, **RAIMUNDO HÉLIO FERNANDES**, matrícula nº 35.160, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Liderança do PFL, a partir de 28/06/2004.

Senado Federal, 6 de julho de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1198 , DE 2004**

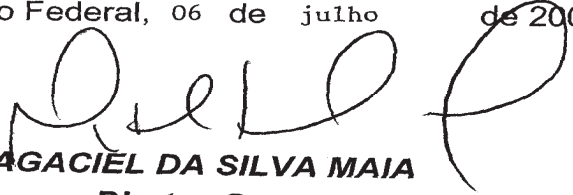
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores RAIMUNDO PONTES CUNHA NETO, matrícula nº 3292 e, EDNALVA HONDA XAVIER, matrícula nº 3298, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº **009.510/04-4** e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 06 de julho de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1199 , DE 2004**

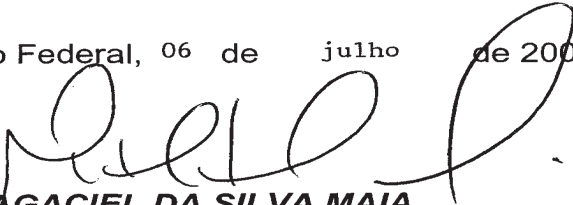
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores KAIRALA JOSÉ KAIRALA FILHO, matrícula nº 4218 e, CÉLIA REGINA PERISSE, matrícula nº 4371, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº **009.509/04-6** e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 06 de julho de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney		Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	- Paulo Elifas
	ESPÍRITO SANTO	PT	- Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	- Valdir Raupp
PSDB	Marcos Guerra		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	- Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	- Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	- Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)

Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Moraes
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDELI SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2- PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral:

19.04.1995

2ª Eleição Geral:

30.06.1999

3ª Eleição Geral:

27.06.2001

4ª Eleição Geral:

13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago)	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PT¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago)	DF	2285	3. Eduardo Suplicy	SP	3213
PSDB⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB¹					
(Vago)			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB, PL e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 16.04.2004)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5256

sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PTB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Maurício Rands (PT-PE)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Carlos Melles (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPTÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

** Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social*

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



EDIÇÃO DE HOJE: 400 PÁGINAS